PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia

Rodrigo Padrini Monteiro

UM TRABALHO IMPOSSÍVEL?
Análise da atividade de psicólogos nas prisões

Belo Horizonte
2022

Rodrigo Padrini Monteiro

UM TRABALHO IMPOSSÍVEL?
Análise da atividade de psicólogos nas prisões

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial a obtenção do título de doutor.

Orientador: Prof. Dr. José Newton Garcia de Araújo

Área de concentração: Processos Psicossociais

Belo Horizonte
2022

FICHA CATALOGRÁFICA
Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Monteiro, Rodrigo Padrini
M775t Um trabalho impossível?: análise da atividade de psicólogos nas prisões / Rodrigo Padrini Monteiro. Belo Horizonte, 2022.
176 f. : il.

Orientador: José Newton Garcia de Araújo
Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Psicologia

1. Prisões - Legislação - Brasil. 2. Sistema penitenciário - Minas Gerais. 3. Psicólogos clínicos. 4. Psicólogos - Pesquisa. 5. Atuação (Psicologia). 6. Direitos fundamentais - Aspectos psicológicos. 7. Trabalho - Aspectos psicológicos. 8. Dignidade. I. Araújo, José Newton Garcia de. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. III. Título.

CDU: 343.8

Ficha catalográfica elaborada por Elizângela Ribeiro de Azevedo - CRB 6/3393

Rodrigo Padrini Monteiro

UM TRABALHO IMPOSSÍVEL?
Análise da atividade de psicólogos nas prisões

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial a obtenção do título de doutor.

Orientador: Prof. Dr. José Newton Garcia de Araújo

Área de concentração: Processos Psicossociais

Prof. Dr. José Newton Garcia de Araújo – PUC Minas (Orientador)

Profª. Drª. Ludmila Mendonça Ribeiro – UFMG (Banca Examinadora)

Prof. Dr. João César de Freitas Fonseca – PUC Minas (Banca Examinadora)

Profª. Drª. Vanessa Andrade de Barros – UFMG (Banca Examinadora)

Prof. Dr. Carlos Eduardo Carrusca Vieira – PUC Minas (Banca Examinadora)

Belo Horizonte, 21 de março de 2022

RESUMO

A prisão é uma instituição caracterizada não só por não cumprir o que preconiza, em termos legais, ou seja, recuperar e reintegrar aquele que foi privado de sua liberdade, mas por violar, rotineiramente, direitos humanos fundamentais, mortificando quem nela trabalha e vive, castigando e punindo por punir, refletindo um ainda perene desejo de vingança presente em nossa sociedade. Nesse contexto, a presença de psicólogos é relativamente recente, apesar de historicamente marcada por reforçar práticas punitivas e de controle, sendo esta atuação objeto de crítica e discussão, particularmente, apenas nas últimas décadas. A partir de uma inquietação surgida em nossa experiência profissional na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, e no convívio com colegas psicólogos que atuavam nas prisões, nossa pesquisa-intervenção buscou compreender a atividade de psicólogos a partir das abordagens clínicas do trabalho, com foco na perspectiva que os próprios trabalhadores possuem de sua experiência de trabalho. Questionamos: quais os sentidos atribuídos pelos profissionais da psicologia à sua atividade? Como enxergam o seu papel na instituição? Como vivenciam a experiência de lidar com e, de certa forma, recuperar o que é tido, por parte da sociedade, como o seu "lixo" ou "parcela irrecuperável"? Para responder a essas perguntas, realizamos uma pesquisa qualitativa, com análise documental, observações do trabalho em unidades prisionais, entrevistas individuais e grupos de discussão, com a participação, ao todo, de 30 profissionais. A tese que defendemos aqui é que as exigências do trabalho nas prisões e os obstáculos e atravessamentos institucionais colocam o psicólogo numa posição de contradição, de sofrimento e de submissão à lógica da segurança e da punição. Ao não se apropriarem de sua atividade nesse contexto, de forma crítica, são conduzidos ao empobrecimento e burocratização de sua atividade e à naturalização de violações de direitos dos presos e de sua autonomia. Entre as múltiplas causas deste cenário, estão a falta de formação e capacitação adequadas, assim como a presença de uma identidade profissional controversa, marcada por um esvaziamento do gênero da atividade que, uma vez enfraquecido, contribui para reproduzir lógicas já existentes, ao invés de produzir novas maneiras de agir e existir nessa instituição. Concluiu-se pela necessidade da criação de espaços coletivos de discussão qualificada sobre a atividade, em prol da promoção da saúde desses trabalhadores, do aumento do seu poder de agir e sua crítica sobre o trabalho, ainda que constantemente limitados, dentro da instituição prisional, assim como pela demanda pelo fortalecimento de alianças com atores externos ao ambiente carcerário.

Palavras-chave: Psicologia; Sistema Prisional; Clínicas do Trabalho; Direitos Humanos; Ética.

ABSTRACT

Prison is an institution characterized not only by not complying with what it advocates, in legal terms, that is, recovering and reintegrating those who were deprived of their liberty, but also by routinely violating fundamental human rights, mortifying those who work and live in it, punishing and punishing for the sake of punishing, reflecting a still perennial desire for revenge present in our society. In this context, the presence of psychologists is relatively recent, despite being historically marked by reinforcing punitive and control practices, and this activity has been the object of criticism and discussion, particularly, only in the last decades. Based on a concern that emerged in our professional experience at the Minas Gerais State Department of Justice and Public Security, and in the interaction with fellow psychologists who worked in prisons, our intervention research sought to understand the activity of psychologists from the clinical approaches of the work, focusing on the perspective that workers themselves have of their work experience. We question: what are the meanings attributed by psychology professionals to their activity? How do you see your role in the institution? How do they live the experience of dealing with and, in a way, recovering what is considered by society as their "garbage" or "irrecoverable portion"? To answer these questions, we carried out a qualitative research, with document analysis, observations of work in prison units, individual interviews and discussion groups, with the participation, in total, of 30 professionals. The thesis we defend here is that the demands of real work in prisons and the institutional obstacles and crossings place the psychologist in a position of contradiction, suffering and submission to the logic of security and punishment. By not critically appropriating their activity in this context, they are led to the impoverishment and bureaucratization of their activity and to the naturalization of violations of prisoners' rights and their autonomy. Among the multiple causes of this scenario are the lack of adequate education and training, as well as the presence of a controversial professional identity, marked by an emptying of the genre of activity that, once weakened, contributes to reproducing existing logics, instead of producing new ways of acting and existing in this institution. It was concluded by the need to create collective spaces for qualified discussion about the activity, in favor of promoting the health of these workers, increasing their power to act and their criticism of work, although constantly limited, within the prison institution, as well as the demand for strengthening alliances with actors outside the prison environment.

Keywords: Psychology; Prison System; Labor Clinics; Human rights; Ethic.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Estabelecimentos penais de Minas Gerais por RISP 52

Figura 2 - Atendimento Individual da Psicologia – Entrevista Inicial 78

Figura 3 - Total de psicólogos por vínculo e por ano 87

Figura 4 - Códigos iniciais e grupos de análise 90

Figura 5 - Convite para os encontros em grupo 91

Figura 6 - Detalhamento dos encontros temáticos em grupo 93

Figura 7 - Convite para o encontro de fechamento dos grupos 94

Figura 5 - Captura de tela utilizada no encontro virtual de 10/07/2021 95

Figura 9 - Lista de sujeitos de pesquisa e métodos utilizados 97

Figura 10 - Categorias de análise dos resultados 103

LISTA DE TABELA

Tabela 1 - Total de psicólogos por vínculo e por ano 87

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACISP	Coordenações Integradas de Segurança Pública
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AISP	Áreas Integradas de Segurança Pública
ANEDS	Analista Executivo de Defesa Social
CAMP	Centro de Apoio Médico Pericial
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
CREPOP	Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas
CRGPL	Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL):
CRP	Conselho Regional de Psicologia
CRP04-MG	Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais
CTC	Comissão Técnica de Classificação
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DEPEN/MG	Departamento Penitenciário de Minas Gerais
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
EAP	Equipes de Atenção Básica Prisional
ESP	Equipes de Saúde no Sistema Prisional
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
HCTP	Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP	Lei de Execução Penal
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública

OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PCMG	Polícia Civil de Minas Gerais
PIR	Programa Individualizado de Ressocialização
PL	Projeto de Lei
PNAISP	Política Nacional Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
PNSSP	Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário
PUC Minas	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
ReNP	Regulamento de Normas e Procedimentos
RISP	Regiões Integradas de Segurança Pública
RMBH	Região Metropolitana de Belo Horizonte
SEAP	Secretaria de Estado de Administração Prisional
SEDS	Secretaria de Estado de Defesa Social
SEJUSP	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SESP	Secretaria de Estado de Segurança Pública
SIGPRI	Sistema Integrado de Gestão Prisional
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TICs	Tecnologias de Informação e Comunicação
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 10

2 PSICOLOGIA DO TRABALHO: UMA PERSPECTIVA DE ANÁLISE 17
2.1 Atividade dirigida, atividade realizada e real da atividade 20
2.2 Gênero da atividade, estilo e identidade profissional 22
2.3 Debate de normas e dramáticas de uso do corpo-si 25
2.4 Saúde, atividade impedida e poder de agir 29
2.5 Trabalho sujo e sentido do trabalho 30

3 METODOLOGIA 33

4 PRISÕES NO BRASIL E EM MINAS GERAIS 37
4.1 Origem e considerações acerca da instituição 37
4.2 Dados da realidade e contextualização 44

5 PSICOLOGIA E AS PRISÕES 53
5.1 Do ingresso nos cárceres ao incremento de uma literatura crítica 53
5.2 O que faz (ou deveria fazer) o psicólogo nas prisões? 68
5.2.1 Da Comissão Técnica de Classificação e dos Exames 69
5.2.2 Das atribuições e da prática 75
5.2.3 Do cenário no Brasil e em Minas Gerais 85

6 PESQUISA DE CAMPO 89

7 ATIVIDADE ENCARCERADA 98
7.1 Identidade profissional 103
7.2 Trabalho sujo e sentido do trabalho 112
7.3 Precarização e empobrecimento da atividade 120
7.4 Naturalização de violações de direitos e da autonomia 129
7.5 Resultados do trabalho, garantias e estratégias de resistência 138

8 CONCLUSÃO 147

REFERÊNCIAS 152

APÊNDICE A - Termo de consentimento livre e esclarecido 167
APÊNDICE B - Questionário norteador de entrevista 169
APÊNDICE C - Formulário de inscrição grupos 170
APÊNDICE D - Apresentação encontro 01 171
APÊNDICE E - Apresentação encontro 02 172
APÊNDICE F - Apresentação encontro 03 173
APÊNDICE G - Apresentação encontro 04 174
APÊNDICE H - Apresentação encontro 05 175

1 INTRODUÇÃO

A questão que inaugura essa tese foi feita, não só para instigar e provocar, mas para resumir um aspecto central da nossa análise. O trabalho dos psicólogos nas prisões é um trabalho impossível? Por mais que não seja simples respondê-la – e a nossa tentativa, aqui, é contribuir para a construção de uma resposta – podemos afirmar que esse entendimento vai ao encontro de uma literatura crítica que denuncia o poder mortífero das prisões e demonstra a já conhecida ineficácia seletiva da privação de liberdade, enquanto um dispositivo que propõe excluir para reintegrar.

Falar de uma atividade impossível, portanto, é falar de uma atividade realizada em uma instituição impossível, que não cumpre o que preconiza, em termos legais, mas viola rotineiramente direitos humanos fundamentais, mortifica quem ali trabalha e vive, castiga e pune por punir, refletindo um ainda perene desejo de vingança presente na sociedade. E a psicologia nesse contexto? Como é a experiência de se trabalhar nessas instituições?

Neste estudo, propusemos, por meio de uma análise da atividade, ancorada em princípios das abordagens clínicas do trabalho, além de descrever a rotina dos psicólogos nas unidades prisionais, compreender a experiência do trabalho na perspectiva do sujeito que o realiza, investigando os sentidos e representações atribuídas ao seu fazer, e como enxergam o seu lugar nas prisões. Investigamos, ainda, como a organização do trabalho é fonte de dificuldades, pressões e desafios, na realização da atividade, e como os profissionais vivenciam tais situações, além de explorar os afetos e processos de subjetivação mobilizados nos trabalhadores, a partir do atendimento às pessoas privadas de liberdade.

A tese que defendemos aqui é que as exigências do trabalho real nas prisões e os obstáculos e atravessamentos institucionais colocam o psicólogo numa posição de contradição, de sofrimento e de submissão à dinâmica da segurança e à lógica punição. Ao não se apropriarem de sua atividade nesse contexto, de forma crítica, são conduzidos ao empobrecimento e burocratização de sua atividade e à naturalização de violações de direitos dos presos e de sua autonomia.

Portanto, se não impossível – não o ousamos afirmar categoricamente, dada a complexidade do tema e da limitação de nossa investigação –, o trabalho dos psicólogos nas prisões tem sido, ao menos, extremamente limitado, impedido, desvalorizado, rechaçado e não reconhecido, seja nas limitações estruturais, seja na indesejada presença de uma lógica de cuidado em uma instituição notadamente permeada pela lógica punitiva. Esse cenário tem múltiplas causas. Buscamos, ao longo do estudo, fornecer algumas pistas para compreender

esse fenômeno e indicar possíveis saídas.

Antes, gostaria de iniciar com um breve histórico profissional e, por que não, pessoal. Afinal, reconstituir os fatos e pensamentos que nos levam a concretizar determinadas ações é um importante instrumento de conscientização acerca de nossas motivações, dizendo tanto do passado, quanto do presente e do futuro.

Atuo no sistema prisional como servidor público efetivo, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP), desde 2010, apenas dois anos após concluir a minha graduação. No início de minha atuação, estive vinculado à área de treinamento e desenvolvimento de pessoas, sendo posteriormente transferido para o setor responsável por ações de promoção da saúde do trabalhador, onde atuei por alguns anos. Por interesse na temática de adoecimento do trabalhador, que ali observava e experienciava, ingressei, em 2016, no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), para obter o título de Mestre, onde pude me aproximar do sistema prisional de outra maneira, agora também como pesquisador. Nesse período, realizei minhas primeiras publicações científicas sobre o tema.

No fim do segundo semestre de 2017, antes do término do Mestrado, por um desejo de mudança de local de trabalho e uma oportunidade existente naquele momento, tornei-me uma das referências técnicas para as psicólogas e psicólogos que atuam em unidades prisionais da SEJUSP.

O cargo de ‘referência técnica’ tinha como atribuição, basicamente, ser um profissional da mesma área de especialidade, mas que atuava na gestão central da instituição, particularmente nos setores responsáveis por cuidar da ‘humanização do atendimento’ e da atenção à saúde dos indivíduos privados de liberdade. Essa referência técnica tinha, como função, atuar como uma ponte entre os profissionais espalhados pelas diversas unidades prisionais mineiras e a gestão, sendo responsável também por fiscalizar e orientar o trabalho das psicólogas e psicólogos, por meio de contatos rotineiros e visitas aos locais de trabalho.

Essa experiência foi algo que trouxe à tona, novamente, em conjunto com o Mestrado, o meu entusiasmo pela Psicologia, enquanto ciência e profissão, o qual vinha sendo frequentemente agredido pela experiência do serviço público, aspecto sobre o qual nos deteremos posteriormente. Coincidentemente, participei, então, do meu primeiro evento do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP04-MG) como convidado, no *Psicologia em Foco*, em outubro de 2017, por meio de contato com a então Conselheira Vilene Eulálio de Magalhães, a referência para o sistema prisional no Conselho, e com a qual me relacionei profissionalmente, em função de minha posição, enquanto referência técnica na

SEJUSP.

Neste evento, pude falar da minha experiência lidando com a saúde do servidor prisional. Foi nesse momento que tive maior contato com o Conselho e fui informado da realização da Comissão do Sistema Prisional e Socioeducativo do CRP-MG, que passei a frequentar e colaborar, a partir de dezembro do mesmo ano, mensalmente, tanto como servidor público, quanto como psicólogo e pesquisador.

Com o fim do Mestrado, apresentei a dissertação *O dom de ver atrás do morro: a atividade de agentes de segurança penitenciários em um manicômio judiciário de Minas Gerais*, posteriormente publicada em formato de livro (Monteiro, 2019). Neste estudo, cujo objetivo era compreender o trabalho dos agentes de segurança penitenciários em um Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), pude discutir o trabalho da área segurança em uma realidade marcada pelo duplo sofrimento do paciente: o rótulo da loucura e a privação da liberdade, vendo-se dividida entre a prescrição de reprimir e o apelo a cuidar.

Interessado pela continuidade dos estudos, ingressei no Doutorado, em março de 2018, com a proposta de pesquisar o trabalho dos profissionais de atendimento nas prisões, ou seja, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas e médicos responsáveis pela assistência ao preso. Até aquele momento, meu foco era todos os profissionais dessa área de assistência à saúde, comumente chamados no sistema prisional por ‘área técnica’.

Até então, por atuar na ‘área meio’ da instituição, ou seja, junto aos setores que se ocupam da logística, da infraestrutura e da gestão dos recursos humanos, não havia tido contato direto com o trabalho daqueles profissionais que atuam na chamada ‘área fim’, ou seja, a atividade propriamente dita a que se destina o sistema prisional: a custódia e a ressocialização. Portanto, iniciava, ali, enquanto referência técnica, o meu contato com um universo e com experiências pouco conhecidas para mim. Essa atuação, que teve início em novembro de 2017, perdurou até abril de 2019, quando assumi, a convite da direção à época, um papel de coordenação em outro setor, novamente na ‘área meio’, agora responsável pela atenção psicossocial e cuidado à saúde dos servidores.

Neste período como referência técnica, pude conviver com as psicólogas e psicólogos que atuavam em unidades prisionais – meus colegas de carreira –, visitar diferentes estabelecimentos e me envolver com o ‘fazer’ da Psicologia, no sistema prisional. Além disso, meu maior envolvimento com a Comissão do CRP-MG fez com que eu fosse convidado a compor uma das chapas que concorreram à eleição do CRP, que ocorreram em agosto de 2019. Com a vitória nas urnas, me tornei Conselheiro na XVI Plenária do CRP-MG, eleita para a

gestão 2019-2022. Assim, assumi também a coordenação da Comissão do Sistema Prisional e Socioeducativo, me tornando o Conselheiro de referência para esse espaço, o que me trouxe, como atribuição, pensar e agir, de forma técnica e política, junto às psicólogas e aos psicólogos que atuam nos contextos de encarceramento.

Tanto na atuação como referência técnica, assim como a partir da posse como Conselheiro, foi possível observar que os profissionais de Psicologia se encontravam em estabelecimentos marcados pela predominância da segurança, o que pode parecer óbvio, quando se pensa em sistema prisional. Porém, esse aspecto se revelava, na prática, por meio de limitações, experiências e dinâmica singulares, próprios de cada situação de trabalho. A atuação da Psicologia se encontrava muito limitada nas unidades prisionais e, os profissionais, frequentemente 'adaptados' a uma realidade precária e desguarnecidos de sua autonomia. Eu os encontrava algumas vezes desmotivados e sem horizontes, outras ainda esperançosos e com desejos de mudança. Além disso, pude observar que havia uma necessidade dos profissionais de serem ouvidos e de conquistar uma atenção que valorizasse e reconhecesse a sua prática.

Em minhas primeiras hipóteses, atribuí esse aspecto, entre outros motivos, a uma atuação, muitas vezes, solitária, seja por aquele ser o único profissional de Psicologia naquele estabelecimento, seja por não obter ressonância em suas concepções sobre a atividade entre os seus pares ou mesmo entre os ditos 'profissionais de atendimento', quer dizer, os demais servidores envolvidos diretamente na ressocialização. Afinal, em equipes de atendimento, historicamente desvalorizadas e precarizadas no sistema prisional, a falta de união e de diálogo sobre as práticas, entre os próprios profissionais, poderia ser um fator que contribuísse com essa espécie de 'carência' de voz e escuta.

Entretanto, um aspecto particular, mas que engloba todo o 'fazer' das psicólogas e psicólogos nas unidades prisionais cativou o meu interesse, em maior proporção. Considerando uma realidade frequentemente precária de trabalho, o predomínio da segurança na dinâmica institucional e os constatados fracassos do sistema prisional, elementos sobre os quais dissertaremos neste estudo, perguntei-me: quais os sentidos atribuídos pelos profissionais da Psicologia à sua atividade? Como enxergam o seu papel na instituição? Como vivenciam a experiência de lidar com e, de certa forma, 'recuperar' o que é tido, por parte da sociedade, como o seu "lixo" ou "parcela irrecuperável"?

Nesse particular, cabe um esclarecimento. Desde que ingressei no sistema prisional, em agosto de 2010, nunca realizei o atendimento de pessoas privadas de liberdade e nem mesmo atuei em unidades prisionais. Tendo atuado com treinamento e desenvolvimento, assim como na área responsável pela atenção à saúde, ambas direcionadas aos servidores, posso dizer que

não cheguei a realizar o que se concretizou, ao longo do tempo, como a tarefa básica do profissional de Psicologia, no sistema prisional: o atendimento ao preso. Contudo, afirmo que são exatamente essa estranheza e esse 'não pertencimento' que me levaram a transformar, como dizia Freire (2019), minha curiosidade 'essencial' em curiosidade 'metódica', constituindo a matriz dessa investigação, e uma perspectiva que poderia me auxiliar nesse trajeto.

A partir da experiência como conselheiro do CRP da XVI Plenária do CRP-MG e coordenador da comissão temática do sistema prisional, além da passagem como referência técnica da Psicologia, abandonei o foco anterior, que seria pesquisar o trabalho de todos os profissionais de atendimento ao preso, e optei por delimitar a investigação somente aos psicólogos que atuam nas prisões.

Ora, considerando um sistema prisional em franco crescimento, uma percepção social que defende a aniquilação da população presa e a histórica e contínua falta de investimentos públicos e políticos para que estes possibilitem o simples, porém nunca efetivado, cumprimento da Lei de Execução Penal (LEP) (*Lei nº 7.210, 2019*) brasileira, poderia se depreender que o trabalho da do psicólogo, neste contexto, não possui, nos termos do 'senso comum', sentido algum. Todavia, como psicólogos do trabalho, sabemos que não devemos simplificar a realidade dessa forma, assim como devemos buscar compreender os sentidos construídos pelos indivíduos que trabalham sobre a sua atividade, estabelecendo a distinção entre significados, representações e sentidos, sociais e individuais. É o que tentamos fazer aqui.

Este projeto de pesquisa foi concebido antes da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que constatava o estado de pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, mais conhecido como Covid-19 (OMS, 2020). A pandemia trouxe – e ainda vem trazendo, quando do fechamento desta pesquisa – impactos significativos para todos os países, ainda que de forma desigual, produzindo efeitos econômicos, políticos, sociais e subjetivos. No momento em que escrevemos, a Covid-19 já ocasionou mais de 5 milhões e 125 mil mortes, sendo mais de 600 mil apenas no Brasil, um dos países com a maior média de casos e mortes no mundo. ("Coronavirus Cases", 2021).

Como estratégias de enfrentamento, desde o início da pandemia, foram impostos o distanciamento social, o uso de máscaras e a quarentena (Garcia, & Duarte, 2020), além do *lockdown*, ou seja, o bloqueio total e mais rígido para o deslocamento das pessoas, em certos países. Mais de um ano e meio depois, embora o desenvolvimento de vacinas tenha oferecido esperança para a superação da crise sanitária no mundo (Gallagher, 2020), o cenário ainda é grave, em muitos países.

Apesar de considerar que todos os contextos sociais e institucionais, ainda que em distintas proporções, vêm enfrentando profundas modificações e problemas, em decorrência da Covid-19, alguns, em particular, sugerem maior gravidade. Dentre eles, está o sistema prisional. Cabe citar, por exemplo, recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 62, de 17 de março de 2020 (*Recomendação nº 62*, 2020), que recomendou aos Tribunais e Magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação de infecção pelo Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e a Recomendação nº 91, de 15 de março de 2021. (*Recomendação nº 91*, 2021).

Nesse sentido, não só a custódia da população privada de liberdade e todos os procedimentos envolvidos sofreram adequações, mas também o trabalho dos profissionais que atuam nas prisões, produzindo restrições a visitas de familiares, audiências presenciais, atendimentos de rotina e mudanças no fluxo de ingresso e distribuição de vagas entre as unidades prisionais ("Plano de Contingência", 2020). Ainda que alguns elementos tenham surgido sob esse viés, ao longo de nossa investigação, como a realização de visitas virtuais ou a adoção de atendimentos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), cabe esclarecer que, por não termos considerado como objetivo compreender os impactos da pandemia da Covid-19 no trabalho dos psicólogos, não trataremos especificamente deste ponto, fazendo apenas alguns apontamentos em determinados aspectos.

Contudo, é importante ressaltar que a pandemia impactou também a nossa metodologia. A pesquisa de campo, que se iniciaria em maio/2020, com visitas às unidades prisionais e entrevistas com os profissionais, foi adiada para outubro do mesmo ano. Já os grupos de discussão, em formato presencial, que seriam a etapa seguinte da pesquisa, a serem realizados ainda naquele ano, foram suspensos e adaptados para um formato virtual, sendo retomados apenas em maio/2021, uma vez que, diferentemente de 2020, a autorização da instituição para realização da pesquisa trouxe restrições de visitas para 2021, possibilitando a continuidade, desde que virtual. Além disso, foi ao longo do primeiro semestre de 2021 que o Brasil enfrentou um dos piores momentos da pandemia da Covid-19.

É difícil afirmar se esses ajustes metodológicos trouxeram impactos positivos ou negativos na condução da pesquisa. Afinal, diferentemente do grupo presencial, que envolveria somente psicólogos da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) e que já haviam sido entrevistados, o grupo virtual possibilitou incluir outros profissionais de outras regiões de Minas Gerais, o que pode ter ampliado o escopo e diversidade do estudo. Porém, se os grupos presenciais pudessem ter sido mantidos, talvez tivéssemos um maior nível de aprofundamento nas discussões. De qualquer forma, a princípio, não consideramos que houve prejuízos na

realização da pesquisa, em virtude da pandemia da Covid-19, mas apenas a demanda por ajustes, produzindo diferentes resultados e desdobramentos.

Iniciamos nosso estudo com uma discussão acerca da nossa perspectiva teórico-metodológica, para então realizar um percurso teórico acerca da origem das prisões e dos aspectos que devem ser considerados no estudo do trabalho nessa instituição, trazendo dados da realidade das prisões brasileiras e mineiras. Na sequência, falamos sobre o ingresso da psicologia nos cárceres, do incremento de uma literatura crítica sobre essa atuação e das prescrições existentes para o trabalho dos psicólogos nas prisões. Por fim, relatamos nossa pesquisa de campo, descrevendo as etapas e os métodos utilizados, de modo que possamos, para concluir, discutir e analisar os resultados produzidos.

2 PSICOLOGIA DO TRABALHO: UMA PERSPECTIVA DE ANÁLISE

Para esta pesquisa, utilizamos alguns dos referenciais teóricos, basicamente, do campo que se convencionou chamar “clínicas do trabalho” (Lima, 2011), reunidas numa abordagem psicológica que mantém o seu foco de análise e de intervenção na atividade e nos trabalhadores, adotando uma perspectiva crítica e compreensiva das relações entre trabalho, poder, organizações e instituições, subjetividade, coletivo de trabalho, produção de adoecimento e/ou saúde, em uma vertente político-social e clínica.

Reconhecidas tanto por defender a centralidade social e psíquica do trabalho, como por investigar as manifestações e origens do sofrimento nas situações laborais, as clínicas do trabalho buscam também subsidiar a promoção e a preservação da saúde dos trabalhadores, por meio da transformação da realidade de trabalho (Bendassolli & Soboll, 2011). Trata-se, pois, não apenas de elucidar as situações nas quais o sentido do trabalho alienado ou imposto se transforma em fonte de adoecimento, mas também de compreender as relações integradas entre atividade e realização humana. Entendemos a clínica do trabalho enquanto uma clínica social, que se pauta por pesquisa e intervenção na realidade vivenciada pelos sujeitos, dando ênfase à palavra ‘clínica’ enquanto articulação do mundo social com o mundo psíquico, e não no divã ou consultório, que a palavra costuma evocar.

Neste estudo, iremos privilegiar a utilização dos conceitos trazidos pela Clínica da Atividade, nome dado à disciplina formulada pelo professor e pesquisador francês Yves Clot (2006, 2007, 2010a, 2010b, 2011) e diversos estudiosos da área nas últimas quatro décadas. Sua disciplina pretende, acima de tudo, ser um instrumento de transformação dos contextos de trabalho (Lima, 2007), por meio da coanálise da atividade de trabalho (Batista & Rabelo, 2013). Sob esta perspectiva, argumentaremos acerca da distinção entre trabalho prescrito, atividade realizada e real da atividade; do gênero profissional e do estilo; do modelo triádico da atividade; do poder de agir e da atividade impedida e, consequentemente, da similaridade conceitual entre ‘atividade’ e ‘saúde’.

Tal opção se faz em virtude de nossa principal linha de argumentação, como se verá adiante, em torno do enfraquecimento do gênero profissional e suas consequências observadas na controversa identidade profissional, na experiência solitária de trabalho e na limitação das estratégias para resistir e ir além das prescrições. O gênero da atividade se apresenta também como conceito chave para se pensar saídas possíveis e intervenções necessárias nesse contexto. A escolha se justifica, ainda, pela relevância de nossa análise acerca do impedimento da atividade nesse contexto, enquanto fenômeno central para se compreender a experiência de

trabalho dos psicólogos nas prisões e os processos de naturalização e sofrimento.

Recorremos também à ‘Ergologia’, abordagem que tem como o seu principal precursor o também professor francês Schwartz (2011a, 2011b, 2014) e que pode ser considerada “um método de investigação pluridisciplinar em função de a atividade humana ser muito complexa para se compreender e analisar a partir de uma única disciplina, qualquer que seja ela” (Trinquet, 2010, p. 94). Isto posto, trata-se de uma postura que considera os diversos saberes envolvidos no domínio da atividade humana, particularmente na atividade humana de trabalho, e que coloca em perspectiva o saber constituído – formal e acadêmico – e o saber investido – adquirido na experiência real do trabalho –, buscando uma terceira via construtiva e eficaz de novos conhecimentos e transformação das situações de trabalho (Trinquet, 2010).

A partir das contribuições da Ergologia, discutiremos principalmente a presença do constante ‘debate de normas’ no cerne de toda atividade de trabalho, a dimensão invisível do trabalho, as ‘dramáticas de uso do corpo-si’ e a dinâmica entre os saberes constituídos e os saberes investidos.

Por fim, nos utilizamos da ‘Psicossociologia do Trabalho’ que, como indica Lhuilier (2014a, 2014b), se baseia em recursos teóricos e metodológicos trazidos, especialmente, pela psicologia social clínica, psicopatologia do trabalho, sociologia do trabalho, ergonomia da atividade e, de forma intrínseca, pela própria psicossociologia, enquanto conjunto de recursos para investigar e intervir sobre a articulação entre o campo social e a vida psíquica. Sob esta perspectiva, tomamos para discussão o conceito de ‘trabalho sujo’, assim como sua concepção de trabalho, enquanto operador de transformação do sujeito e do mundo, e produção de sentido.

Segundo Clot (2010a), a tradição da psicologia do trabalho, na França, remete ao início do século XX e, de certa forma, deu origem à análise do trabalho como a desenvolvemos nas perspectivas aqui adotadas, compreendendo que, para descrever o trabalho, seria necessária uma forma de observação da própria atividade. Como indica Clot (2010a), a herança teórica deixada pela Ergonomia francesa – debatida entre autores como Faverge, Leplat e Wisner – mostrou que “há necessidade, quando se vai aos lugares de trabalho, de poder se maravilhar com o que as pessoas são capazes de fazer, apesar de tudo” (Clot, 2010a, p .215), trazendo uma visão construtiva e, de certa forma, otimista do trabalho humano, até então, pouco discutida.

Paralelamente, os aspectos nocivos do trabalho estudados por outros pesquisadores trouxeram à tona o trabalho como uma dimensão dramática para o indivíduo, ao se deparar com situações de adoecimento e sofrimento dos trabalhadores. Para Clot (2010a), a Psicopatologia do Trabalho – campo originalmente vinculado à psiquiatria e que tem na figura de Louis Le Guillant sua principal representação – introduziu o drama humano na análise do trabalho e fez

com que fosse necessário compreender a relação sempre presente entre ‘atividade’ e ‘subjetividade’, reunindo os princípios de uma clínica social do trabalho.

Para Lima (2014), trata-se, basicamente, de uma das primeiras tentativas organizadas de se estabelecer formas técnicas e teóricas para se diagnosticar os problemas de saúde mental no trabalho, sendo derivada de um movimento ocorrido na França, no final da década de 1940, que pode ser chamado de Psiquiatria Social, tornando-se até hoje uma fonte de inspiração para estudiosos do tema

Segundo Lima (2014), a produção francesa em torno das disciplinas que se tornariam as clínicas do trabalho se consolidou principalmente a partir da década de 1980. No Brasil, esse campo de estudos ganhou especial relevância a partir das décadas de 80 e 90 do século XX e “aparece hoje como um cenário bem mais complexo onde teorias se confrontam e propõem aos interessados pelo tema uma rica controvérsia” (p. 237).

Apesar de se mobilizarem em torno de um problema comum – decifrar as formas pelas quais ‘atividade’ e ‘subjetividade’ se articulam –, tais disciplinas apresentam caminhos e concepções próprias para isso (Lima, 2011), possuindo relevante diversidade epistemológica, metodológica e teórica. Entretanto, sob um ponto de vista compreensivo dos fenômenos em que se articulam trabalho e subjetividade, possuem alguns pontos em comum, como não restringir o trabalho à sua institucionalização econômica, ou seja, o emprego (Bendassolli & Soboll, 2011). Trabalho, sob esta perspectiva, remete ao que é produzido e não é um objeto natural, uma atividade humana contextualizada que possui uma finalidade, que transforma o mundo e o seu autor (Lhuilier, 2014a).

Portanto, quando dizemos do objetivo de realizar uma análise da atividade dos psicólogos nas prisões, estamos nos referindo à noção de atividade que vai além da carreira ou do cargo ocupado por eles, e dos limites formais do trabalho – mas que não os desconsidera – e que busca compreender os processos de subjetivação produzidos na experiência.

Por esse ângulo, afirma-se que o fazer humano sempre envolve criatividade, mesmo que em níveis imperceptíveis ou infinitesimais, servindo-se do que já está dado, das normas antecedentes e do que, a partir delas, se pode transgredir, acrescentar, reinventar (Lhuilier, 2014a; Schwartz, 2011a). Para Viegas (1989), a “essência nuclear do trabalho é a novidade. Por isso que ele é, fundamentalmente, criativo” (p. 4).

De acordo com Schwartz (201a), o esforço/tendência de renormatizar o meio em que se vive é um fato universal e está intrinsecamente ligado à nossa tentativa de viver em saúde. Ou seja, “longe de ser um dado natural, a saúde é um poder de ação sobre si e sobre o mundo, adquirido junto dos outros” (Clot, 2010b, p. 111). Dessa forma, o trabalho é apreendido “como

atividade sustentada por um projeto de transformação do real e de construção de significados pessoais e sociais" (Bendassolli & Soboll, 2011, p. 63), objeto central de análise e intervenção (Lima, 2011). Isso implica, em outras palavras, uma relação íntima entre subjetividade e atividade, tratando-se do trabalho e não apenas do sujeito, afinal, é necessário compreender como o trabalho é organizado socialmente e como a atividade ocorre, frente aos obstáculos da realidade.

Tais abordagens buscam compreender não apenas as ligações exitosas entre atividade e realização humana, seja ela individual ou coletiva, mas também elucidar as situações nas quais o sentido do trabalho alienado ou imposto se esvazia e se transforma em fonte de sofrimento e adoecimento. É principalmente neste caso que têm lugar as perspectivas clínicas aqui discutidas, em termos de produção de conhecimento, de análise crítica e de intervenção (Lima, 2011). Um grande motivador – talvez o principal – para a presença das clínicas do trabalho nas instituições é o surgimento do adoecimento e do sofrimento no trabalho, detectados principalmente em manifestações de mal-estar, incluindo episódios ou recorrência de doenças físicas e transtornos comportamentais (Bendassolli & Soboll, 2011).

Pode-se dizer que a relação direta ou indireta entre a impossibilidade de o homem criar e modificar os meios para executar o seu trabalho, exercendo a sua autonomia e o comprometimento à saúde dos trabalhadores é outro aspecto familiar entre as clínicas do trabalho.

A seguir, buscamos discutir alguns conceitos essenciais para a análise produzida em nossa pesquisa intervenção. Ainda que muitos deles não possam ser compreendidos de modo isolado, temos como objetivo apresentá-los em uma forma didática que facilite a assimilação dos pressupostos teóricos que norteiam nossas conclusões.

2.1 Atividade dirigida, atividade realizada e real da atividade

A Clínica da Atividade se apropria, assim como as demais clínicas do trabalho, da dimensão ontológica da atividade humana. Dessa forma, considera a atividade, prática e psíquica, sede de investimentos vitais do sujeito, em um movimento de apropriação de um meio de vida e transformação dos objetos do mundo. Ao produzir seu meio para viver com, ou contra, os outros, é que o sujeito se constrói. De acordo com Clot (2007), "a atividade dirigida participa de três vidas ao mesmo tempo (a do objeto, do sujeito e a dos outros)" (p. 102), no que considera um modelo triádico da atividade, e deve ser a unidade de base da análise psicológica (Clot, 2010b).

Para o autor, “qualquer trabalho é uma atividade dirigida, ao mesmo tempo, pelo sujeito, pela tarefa e para os outros” (Clot, 2010b, p. 144) e, mesmo que o sujeito esteja sozinho, a atividade está voltada para o próprio sujeito e para o seu objeto, assim como para a atividade dos outros sobre esse mesmo objeto. Cada uma dessas direções pressupõe as outras. Assim, “toda atividade profissional é considerada uma co-atividade, uma contra-atividade, no sentido em que é sempre uma resposta à atividade dos outros” (Santos, 2006, p. 35), não necessariamente no sentido de oposição, mas mediada e mediadora no universo do trabalho dos outros.

Para a Clínica da Atividade, a atividade prática e psíquica é sempre sede de investimentos do sujeito e “viver no trabalho é, portanto, poder aí desenvolver sua atividade, seus objetos, instrumentos e destinatários, afetando a organização do trabalho por sua iniciativa” (Clot, 2010b, p. 8). Isto posto, a atividade – no sentido cênico - é a arena em que se vinculam ou desvinculam o individual e o social, o sujeito e a organização do trabalho, os sujeitos entre si e com os objetos do trabalho. O sentido de uma clínica da atividade consiste em confrontar-se com esses processos de vinculação e desvinculação, se interessando “pela história e pelo desenvolvimento da sociedade em cada sujeito. Com e contra a sociedade, para além dela, na e pela atividade” (Clot, 2010b, p. 13).

Assim como as outras perspectivas clínicas do trabalho, a Clínica da Atividade se alimenta da distinção trazida com a Ergonomia entre o trabalho prescrito – aquilo que deve ser feito – e o trabalho real – o que se faz. Para a Ergonomia, o trabalho prescrito está ligado à definição de tarefa, ou seja, o que é prescrito pela empresa ao funcionário, o conjunto de objetivos e atribuições ligadas a um modo de fazer (Guérin et al., 2001). Em contraposição ao trabalho prescrito, está o trabalho real, ligado ao conceito de atividade, a adaptação a uma situação real de trabalho, ou seja, a manifestação da contradição entre o que é pedido e o que o trabalho pede, suas condições reais e resultados.

Dessa forma, compreendemos que, entre o trabalho que deve ser feito e o que realmente é feito, existe uma grande distância, ocupada por uma atividade do sujeito que mobiliza sua personalidade, sua iniciativa e criatividade, transformando e inventando os meios para executar o trabalho (Clot, 2010b).

No entanto, como nos mostra Clot (2010b) sobre a complexa relação entre atividade e subjetividade, atividade não é simplesmente aquilo que vemos, que podemos descrever ou observar diretamente, mas também aquilo que não se pode fazer, o que gostaríamos de ter feito, as atividades suspensas e impedidas. Dessa forma, é necessário ir além e desdobrar a oposição entre prescrito e real.

Com base em Vygotsky, Clot (2010b) compreende o comportamento como uma espécie de 'sistema de reações vencedoras' e assim ocorre na atividade de trabalho, ou seja, "o realizado não tem o monopólio do real" (p. 104). Isto posto, o que se pode ver, descrever e observar, é apenas uma pequena parte da atividade que venceu entre muitas outras possíveis. Esta é a atividade realizada, o agir que inibe outras ações possíveis.

Todavia, é preciso distinguir a atividade realizada do real da atividade e considerar todas as atividades ocultadas, silenciadas e suspensas que continuarão exercendo influência sobre o trabalhador. Ao se inspirar no pensamento de S. Pacaud-Korngold, Clot (2010b) afirma que "o homem não se manifesta somente pelo que faz, mas, às vezes e em certas circunstâncias, sobretudo pelo que deixa de fazer" (p. 2). Este, o real da atividade, "consiste no que não se pode fazer, no que se gostaria de fazer, no que poderia ter sido feito e mesmo no que se faz para não fazer aquilo que deve ser feito" (Lima, 2007, p. 100).

Desta maneira, temos basicamente três divisões em constante interação: o prescrito – o que deve ser feito –; o realizado – a atividade que se observa e descreve, vencedora entre outras possíveis –; e a dimensão suspensa da atividade, mas que não deixa de existir em detrimento do que foi realizado.

Para se compreender a estrutura dinâmica da atividade e o desenvolvimento do ofício, tratamos de gênero, estilo e identidade profissional no tópico seguinte e, em seguida, discutimos o debate de normas presente no cerne de cada atividade e as dramáticas de uso do corpo-si.

2.2 Gênero da atividade, estilo e identidade profissional

Entre a organização do trabalho – o que está prescrito e constituído – e a atividade individual do sujeito existe um trabalho de reorganização da atividade pelos coletivos profissionais. A este trabalho de recriação das normas instituídas do trabalho, em confronto com a realidade, dá-se o nome de gênero profissional ou gênero da atividade (Clot & Faita, 2016), uma espécie de prescrição informal partilhada por determinado meio profissional, situada transitoriamente na história e no tempo (Santos, 2006).

De acordo com Lima (2007), "gênero de atividade é um sistema de instrumentos, coletivamente construído e que se encontra no interior da atividade individual". São formas de fazer, códigos, atividades encorajadas ou proibidas, um repertório de modos estabelecidos que atua como "instrumento coletivo da atividade individual" (p. 100) e que retém a memória transpessoal de um determinado meio. É um sistema de regras não escritas que se refere não só ao passado, mas que permite prever e antecipar o futuro.

Para Clot (2010b), são maneiras de dizer, sentir e fazer, estabilizadas durante algum tempo, ainda que nunca de maneira definitiva, não se restringindo às atividades técnicas e corporais, mas também de linguagem. São princípios que dizem das relações com a tarefa, com os companheiros de trabalho e com a hierarquia. Além disso, "são atividades pré-organizadas que se impõem como autoridade e indicam o tom para agir nesse meio" (p. 90). Para o autor, "o gênero profissional é o instrumento coletivo da atividade, permitindo colocar os recursos da história acumulada a serviço da ação presente de uns e dos outros" (p. 35), sendo tanto restrições quanto recursos para agir, simultaneamente.

O gênero não é ensinado, mas transmitido na própria atividade, no contato com as dificuldades e obstáculos, sendo fundamentalmente inacabado e estando em constante transformação. Afinal, é no contato do sujeito com o gênero da atividade que entra em cena o estilo pessoal, ou seja, a apropriação e transformação dos gêneros pelo sujeito para agir em sua atividade individual. Clot (2010b) diz que o gênero é um instrumento e um meio de ação que exige manutenção e que deve permanecer vivo, e que sua vitalidade dependerá justamente das criações individuais características do estilo, afinal, "o acabamento do gênero se opera nos estilos de cada um" (p. 92). São as ações singulares que retocam incessantemente o gênero.

Em outras palavras, "o estilo pode, portanto, ser definido como uma metamorfose do gênero em curso de ação, uma repetição que vai além da repetição" (Clot, 2010b, p. 93). É quando se pode falar do ofício, quando convocamos os protagonistas do trabalho a falar e mostrar a sua atividade, que o estilo emerge, mobilizando a variabilidade das formas de fazer.

A controvérsia, o diálogo e o trânsito entre os gêneros são fundamentais para o desenvolvimento da atividade. Afinal, a atividade não está, necessariamente, restrita a apenas um gênero. Segundo Clot (2006), uma atividade pode estar vinculada a vários gêneros ao mesmo tempo, como 'uma atividade polifônica' que se movimenta entre esses gêneros e os encadeia, de alguma maneira, caracterizando uma 'bipertinência genérica', por exemplo, quando do pertencimento a dois gêneros. Para o autor, é no ponto de encontro e colisão entre esses gêneros que o estilo surge como criação do sujeito que trabalha. Nessa passagem entre gêneros distintos – que se opõem ou se complementam – é que o estilo individual recorrerá aos diversos pressupostos genéricos para agir. O estilo então é mediado por esses gêneros e simultaneamente os transforma ao desenvolvê-los, mediando a história coletiva da atividade, por meio de sua conduta única e orgânica. Para Clot, "é esse processo de metamorfose dos gêneros, promovidos ao estatuto de objetos num inventário imperceptível no curso de ação, que convoca as criações estilísticas e mantém os gêneros vivos" (p. 196).

É nessa perspectiva que podemos compreender como a atividade é mediada pelo gênero

profissional e, ao mesmo, media o desenvolvimento do ofício, em uma constante troca entre coletivo e indivíduo. Afinal, como indica Clot (2010b), “o grupo só consegue ser homogêneo ao cultivar sua heterogeneidade” (p. 92). É dessa interação entre ‘estilo’ e ‘gênero’ que dependerá, não só a função psicológica da atividade para o indivíduo, mas o enriquecimento e reestruturação constante da história coletiva do trabalho, frente aos obstáculos sempre variáveis da realidade, os seus desenvolvimentos possíveis e impossíveis.

Na perspectiva da Clínica da Atividade, apesar de não localizarmos uma discussão específica sobre o tema, pode-se dizer que o conceito de identidade profissional vem comumente relacionado ao coletivo de trabalho e ao gênero da atividade. Para Clot (2010b):

> O coletivo garante a socialização e a identificação a uma comunidade de ofício. ... A profissionalização estabiliza as regras. Essas diferentes instâncias circunscrevem, aqui, as cenas sociais em que se desenvolvem três processos distintos: a elaboração de uma competência específica, o acesso à identidade e a edificação de regras sociais (p. 282-283).

É importante destacar que alguns autores, ao discutir a noção de identidade profissional, marcam a importância da articulação entre a dimensão social e subjetiva, enquanto fenômeno social em movimento. Para Ciampa (1984), por exemplo, “as identidades, no seu conjunto, refletem a estrutura social ao mesmo tempo que reagem a ela conservando-a ou a transformando”. Para o autor, “não é possível dissociar o estudo da identidade do indivíduo e da sociedade. As possibilidades de diferentes configurações de identidade estão relacionadas com as diferentes configurações da ordem social." (p. 27).

Para Jacques (1996), a articulação entre trabalho e identidade é imprescindível. Ao discutir uma sociedade pautada pela lógica produtiva, a autora aponta como “o exercício de determinadas atividades e o convívio com determinadas relações sociais constituem ‘modos de ser’, que qualificam os pares como iguais” (p. 24), constituindo uma identidade específica.

Como indicou Fonseca (2009), “a noção de identidade e de construção de um gênero profissional não se reduz às dimensões jurídicas ou contratuais”. Segundo o autor, “trata-se de uma relação dialética, que afeta profundamente o modo de ser e de fazer desse trabalhador, que se *forma* e se *deforma* ao mesmo tempo na sua atividade” (p. 216).

Por esse ângulo, a atividade de trabalho é, como indica Clot (2007 como citado em Sanos, 2006), simultaneamente pessoal, interpessoal, transpessoal e impessoal. É pessoal pela inconfundível singularidade do sujeito que trabalha. É interpessoal porque sempre está dirigida

aos outros. É transpessoal porque, não só é atravessada pela história coletiva do ofício, mas também mobiliza e perpassa essa mesma história. E, por fim, é impessoal pela prescrição externa advinda da organização do trabalho, do que é atribuído e deve ser feito. Portanto, entendemos que a identidade profissional do psicólogo que atua nas prisões, que será abordada posteriormente, é construída nessa relação entre gênero, estilo e todas as dimensões e direções vinculadas à atividade de trabalho.

Para Lima (2007), "fica claro que se o gênero degenera, o desenvolvimento da atividade fica bloqueado, configurando uma situação de risco, pois a atividade passa a ser, sobretudo, uma fonte de sofrimento" (p. 101). Nesse cenário, "deixa de existir um coletivo para amparar o sujeito e relançar esse desenvolvimento" (p. 101), ou seja, o sujeito tende ao isolamento, ficando sem o recurso do gênero para mobilizar a atividade. Clot e Faïta (2016) asseguram que, sem os recursos disponíveis através das formas comuns da atividade profissional, "assiste-se a um desajuste da ação individual, a uma 'queda' do poder de ação e da tensão vital do coletivo, a uma perda de eficácia do trabalho e da própria organização" (p. 35). Pode-se dizer, nesse sentido, que a identidade profissional referente àquele ofício também será impactada, uma vez que as referências de como ser e agir estão fragmentadas e dispersas.

É importante ressaltar que o coletivo, sob esta perspectiva, não é a soma dos indivíduos, mas fonte de uma história construída coletivamente que, não só ampara, como protege o sujeito e permite o seu desenvolvimento ao lhe impor limites. O enfraquecimento dos coletivos é algo recorrente em cenários de precarização das condições de trabalho e terceirização e, como ressalta Clot (2010b), "podemos pensar que a ausência, a falência ou, ainda, a perda dessa postura simbólica e coletiva da ação individual estão na origem da maioria das experiências penosas suportadas, atualmente, no mundo do trabalho" (p. 88).

2.3 Debate de normas e dramáticas de uso do corpo-si

Trabalhar, do ponto de vista da Ergologia, pode ser visto como o encontro de três registros indissociáveis: o objeto de trabalho – material ou intelectual –, os seres humanos e o ambiente físico e social, considerando que "a combinação desses três parâmetros, eles mesmos variáveis, é infinita" (Trinquet, 2010, p. 99). Como foi dito anteriormente, o esforço/tendência de renormalizar o meio em que se vive, em torno de nossas próprias normas históricas, é um fato que está diretamente ligado à nossa tentativa de viver em saúde. Schwartz (2011b) reconhece, no confronto entre as normas antecedentes e tendências a renormalizações, um fato universal ao falarmos de atividade humana. Para o autor, "somos todos, como seres humanos,

atormentados por debates internos, ‘debates de normas’ mais ou menos visíveis aos outros e a nós mesmos, mais ou menos invisíveis também” (p. 132). Nesse sentido, diz, ainda, que, falar de uma dimensão dramática da atividade, habitada por conflitos e impasses, nos pequenos e grandes gestos, não corresponde a atribuir uma carga de drama às nossas ações, mas revelar que, em nossa vida social, nada é simplesmente mecânico.

Relacionadas ao uso de si por si e ao uso de si por outros, as renormalizações configuram uma imposição contínua de micro-escolhas permanentes que, por menores que sejam, ou aparentemente insignificantes, incidem sobre nós mesmos e sobre a vida de outras pessoas. Tais escolhas, ainda que ínfimas, envolvem o debate de valores e critérios, o que faz com que nossa vida seja uma sequência de debates entre normas antecedentes, em um mundo criado antes de nossa existência, e a impossibilidade de vivermos em estrito acordo com normas previamente determinadas. Este conflito permanente é uma das justificativas para o uso da expressão ‘dramáticas do uso de si’ por Schwartz (2014) para caracterizar essa gestão da distância entre o prescrito e real, o que chamamos de subjetividade do ou no trabalho (Trinquet, 2010).

Para Trinquet (2010), “o trabalho é um ato da natureza humana que engloba e restitui toda complexidade humana” (p. 96). O trabalho é “por definição imprevisível. Isso quer dizer que não é e não pode ser previsto” (p. 97). Nesse sentido, o trabalho possui uma característica fundamental de invisibilidade.

Segundo Schwartz (2014) e Trinquet (2010), pode-se considerar atividade de trabalho tudo que ultrapassa o prescrito, a atividade em penumbra, interior e invisível, a mobilização do sujeito e os arranjos do ‘corpo e da alma’. A atividade de trabalho, a qual essencialmente não se vê, ao criar novas situações e micro configurações em locais, contextos e funções específicas, traz o que “nenhuma racionalidade antecedente teria podido predeterminar” (Schwartz, 2011b, p. 133).

Conforme Schwartz (2011b), é preciso reconhecer a importância da normatização, porém observar o risco “de olhar os modelos, as normas, como um fim em si, o de ignorar a vida que surge a todo instante” (p. 137). Dessa forma, estamos todos sujeitos a debates de normas, valores e critérios, seja apenas consigo mesmo, seja com os outros e nossos objetos de trabalho, convidados a preencher o vazio de normas entre o protocolo e o real, provocados pelo trabalho a ‘fazer o uso de si por si mesmo’. Afinal, como diz Trinquet (2010), “*trabalhar* jamais é, simplesmente, *aplicar*, mas se *adaptar* sempre às variabilidades organizacionais, materiais, ambientais e humanas, em tempo real” (p. 107).

Considerando a imprevisibilidade das situações de trabalho e o vazio de normas a ser preenchido pelo trabalhador na atividade realizada, Schwartz (2011b), assim como Clot (2010b), reforça a importância do coletivo, tendo em vista que, no confronto com as normas antecedentes, "o tratamento dos vazios de normas sempre comporta, mais ou menos, uma gestão coletiva" (Schwartz, 2011b, p. 139). O agir coletivo, como descrito no gênero da atividade (Clot, 2010b), é provisório e produz normas provisórias que se constroem no próprio fazer da atividade. Torna-se instrumento e meio da ação individual, permitindo, na ausência de normas escritas e constituídas, recurso para mobilizar o que deve ser feito, na forma e no conteúdo.

Segundo Schwartz (2011b), "renormatizar é também escolher com quem trocar piscadas de olhos, o que compartilhar, com quem, que patrimônio construir – ou destruir – ao longo dos dias" (p. 140). É escolher, com base em critérios, valores e saberes, respeitar ou desrespeitar a norma, modificá-la ou transgredi-la, ou criar novas em sua ausência.

Para compreendermos o saber adquirido na experiência do trabalho, presente na dimensão coletiva e individual do trabalho, é necessário esclarecer a diferença entre o saber constituído e o saber investido.

Segundo Trinquet (2010), o saber constituído se refere ao conhecimento produzido, transcrito e formalizado, seja na forma de livros, ferramentas ou procedimentos, que nos remetem ao trabalho prescrito, sempre imprescindível. Por outro lado, o saber investido remete ao saber adquirido na experiência da gestão e execução da atividade. Para o autor, "trata-se de um saber que está em *aderência* com a atividade. Ele não é formalizado e nem escrito em qualquer lugar" (p. 101), uma experiência incorporada no intelecto e no corpo, ou melhor, no 'corpo-si' do trabalhador.

Ao questionar a distinção entre atividades de serviço – nas quais a linguagem é, frequentemente, o elemento visível – e de produção – onde se tem o óbvio uso do corpo e materialização do trabalho –, Schwartz (2014) defende a onipresença de um corpo no trabalho, ou seja, a presença de um 'si' que não é somente alma e subjetividade, trabalho intelectual, mas fundamentalmente um corpo, que mobiliza os cinco sentidos para determinar a sua forma de agir e responder a uma situação de trabalho. Para o autor, entre fibras musculares, conexões nervosas e órgãos, "há sem dúvida a presença do corpo que sente e vigia, que adere a, e seleciona, parâmetros variáveis da situação" (p. 262). Em outras palavras, é por meio de uma 'sinergia', uma espécie de agir conjunto entre material e imaterial, frequentemente invisível, que a atividade se realiza.

Em um sentido próximo, Clot (2010b) afirma que o trabalhador "transforma seu organismo fisiológico, quase sempre, à sua revelia, em um corpo próprio vivido, verdadeiro

órgão funcional de sua atividade" (p. 19), formando um todo com os seus instrumentos. Para Schwartz (2014), "essa entidade que passamos a chamar de 'corpo-si' transgride todas as fronteiras entre o biológico e o histórico" (p. 264) e adquire três ancoragens indissociáveis: biológica, histórica e singular. Dessa forma, podemos tomar a atividade de trabalho "no sentido de atividade interior. É o que se passa na mente e no corpo da pessoa no trabalho, em diálogo com ela mesma, com o seu meio e com os "outros" (Trinquet, 2010, p. 96).

Do uso deste 'corpo-si' em meio a incessantes renormalizações, é produzida uma espécie de memória das seleções pertinentes e comportamentos escolhidos, conhecimento hierarquizado frente a situações sempre modificadas, uma herança na atividade – individual e coletiva – à qual podemos atribuir a relação anteriormente descrita entre 'gênero da atividade' e 'estilo' por Clot (2010b).

O corpo que trabalha se utiliza do meio social – gênero – já existente para o seu agir individual – estilo –, assim como da sua própria vivência corporal – cognitiva, afetiva, fisiológica e social. Ao fazê-lo, esse organismo interfere na história coletiva daquela atividade naquele meio, em um duplo processo de mediação, como discutimos anteriormente. Esse saber adquirido na experiência e indexado a uma determinada situação de trabalho poderá, ou não, se tornar um saber constituído, formalizado ou eventuais prescrições.

No entanto, como ressalta Schwartz (2011b), "nenhum protocolo, nenhuma norma antecedente, nenhuma prescrição poderá abstrair os vazios de normas. A antecipação exaustiva é impossível" (p. 138). Ou seja, a solicitação por renormalizações e produção de saberes locais e 'investidos' na situação de trabalho é algo que, se tratando de atividade humana, sempre estará presente.

Em outras palavras, a memória individual e coletiva presente na execução da atividade e dos gestos é o que sempre garante que o trabalho seja realizado. Esse saber investido em 'aderência' à realidade, operado pelos trabalhadores na própria situação de trabalho, garantirá o gesto adaptado, o comportamento adequado. Esse conhecimento, muitas vezes invisível, perpassa não só o intelecto, mas o corpo em suas possibilidades e limitações, onde, no termo utilizado por Trinquet (2010), está 'cravado' esse conhecimento prático. Para Schwartz (2014), é essa incorporação da história profissional, social e local no 'corpo-si' do profissional que o leva a um agir industrioso e socialmente competente, incompreensível ao sujeito novato na mesma situação.

2.4 Saúde, atividade impedida e poder de agir

Para Clot (2011), ao considerarmos a necessidade de criar um contexto para viver como condição intrínseca do ser humano, podemos entender "atividade" e "saúde" como sinônimos. Sobre a relação entre saúde e doença, Clot (2010b), assim como Schwartz (2014), se apropria dos pensamentos de Canguilhem (2009) e afirma que "a estrita conservação de si se opõe à saúde" (Clot, 2010b, p. 112) e que a possibilidade de superar e instituir normas é o que a caracteriza. Ou seja, para o autor, "longe de ser um dado natural, a saúde é um poder de ação sobre si e sobre o mundo, adquirido junto dos outros" (p. 111). Trata-se do desenvolvimento do poder de agir sobre o mundo e sobre si mesmo, visão similar às de Schwartz (2014) e Trinquet (2010) sobre a tendência às renormalizações.

Ter boa saúde, sob essa perspectiva, é sentir-se mais do que o "normal", é superar as defesas quando estas se tornam normas restritivas. Para Clot (2010b), "ser normal, não é ser adaptado, mas ser mais que normal, criativo. A resposta - ou, ainda, a réplica criativa – faz crescer o sujeito que a defesa apenas protege" (p. 111). O autor afirma que, para Canguilhem (2009, 2016), a doença é uma expressão da vida e que "a indiferença de um ser vivo pelas suas condições de vida e à qualidade de seu intercâmbio com o meio que é profundamente anormal" (Clot, 2010b, p. 109). Por essa lógica, a vida está longe de ser inerte, mas sim 'reação' e 'polaridade' frente às condições que lhe são impostas (Canguilhem, 2009, 2016).

Percebemos a atividade como produção e recriação de um meio, quando ao sujeito lhe é permitido criar e transformar o mundo ao seu redor, afetando a organização de seu trabalho pela sua iniciativa, como sinônimo de saúde (Lima, 2007). Para Lhuilier (2014a), "o ato de trabalhar não se limita a perguntar ou a dizer como fazer. É também, fundamentalmente, pensar o "por que fazer" e contemplar a própria atividade, através daquilo que se busca fazer" (p. 15).

Schwartz sustenta que (2011b) "a saúde começa com a tentativa de redesenhar parcialmente o meio em que se vive, em função de suas próprias normas, elaboradas por sua história" (p. 138). Nessa perspectiva, ao criticar a pretensão da administração científica do trabalho, Canguilhem (2016) afirma que, "assim como não existe *uma* racionalização, mas várias *racionalizações*, também não existe *uma* norma, mas *normas*" [ênfase adicionada] (p. 118). Por esse ângulo, a própria noção de normalidade é questionada, afinal, a situação ou meio de trabalho tomados por 'normais' pelos trabalhadores, são aqueles os quais eles próprios ajudaram a construir. Para este autor, os trabalhadores reagem mais favoravelmente ao meio quando participam da crítica e escolha dos seus movimentos, deixando de se sentir 'objeto' para se perceber 'sujeito' em um meio de organização.

Nesse sentido, a tentativa do sujeito de viver em saúde passa diretamente por sua capacidade de aumentar o seu raio de ação no mundo, ou seja, aumentar o seu poder de agir. Para Bendassolli (2011), trata-se da capacidade de o sujeito incorporar em sua atividade aspectos de sua subjetividade, apresentando domínio sobre instrumentos de trabalho, respondendo às atividades dos outros de modo a realizar a sua própria.

Priorizando assim o sujeito da ação, entendemos o sofrimento no trabalho como intimamente ligado à atividade impedida, ou seja, o fato de o sujeito desejar trabalhar, mas não poder, conforme o seu próprio desejo e os ideais de seu coletivo de trabalho (Bendassolli, 2011). Desse modo, o que podemos chamar de 'trabalho bloqueado' impossibilita um livre conflito do indivíduo e do seu coletivo com o objeto do seu trabalho, com os riscos, desafios e demandas, caracterizando a amputação do seu poder de agir e, por fim, o desencontro entre o indivíduo e sua obra.

Como já foi dito, no entendimento de Clot (2006), atividade não é apenas o que é feito, mas também o que ainda não foi feito. Para o autor, "o sonho é parte da atividade. Inclui o que eu fiz e o que eu não fiz" (p. 105) e, o que nos faz sofrer e nos adoece no trabalho, é a atividade impedida, ou seja, o fato do sujeito desejar trabalhar, mas não poder. A atividade impedida impossibilita um livre conflito do indivíduo e do seu coletivo com o objeto do seu trabalho, com os riscos, desafios e demandas.

Para Bendassolli (2011), a atividade torna-se impedida por algumas razões. Em primeiro lugar, há uma perda de significado, geralmente motivada pela impossibilidade de discutir os critérios de qualidade do trabalho. Isso ocorre quando apenas realizamos atividades prescritas pela organização, sem discussão, por obrigação, tornando-as assim atividades vazias. Não nos reconhecemos nelas. Em segundo lugar, quando a organização não oferece recursos para realizarmos a atividade conforme nosso desejo ou, pior, atrapalha a realização da atividade. Isso ocorre quando, por exemplo, a empresa estabelece critérios inconciliáveis de desempenho com a nossa expectativa ou ainda quando desfragmenta os coletivos, isolando e impedindo o diálogo entre profissionais do mesmo gênero. Portanto, para Bendassolli (2011), "bloquear a atividade consiste, em última instância, no bloqueio do poder dos coletivos em articular estratégias compartilhadas de ação" (p. 83).

2.5 Trabalho sujo e sentido do trabalho

Por fim, para a análise da atividade dos psicólogos nas prisões, é fundamental compreender o sentido do trabalho para aqueles que o realizam, discutindo a categoria do

‘trabalho sujo’, frequentemente associado às atividades desempenhadas no sistema prisional.

Os sentidos e significados do trabalho podem ser conceituados de diferentes formas, de acordo com a perspectiva teórico-epistemológica adotada. Apesar da diversidade de concepções, mesmo que cada indivíduo tenha seu próprio conceito de trabalho, o que cunha uma diversidade de definições e de sentidos do trabalho, todos são atravessados pela cultura, pela sociedade e pelo momento histórico. Os sentidos do trabalho baseiam-se na representação - individual e/ou coletiva - do ato de trabalhar, construída na identificação com o que se realiza, e é atravessada pelas contradições entre o discurso e prática no cotidiano das organizações (Gonçalves et al., 2020).

De acordo com Lhuilier (2014b), o sentido do trabalho não se decreta nem se dá, mas é construído coletivamente. Segundo a autora, a divisão do trabalho é também uma divisão moral e psicológica, que diferencia as profissões prestigiadas e as desconhecidas, as desejáveis e as indesejáveis. A autora ressalta que os julgamentos de valor sobre determinada atividade contaminam também seu protagonista, como, por exemplo, as tarefas que se encontram na parte inferior de uma suposta ‘escala moral do trabalho’, referindo-se às “tarefas física ou simbolicamente nojentas, humilhantes, degradantes, tarefas que são sinônimo de transgressão dos valores morais” (Lhuilier, 2014a, p. 16). A pesquisadora se refere aos profissionais que se ocupam do lixo, faxina, doenças, morte, loucura, velhice, marginalidade, deficiência etc., envolvendo atividades conceituadas originalmente por Hughes (1996) como “trabalho sujo”, pois são rejeitadas ou permanecem nos bastidores, como um extrato negativo da sociedade.

De acordo com Bendassolli e Da Rocha Falcão (2013), o termo *dirty work* – trabalho sujo – foi proposto em 1951 por Hughes, “para quem tal trabalho se referia a tarefas e ocupações percebidas como degradantes ou que provocavam alguma forma de nojo” (p. 1156). Essa denominação remeteria a um estigma ou uma mancha nos planos moral, físico e social. Trata-se de uma construção social empregada para diferentes trabalhadores, a depender do contexto de análise (Ashforth, & Kreiner, 1999). Quem exerce um “trabalho sujo” é visto como alguém socialmente contaminado (Soria Batista, & Codo, 2018), razão pela qual a tendência é que o trabalhador ressignifique a sua ocupação, de forma a torná-la aceitável – para si e para a própria sociedade. Por isso, é esperado que “trabalhadores sujos” lancem mão de uma variedade de táticas para promover uma auto identidade positiva, tornando a profissão mais “aceitável” e dotada de reconhecimento social (Makkawy, & Scott, 2017).

Tal releitura é possível porque a “sujeira” não é inerente à atividade ou àqueles que exercem dada função, mas é imputada pela sociedade, com base em padrões subjetivos de limpeza e pureza (Ashforth, & Kreiner, 1999).

Os trabalhadores desejam “esconder a sujeira” ou imputar um novo significado ao “trabalho sujo” porque ele reverbera no prestígio ocupacional, um composto de *status*, poder, qualidade de trabalho, educação e renda (Ashforth et al., 2007). Percepções negativas sobre uma determinada tarefa (como a de atender e garantir direitos de pessoas presas) podem se constituir em base para o pagamento de baixos salários, ou ainda, em condições de atividade muito precárias, algo que todo trabalhador deseja evitar ao máximo (Ashforth, & Kreiner, 2014). Para tanto, é preciso transformar o “trabalho sujo” naquele dotado de significado valorizado positivamente, o que pode envolver três atividades principais.

A ressignificação consiste em alterar os significados implícitos de uma dada ocupação, neutralizando os seus aspectos negativos e valorizando os positivos (Makkawy, & Scott, 2017). Já o reenquadramento implica em alterar a ênfase em tarefas específicas que são conduzidas como parte da ocupação, transformando aquelas vistas como negativas em um meio para alcance de um fim (Soria Batista, & Codo, 2018). A reorientação, por sua vez, significa ignorar os aspectos sujos do trabalho. À medida que o foco é deslocado para os aspectos positivos da ocupação, os aspectos degradantes deixam de fazer parte da tarefa (Makkawy, & Scott, 2017).

De certa maneira, as três estratégias são bastante utilizadas por aqueles que atuam com matérias primas que são física, social ou moralmente degradantes (Soria Batista, & Codo, 2018). A mais mobilizada delas é a ressignificação, por permitir um maior balanço entre o que é positivo e negativo numa ocupação, ainda que a “beleza” tenda a ser valorizada para encobrimento da “sujeira” (Ashforth, & Kreiner, 1999). Para que essa operação seja bem-sucedida, é preciso garantir uma alta coesão entre aqueles que exercem as mesmas funções, reforçando o orgulho de pertencer a um grupo interno e, consequentemente, estandardizando as narrativas acerca do exercício da ocupação (Ashforth, & Kreiner, 2014).

As noções trazidas até aqui serão fundamentais para compreendermos o impacto que a visão da sociedade, que imputa ao trabalho dos psicólogos nas prisões, um significativo negativo, influencia a experiência de trabalho desses profissionais e a própria visão acerca de sua atividade, vinculados ao enfraquecimento do gênero profissional.

3 METODOLOGIA

A presente investigação trata de uma pesquisa qualitativa, do tipo estudo de caso (PIRES, 2010), que utiliza os pressupostos teóricos das abordagens clínicas do trabalho, privilegiando o uso de metodologias qualitativas. É importante ressaltar que não utilizamos, aqui, métodos específicos das clínicas do trabalho, mas dispositivos amplamente utilizados em pesquisas qualitativas, que convoquem os próprios sujeitos a refletir sobre suas práticas, e tendo como foco a análise da atividade (Bendassolli & Soboll, 2011). Nos termos descritos por Deslauriers e Kérisit (2010), busca-se o estudo do cotidiano e do ordinário, do sentido da ação vivida pelos atores na situação de trabalho, nos ancorando "na dialética das representações, ações e interpretações dos atores sociais em seu meio" (p. 135).

Para Lhuilier (2014b), "trata-se, ao mesmo tempo, de compreender para transformar e de transformar para compreender, o que inscreve a clínica do trabalho numa perspectiva de pesquisa-ação" (p. 8). Dessa forma, a intervenção buscou produzir conhecimento sobre a atividade e mudanças, provocando as possibilidades que os protagonistas do trabalho têm de criar e reinventar sua atividade profissional (Silva, 2014).

Como discutido anteriormente, estamos cientes de que não pretendemos inscrever este estudo em uma das abordagens clínicas do trabalho em particular, mas nos apropriar de forma criativa e crítica dos conceitos e elementos que nos auxiliem a compreender e intervir na situação de trabalho, consideradas suas diferentes influências e bases epistemológicas.

Apesar de priorizar a transformação da organização e da atividade, a intervenção clínica no trabalho não implica em renunciar à produção de conhecimento, mas enfatizar o saber dos trabalhadores, tornando-os protagonistas das mudanças, ressaltando o desenvolvimento de suas interpretações, mais do que a interpretação do pesquisador como único detentor do saber (Lima, 2014). Identificamo-nos com esse aspecto e buscamos adequar nossas propostas reconhecendo os limites de uma demanda que considera fundamentalmente a produção científica, nos posicionando entre uma proposta de intervenção e a construção de conhecimento.

Bendassolli e Soboll (2011), ao afirmarem que o modelo da pesquisa-ação é o que melhor se adequa à nossa proposta teórica, ressaltam que cabe ao pesquisador assumir duas posturas: a de clínico social, interessado na transformação da realidade, construída em conjunto com os protagonistas do trabalho, e a de pesquisador-clínico, "quando se espera dele uma postura engajada, capaz de questionar o próprio conhecimento produzido e os usos que dele podem vir a ser feitos pelos coletivos de trabalho." (p. 68).

Nesta pesquisa, optou-se pela amostragem não probabilística, que "não se constitui ao

acaso, mas sim em função de características precisas, que o pesquisador pretende analisar" (Deslauriers & Kérisit, 2010, p. 138). Com o objetivo de compreender em profundidade o fenômeno estudado, propôs-se a triangulação a partir dos seguintes métodos, para a produção do material empírico: análise de documentos, observação participante, entrevistas individuais semiestruturadas e grupos de discussão. Para Flick (2009), "a triangulação implica que os pesquisadores assumam diferentes perspectivas sobre uma questão em estudo ou, de forma mais geral, ao responder a perguntas de pesquisa" (p. 62).

No que compete à *análise documental*, ao longo de nossa pesquisa, realizamos leitura e análise tanto de documentos de domínio público, dentre eles leis estaduais e federais, resoluções, referências técnicas, códigos, portarias e decretos afetos ao tema, quanto de documentos disponibilizados pela instituição, como orientações de serviço, memorandos, comunicados e regimentos. Para isso, adotamos uma postura crítica, assim como nos indicam Spink et al. (2014) e Cellard (2010), buscando nos manter atentos ao seu contexto de produção e distintos elementos, em confronto com a realidade vivenciada.

Para além, realizamos a leitura dos documentos e atas produzidos pela Comissão de Orientação da Psicologia no Sistema Prisional e Socioeducativo do CRP04, uma das comissões de orientação temáticas existentes no Conselho. Essa comissão[1] teve origem no Grupo de Trabalho de Psicologia do Sistema Prisional e Socioeducativo, criado como desdobramento do Grupo de Trabalho de Psicologia Jurídica, em 2012.

Em relação à *observação*, cabe ressaltar que a observação da realidade visa produzir conhecimentos sobre a atividade, além de subsidiar o conhecimento do ambiente e da experiência dos sujeitos. De acordo com Gray (2012), "a observação envolve o olhar sistemático sobre as ações das pessoas e o registro, análise e interpretação de seus comportamentos" (p. 321). Considerou-se a modalidade aqui utilizada como observação aberta e participante, uma vez que o método teve como principal intenção produzir dados por meio de "observação e escuta de pessoas em seu contexto natural e descobrir os sentidos e as interpretações sociais que elas atribuem a suas próprias atividades" (p. 323).

Em nosso referencial teórico-metodológico, adotamos o entendimento de Clot (2010b), sobre o resultado duplo da observação, em Clínica da Atividade. A observação, além de

[1] Para fins de esclarecimentos, em abril de 2018, durante o XV Plenário, os grupos temáticos do CRP-MG (conforme Memorando Circular Nº 001/2018/DIR/CRP-04) passaram a ser chamados de Comissão. Isso justificou pela diferenciação entre Grupos de Trabalho, enquanto espaços temporários destinados à criação de um produto, e Comissões, enquanto espaços permanentes, sem data estipulada para fim ou produto determinado. Essa definição também está descrita na RESOLUÇÃO CRP04-MG No 04, DE 17 DE JULHO DE 2020, que estabelece o funcionamento das Comissões de Orientação Temática. (Conselho Regional de Psicologia [CRP], 2020).

proporcionar conhecimento sobre a atividade e a situação de trabalho, o cenário no qual se dá a pesquisa, produz também uma intervenção. Para Clot (2010b), “a observação não produz conhecimento somente para o observador, produz também uma atividade no observado e produz, sobretudo, no observado um diálogo interior” (p. 224). Nesse sentido, a observação em si produz o incômodo desejável, que desloca o trabalhador para o lugar de analista de sua própria atividade, não mais apenas objeto da observação, e que se observa no mesmo momento em que o outro o observa.

Como parte da observação participante, as notas de campo – ou *diário de campo* – tornam-se essenciais para a análise e registro dos dados. De acordo com Gray (2012), as anotações construídas ao longo da pesquisa de campo devem ser realizadas, preferencialmente, logo após a imersão no local e situação investigados, em uma espécie de alternância entre o campo e o registro.

Além disso, devem almejar conter o maior número de detalhes possível, registrando os atores presentes na situação, suas falas, sentimentos e impressões, não só dos investigados, mas também do pesquisador, como também datas, horários, disposições físicas do ambiente e demais aspectos adequados aos objetivos da investigação. Esse diário contribui enormemente para a produção escrita da experiência e cumpre o papel de avaliação constante da pesquisa de campo, já que os dados produzidos aqui, em conjunto com os demais métodos, são fundamentais para o planejamento antecipado e mutável das ações de pesquisa. Para Gray (2012), as notas de campo se unem aos demais registros para compor o registro escrito que serve de base para a análise primária dos dados.

Já no que diz respeito aos métodos de produção de dados verbais, tanto as entrevistas individuais, quanto os grupos de discussão, foram gravados e transcritas, contemplando os psicólogos(as) que atuam nas unidades visitadas e outros profissionais de Psicologia indicados, de outras unidades, e que se voluntariaram, conforme a demanda, a partir da amostragem em ‘bola de neve’, ou seja, “uma forma de amostra não probabilística, que utiliza cadeias de referência” (Vinuto, 2014, p. 203). Foi utilizado um questionário norteador de entrevista, conforme Apêndice B.

A utilização de *entrevistas* na produção de dados verbais é amplamente difundida em pesquisas qualitativas e suas diferentes modalidades vão desde as mais estruturadas às mais abertas e espontâneas (Flick, 2009). Seguindo nosso entendimento teórico-metodológico, as entrevistas, nesta proposta de pesquisa, se aproximam de entrevistas etnográficas, quando a estrutura local e temporal se apresenta menos claramente delimitada, ou seja, as oportunidades para entrevista surgem espontaneamente no contato regular com o campo, como uma série de

conversas inseridas em nossa observação participante (Flick, 2009). Nesse sentido, aproximamo-nos ainda das considerações trazidas por Batista et al. (2014), quanto ao uso de conversas, como proposta metodológica em pesquisa, enfatizando os sujeitos como protagonistas na construção do conhecimento, assim como a importância do inusitado e do informal.

Por fim, propomos a utilização da *discussão em grupo*, para ampliar as percepções sobre o tema investigado e produzir dados a partir da interação coletiva, construindo um grupo de referência que tenha como objetivo a coanálise do trabalho (Gondim, 2002; Silva, 2014). Inspiramo-nos, assim, no método do grupo focal e em ferramentas – baseadas na interação grupal e na co-construção do conhecimento - utilizadas nas abordagens clínicas do trabalho.

Para Gondim (2002), a utilização de grupos focais, associada a técnicas como a entrevista e a observação, facilita a avaliação de opiniões individuais e coletivas, permitindo também confrontar o conteúdo produzido com a rotina dos participantes. Ao referir-se à pesquisa e à intervenção em Clínica da atividade, Silva (2014) afirma que, no trabalho de coanálise da atividade, busca-se um diálogo entre os trabalhadores, com sua experiência prática, e o investigador, com suas percepções e conceitos estranhos àquela situação de trabalho. Ou seja, através do grupo de referência, busca-se um momento de troca de experiências – e confrontação – e de saberes regulado por um interlocutor.

Busca-se, por meio do diálogo, utilizar a controvérsia como recurso para o desenvolvimento da atividade, do debate que favoreça deslocamentos e produção de novas elaborações, tanto por parte dos protagonistas do trabalho como do pesquisador (Silva, 2014).

O material produzido foi analisado por meio do método de análise de conteúdo. Nesta etapa, seguimos as três fases descritas por Bardin (1977): a pré-análise; a exploração do material; e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. Para exploração, tratamento e codificação das transcrições das entrevistas e grupos, assim como dos diários de campo, foi utilizado o software ATLAS.ti 9, desenvolvido para análise qualitativa de dados. A partir do material produzido, foi realizada a categorização e formulação de hipóteses e interpretações, em acordo com a nossa matriz teórica e objetivos.

Foram observados os aspectos éticos para pesquisas envolvendo seres humanos previstos pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), como: assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Apêndice A) pelos trabalhadores entrevistados; Termo de Compromisso (Carta de Anuência) assinado pela SEJUSP autorizando a execução e aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), sob o registro nº 3.909.792.

4 PRISÕES NO BRASIL E EM MINAS GERAIS

Antes que possamos iniciar a nossa discussão acerca do ingresso da Psicologia nas prisões, suas atribuições e as questões inerentes a essa parceria, muitas vezes, questionável, entre o conhecimento psicológico e o sistema de justiça, devemos nos ater a um ponto chave: de que contexto estamos falando? Afinal, não estamos discutindo um cenário qualquer. Quem estuda prisões ou trabalha dentro delas – ou, mesmo, convive com quem trabalha – sabe dizer, muito bem, que a realidade dos nossos cárceres é marcada, como indicam Bandeira e Nascimento (2018), por "violações sistemáticas de direitos, torturas e tratamentos degradantes, epidemias e inúmeras mortes causadas por doenças tratáveis" (p. 112). Trata-se de uma instituição mortífera (Rauter, 2016).

Dito isso, buscamos, na sequência: realizar um percurso teórico acerca da origem das prisões e dos aspectos que devem ser considerados no estudo do trabalho nessa instituição; e dizer da realidade das prisões brasileiras e mineiras, de modo a contextualizar o leitor e demonstrar o quadro alarmante e precário em que se encontram esses estabelecimentos.

4.1 Origem e considerações acerca da instituição

O estudo das políticas penitenciárias e da origem das prisões mostra significativas mudanças, ao longo dos séculos, na ideia de justiça e da finalidade das penas privativas de liberdade, além de outros métodos punitivos. Para Foucault (2014), evoluímos de um sistema que sancionava as penas como castigo, suplício e afirmação de um poder soberano centralizado, para um sistema disciplinar disseminado pela sociedade, sob princípios da correção e da ressocialização do indivíduo preso, para prevenir crimes futuros, a delinquência e a transgressão das normas vigentes. Paixão (1991) reafirma a alteração de uma ordem legal repressiva, que buscava reafirmar o seu poder, para a racionalização da justiça criminal em uma sociedade moralmente organizada e coesa, onde o ato criminoso representaria o desvio do acordo coletivo. A sociedade, sob esta ótica, se reserva o direito moral de punir o desviante e recuperá-lo moralmente, não se tratando mais apenas de custodiar e segregar, mas de reformar o criminoso, para que nela possa 'habitar' novamente. Para o autor, "ao se deslocar do ato para o ator o objeto das políticas penais, alterou-se fundamentalmente o significado e a organização dos sistemas penitenciários" (p. 32).

Dessa forma, a instituição-prisão aparece, ao longo da história, "como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas" (Foucault, 2014, p. 225), amparada por uma ampla

gama de conhecimentos técnico-científicos que não só participam de sua origem, mas se beneficiam da produção de saber proporcionada por esses aparelhos de dominação e observação do indivíduo.

Ao buscarmos traçar o surgimento das prisões, entendemos que este se deve a uma série de fatores, que vão desde o desenvolvimento do capitalismo, a expansão demográfica, o advento de novas formas de produção e acumulação de riquezas, no fim do século XVIII, a projetos disciplinares e propostas pretensamente humanizadoras dos castigos, que buscavam tanto contribuir com a manutenção de uma determinada ordem social, quanto exercer o poder e consolidar um saber específico sobre os homens (Melossi & Pavarini, 2006). Na nossa sociedade ocidental, a prisão se mantém como mecanismo punitivo e maquínico de controle social predominante, em detrimento de outras medidas disciplinares. Sua perpetuação, quase dois séculos após sua ampla disseminação, pode ser traduzida por um ganho político, de um lado, e um ganho econômico, de outro (Figueiró, 2015).

Afinal, o fracasso das prisões, constantemente alegado, deve ser "substituído pela hipótese de que a prisão conseguiu muito bem produzir a delinquência, tipo especificado, forma política ou economicamente menos perigosa – talvez até utilizável – de ilegalidade" (Foucault, 2014, p. 272). Ou seja, o aparente fracasso de um modelo punitivo, na verdade seria o sucesso de um mecanismo responsável por produzir e demarcar uma parcela delinquente da sociedade, identificável e isolada, objeto perpétuo de intervenção, dominação e vigilância, como também argumenta Alexander (2017).

Nesse sentido, Wacquant (2011), por exemplo, analisou a retórica da guerra ao crime e às drogas, e o tratamento judiciário e policial da miséria, nos Estados Unidos, primeiramente, e em grande parte dos países europeus, na sequência, observando o crescimento exponencial de sua população carcerária. O autor, em seu livro "As prisões da miséria", argumenta acerca da transformação do Estado social em um Estado penal, onde as proteções sociais às populações mais vulneráveis, através de programas de inclusão, emprego e subsistência, dão lugar a uma série de medidas de repressão a pequenas infrações e desvios, ocasionando uma espécie de criminalização da pobreza. Para Wacquant (2011), "o superpovoamento das prisões pesa enormemente no funcionamento dos serviços correcionais e tende a relegar a prisão à sua função bruta de 'depósito' dos indesejáveis" (p. 123). Dessa forma, o Estado penal atende aos anseios de parte da sociedade, uma que vez gera emprego e renda para uma população, mas retira os não consumidores de circulação, sendo uma solução capitalista engenhosa para lidar com a criminalidade e com a pobreza (Wacquant, 2008).

Ainda nesse sentido, a obra de Alexander (2017) nos auxilia a compreender a relação estreita entre o racismo e o encarceramento em massa, ainda que guardadas as particularidades dos Estados Unidos. Afinal, a autora demonstra, a partir da abolição da escravidão, a instituição gradual de um novo sistema de controle social e racial no país, acompanhado e sustentado pela criminalização da população negra, com anuência do poder judiciário, em sua formatação e manutenção, que atua sob a falsa aparência de isonomia.

Como ressaltou Karam (2011), ao discutir as tendências punitivas contemporâneas:

> sempre vale lembrar a advertência de Nils Christie, de que o maior perigo da criminalidade nas sociedades contemporâneas não é o crime em si mesmo; mas sim o de que o pretexto da repressão ao crime acabe por conduzir todas as nossas sociedades para o totalitarismo. (p. 2).

A autora diz que as ideias de pena, castigo e afastamento do convívio social estão na raiz do sistema penal e se assentam na divisão simplista das pessoas entre boas e más, eximindo o coletivo de sua responsabilidade, residindo, aí, “uma das mais sólidas fontes de sustentação do sistema penal, de sua violência, de sua seletividade, de sua irracionalidade” (Karam, 2011, p. 3). A condenação de alguns – os delinquentes ou criminosos – funciona como absolvição de outros – os cidadãos de bem –, daí a noção de “inimigo”, um perfil estranho ao restante da comunidade, não reconhecido como pessoa, desprovido de direitos e dignidade. Nesse sentido,

> os mais variados pretextos são invocados para justificar a sistemática produção de leis que excluem princípios garantidores dos direitos fundamentais, que negam sua universalidade, que desprezam o imperativo primado das normas fundamentais inscritas nas declarações internacionais de direitos e nas constituições democráticas (Karam, 2011, p. 3).

Portanto, ainda que a genealogia da prisão de Foucault (2014), trazida inicialmente, deva ser reconhecida, as críticas de Oliveira (2011) permitem transpor tal modelo de entendimento para a realidade brasileira. Afirma que uma das teses fundamentais de *Vigiar e Punir*, a pretensa reforma penal de 'suposto humanismo' genuíno, constituiu um produto da emergência de uma nova sociedade, a 'sociedade disciplinar' (Foucault, 2014). Contudo, a influência de princípios modernos e científicos na cultura jurídica brasileira ainda é irrelevante, pelo contexto "onde a violência escancarada sempre foi o método por excelência de investigação policial e de punição" (Oliveira, 2011, p. 323).

Se a sociedade disciplinar – permanente controle, vigilância e adestramento dos corpos – não se concretizou integralmente em nenhum lugar, em nosso país nunca houve uma organização social minimamente disciplinada. A 'típica prisão brasileira' inverte alguns princípios panópticos, de Bentham - "utopia do encarceramento perfeito" (Foucault, 2014, p. 199), optando pela violência em substituição ao 'adestramento das almas', e pelo gesto de 'entulhar os presos', criando depósitos de indivíduos, ao invés de adotar o controle disseminado e sutil, do lado de fora dos muros (Oliveira, 2011).

Para Oliveira (2011), Perrot (1980, 2017), organizadora do livro *L'impossible prison*, que reúne debates entre diversos autores, dentre eles Foucault, é uma das autoras que, ao analisar as prisões francesas nos idos de 1848, se depara com uma realidade muito distinta dos princípios disciplinares e humanistas. Ao indicar que o sistema penitenciário parece ter se desviado de forma profunda de suas intenções iniciais, a autora reforça que, longe de reintegrar, esse sistema expulsa e suprime os indivíduos tidos como irrecuperáveis, revelando sua finalidade verdadeira e oculta: "defender a sociedade industrial burguesa fundada sobre a propriedade e o trabalho. A prisão é a ilusória válvula de segurança dessa sociedade" (Perrot, 2017, p. 240). Ao resgatar e discutir a centralidade da pena privativa de liberdade e a tripla função da prisão – punir, defender a sociedade e corrigir o culpado – na França do século XIX – e podemos transpor esse entendimento para os dias de hoje – questiona o discurso da regeneração, afirmando que "em lugar desse indivíduo regenerado, sóbrio, submisso, trabalhador, com que sonham os textos, é um homem destroçado em seus mecanismos físicos e morais, profundamente desadaptado, que sai da prisão, isto quando ela não o destrói" (p. 243). Na visão da autora, a prisão mata e estigmatiza. Darke e Karam (2012) compartilham essa visão, ao afirmarem que:

> Danos e dores são inerentes à privação da liberdade: a limitação do espaço, a impossibilidade de ir a outros lugares, de buscar e estar com quem se deseja; o isolamento, a separação, a distância do meio familiar e social; a perda de contato com experiências normais da vida; a falta de ar, de sol, de luz; a promiscuidade dos alojamentos; a precariedade das condições sanitárias; a falta de higiene; a alimentação muitas vezes deteriorada; a convivência forçada; a disciplina e a submissão; a vigilância permanente; os regulamentos que devem ser obedecidos sem explicações nem possibilidades de questionamento; o sistema de regalias que transforma direitos em recompensas por comportamentos tidos como bons. Tudo isso, naturalmente, se agrava pelo superpovoamento e pela extrema deterioração física de quase todas as prisões

brasileiras (p. 406).

Isto posto, deve-se articular com cautela os pressupostos foucaultianos à realidade carcerária de nosso país, marcada ainda predominantemente pela violência, pela reclusão, pela repressão e pela precariedade, em detrimento dos dispositivos disciplinares preconizados em nome da ressocialização e da humanização, no tratamento dos delinquentes.

No que compete à Psicologia, o CFP (2016) ressalta que os efeitos nocivos do encarceramento, direcionado particularmente aos grupos já citados, é razão de preocupação de organismos internacionais e nacionais, que enxergam neste encarceramento seletivo, sob a lógica punitiva, retributiva e de vingança, uma justiça distante de qualquer modo de responsabilização ou reintegração social. Nesse sentido, antes que possamos nos debruçar sobre os dados que demonstram a realidade das prisões no Brasil e em Minas Gerais, devemos nos ater a alguns aspectos teóricos que merecem ser considerados quando estudamos as prisões.

Enquanto elemento importante de análise acerca do contexto de pesquisa, devemos atentar que as prisões 'tradicionais' se enquadram, em alguma medida, no que Goffman (2015) considerou como "instituições totais", ainda que esse conceito tenha recebido algumas críticas relevantes produzidas por autores como McEwen (1980), Davies (1989) e Ben-David (1992).

Inicialmente caracterizadas por Goffman (2015), na década de 1960, como locais onde muitas pessoas em condição semelhante vivem separadas da sociedade e por seu caráter de maior 'fechamento' em relação às demais, essas instituições poderiam ser prisões, asilos, hospitais, quartéis, escolas internas, campos de concentração, mosteiros ou conventos, por exemplo, sejam elas criadas para cuidar, educar, proteger ou segregar. Alguns outros aspectos caracterizariam esse tipo de instituição, como o controle das necessidades básicas, a vida restrita na companhia de um grupo grande de pessoas, a rotina administrada por um sistema de regras – todos esses aspectos impostos aos indivíduos ali presentes e o controle de um grupo de pessoas – os internados, por exemplo – por outro grupo – os supervisores e autoridades, por exemplo (Goffman, 2015).

Por fim, cabe dizer que o objeto de trabalho dos profissionais que ali desenvolvem suas atividades é também peculiar, uma vez que o material de trabalho é composto basicamente por pessoas, seres vivos que respondem de diferentes maneiras a estímulos e comportamentos similares ou diversos. Ou seja, não se trabalha com 'coisas' ou objetos inanimados, mas pessoas que possuem aspectos singulares. Assim, Goffman (2015) afirma que o fato de os internados se tornarem objeto de afeto ou vínculo emocional é algo frequente em 'instituições totais', o que caracteriza um dos desafios específicos do trabalho com pessoas.

Contudo, como alerta Davies (1989), essas instituições não são homogêneas, por mais que compartilhem algumas características citadas por Goffman (2015), apresentando em diferentes níveis e intensidades os aspectos que as definiriam, em contextos sócio-históricos também distintos. Nesse sentido, Davies (1989) traz alguns critérios, por exemplo, que nos auxiliariam a pensar as instituições dentro da categoria proposta por Goffman (2015), como o seu grau de fechamento, o seu propósito e a modalidade de ingresso (voluntária ou não), Ademais, outro aspecto salientado por Davies (1989) e reforçado por McEwen (1980) e Ben-David (1992), é que, ao contrário do que se poderia depreender dessa definição de uma instituição totalmente fechada e regrada, o que temos, na realidade, são instituições que operam à base de uma governança negociada com os próprios internos e que possui comunicação constante com o mundo externo, dada a existência de distintos vasos comunicantes (Godoi, 2015). Nesse sentido, é importante considerar a ilusão de vigilância total e permanente da população custodiada, em contraposição ao autogoverno e a vida comunitária nas prisões, assim como sua comunicação com a sociedade, o que dificultaria sua conceituação nas características clássicas da instituição total trazidas por Goffman (2015).

Darke e Karam (2012) ressaltam que, para se compreender a experiência da prisão em países como o Brasil, devemos ir além da constatação de uma rotina de violação sistemática de direitos fundamentais, que já se verifica "não apenas nos níveis de ocupação e na deterioração física, mas ainda na falta de assistência sanitária e jurídica" (p. 407). Ir além das dores e dos danos inerentes à experiência da privação de liberdade. Para os autores, devemos incluir em nossa análise a rede de solidariedade, o autogoverno e a vida comunitária, levando em conta a intensidade de envolvimento entre os próprios presos e entre os presos e os funcionários, o que, ao mesmo tempo em que confirma o aspecto relacional trazido por Goffman (2015), vai contra à noção apontada pelo mesmo autor de uma população interna apenas subordinada a uma autoridade que comandaria essa população.

Em um cenário de escassez crescente no número de agentes de segurança – e podemos acrescentar, de profissionais da área de atendimento – é inevitável que a responsabilidade por muito do que acontece no interior dos muros se transfira para os internos, sendo delegadas aos presos funções associadas aos guardas, fazendo com que as galerias sejam praticamente autogovernadas. Para os autores, as tarefas realizadas pelos internos cobrem, praticamente, todos os aspectos do trabalho na prisão, indo desde as tarefas mais básicas às mais complexas e de maior responsabilidade, com diferentes níveis hierárquicos.

Nesse sentido, Darke e Karam (2012) argumentam que a autoadministração das prisões é não somente aceita pelos funcionários do sistema prisional, mas os trabalhadores chegam a

contar com ela, enfatizando que não se trata de um fenômeno exclusivo das prisões brasileiras, mas que encontra paralelo em cenários de diferentes países latino-americanos (Darke, 2013, 2018). Dessa forma, pode-se compreender que a gestão das prisões depende desse arranjo de papéis formais e informais desempenhados pelos presos, com aval dos funcionários deste próprio sistema. Sob esse aspecto, "a colaboração de presos e seu autogoverno deveriam, antes de tudo, ser entendidos como sistemas de reciprocidade forçada entre pessoas vivendo e trabalhando juntas em instituições abandonadas" (Darke & Karam, 2012, p. 421), onde "pessoas que vivem e trabalham em grande proximidade umas com as outras simplesmente têm de encontrar maneiras de apoiar-se mutuamente se quiserem sobreviver" (p. 423).

Ainda enquanto importante elemento de análise, devemos considerar o conceito da prisionização, cunhado, segundo Sá (2007), por Clemmer (1958), e aprofundado por Thompson (1980), em seu livro *A questão penitenciária*. Segundo Sá (2007), a prisionização é um processo de "aculturação", uma espécie de adoção de hábitos e costumes, modos de pensar e sentir, comportamentos e valores característicos da prisão. Clemmer (1950), ao se referir à população privada de liberdade, ressalta que, resguardadas as diferenças individuais, são processos universais vivenciados pelas pessoas presas: a aceitação de um papel inferior; o desenvolvimento de novos hábitos de comer, se vestir, trabalhar e dormir; e adoção da língua local. Trata-se de um processo inevitável, inerente à experiência carcerária, sendo que todo encarcerado sofre os seus efeitos em alguma medida, ainda que de modo variável.

Contudo, ao discutir o fenômeno, Lobosco (2011) afirma que tanto os encarcerados como os funcionários da estrutura prisional estão sujeitos aos seus efeitos. O autor considera, ainda, como um de seus principais efeitos, a desestruturação da personalidade do sujeito recluso e o desajuste ao convívio social, ou ainda a dessocialização para com a vida externa à instituição. Nesse sentido, os funcionários da prisão estariam também sujeitos a incorporar inevitavelmente o clima de tensão e conflito deste ambiente (Lobosco, 2011; Moraes, 2005; Silveira, 2009; Santos, 2007).

O ambiente prisional tem grande impacto na saúde física e mental das pessoas que ali vivem ou trabalham. E, quando dizemos isso, não falamos apenas da população custodiada, mas também de toda a precariedade que perpassa a experiência dos funcionários envolvidos e familiares de ambos os lados (Ahmad & Mazlan, 2014; Barros & Amaral, 2016; Constantino et al., 2016; Minayo & Constantino, 2015).

Não se trata de um contexto de trabalho qualquer. Como afirmam Barros e Amaral (2016), as prisões são marcadas por rigor normativo e controle distintos de qualquer outra instituição, possibilitando muito pouca renormalização, ou seja, adequações, transformações e

criações necessárias, operadas pelos trabalhadores, entre o que é prescrito e a realidade. Os nossos resultados confirmam isso e indicam grandes desafios no que tange a esse campo de atuação da Psicologia.

Na sequência, traremos alguns dados da realidade brasileira e de Minas Gerais.

4.2 Dados da realidade e contextualização

De acordo com o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) (Ministério da Justiça e Segurança Pública [MJSP], 2021), com base em dados consolidados do período de julho a dezembro de 2020, o Brasil tinha um total de 667.541 presos em unidades prisionais, distribuídos em aproximadamente 1.400 estabelecimentos, e 139.010 em prisão domiciliar, ultrapassando os 800 mil em algum tipo de cumprimento de pena. Em nosso país, segundo o Código Penal (*Decreto-lei nº 2.848*, 2021), as penas são divididas em três tipos, basicamente: privativas de liberdade – cumpridas em regime fechado, semiaberto ou aberto; restritivas de direitos – como, por exemplo, perda de bens e valores, ou prestação de serviço à comunidade; e de multa – pagamento de quantia fixada na sentença.

De acordo com a LEP 1984), "Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado". (*Lei nº 7.210*, 2019). Isto posto, a execução da pena tem como objetivo, tanto efetivar a decisão judicial, quanto prevenir o crime e orientar o retorno do indivíduo privado de liberdade à convivência em sociedade. (*Lei nº 7.210*, 2019). Para isso, é dever do Estado fornecer assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde, assim como garantir o trabalho com finalidade pedagógica e produtiva. Como trataremos posteriormente, é a LEP que oficializa o lugar dos psicólogos nas prisões, ao inseri-los como parte de uma equipe mínima para elaboração dos programas individuais de ressocialização.

No âmbito da prescrição, é importante indicar que o Brasil está entre os países signatários das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, mais conhecidas como Regras de Mandela (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2016). Essas regras buscam, em síntese, estabelecer boas práticas e princípios comuns para o tratamento de presos e para a gestão prisional entre as nações, contemplando diretrizes básicas, assim como aspectos específicos como alimentação, higiene, vestuário, serviços de saúde, religião, disciplinas, sanções, dentre outros. Essas regras estão em consonância com a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), adotada em 1948, dentre os quais podemos destacar o Art.º 5 –

“Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”; (Organização das Nações Unidas [ONU], 1948) os itens do Art.º 11, que indicam, em suma, que toda pessoa acusada de um crime será considerada inocente, até que sua culpabilidade seja provada no decurso de um processo público; e o item 2, do Art.º 29,

> No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. (p. 10).

Muitas décadas depois e apesar de mudanças drásticas em nossa sociedade, estes direitos, indivisíveis e inalienáveis, são a base para a consolidação de leis e formas de organização social que promovam e garantam a dignidade humana. Nesse sentido, cabe retornar ao Art.3º da LEP, que diz que “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política". (*Lei nº 7.210*, 2019).

No Brasil, a lógica do encarceramento em massa, pautada também pelo racismo, não parece ser diferente do que é trazido por Wacquant (2011) e Alexander (2017), por exemplo. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em 08 de dezembro de 2017, o Brasil apresentou um aumento na ordem de 700% em sua população prisional entre o início de década de 1990 e junho de 2016 (Ministério da Justiça, 2017). Nessa perspectiva, Barbalho e Barros (2014) afirmam que, no Brasil, “o sistema penal é reflexo de uma desigualdade social histórica, que é o que está no cerne de sua ineficácia como justiça” (p. 557), algo adequado à herança escravocrata de nosso país.

Por ora, cabe constatar que os dados do SISDEPEN (MJSP, 2021) mostram que a prescrição legal, contudo, não condiz com o real encarceramento e o que se vê no interior das prisões. Afinal, temos um percentual de presos provisórios – sem condenação – no país, em 2020, de 30%. Muitos desses presos, em condições degradantes. Em todo o Brasil, são aproximadamente 700 mil presos para cerca de 450 mil vagas disponíveis, o que consiste em prisões superlotadas e consequente impedimento na garantia de direitos básicos, como a integridade física e a privacidade. De acordo com Monitor da Violência, uma parceria entre o portal G1, o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP) e o Fórum

Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (Silva et al., 2021), o Brasil segue como um dos países que mais prendem, com a 3ª maior população prisional do mundo, em termos totais, e o 26º em termos proporcionais, em uma lista com outros 222 países.

Segundo o informe *O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois*, do CNJ (2021), que buscou fazer um balanço do que se seguiu após o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF, 347), que caracterizou o "estado de coisas inconstitucional" em nossas prisões, havia, pelo menos, 50% mais presos do que vagas no sistema prisional brasileiro, ao longo dos últimos dez anos, e uma média, nos últimos cinco anos, de uma taxa de aprisionamento de mais de 300 pessoas por 100 mil habitantes.

O informe vem reforçar, ainda, o entendimento de que há uma seletividade penal no Brasil, ou seja, de que os estabelecimentos prisionais são voltados, prioritariamente, para grupos em situação de vulnerabilidade social – pobres, negros e jovens com baixo nível de escolaridade – e reiterar um contexto em que falta tratamento digno e sobra escassez de oportunidades e garantia de direitos (CNJ, 2021). Dos 667.541 presos em unidades prisionais, conforme o SISDEPEN (MJSP, 2021), 95,7% eram do sexo masculino e apenas 4,3% do sexo feminino, mostrando um público majoritariamente masculino, ainda que o aumento do encarceramento feminino nos últimos vinte anos seja um fenômeno particular que vem trazendo preocupação aos estudiosos do tema (Carvalho & Mayorga, 2017; Diniz, 2015). Nesse sentido, estamos em sintonia com que foi trazido por Alexander (2017), ao ressaltar a existência, também por aqui, de uma cultura punitivista de caráter racista.

O permanente descarte de medidas alternativas à prisão, com ações repressivas em detrimento de ações preventivas (Monteiro & Cardoso, 2013), e a predominância de condições degradantes põem, assim, sob suspeita, a função ressocializadora ou reabilitadora das prisões. Neste contexto, costuma-se recorrer ao índice de reincidência criminal para medir os seus resultados.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015), ainda são escassos os estudos que se ocupam da reincidência no país, o que dificulta a obtenção de dados precisos que apontem para a eficácia ou ineficácia do sistema prisional, algo também observado por Sapori et al. (2017). Observa-se que as taxas calculadas pelas principais pesquisas nacionais sobre o assunto variam muito, devido ao conceito de reincidência trabalhado. Todavia, verifica-se que as menores estimativas giram em torno de 30%, sendo que a própria pesquisa realizada em cinco estados brasileiros pelo IPEA (2015) indica a taxa média de 25% de reincidência criminal, ou seja, casos em que ocorrem condenações de um indivíduo "em diferentes ações penais, ocasionadas por fatos diversos, desde que a diferença entre o cumprimento de uma pena

e a determinação de uma nova sentença seja inferior a cinco anos" (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [IPEA], 2015, p. 9).

No caso de Minas Gerais, Sapori et al. (2017) indicam uma taxa de reincidência criminal de 51,4%, um patamar intermediário aos observados em estudos internacionais sobre o tema, porém superior a outros estudos brasileiros. Todavia, assim como o IPEA (2015), os autores esclarecem que devemos levar em conta os diferentes conceitos de reincidência, trabalhados nas pesquisas existentes, e considerar que o cálculo da reincidência criminal não é simples como pode parecer.

Segundo o IPEA (2015), a ausência de dados rigorosos sobre o fenômeno colabora para que a imprensa e gestores públicos repercutam informações incoerentes e discrepantes, que pouco auxiliam no planejamento e aprimoramento de políticas criminais. Para Gurovitz (2017), a violência é um fenômeno complexo e, explicar suas raízes, ou mesmo estabelecer relações diretas entre as políticas de segurança adotadas e resultados positivos ou negativos, é um desafio para os mais aplicados cientistas e especialistas.

Contudo, ainda que não seja nosso objetivo responder se há ou não ressocialização nas prisões, deve-se ressaltar que, na experiência dos psicólogos que participaram de nossa pesquisa, em Minas Gerais, é unânime a constatação de que a reintegração social prevista na LEP não ocorre na realidade, como será verificado em nossa discussão dos resultados, sendo comum que a prisão produza mais danos que benefícios.

Portanto, faz-se coro aos questionamentos sobre uma política de execução penal que, na prática, privilegia o encarceramento em massa e a criação de novos presídios e vagas em detrimento de penas alternativas (IPEA, 2015). Afinal, como reforçam Darke e Karam (2012), apesar de verificarmos a utilização das chamadas penas alternativas, "essa diversificação não afetou a posição ocupada pela privação da liberdade, que permanece no centro do sistema penal. A prisão continua sendo um quase sinônimo de pena" (p. 405).

Nessa perspectiva, concordamos com Paixão (1991), ao dizer que os desafios e retrocessos observados na implementação de políticas humanizadoras do sistema prisional não devem levar à constatação de que tais práticas devem ser rejeitadas, em detrimento de práticas mais repressivas. Pelo contrário, deve-se considerar que regimes e políticas mais rigorosos não impedem o surgimento de lideranças marginais em nossos presídios, nem o aumento da violência dentro e fora desses estabelecimentos, como observamos atualmente em nosso país.

Afinal, é mesmo prematuro questionar os dilemas da reintegração social nos presídios do país, considerando que, ainda hoje, "os sistemas penitenciários brasileiros ... fracassam nos requisitos mínimos da custodia – garantir a existência do prisioneiro e a satisfação de suas

necessidades básicas" (Paixão, 1991, p. 85). É tarefa que foge ao nosso alcance, no momento, discutir a eficácia de um modelo de sistema que, como indica o *Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária de 2015* (Ministério da Justiça, 2015), ainda não consegue, em grande medida, pôr em prática o que preconiza em termos legais. Contemplando os dados de inspeções realizadas nos estabelecimentos penais entre 2014 e 2015, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2016) confirma um quadro de graves deficiências estruturais e condições desumanas de custódia no sistema prisional brasileiro, assim como a inobservância do cumprimento efetivo da LEP (*Lei nº 7.210*, 2019).

Parte relevante da população carcerária brasileira está em Minas Gerais, o segundo estado em números totais, com pouco mais de 60 mil presos (MJSP, 2021; Silva et al., 2021), distribuídos em aproximadamente 200 unidades prisionais, um déficit próximo a 20 mil vagas e um percentual de presos provisórios superior a 40%, acima da média nacional (Silva et al., 2021). Por aqui, a administração pública regulou a execução das medidas privativas de liberdade e restritivas de direito, por meio da Lei nº 11.404 de 25 de janeiro de 1994 (*Lei nº 11.404*, 1994).

Para compreender o 'atual estado das coisas', é necessário estar ciente de que a administração dos estabelecimentos penais nem sempre esteve centralizada em um órgão público apenas. A duplicidade na custódia dos presos, ao longo do século XX, é considerada uma característica marcante do sistema prisional mineiro, tendo em vista que a administração pública dividia o contingenciamento de presos entre penitenciárias do Estado e cadeias públicas gerenciadas pela Polícia Civil (Oliveira et al., 2015).

De acordo com Paixão (1991), antes da criação da Penitenciária Agrícola de Neves (PAN) em 1927, estabelecimento frequentemente considerado a primeira penitenciária de Minas Gerais, inaugurada em 1938, a população prisional se distribuía, basicamente, em cadeias públicas dos municípios, nas carceragens das delegacias. Esse trabalho duplo de custódia ainda se manteve até a primeira década do século XXI, quando, segundo Oliveira (2017), a maioria dos indivíduos privados de liberdade ainda se encontravam sob a custódia da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), quadro que começaria a ser revertido apenas em 2003, com a criação da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) (*Lei delegada nº 56*, 2003, 2003). No período de 2003 a 2016, verificou-se a criação de novas unidades prisionais e o crescimento do corpo profissional, com a contratação de trabalhadores e realização de concursos públicos (Oliveira et al., 2015), além da assunção das cadeias públicas administradas pela PCMG. A SEDS, criada em 2003, foi dividida entre Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) e Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP), após uma reforma administrativa do governo

estadual, em 2016. Em 2019, em virtude do Projeto de Lei (PL) 367/19 apresentado pelo Governo de Minas Gerais e posterior promulgação da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, a SEAP e a SESP foram reunidas em uma secretaria única, a SEJUSP. Essa organização permanece até o fechamento desta pesquisa.

No sistema prisional mineiro, as unidades prisionais que constituem o Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN-MG) são classificadas da seguinte maneira, de acordo com a Resolução SEJUSP nº 146, de 27 de agosto de 2020:

a) Unidades prisionais convencionais e unidades prisionais operadas por parceiro privado;
b) Unidades prisionais de custódias alternativas;
c) Unidades prisionais transitórias; e
d) Unidades prisionais médico penais. (*Resolução SEJUSP nº 146*, 2020).

Enquanto subdivisões dessas classificações, consideramos pertinente trazê-las na íntegra, já que os psicólogos estão ou poderiam estar presentes, senão em todas, pelo menos na maioria dessas unidades:

> 1 – Unidades Prisionais Convencionais e Unidades Prisionais Operadas por Parceiro Privado:
>
> a) Presídio: define-se como o estabelecimento penal destinado prioritariamente à custódia de indivíduos privados de liberdade (IPLs) presos provisoriamente.
> b) Penitenciária: define-se como o estabelecimento penal destinado prioritariamente aos IPLs condenados.
> c) Complexo Penitenciário: define-se como o estabelecimento penal composto por duas ou mais unidades distintas, cuja proximidade territorial e nível de complexidade possibilite a gestão por corpo diretivo comum.
> d) Centro de Remanejamento Provisório (Ceresp): define-se como o estabelecimento penal destinado prioritariamente à custódia temporária de IPLs.
> e) Casa de Albergados: define-se como o estabelecimento penal destinado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, prisões civis, da pena de limitação de fim de semana e outros por determinação judicial.
> f) Penitenciária de Segurança Máxima: define-se como o estabelecimento penal de segurança máxima destinado, prioritariamente, aos IPLs:

1. classificados como de alta periculosidade ou cuja inclusão se justifique no interesse da Segurança Pública, ante ao risco prisional do IPL;
2. sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, provisórios ou condenados.
g) Centro de Ressocialização e Pré-Soltura: define-se como o estabelecimento penal destinado à custódia de IPLs preferencialmente do regime semiaberto, com foco no trabalho e reintegração social.

II – Unidades Prisionais de Custódias Alternativas:

a) Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica (UGME): define-se como o estabelecimento penal destinado à coordenação e execução compartilhada da política de monitoração eletrônica.
b) Centro de Reintegração Social (Apac[1]): define-se como o estabelecimento penal destinado à custódia dos IPLs com maior ênfase na sua ressocialização, com gestão compartilhada com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

III – Unidades Prisionais Transitórias:

a) Carceragem de Fórum: define-se como o estabelecimento penal destinado à custódia transitória de IPLs, em que são realizadas as ações de recepção, registro, movimentação e encaminhamento desses IPLs nas dependências dos Fóruns do Poder Judiciário.
b) Central Integrada de Escolta e Apoio Operacional (Ceaop) define-se como o estabelecimento penal destinado à centralização:
1. da gestão de escoltas de IPLs ordinárias, emergenciais, hospitalares, judiciais, atendimento de saúde, atividade laboral e educacional, transferências e demais escoltas;
2. da gestão dos grupamentos de intervenção rápida (GIR) para apoio operacional em segurança às unidades prisionais.
c) Central Integrada de Atendimento das Medidas Extra Custódia (Ciamec): define-se como o estabelecimento penal destinado ao atendimento às decisões judiciais que determinam aplicação de penalidades diversas da custódia.

IV – Unidades Prisionais Médico Penais:

a) HCTP: define-se como o estabelecimento penal próprio para custódia, cumprimento de Medida de Segurança de Internação, tratamento, realização de exames periciais de internação ou ambulatorial de indivíduos inimputáveis ou semi-imputáveis e/ou IPLs acometidos de superveniência de doenças mentais.
b) Centro de Apoio Médico Pericial (CAMP): define-se como o estabelecimento penal próprio para custódia, tratamento, realização de exames periciais de internação ou ambulatorial de indivíduos inimputáveis ou semi-imputáveis e/ou IPLs acometidos de superveniência de problemas de saúde.
c) Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL): define-se como o estabelecimento penal destinado à custódia de mulheres gestantes e lactantes e ao acolhimento de seus filhos de até um ano de idade (*Resolução SEJUSP nº 146*, 2020).

A título de complemento, as unidades prisionais de Minas Gerais estão categorizadas, ainda, conforme o público custodiado – masculino, feminino, grupos específicos (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros - LGBT) e mista – e conforme o porte – pequeno, médio e grande porte (*Resolução SEJUSP nº 146*, 2020).

Em Minas Gerais, a segurança pública é regionalizada. O estado está em dividido em 19 (dezenove) Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), subdivididas em 71 (setenta e uma) Coordenações Integradas de Segurança Pública (ACISP), compostas por 413 (quatrocentas e treze) Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP). As unidades prisionais atendem à primeira divisão, referenciadas por sua RISP, conforme Figura 1:

Figura 1

Estabelecimentos penais de Minas Gerais por RISP

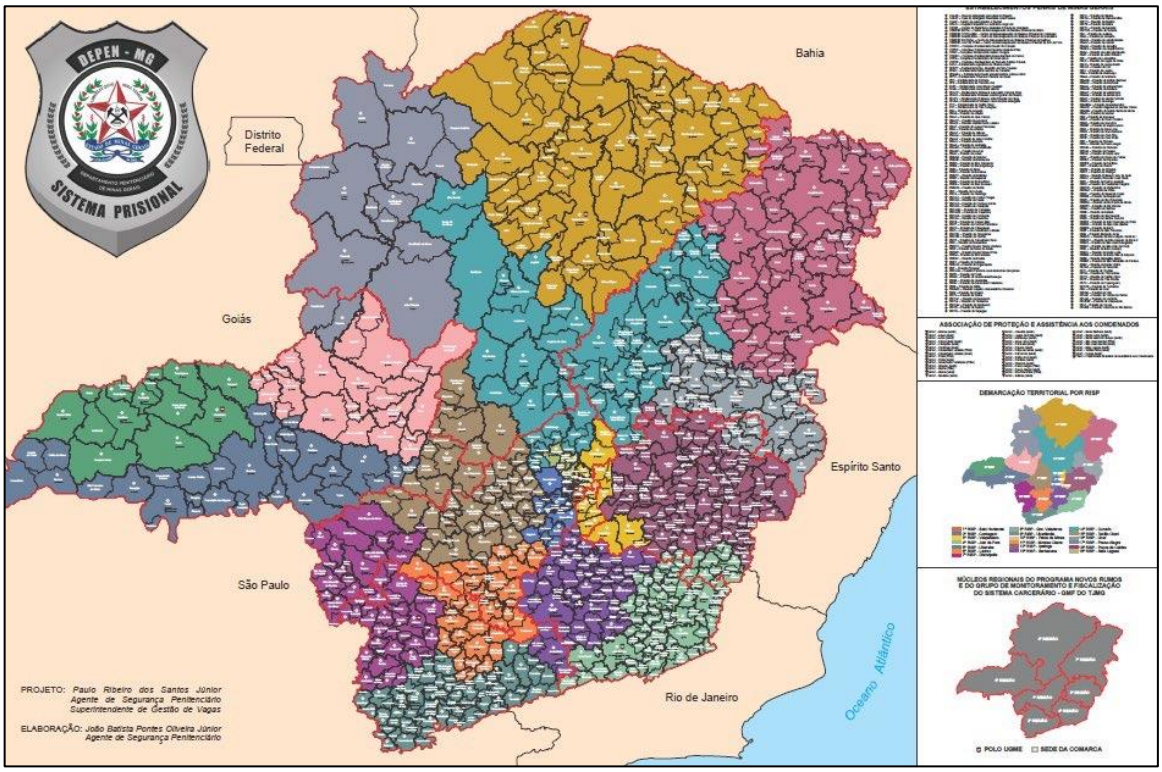

Fonte: Documento disponibilizado pela SEJUSP.

Quanto aos profissionais responsáveis por manter esse sistema em funcionamento, Oliveira et al. (2015) afirmam que o sistema prisional mineiro expandiu seu número de trabalhadores, no período de 2003 a 2014, o que também foi verificado por Monteiro (2019), no que corresponde, particularmente, aos agentes de segurança. Dentre os trabalhadores do sistema prisional, estão os profissionais de Psicologia, que, entre contratados temporariamente e concursados, estão distribuídos de forma heterogênea nas unidades prisionais, responsáveis pela assistência, acompanhamento e avaliação dos presos. Na próxima seção, detalharemos esse quadro, assim como o surgimento da Psicologia neste espaço.

5 PSICOLOGIA E AS PRISÕES

5.1 Do ingresso nos cárceres ao incremento de uma literatura crítica

Uma das primeiras perguntas que nos vieram à mente, quando propusemos estudar o trabalho dos psicólogos nas prisões, foi: de que Psicologia estamos falando? Afinal, uma das hipóteses que nos levou a pesquisar este tema foi justamente a percepção de que os profissionais atuantes nesses estabelecimentos tinham dificuldades em se reconhecer como psicólogos jurídicos, clínicos, sociais ou da área de saúde, por exemplo, aparentando se tratar de um nicho com uma identidade frágil, controversa e mal compreendida, tanto pelos próprios psicólogos, quanto pela instituição, colegas, sociedade e, por que não, pela própria Psicologia, enquanto ciência e profissão.

Para responder a essa pergunta recorremos, inicialmente, a França (2004), que, ao discorrer sobre as definições da Psicologia Jurídica, enquanto área de especialidade da ciência psicológica, entende que ela "é uma das denominações para nomear essa área da Psicologia que se relaciona com o sistema de justiça" (p. 74). Defendendo a ênfase na palavra "jurídica", ao invés de "forense", a autora acredita que essa se torna mais abrangente, "por referir-se aos procedimentos ocorridos nos tribunais, bem como àqueles que são fruto da decisão judicial ou ainda àqueles que são de interesse do jurídico ou do Direito" (p. 74), enquanto "forense" se limitaria ao foro judicial, relativo aos tribunais. Nessa perspectiva, a atuação dos psicólogos nas prisões se daria sob o guarda-chuva da Psicologia Jurídica, particularmente na execução das penas restritivas de liberdade e de direitos, em uma de suas subdivisões mais tradicionais, a Psicologia Penitenciária ou Psicologia Penitenciária ou Carcerária, onde podemos destacar os estudos e intervenções sobre a população encarcerada.

Ademais, França (2004) considera que a relação da Psicologia Jurídica com o Direito se dá de duas formas: pela subordinação, ao procurar "tão-somente atender a demanda jurídica como uma psicologia aplicada cujo objetivo é contribuir para o melhor exercício do Direito" (p. 77); ou pela complementaridade, enquanto ciência autônoma, que produz conhecimento que interage e dialoga com conhecimento produzido pelo Direito.

A Psicologia Jurídica é uma das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), por meio da Resolução CFP nº 013/2007 (CFP, 2007). O título profissional de especialista em uma área específica, apesar de não configurar condição obrigatória para o exercício em determinado campo, atesta o reconhecimento da atuação do psicólogo naquela área, de acordo com o Conselho. Em conformidade com a Resolução acima citada, item IV,

consideramos relevante reproduzir na íntegra o que é considerado enquanto definição da especialidade de um Psicólogo Jurídico:

> Atua no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de personalidade e fornecer subsídios ao processo judicial, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis: Avalia as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças, aplicando métodos e técnicas psicológicas e/ou de psicometria, para determinar a responsabilidade legal por atos criminosos; atua como perito judicial nas varas cíveis, criminais, Justiça do Trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias, para serem anexados aos processos, a fim de realizar atendimento e orientação a crianças, adolescentes, detentos e seus familiares ; orienta a administração e os colegiados do sistema penitenciário sob o ponto de vista psicológico, usando métodos e técnicas adequados, para estabelecer tarefas educativas e profissionais que os internos possam exercer nos estabelecimentos penais; realiza atendimento psicológico a indivíduos que buscam a Vara de Família, fazendo diagnósticos e usando terapêuticas próprias, para organizar e resolver questões levantadas; participa de audiência, prestando informações, para esclarecer aspectos técnicos em psicologia a leigos ou leitores do trabalho pericial psicológico; atua em pesquisas e programas sócio-educativos e de prevenção à violência, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica, para atender às necessidades de crianças e adolescentes em situação de risco, abandonados ou infratores; elabora petições sempre que solicitar alguma providência ou haja necessidade de comunicar-se com o juiz durante a execução de perícias, para serem juntadas aos processos; realiza avaliação das características das personalidade, através de triagem psicológica, avaliação de periculosidade e outros exames psicológicos no sistema penitenciário, para os casos de pedidos de benefícios, tais como transferência para estabelecimento semi-aberto, livramento condicional e/ou outros semelhantes. Assessora a administração penal na formulação de políticas penais e no treinamento de pessoal para aplicá-las. Realiza pesquisa visando à construção e ampliação do

> conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito. Realiza orientação psicológica a casais antes da entrada nupcial da petição, assim como das audiências de conciliação. Realiza atendimento a crianças envolvidas em situações que chegam às instituições de direito, visando à preservação de sua saúde mental. Auxilia juizados na avaliação e assistência psicológica de menores e seus familiares, bem como assessorá-los no encaminhamento a terapia psicológicas quando necessário. Presta atendimento e orientação a detentos e seus familiares visando à preservação da saúde. Acompanha detentos em liberdade condicional, na internação em hospital penitenciário, bem como atuar no apoio psicológico à sua família. Desenvolve estudos e pesquisas na área criminal, constituindo ou adaptando os instrumentos de investigação psicológica (CFP, 2007, p.18).

Como é possível observar, trata-se de um campo amplo, ora direcionado aos órgãos da administração pública, ora direcionado aos sujeitos-clientes das intervenções, ora aos seus familiares, ora à própria revisão e formulação de políticas públicas, sempre no âmbito da justiça.

Bierie e Mann (2017), ao discutirem a influência que a Psicologia teve na formação e reforma das prisões, nos Estados Unidos, e na contribuição com práticas correcionais, retomam uma das primeiras definições do que seria a *prison psychology*, ou seja, a psicologia prisional ou 'das prisões', termo utilizado por G. Stanley Hall, na passagem do século XIX para o século XX, assim como o que teria sido o primeiro texto escrito da Psicologia Forense, por Hugo Münsterberg. Os autores mostram como, já nos anos 1920, muitas prisões no país já contavam com psicólogos credenciados, que buscavam implementar práticas de avaliação e tratamento individualizado para desvios mentais e comportamentais.

Considerando que a Psicologia e os psicólogos interagem com as prisões de distintas formas, Bierie e Mann (2017) citam, ao menos, três delas: uma atuação clínica, com a elaboração, supervisão e realização de programas de tratamento e sessões terapêuticas com os presos, ou até mesmo com a equipe desses estabelecimentos; outra frente vinculada à pesquisa, publicação científica e criação de políticas públicas; e, por fim, na produção e refinamento de dispositivos forenses, como, por exemplo, *risk-screening instruments* (instrumentos de triagem de risco) e polígrafo. Para os autores, a definição de uma psicologia prisional é, assim, ampla.

Ademais, os mesmos autores afirmam que a prisão segue sendo, como foi no século XIX e XX, uma instituição chave para compreender o grau de desenvolvimento de uma sociedade, atraindo o interesse de diversas áreas da ciência. No caso da Psicologia, por mais que ela tenha atuado – e ainda atue, muitas vezes – de modo a legitimar uma ideologia punitiva

(Barros & Amaral, 2016; CFP, 2007; Karam, 2011; MJSP, 2021), é inegável constatar sua crescente e importante inserção no interior dos muros das prisões, assim como a produção fruto dessa atuação.

Sabe-se que a presença do profissional de Psicologia no campo jurídico, no Brasil, particularmente no cárcere, já acontece há décadas e precedeu a promulgação da LEP (*Lei nº 7.210*, 2019) e a regulamentação da profissão do psicólogo (Brasil, 1962), se intensificando a partir da segunda metade do século passado. De acordo com o Ministério da Justiça e o CFP (2007), no documento *Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro*, a Psicologia buscou, com forte influência positivista, se consolidar e se justificar enquanto ciência, no fim do século XIX e início do século XX, se aliando ao Direito, à Medicina e à Criminologia, particularmente no tratamento dado à questão emergente da alienação, dos manicômios judiciários e loucos infratores.

Nessa direção, as investigações do Ministério da Justiça, em conjunto com o CFP, elencam alguns marcos para se pensar a história da Psicologia nas prisões no Brasil. São eles: um estudo com presos de Porto Alegre, desenvolvido pelo Médico Dr. Sebastião Afonso de Leão, em 1897; a criação de laboratórios de psicologia "aplicada", na década de 1920; a inauguração do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, no Rio de Janeiro, em 1921; e a publicação dos primeiros tratados acerca da Psicologia e sua interface com a justiça, como em 1925, por Enrico Altavilla, e em 1932, por Myra y Lopez (CFP, 2007, & Ministério da Justiça, 2021).

Nas prisões convencionais, a presença da Psicologia se deu, principalmente, a partir da década de 1960, com o ingresso dos primeiros psicólogos no sistema penal brasileiro, no Rio de Janeiro. Após a regulamentação da profissão (*Lei nº 4.119*, 1969), dois marcos históricos merecem destaque. São eles, a residência de profissionais de Psicologia no Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, entre 1967 e 1976, no Rio de Janeiro, o primeiro hospital dessa natureza no Brasil, e a expansão, a partir da década de 1970, das ações limitadas ao campo das medidas de segurança para o campo das penas privativas de liberdade. A partir do fim dos anos 1970 e durante as décadas de 1980 e 1990, essa se intensifica, principalmente através do uso de testes, aspecto que marca o ingresso do psicólogo no sistema prisional (CFP, 2007, & Ministério da Justiça, 2021).

Pode-se dizer que o lugar da Psicologia nas prisões brasileiras foi oficialmente instituído, portanto, com a criação da LEP (*Lei nº 7.210*, 2019). Apesar de esses profissionais já estarem presentes nas prisões, antes que os marcos legais específicos fossem delineados (CFP, 2007; *Lei nº 7.210*, 2019), como citamos anteriormente, é apenas com a LEP que temos

uma formalização do lugar da Psicologia e de sua função nos estabelecimentos prisionais. Até aqui, poderíamos depreender que o psicólogo que atua nas prisões pode ser encaixado, caso assim o desejemos, na categoria da Psicologia Jurídica. Contudo, essa designação não é simples.

A LEP (*Lei nº 7.210*, 1984/2019), assim como algumas políticas públicas originadas a partir da Constituição Federal (*Constituição da República Federativa do Brasil de 1988/*2021), como o Sistema Único de Saúde (SUS) (*Lei nº 8.080,* 1990/2021), a Lei da reforma psiquiátrica (*Lei nº 10.216*, 2001), que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) (*Portaria Interministerial nº 1*, 2014) têm sido fundamentais, tanto para afirmar o papel da Psicologia na proteção, prevenção e promoção da saúde, quanto para questionar a sua posição, enquanto ciência e profissão, nos contextos de encarceramento.

Como diremos posteriormente, a assistência psicológica, ainda hoje, não está prevista no Art.º 11 da LEP (*Lei nº 7.210*, 1984/2019), no que se refere ao direito do preso à assistência à saúde. Por mais que os direitos sociais dos cidadãos, dentre eles a saúde, estejam previstos na Constituição Federal (*Constituição da República Federativa do Brasil de 1988/*2021), e que entendamos que, ao falar de saúde, estamos considerando uma saúde biopsicossocial, pode-se dizer que a assistência psicológica nas prisões, especificamente, se tornou uma prescrição somente com a publicação do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP) (Ministério da Saúde, 2003) e, posteriormente, com a PNAISP (*Portaria Interministerial nº 1*, 2014).

Nesse sentido, pode-se dizer que, analisando superficialmente as descrições das especialidades previstas para a Psicologia, de acordo com o CFP (2007), o psicólogo que atua nas prisões poderia, facilmente, circular entre outras especialidades, como a Psicologia Social, a Psicologia Clínica e a Psicologia Organizacional e do Trabalho, por exemplo. Contudo, particularmente na Psicologia em Saúde, pelo menos no que tange às definições desses campos, entendemos que os psicólogos no sistema prisional atuam em equipes multiprofissionais e interdisciplinares, intervindo nos processos de promoção da saúde e prevenção de doenças, junto aos usuários, os demais profissionais e a instituição.

Para nós, podemos compreender que, hoje, o psicólogo que atua nas prisões está, de certa forma, inserido na interseção e no atravessamento dos campos jurídico e da saúde, o que eleva o nível de complexidade de seu exercício profissional. Por isso, é fundamental avançar na direção de compreender a identidade e o papel desse profissional, assim como o lugar que ele ocupa, tema que será objeto de nossa análise neste estudo.

De acordo com o CFP (2016a), o incremento de uma literatura crítica em Psicologia, a partir da década de 1990, trouxe uma nova perspectiva de atuação, o que foi acompanhado, na sequência, por mudanças legais e políticas, como, por exemplo, o fato de o exame criminológico – do qual falaremos na subseção 5.2.1 – uma das principais frentes de atuação do psicólogo no cárcere, até então, ter se tornado facultativo desde 2003. De acordo com o CFP (2016),

> instituído pela Lei de Execução Penal (LEP), n. 7210 de 1984, o 'exame criminológico' é realizado por psicólogos (as), psiquiatras e assistentes sociais atuantes no Sistema Prisional. A função desse exame, demandado pelo judiciário, é avaliar se o preso 'merece' ou não receber a progressão de regime (que é caracterizada pela passagem do regime fechado para o semiaberto) e/ou livramento condicional. Ou seja, parte do princípio de que esses profissionais teriam a capacidade de 'prever se os indivíduos irão fugir ou cometer outros crimes' se receberem esses direitos garantidos legalmente (p. 5).

A Lei 10.792 de 2003, que alterou a LEP, fez com que o exame criminológico deixasse de ser obrigatório para fins de progressão de regime, ainda que o juiz possa solicitar a realização do exame em determinados casos, mediante justificativa fundamentada.

Ressaltamos, ainda, a criação do PNSSP, neste mesmo ano, e da PNAISP, em 2014, sobre as quais já nos detivemos.

Como indica o CFP (2021):

> Essas alterações na L.E.P. geraram incômodos entre as(os) psicólogas(os), deixando em suspenso a prática hegemônica de elaboração do exame criminológico. Algumas(ns) psicólogas(os), já habituadas(os) com a rotina diária desses exames, se viram sem função no seu trabalho, enquanto outros vibraram com a possibilidade de atuarem na atenção à saúde integral das pessoas em privação de liberdade, conforme previa o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, de 2003, realizando atividades que reduzissem os agravos psíquicos decorrentes do encarceramento, como também buscando ações intersetoriais em prol do resgate dos laços sociais com vistas à vida em liberdade (p. 64).

Ao discutir a organização de seminários, cartilhas e produção de diretrizes, resoluções e referências técnicas para o trabalho dos psicólogos no sistema prisional, sobre as quais falamos anteriormente, o CFP (2016a) ressalta que a atuação dos profissionais "vem sofrendo

modificações no sentido do lugar, do papel e das funções da Psicologia no âmbito da execução penal, e restritamente, das prisões" (p. 9). Na perspectiva do CFP (2016a), vêm sendo

> desconstruídos lugares de poder, de uso e abuso de técnicas para fins disciplinares, e, sobretudo, uma feição positivista que durante muito tempo deu um lugar exclusivamente pericial e avaliativo para a Psicologia, cujos objetivos eram meramente diagnósticos e prognósticos (p. 9).

Como explicam Pacheco e Vaz (2015), com as mudanças acima citadas, "as práticas de cuidado, respeito, atenção e acompanhamento afetivo e efetivo aos sujeitos presos passam a ser propostas como práticas psicológicas substitutivas aos posicionamentos avaliativos e deterministas que até então vigoravam hegemonicamente nos presídios" (p. 181).

Contudo, os psicólogos que atuam nas prisões ocupam ainda um lugar marcado por constantes disputas e contradições. Observa-se que estamos sempre entre avanços e retrocessos, como ressalta o CFP (2016b), ao comentar a suspensão, por determinação judicial, em 2015, da Resolução nº 012 de 2011, do próprio Conselho, que regulamentava a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional, conforme dissemos acima. Sobre isso, Rauter (2016) diz que, apesar de muitas lutas no sentido contrário, a previsão de comportamentos e a avaliação de periculosidade criminal ainda parecem ser os parâmetros principais na atuação dos psicólogos no cárcere.

Quando começamos a explorar produções científicas que se debruçam sobre o trabalho dos psicólogos nas prisões, encontramos diferentes tipos de materiais. Parte dessa construção se concentra nas produções institucionais e resoluções do CFP (2008, 2009, 2010a, 2010b, 2011, 2012, 2016a, 2016b, 2019, 2020, 2021) e do Ministério da Justiça, em conjunto com o CFP (2007) que, para apresentar as referências técnicas, diretrizes e o resultado dos mapeamentos dos profissionais e de sua atuação no território nacional, realizaram relevante levantamento histórico da presença da Psicologia nas prisões e discussões fundamentais acerca das formas de a sociedade lidar com a criminalidade. Algumas delas já foram citadas e apresentadas até aqui.

Boa parte delas buscam, em síntese, delimitar o campo de atuação do psicólogo, orientando acerca do que fazer e do que não fazer, explorando a relação íntima entre o surgimento das prisões e a estruturação da Psicologia enquanto campo científico. É possível verificar que os materiais consultados caminham no sentido de desconstruir uma relação entre o sistema penal e a psicologia que se mostrou, ao longo da história, como indica Karam (2011

como citado em Caitano et al., 2013), “uma aliança em práticas reforçadoras danosas ao ser humano, resultantes de uma ideologia punitiva como forma de controle de comportamentos indesejáveis, tidos como ‘crime’” (p. 384).

Para Pacheco e Vaz (2015), a Psicologia se inseriu, nesse campo, sob um viés julgador e avaliador de comportamentos e condutas do público desviante, enquanto ‘especialistas do motivo’, uma espécie de ‘juiz secundário’. Segundo Amaral et al. (2016), a expansão do Estado penal, ao longo do século XX, que se traduziu na criminalização das condutas, no aumento do encarceramento e dos dispositivos de vigilância, encontrou nos profissionais *psi* – psicanalistas, psicólogos e psiquiatras – grandes aliados. Com discursos e práticas que buscavam pautar comportamentos patológicos, desconsiderando fatores políticos, sociais e históricos da criminalidade, “os discursos psi se inserem nesse conjunto de dispositivos que, por vezes, se alinham e contribuem significativamente com os discursos punitivos” (p. 65). Sob esta perspectiva, as práticas psicológicas no interior das prisões, buscando classificar presos para a escola ou para o trabalho, apenas legitimariam os discursos de recuperação e reintegração do encarcerado – frequentemente ilusórios –, em sintonia com a individualização da pena prevista na LEP e com o discurso punitivo, tendo, na “oferta de atividades de trabalho e de educação ... a grande fórmula para a reinserção social” (p. 65).

A respeito da ressocialização – ora nomeada como reintegração social, reabilitação ou recuperação do condenado – Karam (2011) nos alerta que, “naturalmente, é preciso ter claro que os fins declarados da pena de ‘ressocialização’ ou ‘reabilitação social’ são de impossível realização, notadamente em um sistema que faz da pena privativa de liberdade o seu centro” (p. 8). Para a autora, a pena cumpre apenas o papel de manifestação de poder, não cumprindo qualquer função reabilitadora. Assim, repudia a ideia de pretender reintegrar alguém a uma sociedade, afastando-a dela. Como reforça Sá (2007), “a ineficácia do cárcere e suas consequências profundamente danosas já têm sido objeto de múltiplos trabalhos e sobre isso hoje a opinião é praticamente unânime” (p. 145).

Ainda nesse caminho, Karam (2011) entende que:

> toda atividade ‘ressocializadora’ ou ‘reabilitadora’ há de se pautar pelo respeito às opções pessoais do condenado, à sua integridade psíquica, à sua intimidade, enfim, à dignidade que lhe é inerente, jamais podendo implicar transformação moral forçada, mas limitando-se a evitar os efeitos mais deteriorantes do encarceramento e a fornecer um apoio objetivo que facilite um retorno menos traumático ao convívio extramuros (p. 9).

Dessa forma, argumenta que

> tentar amenizar os sofrimentos e os efeitos deteriorantes do encarceramento e facilitar um retorno menos traumático ao convívio extramuros são os únicos parâmetros de atuação do psicólogo no sistema prisional compatíveis com os princípios fundamentais que regem seu Código de Ética, bem como com os princípios de ética médica das Nações Unidas (p. 9).

Karam (2011) enfatiza que a ética dos profissionais da saúde impõe a proteção da saúde física e mental dos seus pacientes acima dos interesses da administração penitenciária ou sistema penal como um todo.

Ainda acerca da reintegração social, o pretenso fim elencado na execução penal, para o qual um dos atores responsáveis seria o psicólogo, Sá (2007) discorre sobre os serviços e desserviços da pena privativa de liberdade. No que tange a seus serviços, cumpre a função de excluir, simbolicamente, e segregar o criminoso, fazendo com que a sociedade se veja 'livre' daquele 'incômodo'. Concentra, no indivíduo que está preso, tudo o que há de ruim na organização social, livrando-se de seus males. Contudo, no que se refere aos seus desserviços, "eles se destinam àqueles a quem ela é aplicada. Os condenados à prisão não recebem benefício algum dessa pena; somente prejuízos. A pena privativa de liberdade tem um caráter punitivo e um caráter de expiação" (p. 143).

Nesse sentido, observa-se uma literatura crítica à própria existência das prisões e à presença do psicólogo nessas instituições. Como indicou Barros (2011), a Criminologia Crítica ou Radical, em suas diferentes vertentes, à qual a Psicologia se alia no campo crítico, veio romper com uma lógica positivista, historicamente presente na relação da Psicologia com as prisões, questionando o aparato ideológico que sustenta o sistema penal, através do Abolicionismo Penal, que "propõe a suprimir radicalmente o sistema penal substituindo-o por outras formas de resolução de conflitos" (p. 31).

É ponto comum na literatura à qual tivemos acesso, a constatação de que a Psicologia, por muitos anos, atuou de modo a legitimar a instituição prisional, como dito anteriormente, produzindo conhecimento acerca dos indivíduos privados de liberdade, sem uma crítica fundamentada e explícita à lógica de exclusão e estigmatização das prisões. Como sintetiza Rauter (2016), esse aparato crítico busca "superar nossa condição de ser apenas um dente numa engrenagem mortífera" (p. 52), de modo que possamos ser agentes políticos e transformadores, fazendo essa 'máquina prisional', em todas as suas adversidades, emperrar.

Para além, é possível verificar que a discussão acerca do trabalho do psicólogo nas prisões, assim como as interfaces da Psicologia com a instituição 'prisão', envolve, em grande parte, um caráter interdisciplinar, em constante diálogo com o Direito, com a Sociologia, a Medicina e a Criminologia, por exemplo. Autoras e autores nacionais como: Sá (2007), Sá e Alves (2009), Bandeira (2003), Bandeira et al. (2011), Barros (2009), Barros e Amaral (2016), Rauter (2003, 2007, 2016), Karam (2011) e Kolker (2011), dentre outros, trouxeram contribuições e críticas essenciais para problematizar o papel da ciência e do fazer psicológicos nesse campo.

Algumas questões centrais surgiram nesse percurso de construção, como: qual o compromisso da Psicologia com o campo da execução penal? A atuação dos psicólogos nas prisões deve se concentrar, basicamente, no auxílio aos juízes e às administrações penitenciárias? A quem a Psicologia está servindo, neste contexto?

Primeiramente, no que diz respeito à função primordial exercida pelos profissionais da Psicologia nas prisões, é possível verificar uma série de críticas a uma atuação voltada apenas para realização de diagnósticos e prognósticos. Rauter (2016), ao citar um trabalho de sua autoria, publicado em 1989, indica que já criticava determinadas avaliações e laudos produzidos por psicólogos nos cárceres, a partir de um viés epistemológico, ético e político, questionando a própria validade desses exames. A autora ressalta, enquanto aspectos determinantes, a relação de proximidade do psicólogo com o preso, o contexto de realização da avaliação, o curto tempo disponível e a situação de privação de direitos na qual se encontra o examinando. Rauter (2016) indica o que podemos nomear de pobreza científica de alguns conceitos utilizados, alertando acerca do caráter estigmatizante e moralizante de alguns documentos. Para a autora, além de questionarmos as avaliações realizadas pelos psicólogos nas prisões, é necessário pensar o que esses profissionais poderiam fazer além disso.

Ainda sobre a função do psicólogo, Bandeira et al. (2011) tecem algumas críticas acerca do exame criminológico realizado para fins de progressão de regime, "composto dos pareceres psicológico, psiquiátrico e social com o objetivo de subsidiar a justiça criminal e funcionar como estratégia de controle social" (p. 28). Para os autores, o exame criminológico dessa natureza recorre a uma noção positivista do sujeito, avaliado com base no binômio "delito-delinquente", buscando uma relação de causa e efeito. Nesse sentido, os autores questionam, assim como algumas produções do CFP (2012, 2016a, 2016b, 2021), a sustentação teórica desse instrumento. Para o CFP (2021), "a polêmica prática do exame criminológico, como um dispositivo que se pretende científico, ainda permanece nos dias atuais entre as(os) psicólogas(os) do campo da execução penal" (p. 65). Para o CFP, este instrumento, que não foi

criado pela Psicologia, mas pelo Direito e pela Psiquiatria, buscava “explicações científicas individuais para justificar o cometimento dos delitos, a partir do conceito de periculosidade da perspectiva do sujeito” (p. 66).

Nesse sentido, consideramos ser relevante reproduzir na íntegra algumas das questões colocadas pelo CFP (2021) acerca dessa prática:

> Dessa maneira, a prática do exame tem levado a reflexões importantes quanto a natureza desse dispositivo, tais como: 1 - Podemos considerá-lo uma avaliação psicológica?; 2 - É possível, nesses espaços, no cotidiano da prisão, sob as condições de encarceramento e condições de trabalho para as(os) psicólogas(os), realizar avaliações psicológicas técnicas, éticas e científicas conforme estabelece as normativas do Sistema Conselhos de Psicologia,?; 3 - Quais tipos de documentos são possíveis de serem elaborados, a partir da Resolução C.F.P. n.º 06/2019 que “Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP n.º 15/1996, a Resolução CFP n.º 07/2003 e a Resolução CFP n.º 04/2019? (p. 66).

Entendemos que a crítica em torno da participação do psicólogo na realização do exame criminológico envolve, além de seu questionamento teórico, metodológico e ético, a própria função deste exame, enquanto mecanismo de controle social e limitação do fazer psicológico nas instituições prisionais. Contudo, este não é o único ponto de controvérsia na prática do psicólogo nas prisões.

Para além, como se pode verificar ao analisarmos os registros das reuniões da Comissão de Orientação da Psicologia no Sistema Prisional e Socioeducativo do CRP-04 (ponto que será mencionado em nossa metodologia), assim como alguns dos documentos já produzidos pelo CFP, nesse âmbito (2008, 2009, 2010b, 2012, 2016a, 2016b, 2019 e 2021), diversos pontos da atuação dos psicólogos nas prisões permanecem como frequente objeto de discussão, impasse ético e ausência de consenso ou compreensão.

Podemos citar alguns exemplos, como: a vedação ou não do uso de algemas pelos presos atendidos, enquanto algo nocivo ou não, sendo requisito ou não a sua retirada durante o atendimento individual; permitir ou não a presença de agentes de segurança no interior das salas de atendimento ou próximos ao atendimento, de modo a comprometer o sigilo e a privacidade; a participação ou não do psicólogo nos conselhos disciplinares, mecanismo existente em cada estabelecimento prisional e que se destina ao processamento e julgamento das faltas

disciplinares cometidas pelos presos; e, por fim, o próprio entendimento acerca do que é e da pertinência da participação do psicólogo no chamado ‘exame criminológico’, cabendo aí questionamentos práticos e teóricos acerca de sua exequibilidade.

Para um leitor minimamente familiarizado com os princípios éticos da Psicologia, algumas das questões acima podem parecer absurdas ou de fácil resposta. Porém, no que compete à trajetória da Psicologia nas prisões, é importante observar que, para além de aspectos aos quais podemos denominar ‘teórico-metodológicos’, alguns elementos que envolvem as condições e a organização do trabalho estão presentes. Afinal, a falta de condições adequadas para o bom exercício profissional, os aspectos adversos de uma instituição total e os impedimentos para o trabalho, parecem ser dimensões recorrentes e uma marca de sua presença nesses locais. Isso fica evidente na constante escassez de recursos humanos necessários, na falta de formação continuada, assim como de espaço físicos e de equipamentos adequados. Esse aspecto será um dos pontos confirmados em nossa pesquisa.

Retomando os tipos de produções que localizamos acerca do trabalho dos psicólogos nas prisões, é importante ressaltar que alguns artigos publicados em periódicos (Amaral et al. 2016; Bandeira et al., 2011; Caitano et al., 2013; De Medeiros, & Silva, 2015; Pacheco, & Vaz, 2015), trabalhos apresentados em eventos (Bugdanovicz, & Ferrarine, 2019) e trabalhos de conclusão de curso de graduação (Castro, 2017; Hintz, 2017) possuem um caráter exploratório e descritivo desse campo, reforçando críticas apresentadas até aqui, buscando apresentar novos caminhos possíveis para a Psicologia. Temos estudos também como o de Lima (2015) que, apesar de discorrer sobre aspectos similares, vai além, discutindo dados empíricos com base na experiência concreta de profissionais em determinado estabelecimento.

Alguns trabalhos, como de Nascimento e Novo (2017), Mueller (2014) e Cardoso (2018) se debruçam sobre a relação entre a Psicologia e a ressocialização, de modo particular, ainda que pela ótica da população privada de liberdade. Outros, como de Lermen et al. (2015), e Pacheco e Vaz (2015), discutem o fazer psicológico à luz de políticas de promoção de saúde mais amplas no sistema prisional.

Porém, ao realizar a leitura dos materiais consultados, observa-se, com cautela, que é comum que os autores tragam uma visão alinhada ‘ao que se deve fazer’, em termos de mudança de perspectiva do trabalho do psicólogo nas prisões, com frequentes menções às referências técnicas para atuação produzidas pelo CFP (2012, 2021).

Como indica o CEP (2012 como citado em Pacheco e Vaz, 2015), ao reproduzirem um trecho das primeiras referências técnicas produzidas pelo CFP para o exercício profissional nas prisões:

> Caberá, portanto ao psicólogo, no contexto prisional, direcionar seu fazer e sua escuta aos conflitos subjacentes aos discursos produzidos, tanto pela pessoa presa, quanto pelas instituições prisionais e os agentes jurídicos e sociais em ação, fazendo com que as suas intervenções possam constituir-se como possibilidades que viriam a produzir um outro discurso mais criativo e libertador. Ou seja, um fazer que se abre para uma possibilidade de elaboração e de estabelecimento de um novo laço social de um modo geral, fazendo com que se repense até mesmo a continuidade deste sistema penitenciário. (p. 74).

Apesar de representar um horizonte necessário de crítica e abertura a novas possibilidades, diante da realidade de grande parte dos profissionais, essa tarefa de reconstrução nos parece hercúlea para um profissional, muitas vezes, sozinho numa instituição dominada pelo viés da segurança, possivelmente sob os efeitos da prisionização (Lobosco, 2011; Thompson, 1980) e da dinâmica de uma instituição total, guardadas as críticas ao conceito trazidas anteriormente. Nesse sentido, verificamos a carência de estudos que dedicam a construir propostas concretas de intervenção, indicando o 'como fazer', junto dos protagonistas da atividade, ou seja, os psicólogos que atuam nas prisões. Contudo, Barros e Amaral (2016) trazem importantes elementos para se pensar perspectivas de intervenção a partir da Psicologia do Trabalho.

Ao tomarem de 'empréstimo' algumas provocações de Rauter (2012) e discutirem as engrenagens discursivas que fortalecem a expansão do Estado penal e do controle social, as autoras fazem questionamentos com os quais nos identificamos: "Como essas engrenagens discursivas têm afetado nossa prática? O que significa trabalhar nas prisões? Existe um caminho a ser trilhado, em uma perspectiva crítica, pautada nos preceitos dos Direitos Humanos para a atuação do Psicólogo no sistema prisional?" (Barros, & Amaral, 2016, p. 60). Para elas, "é necessário interrogarmos, sob a perspectiva de agentes e agenciados, o que é viver, o que é habitar e, novamente insistimos, o que é trabalhar nos cárceres?" (p. 60). Esperamos contribuir ao tentar responder algumas dessas questões.

Em nossa revisão de literatura, observa-se que as limitações da atividade estão frequentemente presentes, assim como a falta de reconhecimento da Psicologia na instituição prisional e a desvalorização do trabalho, explicitados na falta de condições e recursos para atuar (Bugdanovicz, & Ferrarine, 2019). Como afirmam Medeiros e Silva (2015), as amarras são muitas. A distância entre "o que deve ser" – o prescrito – e "o que é" – o real – fica explícita quando verificamos que, uma atuação que poderia ser ampla, envolvendo população carcerária, família, profissionais e instituição, na promoção da saúde e defesa dos direitos humanos, com

frequência se limita a uma tarefa burocrática, meramente técnica, impedida e superficial, subserviente ao poder judiciário.

Ao se buscar estudos que discutem a origem da Psicologia nas prisões e como se dava essa atuação em território nacional, é frequente verificar o entendimento de que o trabalho do psicólogo ocorria sem uma formação e regulamentação específicas, se limitando, basicamente, à emissão de laudos e pareceres para o judiciário (Castro, 2017; Medeiros, & Silva, 2015). Como ressalta Castro (2017), "a atuação do Psicólogo no sistema prisional foi sendo realizada de modo disforme, sem haver uma formação específica para este campo de intervenção" (p. 25) e os primeiros profissionais foram criando suas próprias formas de atuar, dentro das condições de cada estabelecimento. Como reforça o CFP (2021), "desde os primórdios da entrada da Psicologia no campo da execução penal, sua atuação foi sendo construída empiricamente, tendo em vista a pouca discussão desse campo temático nos espaços de formação e meios acadêmicos" (p. 61).

Como indicam Caitano et al. (2013), a formação do psicólogo é generalista, possuindo caráter informativo, não dando suporte necessário à complexidade das demandas judiciais. Ou seja, os psicólogos estão habilitados a ingressar em determinados campos, mas não necessariamente aptos para a função.

Para além de uma formação generalista e deficiente, como indicam, assim como a falta de capacitações específicas para o trabalho, no ingresso ou durante a trajetória dos psicólogos nas prisões, algo que será confirmado em nossa pesquisa, é importante nos atermos a alguns elementos do trabalho nesses locais, trazidos por Barros e Amaral (2016).

Em termos simbólicos, as prisões se constituem como locais degradantes e escondidos, guardando o que, como foi colocado por Sá (2007), representa a parte ruim da sociedade, o impuro, ou o que ela deseja excluir ou fazer sumir. Segundo Barros e Amaral (2016), "o espaço e o sistema penitenciário – estrutura arquitetônica e estrutura de poder – é artificial e hostil" (p. 61). Destinadas a custodiar e segregar 'o perigo', as prisões são organizadas de acordo com os princípios da segurança, pautadas pelo rigor extremo em suas normas, o controle disciplinar e a hierarquia rígida. Para as autoras, esses estabelecimentos exercem efeitos nocivos sobre os sujeitos que ali trabalham ou vivem, colocando em estado de tensão permanente os dois grupos – presos e trabalhadores -, envolvidos em uma dinâmica de tratamento daquilo que foi rejeitado pela sociedade 'fora dos muros'.

Como indicam as autoras:

> O grupo dos profissionais da área técnica ocupa uma posição ambivalente: de um lado, cativos do diagrama do encarceramento, instrumentalizam, junto aos agentes penitenciários, o cotidiano punitivo; de outro lado, aprisionados na falaciosa noção de ressocialização, são responsáveis por fazer funcionar a bula penitenciária. Nesse sentido, é possível afirmar que não são apenas os(as) detentores(as) de uma pena privativa de liberdade que estão enclausurados(as) nos altos muros prisionais. O trabalho de todos os(as) profissionais aí inseridos(as) padece da estrutura sombria do encarceramento, exigindo dos(as) que a compõem maneiras específicas de agir, o que os(as) insere em um permanente debate de normas (p. 61).

Ao mencionarem a produção de sentidos no trabalho e os contornos singulares que observamos, no que diz respeito aos psicólogos no sistema prisional, Barros e Amaral (2016) consideram que esses profissionais enfrentam uma dramática própria. Ater-se às prescrições pode trazer conforto e segurança, gerando uma ilusão de isenção ao que se produz naquela atividade. Contudo, pode ir contra preceitos éticos e valores vinculados à emancipação dos sujeitos e da autonomia profissional. Retomando a polêmica em torno do exame criminológico, as autoras indicam que,

> se, por um lado, responder a tais demandas advindas do campo jurídico permite cumprir as prescrições do trabalho, por outro, é exatamente o cumprimento de tais prescrições que poderá se configurar como graves ferimentos aos princípios éticos e políticos do exercício profissional (p. 62).

Dessa forma, as autoras indicam que é necessário romper com modelos orientados pela lógica do controle e de adequação às prisões, sob o viés da noção de normalidade. Para Barros e Amaral (2016):

> É primordial que os psicólogos que atuam no sistema prisional conheçam o interior desse sistema: necessário se faz ir às galerias - ouvir seus barulhos, sentir seu cheiro, receber pessoalmente os ‘catus’, se deparar com a miséria que as habitam. Participar de programas de individualização da pena, mas com a condição de poder acompanhar esse sujeito e renormalizar a pauta, quando necessário para seu desenvolvimento. Ouvir os agentes penitenciários e tentar subverter o fundamento de sua atuação - transformá-los

> em aliados. Indispensável compreender a lógica que organiza a exploração do trabalho pelas "empresas parceiras" e denunciá-la. Ir até as oficinas de trabalho, inteirar-se do que ali acontece, conhecer suas condições e as exigências para que o/a detento/a possa conquistar e manter a vaga de emprego. Imperativo participar da luta contra a tortura e tratamentos cruéis nas prisões (p. 63).

As autoras relatam se deparar, em pesquisa no ambiente prisional, "com um grande quadro de sofrimento dos profissionais *psi* pelo não saber o que fazer intramuros prisionais, sobrecarregados/as pelo encarceramento em massa e submergido/as nas engrenagens normativas e exigências do campo jurídico" (Barros, & Amaral, 2016, p. 64). Nessa perspectiva, as autoras indicam a necessidade de conhecer o trabalho real dos psicólogos nas prisões e romper o silêncio em torno de questões éticas nesse campo. Para que se possa encontrar saídas para a Psicologia, Barros e Amaral (2016) retomam Rauter (2007), enfatizando a possibilidade de se trabalhar com grupos, assim como estabelecer estratégias de atendimento individual que possam combater a lógica mortífera da prisão. Para além, as autoras ressaltam a possibilidade de se aproveitar dos discursos oficiais, que elencam o trabalho como principal elemento de ressocialização, para construir programas de emancipação e enfrentar a lógica penal, "promovendo o desenvolvimento humano mesmo dentro das prisões" (Barros, & Amaral, 2016, p. 66).

Este estudo é importante para nós, uma vez que traz elementos que vão ao encontro de uma possibilidade de compreensão e transformação dessa realidade a partir dos pressupostos da Psicologia do Trabalho.

Na sequência, trazemos algumas das prescrições para o trabalho dos psicólogos nas prisões.

5.2 O que faz (ou deveria fazer) o psicólogo nas prisões?

Nesta subseção, abordaremos, de forma descritiva, algumas das prescrições institucionais para o trabalho do psicólogo nas prisões, considerando dispositivos legais, referências técnicas do Conselho Profissional e compromissos éticos, para então contrapormos o que é previsto com o que foi verificado no discurso e na prática, finalizando com dados acerca do cenário no Brasil e em Minas Gerais.

5.2.1 Da Comissão Técnica de Classificação e dos Exames

Antes que possamos falar das atribuições dos psicólogos nas prisões, devemos fazer algumas considerações gerais acerca do lugar do psicólogo no sistema prisional e das discussões interdisciplinares nas quais a Psicologia está envolvida, no que se refere à execução penal.

Primeiramente, é importante retomar a origem do lugar do psicólogo na LEP (*Lei nº 7.210*, 2019). Em suas disposições, a LEP tem no "Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal". A classificação, Art. 6º, "será feita por Comissão Técnica de Classificação (CTC) que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório". A composição dessa Comissão, no Art. 7º, prevê que ela "será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social".

Ainda de acordo com a LEP:

> Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.
> Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.
> Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:
> I - entrevistar pessoas;
> II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;
> III - realizar outras diligências e exames necessários. (*Lei nº 7.210*, 2019).

É exclusivamente na composição da CTC e na realização dos exames previstos que o psicólogo aparece explicitamente na LEP. Ademais, os termos 'Psicologia' ou 'psicológico' são citados entre formações de nível superior exigidas para ocupar o cargo de diretor de prisão ou se referindo à segregação do preso com integridade 'psicológica' ameaçada. Como vamos discutir na sequência, a própria assistência psicológica ainda não está prevista na LEP, enquanto uma assistência garantida ao preso.

Para que possamos tentar traçar o papel do psicólogo nesse processo, recorremos, inicialmente, a Sá e Alves (2009) e Sá (2007).

Segundo esses autores, o princípio de uma pena individualizada estabelece que a punição se dará na medida exata do crime que foi praticado. Para isso, é fundamental que, para além da sentença, adaptações sejam realizadas ao longo do cumprimento da pena. Nesse sentido, segundo os autores, os juízes da execução penal contam com alguns instrumentos "previstos na Lei de Execução Penal, tais como o exame de personalidade, o exame criminológico e o parecer da Comissão Técnica de Classificação" (Sá, & Alves, 2009, p. 1).

Para tentar explicar os tipos de exame existentes para avaliação técnica dos presos, adotamos o entendimento de Sá (2007), apresentando, na sequência, o exame criminológico, o exame de personalidade e o parecer da CTC.

De acordo com o autor, o *exame criminológico* está previsto no Art. 34 do Código Penal – "O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução" – e no Art. 8 e parágrafo único da LEP, citado acima. (*Decreto-lei nº 2.848*, 2021). Para Sá (2007), este exame é uma forma de perícia, feita geralmente, assim como outras perícias, para fins jurídicos, e consiste "numa avaliação, feita por especialistas na área, de circunstâncias que deram causa ou facilitaram a ocorrência de determinado evento" (Sá, & Alves, 2009, p. 1).

Sucintamente, este exame buscaria avaliar condições pessoais do autor e a dinâmica de um ato criminoso, conhecendo suas causas e os fatores associados. Numa primeira hipótese, teríamos um exame criminológico de entrada, ou inicial, que ofereceria subsídios para a individualização da pena, logo do ingresso de um preso em uma unidade prisional, por exemplo. Um diagnóstico criminológico: este exame teria como finalidade oferecer subsídios para as Comissões Técnicas de Classificação realizarem a classificação dos presos (Sá, 2007; Sá, & Alves, 2009).

Numa segunda hipótese, teríamos o exame criminológico feito para fins de concessão de benefício. Neste caso, o exame "deve possibilitar uma aferição sobre possíveis desdobramentos futuros de sua conduta, em termos de probabilidade de recidiva" (Sá, & Alves, 2009, p. 1). Um prognóstico criminológico. Essa modalidade, apesar de ter deixado de ser obrigatória para fins de progressão de regime, com a publicação da Lei 10.792 de 2003, que alterou a LEP, quando apenas a boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, se tornou suficiente, se mantém possível, desde que solicitada pelo juiz, mediante justificativa fundamentada.

A esse respeito, o CFP (2021) destaca que o exame criminológico vem sendo questionado ao longo do tempo, tanto por profissionais da Psicologia, por não se configurar enquanto prática psicológica, quanto por operadores do Direito, sendo elemento de impasse e contradição. Entretanto, deixaremos essa discussão para a subseção 5.2.2.

Dando sequência, Sá (2007) discute o *exame de personalidade*, previsto no Art. 5º e 9º da LEP (*Lei nº 7.210*, 2019). Para o autor, há discussão entre os próprios juristas acerca da real distinção entre este exame e o exame criminológico. Contudo, segundo o autor:

> O exame criminológico enfoca o binômio delito-delinquente, busca investigar as causas do comportamento criminoso, ou seja, volta-se para a dimensão antissocial da conduta do apenado, procurando "explicá-la" e, com isso, inferir sobre a probabilidade de reincidência. Já por isso mesmo ele se chama criminológico (p. 195).

Já o exame de personalidade "não se volta para o 'lado criminoso' do condenado, para a investigação das 'causas' de sua conduta criminosa, mas, sim, para sua pessoa, na sua realidade integral e individual, incluída aí toda sua história, história de uma *pessoa*, e não mais de um *criminoso"* (Sá, 2007, p. 195). Nesse sentido, afirma que vê a seguinte diferença fundamental entre eles: "o exame criminológico é perícia, ao passo que o de personalidade não é perícia; é, sim, antes de tudo, um exame clínico, e não no sentido estritamente médico-psicológico do termo" (p. 195). Para Sá (2007), o chamado *exame de personalidade* é a classificação realizada pela CTC, prevista no Art.º 9, sobre a qual falaremos a seguir.

Ainda no intuito de distinguir o *exame criminológico* do *exame de personalidade*, Sá (2007) considera que o primeiro se constitui claramente enquanto perícia, uma vez que "é um instrumento de elementos de prova, na medida em que, por ele, colhem-se elementos instrutórios sobre a dinâmica do ato criminoso e, consequentemente, sobre a probabilidade de sua recidiva" (p. 195). Esta seria realizada por profissionais técnicos que não acompanham os presos. Já no caso do *exame de personalidade*, busca-se um conhecimento amplo e profundo da pessoa encarcerada, de sua personalidade, sem o objetivo de obter elementos de prova ou atender a uma demanda jurídica específica, sendo realizado por profissionais que acompanham o dia a dia do preso.

Considerando que a classificação feita pela CTC contempla o *exame de personalidade*, sob essa ótica, vamos nos ater a este dispositivo previsto Art.º 6 da LEP. Em Minas Gerais (*Lei nº 11.404*, 1994), a lei com as normas de execução penal prevê, no Art. 8º, que "o tratamento reeducativo consiste na adoção de um conjunto de medidas médico-psicológicas e sociais

individualizadas, com vistas à reeducação do sentenciado e à sua reintegração na sociedade". Além de reiterar a presença do psicólogo na CTC, a lei diz, no Art. 14º, que "a observação médico-psicossocial compreende os exames biológico, psicológico e complementares e o estudo social do sentenciado" e que essa observação, que norteará o programa de tratamento, "se fará do início ao fim da execução da pena". (*Lei nº 11.404*, 1994). Em consonância, a última atualização do Regulamento de Normas e Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais (ReNP, 2016) disponível, produzida pela SEJUSP, prevê o psicólogo, junto de uma série de outros trabalhadores, na composição da comissão.

Conforme a ReNP (2016) cabe "I - iniciar a classificação do preso, a partir de sua admissão na Unidade Prisional, por meio de observação, entrevistas de classificação e atendimentos técnicos das áreas de saúde, psicologia, serviço social, segurança, educação e trabalho" (p. 62), e "VI - elaborar, executar e acompanhar o PIR durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, na forma da lei" (p. 62). O regulamento diz que a Comissão deve elaborar o PIR em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais dias, após a admissão do preso, e que terá validade de 12 (doze) meses, sendo então reavaliado para possíveis adequações. No prescrito está que "o lapso temporal máximo entre um atendimento e outro será de 06 (seis) meses, assegurando a prestação anual de, no mínimo, 02 (dois) atendimentos ao preso pelas áreas técnicas" (p. 163). O Regulamento de Normas e Procedimentos (ReNP) estabelece a CTC como o "colegiado multidisciplinar responsável" (p.163) por elaborar, acompanhar e fazer cumprir os objetivos do Programa Individualizado de Ressocialização (PIR).

O mesmo regulamento que normatiza que é necessário que a equipe esteja completa para elaboração do PIR, prevê, enquanto medida excepcional, a realização de "Estudo de Caso [...] elaborado em reunião de equipe, mediante análise das necessidades do preso no que tange às propostas de atendimento" (ReNP, 2016, p. 62), assim como indicação de atividades de trabalho e educacionais, com a presença de, "no mínimo, 01 (um) Psicólogo ou 01 (um) Assistente Social" (p. 62). De acordo com documentos obtidos com junto à SEJUSP e ao CRP-04, essa exceção, que em muitos casos se tornou regra, vem sendo questionada no âmbito jurídico[2].

[2] Por meio do Ofício no 48/2021/04-SEJUR/04-DIR-CRP04, o CRP-04, em conjunto com o Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais (CRESS-MG), questionou a "Violação de direitos no Sistema Prisional quanto a dispositivo inserto no MEMORANDO-CIRCULAR No 8/2020/SEJUSP/DCT e no MEMORANDO-CIRCULAR No 08/2021/SEJUSP/SHUA". O primeiro documento buscou cessar a elaboração do Estudo de Caso, orientando as unidades prisionais a realizarem somente a CTC, com a equipe mínima prevista na LEP. Porém, o segundo documento veio na contramão, permitindo, enquanto medida excepcional, a inserção dos presos em atividades educacionais e laborais, sem realização da CTC, apenas com base em uma análise administrativa.

Segundo Sá (2007), antes da alteração da LEP pela Lei 10.792 de 2003[3] (*Lei nº 10.792*, 2003), cabia à Comissão, da qual faz parte o psicólogo, "propor à autoridade competente as progressões e as regressões dos regimes, bem como as conversões" (p. 197). Na visão dele, a extinção dessa possibilidade foi um prejuízo à possibilidade que a CTC teria de contribuir com dados completos acerca da trajetória do indivíduo no sistema prisional, de modo a colaborar com a individualização da pena.

Antes que possamos prosseguir, é importante retomar algumas distinções acerca da avaliação psicológica, de modo geral, para que seja possível depreender algumas das nuances da atuação do psicólogo nas prisões. De acordo com o CFP (2013):

> A avaliação psicológica é um processo técnico científico realizado com pessoas ou grupos de pessoas que, de acordo com cada área de conhecimento, requer metodologias específicas. Ela é dinâmica e constitui-se em fonte de informações de caráter explicativo sobre os fenômenos psicológicos, com a finalidade de subsidiar os trabalhos nos diferentes campos de atuação do psicólogo, dentre eles, saúde, educação, trabalho, e outros setores em que ela se fizer necessária. (p. 13).

É importante, ainda, estabelecer a diferenciação entre Avaliação Psicológica e Testagem Psicológica. Para o CFP (2010c):

> A avaliação psicológica é um processo amplo que envolve a integração de informações provenientes de diversas fontes, dentre elas, testes, entrevistas, observações e análise de documentos ... é definida como um processo que vai além da aplicação de testes, podendo-se, inclusive, fazer avaliações sem o uso de instrumentos caracterizados como testes psicológicos (p. 95).

Enquanto a testagem psicológica busca "... fornecer respostas rápidas, e por vezes muito profundas, em curto espaço de tempo, além de diminuir certas incongruências advindas de pontos de vista diferentes entre vários profissionais" (CFP, 2010c, p. 95). Em síntese, de acordo com o (SEAP, 2019) "a testagem psicológica pode compor a avaliação psicológica, mas, para se fazer uma avaliação psicológica, não é obrigatória a utilização da testagem, podendo ser realizada, por exemplo, somente por meio de entrevistas e observações do comportamento"[4]

---

[3] A lei citada trouxe alterações na Lei de Execução Penal e no Código de Processo Penal. Dentre elas, está a mudança no Art.º 6, que dispõe sobre a Comissão Técnica de Classificação, retirando desta Comissão a atribuição de propor progressões de regime. (*Lei 10.792* de 2003).

[4] Informações cedidas pela (SEAP, 2019), que só será indicada na primeira citação da obra no texto.

Essa breve diferenciação serve para compreendermos que o processo de avaliação da psicológica não é rígido e deve ser estruturado de acordo com a necessidade de cada contexto. Nesse sentido, é importante ressaltar que, de acordo com o Manual de Atividades da Psicologia (SEAP, 2019), no âmbito do sistema prisional mineiro, o psicólogo realiza distintas modalidades de avaliação psicológica. A primeira é a avaliação para elaboração do PIR, sobre a qual já falamos. A segunda é a avaliação psicológica pericial que, neste caso, teria a função de subsidiar decisões legais.

De acordo com o documento, "dentre as possibilidades de exames periciais encontram-se o Exame de Sanidade Mental, o Exame de Verificação de Cessação de Periculosidade, o Exame de Dependência Toxicológica e o Exame Criminológico". Nos três primeiros, a avaliação psicológica é facultativa. Já no último, "conforme prática adotada pelo Sistema Prisional de Minas Gerais, a avaliação psicológica é obrigatória" (SEAP, 2019, p.17).

Em síntese, o *exame de sanidade mental* é realizado por médicos psiquiatras e "tem por objetivo verificar se o agente de um delito o cometeu em estado mental idôneo; portanto, avaliar se possuía, no momento da ação, capacidade para reconhecer o caráter ilícito de seu ato e de se determinar de acordo com esse entendimento" (SEAP, 2019, p. 18). Este tipo de exame serve para que o juiz determine se o sujeito é imputável, inimputável ou semi-imputável, e envolve a imposição ou não de uma medida de segurança, que não é considerada uma pena, mas uma sanção penal ou legal, conforme o Art.º 26 do Código Penal (*Decreto-lei nº 2.848,* 2021). Nesses casos, determina-se a internação em HCTP ou tratamento ambulatorial.

Já o *exame de dependência toxicológica*, também realizado por médicos psiquiatras, tem como objetivo investigar se o sujeito que cometeu um delito é dependente químico e se, em razão de sua dependência ou por efeito de substâncias, seria, assim como no caso da sanidade mental, incapaz de reconhecer o caráter ilícito do seu ato.

Por fim, o *exame de verificação de cessação de periculosidade* é realizado por médico psiquiatra, se aplica "aos sujeitos sob medida de segurança e tem por objetivo verificar a 'cessação da periculosidade', ou seja, avaliar fatores de risco para o comportamento violento" (SEAP, 2019, p.19). É a partir deste exame que a medida de segurança, prevista no Art.º 26 do Código Penal, pode ser interrompida ou a internação convertida em tratamento ambulatorial.

Em todos esses três exames, a participação do psicólogo é facultativa, estando em uma posição auxiliar.

De modo geral, observa-se, assim como indica o CFP (2021), que a LEP "marcou oficialmente o lugar da(o) profissional de Psicologia no contexto da execução penal com a função de perita(o) para subsidiar o(a) juiz(juíza)-quando este(a) julgar necessário nas suas

decisões de concessão ou não da progressão de regime e do livramento condicional" (p. 60). É importante considerar que, seja na classificação, seja na realização do exame criminológico, ambos previstos na LEP, o psicólogo é convocado a atuar, por esse viés, enquanto avaliador dos indivíduos custodiados, em um fazer estritamente vinculado à lógica da execução penal. Nessa perspectiva, a relação da Psicologia com o Direito se daria, em grande medida, pela subordinação, como indica França (2004), de modo que os psicólogos atuariam como uma espécie de juízes auxiliares.

Uma vez feita a exposição acerca dos dispositivos legais nos quais o psicólogo está inserido na execução penal, assim como os tipos de exame nos quais deve ou pode contribuir de alguma forma, daremos sequência às atribuições previstas para este profissional.

5.2.2 Das atribuições e da prática

Para além das previsões elencadas até o momento, as demais responsabilidades do psicólogo nas prisões estão previstas no ReNP (2016) e no Manual de Atividades da Psicologia (SEAP, 2019), este, um documento produzido pela SEJUSP destinado especificamente à atuação dos psicólogos, em unidades prisionais. Destacam-se, entre as atribuições previstas no Manual, a programação e execução de ações de atenção básica de saúde, a aplicação de testes psicológicos e elaboração de laudos, o atendimento a familiares e trabalhadores do sistema prisional em emergências, assim como os trâmites burocráticos de cada tarefa.

As responsabilidades deste profissional estão detalhadas e previstas no ReNP (2016):

> XII – Psicólogo, ao qual cabe:
>
> a) exercer a função de referência técnica em psicologia do núcleo de saúde da Unidade Prisional, conforme portaria interministerial no 1.777/03, fazendo revezamento semestral sempre que possível;
>
> b) programar e executar, juntamente com os demais profissionais que compõem a equipe de saúde e segurança, as ações de atenção básica, conforme determina a portaria interministerial no 1.777/03, Plano Operativo Estadual de Atenção à Saúde da População Prisional de Minas Gerais e demais diretrizes;
>
> c) atuar, também como educador, nas ações de saúde, ressocialização e nas demais que forem de sua competência;
>
> d) realizar atendimentos de acompanhamento ao pré-egresso, em conformidade com a Portaria Interministerial no 1.777/03 e demais diretrizes;

e) participar das reuniões da CTC de acordo com as diretrizes das resoluções vigentes dos Conselhos Federal - CFP e Regional de Psicologia – CRP;

f) programar e executar as indicações do PIR, acompanhando a evolução do preso;

g) aplicar testes psicológicos e elaborar laudos periciais nas Unidades Prisionais autorizadas pela SEDS;

h) contribuir em ações integradas na área de saúde, fazendo sempre que possível articulação com a rede de atenção à saúde mental do município, promovendo ações de prevenção e acompanhamento do tratamento dos distúrbios psíquicos, de modo a favorecer um amplo desenvolvimento psicossocial;

i) realizar, em casos emergenciais nas dependências da Unidade Prisional, atendimento ao familiar do preso, providenciando, se for o caso, os devidos encaminhamentos à rede de saúde;

J) proceder ao registro correto e legível, nos devidos prontuários e demais sistemas de informação, de todos os atendimentos prestados aos presos, cuidando para que as sínteses elaboradas estejam devidamente datadas, carimbadas e assinadas;

k) planejar, organizar e realizar atendimentos em Grupo sempre que se fizerem necessários;

l) participar em reuniões de trabalho externo, capacitações internas e externas e mutirões de saúde, quando convocado;

m) analisar e descrever os processos de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano, de acordo com as diretrizes das resoluções vigentes do CFP e CRP;

n) elaborar e aplicar técnicas de exames psicológicos utilizando seu conhecimento e práticas metodológicas específicas para conhecimento das condições do desenvolvimento da personalidade, dos processos intrapsíquicos e das relações interpessoais, conforme as diretrizes das resoluções vigentes do CFP e CRP, efetuando ou encaminhando para atendimento apropriado;

o) realizar atribuições de natureza técnica atribuídas por lei aos profissionais graduados em psicologia;

p) exercer atribuições correlatas que lhe forem solicitadas, incluindo elaboração de relatórios e planilhas eletrônicas e digitação de matéria relacionada à sua área de atuação;

q) realizar, em parceria com a equipe de saúde, campanhas e projetos destinados à população carcerária;

r) promover a correta alimentação e manter atualizados os bancos de dados e sistemas de informação de sua competência;

s) realizar atendimento individual de acompanhamento a toda pessoa reclusa no Sistema Prisional, considerando a condicionalidade da Unidade Prisional;

t) realizar, quando necessário, atendimento a familiares do preso para subsidiar o profissional em tomada de decisão sobre as demandas relacionadas ao custodiado; e

u) quando orientado pelo NAF, acompanhar a visita assistida.

v) exercer atividades correlatas e outras que vierem a ser incorporadas ao cargo por força de dispositivos legais ou determinações da SUAPI.

O Manual indica que, no atendimento para classificação, o profissional deve "avaliar o funcionamento psicológico do sujeito e identificar suas demandas, visando subsidiar o estabelecimento de propostas e sugestões para a confecção do seu PIR" (SEAP, 2019, p.13). O documento elaborado pelo psicólogo deve incluir:

a) descrição do perfil e do comportamento do preso (funções psíquicas; personalidade; antecedentes de saúde/adoecimento mental, comportamentos transgressores; afetividade; perspectivas e outros elementos do quadro psicológico);
b) plano de acompanhamento anual do preso, com a sistematicidade e agendamento do atendimento seguinte; indicação, justificada, para atividades laborais, educacionais e de ressocialização do preso; e identificação de comportamentos que limitem o item anterior (SEAP, 2019).

Figura 2

Atendimento Individual da Psicologia – Entrevista Inicial5

Para a realização dessa classificação, é utilizado pelos psicólogos como roteiro o formulário *Entrevista Inicial de Psicologia*, atualizado em 2019. Tem 45 (quarenta e cinco) perguntas abertas e fechadas e está acessível para preenchimento no Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), em um módulo específico de saúde no prontuário digital. A entrevista considera dados, vínculos e relações pessoais, como eventos significativos positivos e negativos na vida; histórico de violência física, psicológica e sexual; uso de drogas na família e acompanhamento de familiares em serviços da assistência social; histórico de saúde mental individual e familiar; histórico transgressor, desde o primeiro delito, comportamentos e sentimentos individual e familiar, frente ao crime. Considera as vivências na unidade prisional quanto a interesses em atividades e o convívio com presos e funcionários; perspectiva de vida fora da prisão; e exame das funções psíquicas (atitudes com o entrevistador, nível de consciência, orientação, atenção, memória, sensopercepção, linguagem, pensamento, inteligência, juízo crítico, humor, afetividade, volição, psicomotricidade e histórico pregresso de impulsividade e agressividade). Verifica a demanda para acompanhamento psicológico, problema de saúde, uso de medicamentos e o histórico de uso/abuso de substâncias lícitas ou ilícitas.

[5] O rosto da profissional foi ocultado pelo autor de modo a preservar o sigilo e não revelar a identidade dos participantes

Figura 3

Preenchimento da Entrevista Inicial[6]

O roteiro finaliza com a periodicidade de atendimento, uma síntese gerada pelo sistema, e 03 (três) campos complementares. Finalizada a classificação, compete ao psicólogo apresentar o resultado de sua avaliação a CTC, que deverá discutir e elaborar o PIR. É a partir dele que o psicólogo fará o acompanhamento.

De acordo com Medeiros e Silva (2015), cabe ao psicólogo atentar às práticas desenvolvidas na CTC, de modo a opinar nas pautas debatidas em consonância com o seu Código de Ética Profissional, buscando evidenciar as referências nacionais e internacionais de direitos humanos, assim como debates acerca da saúde, da educação e da reintegração social.

A LEP (*Lei nº 7.210*, 2019), além de prever a individualização da pena, por meio da classificação acima citada, "foi precursora no estabelecimento legal dos direitos da população prisional do Brasil" (Lermen et al., 2015, p. 909), dentre eles a saúde, e, a princípio, poderia depreender-se que a assistência e o acompanhamento psicológico estariam inseridos nos Programas Individualizados de Ressocialização.

Porém, na perspectiva do CFP (2012), no documento *Referências técnicas para atuação das (os) psicólogas (os) no sistema prisional*, a primeira consolidação de referências para a prática produzida a partir de pesquisas do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), a LEP, ainda que pioneira, "pressupôs um tratamento penal que

[6] O rosto do indivíduo em atendimento foi ocultado pelo autor de modo a preservar o sigilo e não revelar a identidade.

tivesse como efeito tornar as pessoas ‘ressocializadas’, ‘reeducadas’ e ‘ajustadas’ ao modelo hegemônico de sociedade” (p. 44). Para Barros e Amaral (2016), a Psicologia não é convocada, na LEP, para os cuidados no campo da saúde, mas para a classificação.

Dessa forma, o ‘tratamento penitenciário’ indicado pela lei não se dá na perspectiva de um ‘tratamento’, no significado comumente associado à abordagem de saúde, mas de alteração da conduta dos sujeitos e sua transformação, por meio do projeto individualizado de execução da pena, entendimento compartilhado por Bandeira et al., (2011). Para estes autores, a pretensa individualização da pena “não se sustenta na produção de um diagnóstico ou prognóstico da pessoa presa, mas sim pela garantia de uma política penitenciária que efetive os direitos constitucionais e ações de direitos humanos já previstos nas legislações nacionais e internacionais” (p. 34).

Entretanto, no que se refere a uma possível ausência da assistência psicológica na lei, desvinculada de um suposto ‘tratamento penal’, como na crítica apresentada acima, afinal, a assistência à saúde prevista no inciso Art. 11 da LEP (*Lei nº 7.210*, 2019) compreende apenas os atendimentos médico, farmacêutico e odontológico, cabe mencionar duas iniciativas específicas que trouxeram avanços no decorrer dos anos.

A primeira é a Portaria Interministerial nº 1777/GM de setembro de 2003 (*Portaria Interministerial nº 1.777*, 2003), que aprovou o PNSSP, destinado a “prover a atenção integral à saúde da população prisional confinada em unidades masculinas e femininas, bem como nas psiquiátricas”. Para que cada estado fosse inserido no Plano, “alguns requisitos deveriam ser cumpridos, como por exemplo, a elaboração do Plano Operativo Estadual, a adequação física das unidades prisionais e a composição mínima das equipes de profissionais de saúde em cada unidade” (NERES, 2008, p. 31).

Para Gois et al. (2012):

> a homologação do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário representa um avanço para o País, pois, pela primeira vez, a população das unidades prisionais é objeto de uma política de saúde específica, que regulamenta o acesso a ações e serviços que visam reduzir os agravos e danos provocados pelas condições de confinamento em que se encontram (p. 1236).

Apesar de considerar que o PNSSP não trouxe inovação, no sentido teórico, ao incluir o atendimento dos presos no SUS, já que a população carcerária já deveria ser atendida nos municípios, Neres (2008) indica que o PNSSP criou, contudo, uma agenda e uma forma

específica para lidar com a saúde dos custodiados.

Ao relatar a situação de Minas Gerais, anteriormente à adesão ao PNSSP, que ocorreu entre 2003 e 2004, por exemplo, Neres (2008) observa a falta de incentivos financeiros específicos aos municípios para que atendessem à população prisional, assim como a existência de conflitos de competências entre o Estado e os municípios, fato agravado pela escassa regulamentação e falta de planejamento e organização, no tema.

De certa forma, como indicam Lermen et al. (2015), o PNSSP "veio legitimar a garantia do acesso à saúde para as pessoas encarceradas, de acordo com o princípio de universalidade do SUS" (p. 910), ainda que quinze anos após a promulgação da Constituição.

No que cabe ao propósito desta tese, cabe dizer que o plano previu a existência de uma equipe mínima exclusiva em unidades prisionais com mais de 100 e até 500 presos, e incluiu o psicólogo nessa equipe, composta também por médico, enfermeiro, odontólogo, assistente social, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário, em uma jornada de 20 horas semanais. Dessa forma, o PNSSP se coloca, além da LEP, como um segundo marco da presença do psicólogo nas prisões, uma vez que, "a inclusão de outros profissionais de saúde, como os psicólogos e assistentes sociais, por exemplo, mostra uma visão mais ampliada de saúde, não mais médico-centrada, como previsto na LEP" (Lermen et al., 2015, p. 912).

O segundo marco é a PNAISP (*Portaria Interministerial nº* 1, 2014), instituída pouco mais de uma década depois do PNSSP. Deixando de ser apenas um plano e se tornando política, a PNAISP representou "um expressivo avanço na atenção à saúde da população prisional, bem como amplia a noção de garantia de direitos sociais" (Lermen et al., 2015, p. 916). Além disso, os mesmos autores destacam ampliação do público-alvo, que passa a contemplar "todas as pessoas que se encontrem sob custódia do Estado, em regime fechado, semiaberto, aberto ou cumprindo medida de segurança na modalidade de tratamento ambulatorial" (p. 916), assim como os trabalhadores dos serviços e familiares das pessoas custodiadas nas ações de prevenção aos agravos e promoção da saúde.

Pacheco e Vaz (2015), ao mencionar a PNAISP, indicam que, ao contrário do que está estabelecido no senso comum, de que as questões do sistema prisional se relacionam apenas ao âmbito da justiça, segurança e da defesa social, essa Política busca relacionar esses temas às políticas públicas de saúde e assistência social, promovendo "a reflexão sobre alguns conceitos fundamentais da área da saúde coletiva que são os de prevenção de doenças e promoção em saúde" (p. 183). No que concerne ao nosso objeto de estudo, as chamadas Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) ou Equipes de Atenção Básica Prisional (EAP), elencadas na PNAISP, passaram a prever, em algumas de suas modalidades, o profissional da Psicologia, de acordo

com o número de custodiados, facultadas adesão e habilitação dos estados e municípios.

Dessa forma, pode-se dizer que, na análise documental, verificou-se que a presença do psicólogo nas prisões se justifica legal e prescritivamente, pela sua atribuição classificatória-pericial que subsidia a individualização da pena, ainda que ações de atenção à saúde também estejam previstas.

O esforço que fazemos ao buscar o 'lugar' da Psicologia na LEP e nas políticas de saúde posteriores tem uma razão de ser, uma vez que, tanto o cotidiano marcado por uma função predominantemente classificatória, como veremos em nossos resultados, quanto a dificuldade de compreensão acerca do papel e da identidade do psicólogo nas prisões, são elementos de constantes debates e contradições entre os próprios profissionais.

Caminhando no sentido de compreender as prescrições existentes para o trabalho que deve ser realizado, cabe ressaltar as produções do CFP, como autarquia responsável por disciplinar o exercício da profissão (*Decreto nº 79.822*, 1977; *Lei nº 5.766*, 1971) e as suas tentativas de orientar e delimitar a atuação do psicólogo nesse campo.

De acordo com o CFP (2012), a discussão sobre a atuação dos psicólogos no sistema prisional ganhou maior relevância em 2004, no V Congresso Nacional de Psicologia, como um tema carente de orientação e qualificação, por se tratar de um campo relativamente novo. Nesse sentido, o CFP realizou, em 2005, o I Seminário Nacional sobre a Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional, fruto de uma série de debates e proposições construídas nos Conselhos Regionais. De acordo com a instituição, a iniciativa tinha como finalidade contribuir com a delimitação das competências e atribuições do psicólogo neste campo, assim como para as possibilidades de formação. Dois anos depois, em 2007, o CFP publicou, em conjunto com o DEPEN, o que se pode considerar um dos primeiros documentos destinados a orientar a atuação dos psicólogos nas prisões, as "Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro" (CFP, & Ministério da Justiça, 2007) e fornecer um retrato nacional dos profissionais nesse campo.

Ainda em 2007, o CFP elencou o Sistema Prisional como uma área de pesquisa do CREPOP, um dispositivo criado em 2006, destinado a sistematizar e propagar "modos de fazer de psicólogos nas políticas públicas locais, colaborando assim para o fortalecimento da profissão na perspectiva dos Direitos Humanos e para a construção de referências técnico-políticas da atuação profissional" (CFP, 2012, p.19). Alguns anos depois, o resultado da pesquisa foi consolidado e materializado no documento *Referências Técnicas para Atuação das(os) Psicólogas(os) no Sistema Prisional*. Como o próprio nome diz, o documento teve como objetivo trazer as primeiras referências para a prática, construídas com base nessa

metodologia.

Contudo, enquanto a pesquisa era realizada, o CFP organizou a segunda edição do Seminário Nacional (CFP, 2008) e publicou duas resoluções que buscaram regulamentar a atuação do psicólogo no sistema prisional. A primeira delas, a Resolução CFP nº 009 de 2010, foi substituída no ano seguinte pela Resolução CFP nº 012 de 2011, que viria a ser suspensa por determinação judicial em abril de 2015[7]. A Resolução CFP nº 012/2011 buscava, dentre outros elementos, vedar, explicitamente, a participação dos psicólogos em "procedimentos que envolvam as práticas de caráter punitivo e disciplinar, notadamente os de apuração de faltas disciplinares" (3) e vedar a "elaboração de prognóstico criminológico de reincidência, a aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexo causal a partir do binômio delito-delinquente". (4).

Em 2019, o CFP publicou os resultados da pesquisa mais atual acerca da atuação do psicólogo, no campo da execução penal no Brasil, ampliando o escopo da pesquisa anterior, cujo resultado foi publicado em 2012, contemplando, agora, outros órgãos ligados à execução penal, como o judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Em 2021, o CFP lançou o novo documento intitulado "Referências Técnicas para Atuação das(os) Psicólogas(os) no Sistema Prisional", revisando a primeira edição, de 2012, e buscando responder a novas demandas da categoria. De acordo com o CFP (2021), além de convocar a categoria a refletir sobre a situação carcerária do país, o documento "chama a atenção para a presença de públicos específicos como mulheres e população L.G.B.T.I.+ no Sistema Prisional, bem como para as condições da população carcerária diante da pandemia de COVID 19" (p. 7).

A este respeito, cabe mencionar que, diante da declaração da OMS, em 11 de março de 2020, que constatava o estado de pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, mais conhecido como Covid-19 (OMS, 2020), o CFP publicou, em abril de 2020, a "Nota sobre a atuação de psicólogas (os) no Sistema Prisional em relação à pandemia do novo coronavírus" (p. 6).

Para além das prescrições específicas para as prisões, deve-se considerar o Código de Ética Profissional da Psicologia (CFP, 2005). De acordo com os princípios fundamentais elencados em nosso Código, são compromissos éticos assumidos pelos profissionais:

> I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

[7] A íntegra da decisão judicial vide: Ministério Público Federal (2015).

> II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
> III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.
> IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.
> V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.
> VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.
> VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código (p. 7).

Assim, em consonância com o seu código de ética, o psicólogo sempre baseia - ou deveria basear - seu trabalho na DUDH. Deve considerar as relações de poder e analisar crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural. Nesse sentido, trabalha para promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ou seja, estamos fortemente comprometidos - ou, mais uma vez, deveríamos estar - com a defesa dos direitos universais básicos a todas e a todos.

De modo geral, cabe observar que, o psicólogo inserido no sistema prisional, está submetido, assim como em outros campos de atuação, a uma série de prescrições para o trabalho. Na tentativa de organizar de uma forma didática essas prescrições, poderíamos ter:

a) As leis e códigos referentes à execução penal, que norteiam o lugar do psicólogo e sua função nesse campo, como o Código Penal, a LEP nacional e estadual;
b) As resoluções e referências técnicas produzidas pelo CFP, que buscam orientar e delimitar o exercício profissional;
c) As normas institucionais e materiais que dizem do fazer específico do profissional no sistema prisional de Minas Gerais, como o ReNP, o Manual da Psicologia, assim como

demais resoluções e memorandos.

d) Os princípios do Código de Ética Profissional da Psicologia.

Contudo, cabe observar que algumas prescrições ou orientações não serão exequíveis, uma vez o profissional confrontado com a realidade. Como nos ensinam as Clínicas do Trabalho, o trabalhador sempre será convocado a renormatizar a sua atividade, quando confrontado pelas condições reais e pelas variabilidades do meio. É nessa perspectiva que poderemos compreender como isso se dá com os psicólogos nas prisões.

5.2.3 Do cenário no Brasil e em Minas Gerais

Em Minas Gerais, o ingresso do psicólogo, por meio de concurso público, se deu somente em 2008, com a realização do primeiro concurso (PCI Concurso, 2008) para a carreira de Analista Executivo de Defesa Social (ANEDS), criada por meio da lei estadual nº 15.301 de 10 de agosto de 2004 (*Lei nº 15.301*, 2004). Até que esse concurso ocorresse, o ingresso do psicólogo nas prisões mineiras se dava por contrato temporário ou mediante a livre nomeação para cargo em comissão, ou seja, por meio de indicações para ocupar uma vaga, sem um processo seletivo estruturado.

A lei, que instituiu o grupo de atividades de defesa social do Poder Executivo, previa enquanto atribuições gerais para a carreira de ANEDS:

> Exercer atividades de natureza sistêmica, planejada e estratégica, envolvendo a aplicação de conhecimentos, técnicas e métodos especializados nas áreas terapêuticas e socioeducativas, de saúde, de execução penal, de infraestrutura, de recursos humanos, jurídica, de controle interno e externo, contribuindo para a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, requerendo bastante iniciativa e criatividade para adequação de processos e programas de trabalho, cujas decisões repercutem substancialmente no desenvolvimento das ações da política de atendimento e na vida institucional dos próprios usuários, frente à perspectiva da reinserção social (*Lei nº 15.301*, 2004).

As atribuições específicas do psicólogo seriam previstas apenas no Edital SEPLAG/SEDS nº 02/2008:

> Observar, descrever e analisar processos de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano. Analisar a

> influência de fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre as relações sociais. Promover a saúde mental na prevenção e no tratamento dos distúrbios psíquicos, atuando para favorecer um amplo desenvolvimento psicossocial. Elaborar e aplicar técnicas de exame psicológico, utilizando seu conhecimento e práticas metodológicas específicas, para conhecimento das condições do desenvolvimento da personalidade, dos processos intrapsíquicos e das relações interpessoais, efetuando ou encaminhando para atendimento apropriado. Aplicar testes para seleção e recrutamento de profissionais para atuação no sistema. Outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de psicologia, que exijam formação de nível superior. Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas, nas quais se incluem a elaboração de relatórios e planilhas eletrônicas e a digitação de matéria relacionada à sua área de atuação. Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato. (PCI Concurso, 2008).

Como resultado do primeiro concurso público, que previa, inicialmente, aproximadamente 90 vagas para diferentes regiões do estado, foram nomeados para a SEJUSP, à época SEDS, entre 2008 e 2010, de acordo com o Portal da Transparência (Minas Gerais, 2021), 111 psicólogos, para uma carga horária de 40 horas semanais, seja em unidades administrativas, socioeducativas ou prisionais. O segundo e último concurso, até a finalização desta pesquisa, ocorreu entre o fim de 2013 e o início de 2014 (PCI Concurso, 2014), manteve as atribuições e a carga horária, ofertando cerca de 150 vagas, distribuídas por 18 RISP. Resultante deste segundo concurso, houve a nomeação de 218 psicólogos, de acordo com a mesma consulta.

De acordo com o SISDEPEN (Ministério da Justiça (2021), conforme levantamento do período de janeiro a junho de 2020, tínhamos 1.207 psicólogos atuando nos estabelecimentos prisionais do país. Em Minas Gerais, conforme dados disponibilizados pela Sejusp[8], eram 229 os profissionais de Psicologia diretamente vinculados à Secretaria (na carreira ANEDS – Psicologia), em julho de 2021. Dentre eles, 13 contratados pela Lei nº 18.185 de 2009 (*Lei nº 18.185*, 2009) e 216 efetivos. Dos 229 profissionais, 143 estavam em exercício em unidades prisionais convencionais ou unidades médico penais – considerando a classificação da Resolução SEJUSP nº 146, de 27 de agosto de 2020 (*Resolução SEJUSP nº 146*, 2020) –, sendo o restante distribuído em unidades de custódias alternativas, transitórias, socioeducativas ou

[8] Conforme último relatório disponibilizado por e-mail pela SEJUSP com base em dados de julho de 2021.

administrativas.

Em consulta à SEJUSP[9], foi possível resgatar o número de psicólogos existente desde 2011, apenas, conforme Tabela 1:

Tabela 1

Total de psicólogos por vínculo e por ano

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Contrato	140	173	183	201	128	112	98	69	53	29	13
Efetivo	94	89	82	79	195	219	212	213	221	218	216
Total	234	262	265	280	323	331	310	282	274	247	229

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados disponibilizados pela SEJUSP (2021)

No Figura 3, é possível verificar o aumento do número de profissionais efetivos, fruto do concurso público realizado em 2013, e a diminuição do quantitativo de profissionais contratados:

Figura 3

Total de psicólogos por vínculo e por ano

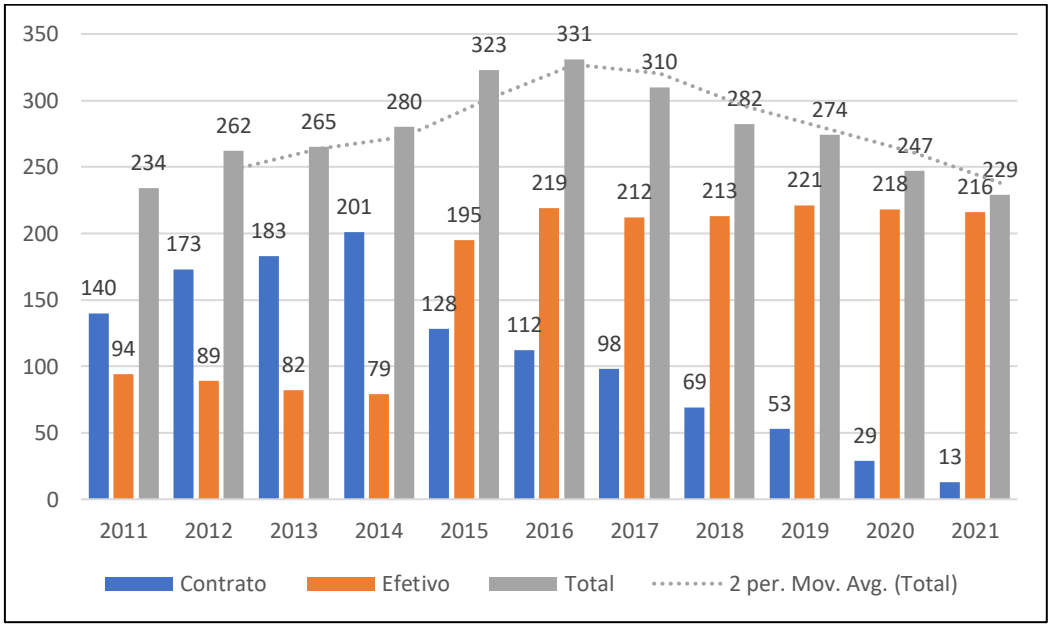

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados disponibilizados pela SEJUSP

[9] Conforme relatório enviado por e-mail ao autor acerca do quantitativo de psicólogos existentes na Sejusp.

Ainda de acordo com a SEJUSP, entre fevereiro de 2011 e abril de 2021, 319 psicólogos contratados foram desligados[10], seja pelo término do prazo contratual, seja por iniciativa do contratado ou do contratante, ainda que antes do fim previsto. Essa informação, que pode ser complementada pelos gráficos 1 e quadro 1, mostra a saída de um número relevante de profissionais e a aparente insuficiência dos concursos públicos realizados para recomposição ou ampliação do quadro. Afinal, de acordo com Monteiro (2019), se consideramos o período de 2011 a 2016, por exemplo, período que contempla o recém ingresso dos profissionais do primeiro concurso e do segundo, houve um aumento do número de unidades de prisionais administradas pela SEJUSP de 129 para 187. Já em relação à população prisional, o total saltou de 37 mil presos, em 2011, para 55 mil, em 2016. Hoje, são 229 profissionais de Psicologia, sendo que apenas 143 atuam nas prisões, e um universo de pouco mais de 60 mil presos (MJSP, 2021; Silva et. al., 2021), distribuídos em aproximadamente 200 unidades prisionais, como dito anteriormente.

Essa diminuição do número de contratados e aumento de profissionais efetivos já havia sido verificada, também, entre os profissionais diretamente vinculados à segurança, conforme Monteiro (2019). Contudo, ao observarmos os dados, é importante atentar-nos à critica trazida por Rauter (2016), que afirma que "os anos 2000 se caracterizaram pelo aumento explosivo da população carcerária enquanto o número de psicólogos e outros profissionais que atuam nos cárceres não teve um aumento correspondente" (p. 43). Nesse sentido, cabe observar a tendência decrescente no quantitativo de psicólogos desde 2016, com a saída dos contratados, e a estabilização no número de efetivos. Atualmente, não localizamos novo edital de concurso público prevendo o ingresso de novos profissionais de Psicologia para o sistema prisional.

Portanto, a análise da provisão de psicólogos(as) para o atendimento ao preso em Minas Gerais, ao longo dos anos, e o atual estado das coisas, considerada a superlotação dos presídios e a falta de perspectiva de reposição ou ampliação devem ser objeto de nossa investigação.

A seguir, falaremos de nossa pesquisa de campo, detalhando os métodos utilizados e as etapas seguidas, de modo que possamos, por fim, discutir e analisar os resultados produzidos.

[10] Dados consolidados pelo autor a partir de relatório enviado por e-mail informando o quantitativo de desligamentos entre os profissionais de Psicologia na SEJUSP.

6 PESQUISA DE CAMPO

Iniciamos a pesquisa de campo com os trâmites burocráticos para autorização da pesquisa junto à SEJUSP e obtenção de informações acerca do quadro de profissionais de Psicologia nas prisões, de modo a definir o cronograma de visitas para entrevistas e observações.

Em consonância com a proposta de uma amostra não probabilística, optou-se por selecionar, dentre as unidades prisionais da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais, as cinco com um número maior de psicólogos, em relação às demais. Essa escolha buscou, além da investigação de suas especificidades, possibilitar que a pesquisa se tornasse via de acesso e referência para a compreensão de outros fenômenos e realidades (Pires, 2010), tanto por se tratar de estabelecimentos que contam com a presença de mais de um psicólogo, e com diversas populações privadas de liberdade, quanto por atender às possibilidades de deslocamento do pesquisador.

Dando início às visitas para observação e entrevistas, foram realizados contatos, por telefone e e-mail, para agendamento e apresentação da proposta de pesquisa aos profissionais de Psicologia dessas unidades. Nesse sentido, entre outubro e novembro de 2020, foi realizado um total de doze visitas a essas unidades e a observação de 37 atendimentos individuais aos presos, com 68 horas de observação do trabalho. É importante ressaltar que a observação dos atendimentos foi realizada com autorização dos profissionais e dos sujeitos atendidos, e buscou contribuir com o entendimento da atividade do psicólogo nesse contexto. Contudo, foi possível constatar a ausência de grandes questionamentos sobre essa observação que, por uma perspectiva, poderia estar reforçando a violação da privacidade e dos direitos da pessoa presa.

Dos quinze profissionais disponíveis nessas unidades, treze foram entrevistados individualmente em seu local de trabalho, uma vez que dois estavam afastados para tratamento de saúde, no período, e não foi possível compatibilizar uma agenda para as entrevistas.

Antes que procedêssemos às transcrições e análise das treze entrevistas individuais realizadas presencialmente, disponibilizamos, em um grupo de *WhatsApp* do qual fazemos parte[11], e que é destinado apenas a profissionais de Psicologia da SEJUSP, uma mensagem de consulta acerca do interesse de profissionais de outras regiões do estado de serem entrevistados virtualmente para a pesquisa. Cerca de dez psicólogos se disponibilizaram a contribuir. A partir daí, de modo a realizar um teste de entrevista virtual, primeiramente com o aplicativo *Skype*,

[11] O grupo, intitulado “Psicólog@s Sejusp MG”, contava, em 22 de julho de 2021, com 138 participantes.

foi agendada uma entrevista com um desses dez profissionais.

Após essa entrevista, observou-se certo grau de saturação nos conteúdos que vinham sendo trazidos nas entrevistas individuais, o que nos motivou a interromper o agendamento de entrevistas para finalizar a transcrição das quatorze entrevistas gravadas até então e realizar uma primeira análise e exploração do que estava sendo produzido, contemplando ainda o diário de campo. Dessa forma, a proposta de dar sequência ao agendamento de entrevistas individuais foi descartada.

Esse momento de análise foi oportuno, portanto, para realizar uma primeira codificação dos dados e criar as primeiras categorias de análise, confrontar o que era trazido e observado com as hipóteses iniciais, assim como definir a forma pela qual se daria a sequência da pesquisa. Entre 17/03/2021 e 15/04/2021, foi realizada a leitura e codificação das 14 (quatorze) entrevistas individuais, com a utilização do software ATLAS.ti 9, desenvolvido para análise qualitativa de dados, como mencionado anteriormente.

Como resultado dessa etapa, foram criados 48 (quarenta e oito) códigos iniciais, contemplando, em síntese, 06 (seis) grandes grupos, conforme Figura 4:

Figura 4

Códigos iniciais e grupos de análise

Características da atividade	autonomia, papel do psicólogo, atravessamentos institucionais, rotina, desvalorização e desrespeito, encomenda institucional, formação, organização do trabalho, resultados, sentidos e visões da sociedade acerca do trabalho, empobrecimento da atividade
Caracterização do público entrevistado	gênero, escolha profissional, experiência prévia, data de ingresso e vínculo
Direitos humanos	lugar de ‘mãe de preso’, tentativas de garantir os direitos básicos, violência institucional e naturalização das violações
Estrutura de trabalho	equipe disponível de saúde e segurança, impedimentos, sala de atendimento e equipamentos de trabalho
Ética	medo e retaliação, cumprimento ou não dos princípios éticos);
Estratégias	Aspectos envolvendo as estratégias utilizadas para realizar o trabalho e a experiência de trabalho, de modo geral, contemplando a saúde ou adoecimento-mortificação do próprio profissional.

A partir deste primeiro mapeamento dos elementos, baseado nas entrevistas individuais, e com o objetivo de dar continuidade à pesquisa com a realização de grupo de discussão em formato virtual com os psicólogos, organizamos 04 (quatro) temas, de modo que cada um

norteasse a discussão de um encontro virtual, conforme detalharemos abaixo. Após a realização desses 04 (quatro) encontros, os dados seriam consolidados, brevemente analisados e os resultados seriam apresentados para o grupo, em um quinto e último encontro, com o objetivo construir as propostas de intervenção.

A proposta era realizar discussões em grupo com psicólogos que atuam nas unidades prisionais, mas que não haviam participado das entrevistas individuais nem da observação do trabalho, de modo a ampliar e diversificar a nossa amostra.

Para dar início aos encontros, foi contratado um plano do *Google Workspace*, de modo a possibilitar a realização de reuniões virtuais de longa duração e gravação em vídeo e áudio. Foi elaborado, também, um formulário de inscrição no Google Formulários (apêndice C), de modo a organizar as informações dos interessados e registrar e-mails e telefones para agendamento e confirmação dos encontros. A partir de uma sondagem informal com psicólogos que já haviam se disponibilizado a contribuir com a pesquisa em um primeiro momento, foram propostos dia e horário para o primeiro encontro, e enviado um texto convite para o mesmo grupo de *WhatsApp*, citado anteriormente, em 04/05/2021 (Figura 5):

Figura 5

Convite para os encontros em grupo

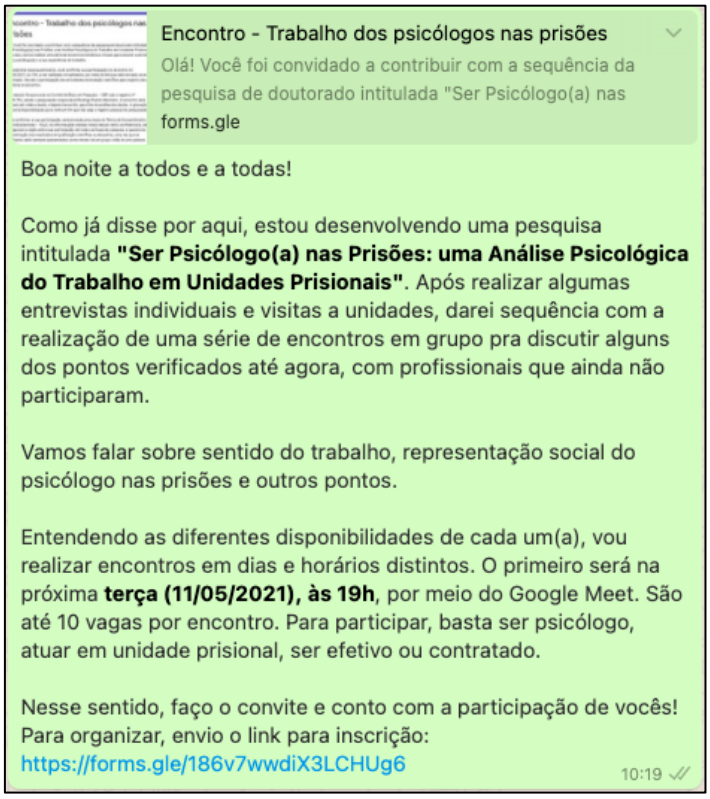

A partir deste convite, foram realizados 04 (quatro) encontros em grupo, com a duração de 1h30min cada, nos dias 11, 18 e 31 de maio/2021 e no dia 15 de junho/2021, sempre com envio prévio, com antecedência de uma semana, de um texto convite personalizado, no mesmo grupo de *WhatsApp*. Cada um dos encontros contou, respectivamente, com a participação de 11, 06, 10 e 07 psicólogos, contemplando 15 (quinze) novos participantes na pesquisa, somando, até aquele momento, 29 (vinte e nove) sujeitos de pesquisa. A seguir, detalhamos o que foi tratado em cada uma das reuniões.

Como forma de estimular a discussão, em cada encontro foi utilizada uma apresentação diferente (conforme apêndices D, E, F, G e H), contemplando sempre o título da pesquisa, a pergunta central, o tema a ser discutido e algumas perguntas norteadoras. Nos 04 encontros descritos, as perguntas e temas foram organizados da seguinte forma, conforme Figura 6:

Figura 6

Detalhamento dos encontros temáticos em grupo

Encontro	Data	Horário	Nº de participantes	Tema e questões norteadoras
1º	11/05/2021	19h00 às 20h30	11	**O papel do psicólogo, o sentido do trabalho e a visão da sociedade sobre o seu trabalho:** • Para você, qual é o papel do psicólogo na prisão? • Qual é o sentido do trabalho nas prisões, para você? • Como você acha que a sociedade enxerga o seu trabalho nas prisões?
2º	18/05/2021	19h00 às 20h30	06	**Ressocialização, resultados do trabalho e seus impedimentos:** • Para você, a prisão cumpre o papel de ressocializar os presos? • Você consegue observar resultados do seu trabalho? • Você considera sua atividade impedida ou bloqueada de alguma forma?
3º	31/05/2021	19h00 às 20h30	10	**Garantia de direitos humanos e ética profissional:** Apresentação do seguinte trecho do Código de Ética Profissional: • "O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos". • "O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". • Para você, como a Psicologia atua para garantir direitos humanos nas prisões? Isso é possível ou não? • Em seu trabalho, você considera que contribui para eliminar quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão? Caso sim, como? Caso não, por quais motivos?

4º	15/06/2021	19h00 às 20h30	07	**Precarização do trabalho e estratégias possíveis frente a esse cenário:**
				• Apresentação dos seguintes trechos de falas dos entrevistados:
				  ○ "Esses presos de classificação da CTC, dependendo das demandas, sinceramente não dá pra acompanhar não" (S2)
				  ○ "[...] mediante a classificação, a gente faz a periocidade. Só que aquela periocidade é só para cumprir mesmo, porque, dificilmente a gente consegue fazer, antes a gente conseguia. quando tinha um número de agentes, é grande, a gente conseguia cumprir essa periodicidade, hoje não mais, né?" (S4)
				  ○ "A CTC no papel é uma coisa né, porque ela fala aí de você planejar mesmo algo, propor algo para aquela pessoa para você executar enquanto ele tá preso que não acontece" (S9).
				  ○ "A gente tem uma dificuldade dentro do sistema prisional com a parte de acompanhamento do preso, né? Ela vem se agravando ao longo dos anos" (S13).
				• Na observação do trabalho e no relato dos profissionais constatou-se que a demanda institucional por classificação das pessoas privadas de liberdade se sobrepõe ao acompanhamento periódico dos programas individuais de recuperação, conforme a lei. A classificação se torna burocrática e protocolar, já que acompanhar pode ser 'impossível'.
				  ○ Você se identifica com essa percepção? Caso sim, quais são os principais obstáculos para que o acompanhamento se concretize?
				  ○ Na sua opinião, o seu trabalho é impedido, de alguma forma? Se sim, de quais formas?
				  ○ Quais as estratégias possíveis – e/ou já utilizadas por você – para fazer frente a esse cenário?

Com base no que foi produzido nos 04 encontros realizados, uma vez que as perguntas, o conteúdo e as primeiras hipóteses construídas com base nas entrevistas individuais eram utilizados para disparar a discussão grupal, foi possível aprimorar a construção das categorias de análise inicialmente elaboradas. Uma vez que os resultados vinham sendo gradualmente apresentados e confrontados, verificamos que seria necessário organizar uma síntese e propiciar um momento de apresentação e discussão dos resultados junto a todos os profissionais que se dispuseram a contribuir com a pesquisa, inclusive os entrevistados de forma individual, inicialmente. Essa proposta veio de encontro à constatação de que, diante de um tema tão complexo, era fundamental pensar formas de conduzir o que havia sido produzido, até então, junto com os profissionais.

Nesse sentido, foi enviado um convite, no grupo de *WhatsApp* e individualmente por mensagem de texto, para um quinto encontro a ser realizado, também virtualmente, no dia 10/07/2021, às 09h00min, conforme Figura 7:

Figura 7

Convite para o encontro de fechamento dos grupos

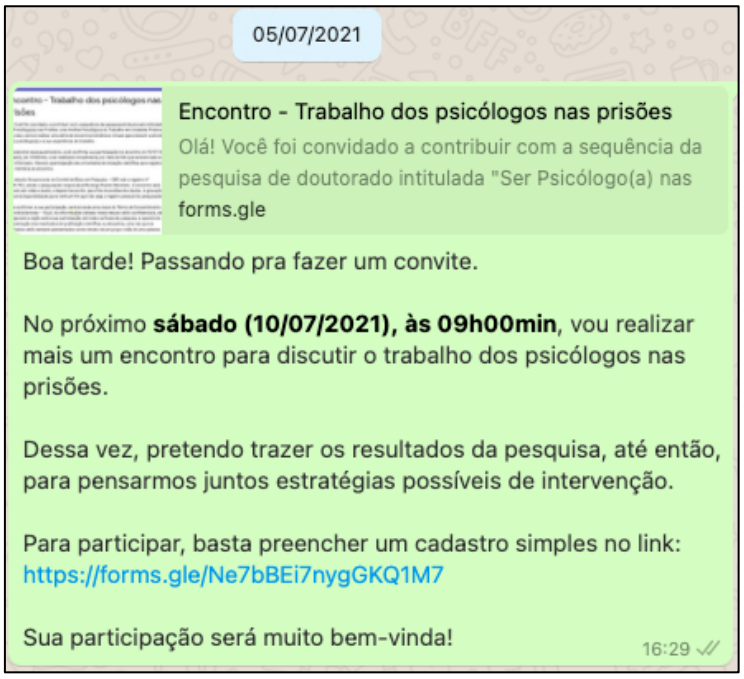

Este encontro, que teve a duração de 2h, contou com a participação de 13 psicólogos (sendo que um destes participou pela primeira vez) e os resultados preliminares para apresentação aos profissionais foram estruturados em 06 categorias, sendo estas: 1. Papel do psicólogo e identidade profissional; 2. Representação social negativa e sentido do trabalho; 3.

“Graças a Deus, só faltam dois”: os atravessamentos institucionais da segurança; 4. Ressocialização e resultados do trabalho; 5. Naturalização: violações da autonomia e dos direitos?; e, por fim, 6. Os afetos mobilizados pelo trabalho. Conforme apêndice H, os resultados foram acompanhados de trechos de entrevistas individuais e percepções, trazendo algumas conclusões e análises acerca da atividade e dando oportunidade aos psicólogos para comentar, discordar ou acrescentar.

Ao término da apresentação, foi apresentada uma tentativa de síntese, buscando organizar as categorias, os fatores positivos e negativos que as atravessam, assim como as três dimensões que deveriam contemplar uma intervenção clínica do trabalho, conforme Figura 8:

Figura 8

Captura de tela utilizada no encontro virtual de 10/07/2021

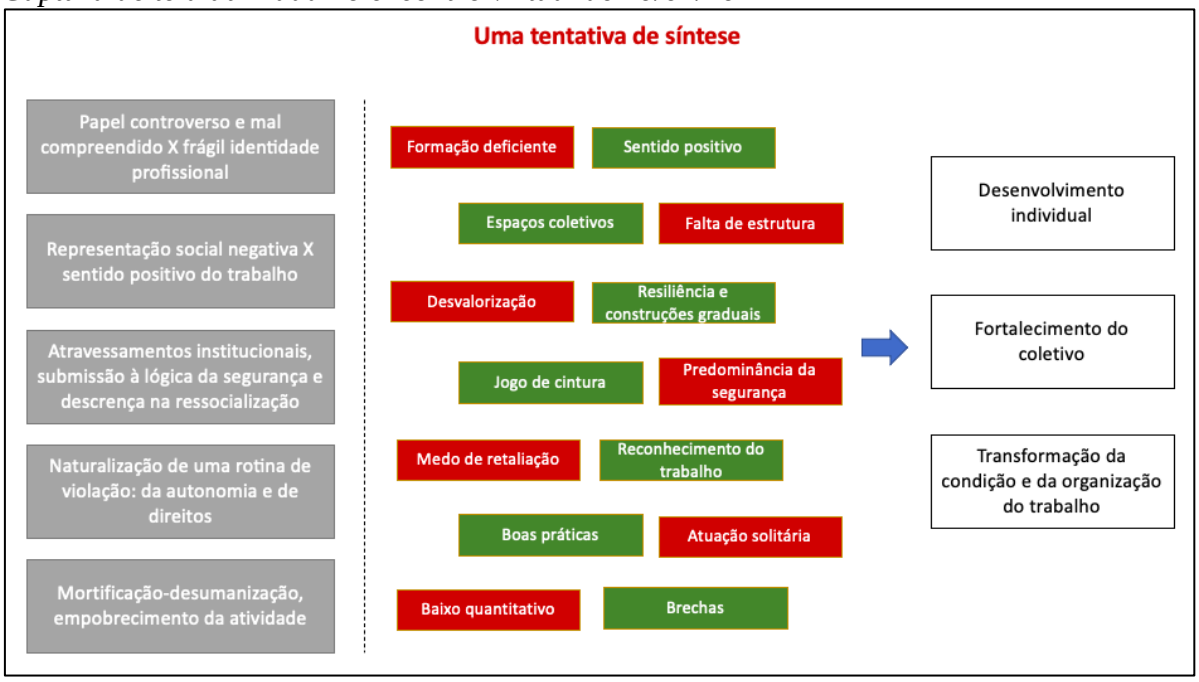

Antes que possamos avançar para os resultados, cabe sintetizar o que foi realizado, em termos de pesquisa de campo, no período de outubro/2020 a agosto/2021.

a) 12 (doze) visitas a cinco unidades da RMBH.
b) Observação de 37 (trinta e sete) atendimentos individuais aos presos.
c) Observação de 08 (oito) visitas virtuais[12].

[12] As visitas virtuais foram adotadas em virtude da pandemia da Covid-19 quando, diante das restrições sanitárias para prevenção do contágio, as visitas presenciais dos familiares aos presos foram suspensas nas unidades prisionais, em março de 2020. Dessa forma, as visitas virtuais foram criadas como uma forma de manter o vínculo

d) 13 (treze) psicólogos entrevistados individualmente de forma presencial.
e) As atividades acima contabilizaram 68 (sessenta e oito) horas de observação do trabalho.
f) 01 (um) psicólogo entrevistado individual de forma remota.
g) 04 (quatro) encontros temáticos virtuais em grupo, com a duração de 1h30min cada, nos dias 11, 18 e 31 de maio/2021 e no dia 15 de junho/2021, contemplando 15 (quinze) novos psicólogos participantes.
h) 01 (um) encontro em grupo, com a duração de 2h00min, para apresentação e discussão dos resultados, que contou com a participação de 13 (treze) psicólogos, sendo um destes um novo participante.

Portanto, somamos 30 (trinta) psicólogos submetidos a cada um dos métodos, de acordo com a tabela 3. Esclarecemos que, no total, considerando os que constavam previamente na listagem das unidades visitadas e os que se inscreveram para participação nos grupos, tivemos um total de 37 (trinta e sete) participantes em potencial. Uma vez que a codificação foi realizada com base neste total, para fins de apresentação dos resultados, foram excluídos aqueles que não participaram por motivos de afastamento ou não comparecimento aos grupos:

entre o preso e os seus familiares, sendo o psicólogo, um dos profissionais designados para auxiliar no agendamento e acompanhamento dessas visitas. Em consulta ao portal eletrônico do Departamento Penitenciário de Minas Gerais – DEPEN, da SEJUSP, as visitas presenciais começaram a ser gradualmente retomadas em 2021. (Minas Gerais, 2020).

Figura 9

Lista de sujeitos de pesquisa e métodos utilizados

Código	Entrevistas		Observação		Encontros em grupo				
	Presencial	Virtual	Atendimento	Visita Virtual	1º	2º	3º	4º	5º
S1	X			X					
S2	X		X						
S3	X		X						X
S4	X		X	X					
S5	X		X						X
S6	X		X						X
S9	X								
S10	X		X						X
S11	X								
S12	X		X						
S13	X		X						
S14	X		X						
S15	X		X						X
S16					X	X	X	X	X
S17					X	X	X		
S18		X							X
S19					X				
S20					X		X	X	X
S21					X				
S23					X		X	X	
S25					X	X	X		X
S26					X	X	X	X	X
S27					X	X			
S28					X	X	X	X	X
S29					X				
S32							X	X	X
S33							X		
S34							X		
S35								X	
S37									X

Em consonância com o nosso objetivo de compreender em profundidade o fenômeno estudado, observou-se que a triangulação de métodos para a produção do material empírico propiciou que os próprios sujeitos de pesquisa tivessem acesso aos resultados preliminares e pudessem discutir e produzir novos resultados, particularmente através dos encontros grupais.

No próximo capítulo, discutimos os resultados e fazemos algumas propostas de intervenção diante do que foi observado e produzido.

7 ATIVIDADE ENCARCERADA

Antes que possamos caracterizar o público participante da nossa pesquisa, assim como trazer um panorama geral dos resultados e quais foram as categorias de análise e encaminhamentos propostos, vamos retomar dois pontos: o primeiro, a relação entre pesquisador e sua pesquisa, e sua tripla vinculação institucional nessa construção; o segundo, alguns dos limites deste estudo.

Como alertou Paulon (2005), a posição que o pesquisador assume em seu campo de pesquisa e as relações estabelecidas com os sujeitos de sua investigação interferem sobremaneira nos resultados produzidos. Enquanto perspectiva teórico-metodológica, não nos pressupomos neutros, mas interventores e produtores, em algum grau, de mudanças na realidade. Para a autora, a aproximação com o campo inclui a análise permanente do impacto que a realidade observada tem sobre o pesquisador e o seu próprio lugar de poder e saber.

Este pesquisador e os sujeitos de pesquisa são do mesmo universo institucional, da mesma carreira e podem estar submetidos a aspectos semelhantes, por mais que, como dissemos em nossa introdução, a falta de experiência na principal atividade investigada possa manter algum grau de estranheza. Nesse sentido, foi importante poder observar presos enfileirados aguardando atendimento de cabeça baixa, em pé, algemados e virados para a parede, assim como constatar, mais uma vez, a superlotação e as condições precárias das nossas prisões. Foi essencial presenciar relatos dos presos sobre episódios de agressão e violência sofridos dentro ou fora da prisão, ouvir os gritos e sentir os cheiros do ambiente carcerário, assim como escutar histórias de sofrimento, abandono e privação de direitos básicos ao longo dos atendimentos observados. Metodologicamente, estar nesse ambiente foi imprescindível.

Contudo, apesar de buscar, a todo o momento, manter olhos atentos e ouvidos curiosos, suspeitamos que, ao dizer da naturalização das violações de direitos e da autonomia profissional e da perda da capacidade de nos indignarmos, por exemplo, podemos estar também, em algum nível, aprisionados. E talvez estejamos preocupados em manter algum status quo, garantir que seguiremos sendo remunerados, tenhamos alguma estabilidade, em uma estranha relação de dependência. Este é um limite deste estudo. Nesse sentido, foi fundamental estar em contato com uma literatura crítica à própria existência das prisões e perceber, nos estudos já realizados sobre a atuação dos psicólogos no cárcere, uma forte identificação com o que estávamos encontrando.

Entretanto, entendemos que este mesmo impedimento trouxe algumas vantagens, tais como a facilidade de acesso e circulação pelas dependências das unidades prisionais, dada a

vinculação ao Estado e a apresentação do crachá de identificação da SEJUSP, colaborando com a ausência de grandes questionamentos. Além disso, a vinculação à SEJUSP permitiu o surgimento de uma espécie de familiaridade de experiências, como se ambos – pesquisador e pesquisado – pertencessem ao mesmo gênero da atividade 'servidor público'. Isto posto, pode-se dizer de uma maior empatia ou o que, em nossa percepção, consideramos uma comunicação mais sincera entre as partes envolvidas.

Ademais, a vinculação deste pesquisador, ainda que momentânea, ao CRP de Minas Gerais e à coordenação de uma comissão de orientação temática sobre a área de atuação, pode ter produzido, também, efeitos semelhantes, seja no que tange à identificação e familiaridade, seja no direcionamento de demandas e cobranças. Dessa forma, é importante considerar que a nossa presença possa ter sido vista, também, como uma ponte ou um mensageiro de demandas para o Conselho, o que, de certa forma, ocorreria, mas não era o objetivo principal da investigação. Por ora, nos limitamos a reconhecer essas possíveis interferências na relação pesquisador-pesquisados.

Antes que possamos dar sequência à discussão dos resultados, indicamos outros limites desta investigação. Em primeiro lugar, quando dizemos de uma análise da atividade de psicólogos nas prisões estamos nos referindo, basicamente, aos psicólogos diretamente vinculados à SEJUSP, ocupantes da carreira de ANEDS – Psicologia, seja por meio de concurso público ou contrato temporário, excluindo, de nosso escopo, psicólogos vinculados aos municípios – seja pela PNAISP ou não – ou outras instâncias que realizem algum trabalho nas prisões, tais como voluntários ou contratados por meio de parceria público-privada.

Em segundo lugar, cabe ressaltar que, durante a pesquisa de campo, a observação do trabalho e as entrevistas individuais contemplaram apenas a atuação do psicólogo no que chamamos de unidades convencionais, ou seja, centros de remanejamento provisório, presídios, complexos penitenciário e penitenciárias. Ou seja, sua atuação em unidades prisionais de custódias alternativas, transitórias ou médico-penais não foi objeto de investigação.

Ainda que alguns psicólogos que atuam nesses outros locais tenham participado em alguns dos encontros em grupo, o foco de análise se manteve na atuação majoritária dos profissionais, ou seja, a realização dos atendimentos de classificação, acompanhamento e assistência ao preso. Dessa forma, o trabalho do psicólogo nas unidades médico-penais, onde são realizados os exames periciais descritos no capítulo 5, notadamente os exames de sanidade mental, de verificação de cessação de periculosidade, de dependência toxicológica e o exame criminológico, este para fins de progressão de regime, não foi observado, nem aprofundado em nossas discussões.

Portanto, nossa pesquisa lidou, basicamente, com a atividade dos psicólogos vinculados à SEJUSP e que atuam, prioritariamente, em unidades prisionais convencionais, sendo um limite deste estudo não abarcar, na prática, o trabalho do psicólogo na realização das avaliações psicológicas para fins periciais.

Por fim, realizar uma análise da atividade do psicólogo nas prisões se mostrou uma tarefa complexa, devido ao volume e à diversidade de prescrições existentes para a sua atuação, que passam por códigos e leis nacionais e estaduais, próprios da execução penal, vindos do poder executivo, legislativo e judiciário – e suas distintas leituras; por normativas atinentes à própria Psicologia, como a regulamentação da profissão, o código de ética e todos os demais documentos produzidos com objetivo de orientar e estabelecer diretrizes para esse campo, muitos deles recentes; e por normas internas criadas pela própria administração prisional, em diferentes níveis de formalização. Todas essas prescrições parecem acompanhar uma dinâmica de constante mudança. Dessa forma, é difícil dizer se o que está assim hoje será assim amanhã, seja por motivos de progresso, seja por retrocessos.

Nesse aspecto, cabe ressaltar a dificuldade que se apresentou a este pesquisador, também psicólogo, na tarefa de interpretar leis e realizar alguma sistematização coerente do que foi possível compreender acerca de um apanhado de prescrições. Estamos mais ou menos habituados a alguns princípios legais, mas, ao navegarmos em um oceano de ordenamentos jurídicos, pode ser difícil escapar da relação de 'subordinação' para uma relação de 'complementaridade' com o Direito, como indicou França (2004). Como colega de carreira dos sujeitos de pesquisa, coaduno com a percepção de que contamos muito com o conhecimento adquirido na experiência, geralmente solitária e precária, e não somos formados e qualificados o suficiente – ainda – para fazer a frente crítica necessária a um sistema que parece saber, mais do que nós mesmos, os psicólogos, o que ele quer da Psicologia. E o que a execução penal tem demandado de nós, geralmente, já não parece adequado e gera incômodo. Ou deveria gerar.

Afinal, foi possível ter uma amostra do que se passa na cabeça do psicólogo que atua na ponta, no atendimento ao preso, no que se refere ao mundo de prescrições e demandas advindas das mais diversas instâncias envolvidas no sistema de justiça, inclusive de assumir papéis alheios à sua formação ou atuar como juízes auxiliares. Sobre isso, verificamos, como diremos ainda neste estudo, a necessidade de que os psicólogos busquem construir alianças e parcerias, não só no interior das prisões, mas, sobretudo, externas, de modo que consigam resgatar e desenvolver o pensamento crítico necessário para se estar nesse lugar, dada sua natureza interdisciplinar.

Participaram de nosso estudo 30 (trinta) psicólogos, sendo 22 (vinte e dois) atuantes na RMBH e 08 (oito) em outras regiões do estado. Entre os 30 (trinta), 12 (doze) atuavam no sistema prisional há mais de 10 (dez) anos e outros 18 (dezoito) há menos de 10 (dez) anos, sendo que nenhum havia ingressado há menos de 04 (quatro) anos. Em termos de vínculo, eram 27 (vinte e sete) efetivos por meio de concurso público e apenas 03 (três) contratados temporariamente. Por fim, participaram 24 (vinte e quatro) mulheres e 06 (seis) homens.

Devido ao número relativamente reduzido de psicólogos nas prisões de Minas Gerais, particularmente na RMBH, não informaremos quais foram as unidades visitadas, assim como não será caracterizado o público-alvo, em maiores detalhes, para evitar a identificação e quebra do sigilo. Todavia, cabe ressaltar apenas que nossa amostra contemplou psicólogos atuantes em presídios, penitenciárias, complexos penitenciários e centros de remanejamento, com diferentes portes e estruturas, além de distintos públicos atendidos – masculino, feminino e misto – o que contribui para que tenhamos uma amostra diversa e que abarque experiências diversas.

Para que possamos, então, discutir os resultados, é importante resgatar os objetivos desta pesquisa e nossas três perguntas norteadoras. No contexto das prisões, questionamos: quais os sentidos atribuídos pelos psicólogos à sua atividade? Como enxergam o seu papel nesses locais? Como vivenciam a experiência de lidar e 'recuperar' o que é tido, pela sociedade, como sua parcela irrecuperável ou excluída?

Enquanto objetivos, buscamos, além de descrever a rotina dos profissionais, o que fizemos, em parte, no capítulo 4 deste estudo, compreender a atividade na perspectiva dos psicólogos que atuam nos estabelecimentos prisionais, investigando os sentidos que produzem em sua experiência de trabalho e as representações atribuídas ao seu fazer. Ademais, buscamos conhecer como esses profissionais enxergam o seu lugar nessa instituição.

Investigamos, ainda, como a organização do trabalho é fonte de dificuldades, pressões e desafios na realização da atividade e como os profissionais vivenciam tais situações. Para tanto, foi fundamental conhecer os locais de trabalho, observar a atividade e propiciar momentos de discussão sobre o trabalho, de forma individual ou em grupo.

Por fim, propusemos explorar os afetos e processos de subjetivação mobilizados nos trabalhadores, a partir do atendimento às pessoas privadas de liberdade.

Enquanto primeiras hipóteses, a partir de nossa experiência profissional e contato com os psicólogos, antes mesmo de iniciar a pesquisa de campo, imaginávamos que a prática psicológica nas prisões se encontrava muito limitada e os profissionais, frequentemente acostumados e/ou adaptados a uma realidade precária. Desguarnecidos de sua autonomia, imaginávamos encontrar profissionais que demonstrassem a necessidade de serem ouvidos e de

conquistar uma atenção que valorizasse e reconhecesse a sua prática, frequentemente invisível e desconhecida.

Em nossas primeiras tentativas de explicar esse quadro, atribuímos esse aspecto a uma atuação solitária e que não encontrava ressonância entre os seus pares ou mesmo entre os ditos ‘profissionais de atendimento’, isto é, os demais servidores envolvidos diretamente na ressocialização.

De modo geral, os dados das entrevistas, grupos de discussão, análise documental e observações de campo demonstram que: o papel do psicólogo nas prisões ainda é controverso e mal compreendido pelos profissionais e pela instituição. Há uma descrença unânime na configuração atual da prisão para a recuperação, e uma distância entre o sentido do trabalho, positivo e vinculado ao 'cuidar', e a conotação negativa para a sociedade, relacionada à noção de 'privilégio do preso'; não há capacitação específica para o trabalho, que é aprendido no cotidiano, isoladamente ou com ajuda de psicólogos que já estavam nas prisões; os atravessamentos institucionais na dinâmica da segurança e da lógica punitiva se contrapõem, frequentemente, aos princípios éticos da profissão, e a classificação das pessoas privadas de liberdade precede o acompanhamento, que, com o déficit de psicólogos, se restringe a poucos presos; há uma provável naturalização de rotinas de violação de direitos dos presos pelos psicólogos, assim como de sua autonomia profissional; e, por fim, todos esses elementos resultam em impedimentos da atividade, desgaste do trabalhador e adesão acrítica aos mecanismos repressivos da instituição.

Reafirmando a nossa tese, defendemos que as exigências do trabalho real nas prisões colocam o psicólogo numa posição de contradição, de sofrimento e de submissão à dinâmica da segurança e à lógica da punição. Uma vez que não se apropriam de sua atividade e identidade nesse contexto de forma crítica, são levados ao empobrecimento e à burocratização de sua atividade, naturalizando violações de direitos dos presos e de sua autonomia. Observamos, de modo geral, que muitos dos elementos que produzem essa experiência são, ao mesmo tempo, causa e consequência, e que é necessário atuar sobre uma multiplicidade de fatores para modificarmos esse cenário.

A análise e discussão dos resultados nos leva a concluir pela necessidade da criação de espaços coletivos de discussão sobre o trabalho, em prol da promoção da saúde desses trabalhadores, do aumento do seu poder de agir e da crítica sobre a atividade, ainda que constantemente limitados, dentro da instituição prisional. Essas propostas serão discutidas ao término da apresentação por categorias.

A seguir, apresentamos, no Figura 10, as cinco categorias de análise propostas e detalhamos, na sequência, cada uma delas, realizando conexões entre as falas e observações dos psicólogos com a nossa perspectiva teórica:

Figura 10

Categorias de análise dos resultados

Categoria	Síntese
Identidade profissional	Contempla o embate de prescrições, a formação insuficiente e uma escolha profissional desvinculada de um interesse inicial pela área, e como esses fatores se agravam na ausência de um coletivo forte e um gênero da atividade vivo. Indica uma frágil e controversa identidade profissional.
Trabalho sujo e sentido do trabalho	Aborda uma visão negativa da sociedade sobre o trabalho do psicólogo nas prisões, em contraposição a um sentido positivo atribuído pelos psicólogos ao seu fazer, desvinculado dos impedimentos da ressocialização.
Precarização e empobrecimento da atividade	Discute os impactos do trabalho sobre os psicólogos, fazendo uma conexão entre os impedimentos e o empobrecimento da atividade, com o desgaste do trabalhador e a adesão acrítica aos mecanismos repressivos da instituição.
Naturalização de violações de direitos e da autonomia	Observa o aprisionamento de suas formas de viver o trabalho, levando-os a naturalizar violações dos direitos dos presos ou de sua autonomia como profissionais, seja como efeito da instituição, seja como estratégia de sobrevivência.
Resultados do trabalho, garantias e estratégias de resistência	Discute os resultados observados no trabalho e as estratégias utilizadas pelos psicólogos para garantir direitos, indicando possíveis estratégias coletivas e saídas necessárias

Apesar de termos contado com 30 psicólogos participantes, considerando a codificação inicial e a ausência de alguns profissionais, os participantes foram codificados de S1 a S37, conforme tabela 1. Alguns trechos das entrevistas e dos grupos de discussão serão utilizados para ilustrar os argumentos, assim como passagens do diário de campo e interlocuções com a análise documental:

7.1 Identidade profissional

"Eu acho que as pessoas não entendem muito bem o que a gente faz aqui". A frase de S1 ilustra o que os próprios profissionais vivenciam no que se refere ao lugar do psicólogo nas prisões. Afinal, frequentemente, eles mesmos não sabem, como veremos adiante. Observaram-se, em seus relatos, dúvidas acerca de sua função, uma vez que experienciam papéis, por vezes, contraditórios. Os psicólogos nas prisões são 'psicoterapeutas'? 'Classificadores'? 'Garantidores de Direitos'? Profissionais da saúde ou da segurança? Ou de ambas? 'Apagadores de incêndio'?

'Peritos'? Verificou-se a ocupação de todos esses papéis, simultaneamente ou distintamente, e incertezas ao falarem do seu objetivo ou da sua função.

Como dissemos anteriormente, essa categoria contempla a percepção dos psicólogos acerca do seu lugar nas prisões, em interlocução com o papel determinado pela instituição e pelas prescrições, indicando uma frágil e controversa identidade profissional. Para nós, isso está associado a alguns fatores, tais como: a existência de prescrições conflitantes; a falta de formação e capacitação adequadas; uma escolha profissional desvinculada de uma real identificação com a área de atuação; e, por fim, relatos de uma atuação solitária e a inexistência de um coletivo presente e forte o suficiente para amparar e nortear o indivíduo que trabalha, indicando um gênero profissional ainda incipiente.

No que se refere às prescrições, é importante retomar um dos pontos que trouxemos ao longo deste estudo. O psicólogo que atua nas prisões é convocado a responder a uma série de prescrições, tais como:

a) leis e códigos referentes à execução penal;
b) resoluções e referências técnicas produzidas pelo CFP;
c) normas institucionais e materiais que dizem do fazer específico em Minas Gerais; e
d) princípios do Código de Ética Profissional da Psicologia.

A partir da leitura que realizamos dessas prescrições, pode-se depreender que, de modo geral, as que são advindas do judiciário e da administração prisional estão vinculadas ao lugar clássico da Psicologia, enquanto avaliadora e classificadora dos indivíduos, em uma perspectiva de auxílio e submissão ao sistema de justiça, no cumprimento da pena, e não complementaridade ao Direito, como alertou França (2004). Deste lado, o psicólogo é convocado a elaborar prognósticos de reincidência e participar de comissões disciplinares, por exemplo, para apurar faltas disciplinares.

Contudo, no que se refere às prescrições advindas de seu Conselho profissional e de seus princípios éticos, percebe-se uma vinculação da Psicologia com o lugar de garantia de direitos humanos, de assistência e de desconstrução de uma lógica individualista de classificação, em direção a um trabalho coletivo e de crítica à sua própria presença nas prisões, enquanto reforçadora de uma lógica punitiva. Por esse viés, o psicólogo parece ser convocado a abandonar a sua atuação avaliativa e focar na assistência à saúde, sendo vedada sua participação em prognósticos de reincidência ou em comissões disciplinares, para nos ater aos mesmos exemplos. Nesse sentido, lembramos que a Resolução CFP nº 012 de 2011, que buscou

regulamentar a atuação do psicólogo nas prisões, e modificar essa relação de submissão com o Direito, encontra-se suspensa, curiosamente, por determinação judicial[13].

O que verificamos, na prática, é que, entre o embate de prescrições e a realidade de cada trabalhador, em cada estabelecimento, existe uma distância a ser preenchida, prioritariamente, pelo saber investido de cada sujeito, ou seja, o saber adquirido na experiência da gestão e execução da atividade (Schwartz, 2014; Trinquet, 2010), com seus próprios recursos, o que pode ser um complicador, na falta de um diálogo vivo entre gênero e estilo (Clot, 2010b), como discutiremos em breve.

Na percepção dos profissionais, o papel do psicólogo nas prisões assume algumas características. De parte da instituição, os profissionais relatam uma expectativa de que reduzam os agravos produzidos pela própria prisão, assim como minimizar conflitos, acalmar presos mais agitados ou indisciplinados. Para S3: "Hoje eu vejo que o principal, na minha opinião, o papel do psicólogo é evitar agravos que são inerentes à privação de liberdade né? Mas eu acho que a gente poderia fazer mais". Como ressalta S1, "A sensação que a gente tem é para apagar fogo, tipo assim, para diminuir a demanda dos policiais penais que estão lá na ponta, quando eles não conseguem mais lidar com a situação por eles".

S6, por exemplo, vincula o seu trabalho à proposta de ressocialização e o distancia de um fazer próprio de uma psicoterapia tradicional:

> Olha, aqui não é um lugar para fazer a terapia né? Independente, é uma acolhida, um acompanhamento, enquanto a pessoa está privada de liberdade. Para trabalhar, principalmente, eu entendo assim, o que que levou, que contingências, que coisas na vida foram acontecendo para a pessoa chegar aqui, e as consequências na vida dela, estar privada de liberdade, ou seja, trabalhar a opção do crime como uma quebra na vida da pessoa, como rompimento de projetos né (S6).

Em consonância, para S9, trata-se de

> ... tentar, realmente, fazer essa pessoa se perguntar para além da criminalidade, para além de onde ele chegou mesmo, de fazer essa pessoa conseguir trilhar outros caminhos ... é fazê-los refletir, né? Sobre essas escolhas, sobre esses caminhos, que que eles já construíram até aqui, e o que eles querem fazer. (S9).

[13] A íntegra da decisão judicial vide: Ministério Público Federal (2015).

Para S3: “Eu acredito que o trabalho do psicólogo é justamente esse, quando perceber que o sujeito, por algum motivo, ele tá disposto a mudar, a gente promover esse espaço de mudança, ajudar nessa promoção”.

Contudo, como indicou S13, “o psicólogo é meio que uma incógnita ... ele não é muito procurado não”, o que reforça a incompreensão do papel do psicólogo também para a população carcerária. Para a profissional, os presos veem, nos psicólogos e assistentes sociais, uma possibilidade de suporte, uma ponte, ainda que a demanda não seja específica para eles. Ainda ressaltando que os psicólogos são chamados a conversar e ‘acalmar’ os presos, S13 lembra que, muitas vezes, os custodiados solicitam atendimento psicológico somente para ter acesso a outros profissionais do setor:

> É um processo dele que está emperrado, um problema com alguma estrutura da unidade, por exemplo, uma televisão que foi recolhida ou não foi entregue, um rádio, um Sedex que não foi enviado ou que extraviou, então assim, são demandas que são de algum modo da estrutura da unidade, não são do fazer psicológico necessariamente. (S13).

Para além disso, percebe-se, como indicado pelo CFP (2016a; 2016b), que recai sobre o psicólogo uma expectativa de dizer se aquela pessoa custodiada irá ou não cometer novos crimes. Como ressalta S5:

> Ainda o psicólogo é tido no senso comum com uma visão meio torta do trabalho, como se a gente ficasse aqui para falar se o preso ainda é capaz de delinquir novamente, reincidir. Isso o sistema judiciário também traz para gente, no que eles mandam para a gente em termos de documentos, em solicitações. É basicamente, no fim das contas, perguntando: Psicólogo, o preso vai voltar a cometer crimes quando ele for para rua?. (S5).

Ao que S5 responde não ser possível afirmar se irá ou não, por se tratar de uma questão complexa e multifatorial.

Para S14, a demanda da instituição passa pela demanda da sociedade: “ela espera que o psicólogo aqui conserte, faça milagre e que o cara saia daqui melhor do que ele entrou”. O profissional indica que, para o sistema prisional, “nós estamos aqui talvez numa tentativa de

apagar incêndios e normatizar ainda mais o sujeito que está preso" (S14).

Em sua pesquisa acerca do trabalho de profissionais psicólogos e psicanalistas no atendimento aos adolescentes, no sistema socioeducativo de Minas Gerais, por exemplo, Massa (2019) conclui que "a principal função do atendimento do psicólogo dentro da unidade de internação é tratar o mal causado pela própria privação de liberdade" (p. 165).

Nesse sentido, o psicólogo se refere a um embate de prescrições, também presente na fala de outros profissionais, o que contrapõe a demanda institucional de controle – apaziguar conflitos e normatizar/corrigir o sujeito – ao trabalho a que ele se propõe: "minha visão é promover a autonomia do sujeito, promover o questionamento sobre a vida dele, das escolhas dele e do que que ele quer para vida dele" (S14). Como bem ilustra S14: "eu acho que a figura do psicólogo, promovendo autonomia e questionamento da própria vida do sujeito, é subversivo". Ainda nesse caminho, S27 elucida o lugar que o psicólogo é colocado pela instituição:

> Eu vejo muito, nosso papel muito atrelado a essa avaliação, como a gente está nesse papel ainda de avalição, a gente está ainda nessa visão de tentar controlar os sujeitos presos e presas, vejo muito isso na minha prática, né? Se o preso não está seguindo alguma regra dentro da instituição, a Psicologia é a primeira, o primeiro profissional, os primeiros profissionais que são convocados para que faça com que aquele sujeito siga as regras. Falam que ele não está seguindo, ele não está tomando a medicação, ele está dando problema no dia de visitação, que que a psicologia pode fazer em relação a esse sujeito. Eu vejo que é sempre uma tentativa de ter um controle a mais, esse é um papel que é colocado a nós, não é que a gente tenta fazer isso. Às vezes é colocado para nós e a gente, sem querer, acaba reforçando e colaborando para isso. (S27).

Por outro lado, é possível observar profissionais que conseguem resumir a sua atuação, ainda que, como verificamos em nossa revisão de literatura e na fala de outros psicólogos, ela seja controversa:

> Eu penso que o papel do psicólogo no sistema prisional é contribuir com a instituição, contribuir com o sujeito, contribuir com a justiça, contribuir com a sociedade e por, em, assim, no seu sentido mais absoluto, contribuir com a segurança pública. O que, o que eu sinto que eu faço no sistema prisional é isso. (S21).

A fala de S21 remete a uma crítica que encontramos na fala de poucos profissionais, como S5, por exemplo: “você já parou para pensar quem é o seu cliente? É o Estado? É o preso? Porque quando você responde essa pergunta, você consegue entender muito para onde você vai direcionar o seu trabalho”. Para este profissional, o debate de normas está posto, conforme ilustra este trecho da entrevista:

> Se o meu cliente é o Estado e o preso, dentro do atendimento, fala para mim que ele está cometendo um ato ilícito, se eu entendo que eu estou respondendo ao Estado por este atendimento, então eu não vou segurar tanto o sigilo daquele atendimento, por que o meu cliente é o Estado ...
> P: Você vai ajudar o Estado a punir ele, talvez.
> S5: A lidar com a situação.
> P: A lidar com a situação.
> S5: Não diria nem tanto punir. Vai acabar punindo, pela cultura, pela própria formatação da instituição. Mas se o meu cliente é um preso, se eu vejo ele como a quem eu respondo por esse atendimento, eu vou ter um foco mais do processo de vida dele. Foi essa via até que eu optei. Meu cliente é o preso. Não que eu vá ser omisso ou deixar despercebido algumas situações, mas eu tenho que entender mais a situação pelo lado do preso, afinal, é a ele que eu devo essa escuta. (S5).

Esse tipo de questionamento se mostrou pouco presente nos relatos dos profissionais. Contudo, alguns psicólogos, como S27, traduzem o que parece indicar um viés crítico necessário a ser disseminado no coletivo:

> É importante ressaltar que eu sempre tenho uma perspectiva crítica do sistema prisional, porque eu não sei quem a gente está respondendo, as nossas práticas, a forma que a gente produz conhecimento ali, não sei se a gente está utilizando do judiciário em prol dessa sociedade. Então hoje eu consigo construir sentido quando eu penso que eu posso estar ali no sentido de minorar alguma violação de direito, de ser uma das... eu detesto essa perspectiva, de dar voz, acho que a gente não dá voz a ninguém, mas de ser um dos profissionais, um dos elementos ali no sistema prisional que pode dar vazão às violações de direito, eu consigo construir sentido na minha prática assim, pensando dessa forma. (S27).

É mesmo, instigante, pensar que o trabalho do psicólogo nas prisões está direcionado a tantos atores e expectativas. Nesse ponto, resgatamos Clot (2007), ao dizer que a atividade é sempre dirigida, “ao mesmo tempo, pelo sujeito, pela tarefa e para os outros” (Clot, 2010b, p. 144).

Isso remete ao trazido por Barros e Amaral (2016) acerca da inclusão desses profissionais em um permanente debate de normas. Afinal, os trabalhadores estão constantemente sendo convocados a fazer o uso de si, envolvidos em debate de valores e critérios, escolhendo agir de uma ou de outra maneira. Voltaremos a este ponto.

No que diz respeito à formação, grande parte dos psicólogos aprendeu o que devia fazer na prática do dia a dia. Não há capacitação formal para o trabalho e frequentemente referem-se ao “ter caído de paraquedas” na prisão, aprendendo “o que devem fazer” (prescrito) e “como fazer” (real) na prática, sozinhos ou com colegas. Um dos profissionais respondeu que aprendeu "na prática, na marra, errando" e que "não foi tão fácil, ... a gente não tem capacitações ... aqui a gente nunca teve, desde que eu entrei, nunca tive uma capacitação para falar de sistema prisional" (S1). Para S4, foi um choque saber que não haveria treinamento, quando tomou posse do cargo, assim como S5, que, após afirmar não ter tido nenhum curso de entrada, relata que, na ausência de colegas que lhe mostrassem o serviço, recorreu aos prontuários dos presos, para ver o que os psicólogos escreviam e ter uma noção do que deveria fazer, o que também foi observado na experiência de outros participantes. É importante observar ainda como, na fala de alguns psicólogos, havia ainda o desconhecimento dos elementos básicos da execução penal, quando do ingresso: “eu não recebi nenhum tipo de treinamento, não sabia por onde passava a CTC, nada” (S10).

Ao dizer que foi treinado por outros profissionais da prisão, S3 indica ter se sentido “um pouco privilegiado, porque depois eu fui percebendo pessoas que chegaram depois, não tiveram nenhum tipo de preparação, né?". S14, quando questionado sobre como aprendeu a trabalhar neste local, responde: “não aprendi, estou aprendendo até hoje”. O psicólogo acrescenta: “foi literalmente tomar posse, ninguém sabia da minha chegada aqui”. Reforçando o que foi trazido por colegas, S14 afirma que “o que foi aprendido foi com as colegas de trabalho que estava aqui há mais tempo. Cada uma com seu jeito de trabalhar e aí eu criei o meu jeito também”, ressaltando não se tratar de uma forma homogênea.

Já em relação à escolha profissional, o desconhecimento prévio de onde iriam atuar, revelado na expressão “cair de paraquedas”, é um elemento comum para a forma pela qual os psicólogos entraram no sistema prisional. A maioria não sabia qual trabalho executaria ou onde trabalharia ao prestar o concurso público. A escolha por trabalhar no sistema prisional, para S1,

foi porque "fazia todos os concursos que apareciam, e aí quando esse apareceu, não foi nem assim aquela escolha que você fala assim 'sempre tive muita vontade de trabalhar no sistema prisional', não isso. Foi um concurso que tinha um número grande de vagas ... e aí aconteceu de eu passar e eu ir" (S1).

Essa motivação é encontrada na fala de outros profissionais, como, por exemplo, S3: “Na verdade não foi uma escolha, né? Foi uma escolha começar a estudar para concursos públicos”. Outra profissional, S4, afirma: "eu não tinha ideia que eu ia trabalhar com presos, eu achei que eu fosse trabalhar com RH, porque a prova foi toda voltada para RH".

É comum que os psicólogos relatem ter descoberto onde, de fato, atuariam e qual seria o tipo de trabalho que iriam realizar, apenas no momento da posse. Como afirma S12: “eu fiz a prova do concurso, sem saber o que eu ia fazer ... o pessoal perguntou assim ‘mas onde é que você vai trabalhar então?’, aí eu falei assim ‘Ah, acho que é uma coisa na área de social, não sei". Além disso, muitos relatam que o trabalho nas prisões foi o primeiro trabalho como psicólogo, ainda recém-formados. Por ora, foi possível observar que não havia, entre os profissionais, uma motivação de ingresso vinculada à atuação nessa área específica, ainda que muitos relatem, hoje, o desejo de permanecer no sistema prisional e uma identificação com o trabalho, como veremos na categoria seguinte.

Grande parte dos entrevistados não tinha nenhuma experiência ou conhecimento prévio do sistema prisional, seja em trabalhos anteriores, estágios, visitas ou disciplinas na graduação, revelando também despreparo na formação acadêmica para essa atuação. Como ressaltou um dos profissionais com mais tempo de formado: “na época que eu estudei não existia sistema prisional para psicologia, assim, como uma área de estudo. Era ainda aquela coisa muito distante, a gente não tinha notícias né? Na área acadêmica não tinha notícias” (S6). Nesse sentido, S18 revela o desconhecimento prévio acerca daquela realidade: “Foi quando pisei lá dentro! Eu falo, eu não tinha noção. Caí de paraquedas mesmo, sabe? Foi assustador, viu?”.

Resgatando a nossa percepção de que há, entre os psicólogos que atuam nas prisões, uma frágil e controversa identidade profissional, falamos, até aqui, do embate de prescrições, da formação insuficiente e de uma escolha profissional, frequentemente, desvinculada de um interesse inicial pelo campo e conhecimento prévio do trabalho. O ingresso recente, de boa parte, assim como a criação, também recente, de referências técnicas e diretrizes para o trabalho, nesse espaço, são também fatores que contribuem com essa frágil identidade profissional;

Contudo, esses fatores se tornam agravantes, em nossa opinião, quando nos deparamos com um cenário de atuação solitária e a inexistência de um coletivo presente e forte, que possa atuar como instrumento para a atividade individual, inclusive de questionamento e crítica.

Apesar de entendermos que um baixo efetivo de trabalhadores não consiste em um coletivo de trabalho frágil, é necessário considerar, não só o déficit de psicólogos para atendimento da população carcerária em Minas Gerais, mas também sua distribuição territorial.

Se dividirmos os 143 psicólogos trabalhando nas prisões pela população custodiada de aproximadamente 60 mil presos, temos uma média de 419 presos a serem classificados, acompanhados e assistidos por psicólogo. Ainda que estejamos simplificando o cálculo, já que devemos levar em conta a possível presença de profissionais vinculados às secretarias de saúde dos municípios, por exemplo, observamos, em nossa experiência, que esse aspecto não altera o quadro de precariedade, o que será verificado nas categorias seguintes.

Em um universo de mais de 190 unidades prisionais, não temos profissionais de Psicologia em todos os estabelecimentos. Na verdade, em consulta aos dados disponibilizados pela SEJUSP, em julho de 2021, apenas 89 unidades prisionais contavam com, ao menos, um psicólogo. Além disso, parte considerável dos profissionais atua sozinha, enquanto profissional de Psicologia, nas prisões. Das 89 unidades com psicólogos, apenas 35 contavam com mais de um psicólogo. Ou seja, em 54 tínhamos apenas um psicólogo atuando. Isso mostra que a maioria dos psicólogos atua sozinha nos estabelecimentos prisionais, ainda que componham uma equipe de atendimento com profissionais de outras áreas.

Como ressaltaram Nascimento e Moraes (2019), ao estudar o trabalho de psicólogos na assistência social, ainda que existam trocas entre os psicólogos e profissionais de outra formação, a ausência de pares, ou seja, de outros psicólogos, naquele mesmo ambiente, impede, de certa forma, a partilha necessária à construção do gênero da atividade e o acesso aos previsíveis genéricos, diante dos imprevistos. Junto ao enfraquecimento do gênero, temos a deterioração de uma identidade profissional na qual os psicólogos se reconheçam.

Dito isso, devemos lembrar que, como ressaltam Clot e Faita (2016), entre o que está prescrito e a atividade individual do sujeito, existe um trabalho de reorganização da atividade pelos coletivos. Este trabalho se dá na interação entre o gênero da atividade – o repertório historicamente construído de modos de fazer – e os estilos, que se utilizam do gênero para agir em sua atividade individual. É dessa interação que depende, não só a função psicológica da atividade para o indivíduo, mas o enriquecimento e reestruturação constante da história coletiva do trabalho. E, podemos acrescentar, do que compõe a identidade profissional, ou seja, o que o psicólogo entende como sendo o seu lugar e a sua função nessa instituição.

Como dissemos anteriormente, são muitas as prescrições e os saberes constituídos para o trabalho do psicólogo nas prisões. Contudo, como nos alertaram Trinquet (2010) e Schwartz (2014), trabalhar jamais é simplesmente aplicar as normas. Afinal, na imprevisibilidade das

realidades de trabalho e no preenchimento do vazio de normas entre o prescrito e real, há sempre, em alguma medida, uma gestão coletiva da atividade. E, neste caso, estamos falando de algumas normas que, uma vez cumpridas, podem caminhar no sentido contrário à ética profissional.

Por ora, podemos observar como esse aspecto se manifesta em outras dimensões de análise e os possíveis impactos, tanto para a atividade, quanto para o trabalhador.

7.2 Trabalho sujo e sentido do trabalho

Como trazido anteriormente, para Lhuilier (2014b), existe uma divisão moral e psicológica do trabalho, que indica a diferença entre as profissões prestigiadas e desejáveis, e as desconhecidas e indesejadas. Para a autora, os julgamentos de valor sobre determinada atividade contaminam aquele que a realiza. O trabalho nas prisões está frequentemente vinculado à noção de “trabalho sujo”, pois é rejeitado, marginalizado e permanece nos bastidores, como um extrato negativo da sociedade (Barros, & Amaral, 2016; Sá, 2007). Contudo, como indicam Ashforth e Kreiner (1999, 2014), há uma tendência dos trabalhadores em ressignificarem sua ocupação, de modo a torná-la aceitável e valorizada, ainda que isso dependa de uma alta coesão entre os que pertencem a um determinado coletivo.

Enquanto desdobramento da discussão acerca da identidade profissional, discutimos, nesta categoria, uma conotação negativa do trabalho do psicólogo nas prisões, segundo o olhar da sociedade e mesmo dos colegas, que entendem esse trabalho segundo uma lógica da punição pela punição, ou seja, a punição ocorre somente para excluir e produzir a vingança, não para produzir qualquer tipo de responsabilização e retificação. Em contraposição, temos um sentido positivo atribuído pelos profissionais ao seu fazer, ainda que desvinculado do princípio norteador do trabalho, que seria a ressocialização prevista na LEP (*Lei nº 7.210*, 2019).

Questionados sobre como a sociedade e a instituição veem o trabalho dos psicólogos nas prisões, os relatos frequentes são sobre desconhecimento e desvalorização da psicologia, além de uma espécie de curiosidade e interesse sobre essa área desconhecida, que também é acompanhado pela noção de um lugar perigoso para se estar.

Os profissionais relataram que a sociedade vê o seu atendimento ao preso como um privilégio ou algo desnecessário, como se não precisassem ou devessem estar lá, mencionando frases como 'psicólogo para bandido e vagabundo'. Como indica S13: “para a sociedade, de modo geral, aqui eu só tenho pessoas ruins, eu tenho o popular, vamos dizer, bandido, né? No linguajar popular”. Para S12: “parece que na cabeça das pessoas tem um preconceito, é como

se você estivesse ajudando alguém que não merecesse ajuda, né? ... o Governo está gastando dinheiro com isso, para quê?”. As exceções a essa opinião negativa geralmente se encontram na perspectiva dos familiares e amigos dos presos, segundo os profissionais, que, diferentemente da maioria, valorizam e reconhecem a importância do trabalho, como pontua S6: “quem não é parente de preso acha que é luxo ... acha que o Estado gasta com esse cidadão, que para a sociedade não é um cidadão, que bandido não é cidadão”.

Mesmo colegas usam expressões pejorativas ao trabalho do psicólogo, como se estivessem ali para 'vitimizar' a pessoa ou 'passar a mão na cabeça’. Como resume S1: “tem um certo desrespeito, não falo de todos, claro, mas a grande maioria dos que fazem a segurança não dão valor ao nosso trabalho. Tem até o apelido né? De ‘mãe de preso’. Não entendem que a gente trabalha com direitos”. Há, ainda, uma espécie de ‘vergonha’ em relatar a sua área de atuação. S4 relata: "nós somos muito marginalizados pela sociedade, nosso trabalho ... a sociedade acha que preso, que bandido bom é bandido morto, né?". S1 endossa: "é muito preconceito com o nosso trabalho aqui dentro. Afinal de contas, também, a gente trabalha com quem? É justamente aqueles que eles não querem lá fora, né? Que estão à margem mesmo, e que restou aqui para eles. Então não é um trabalho importante, ninguém vê como importante".

Para outro psicólogo, S2: “eu não falo muito que eu trabalho dentro do ambiente prisional, não”. Como indica S6, ao dizer que “na sociedade nós somos vistos como a serviço do crime e não do cidadão que cometeu um crime”, percebe-se como, assim como ocorre com os demais servidores do sistema prisional, os psicólogos são identificados como aquela parte marginalizada e excluída da sociedade.

Para os psicólogos, isso revela preconceito contra o trabalho e desconhecimento do papel deles nas prisões, pela sociedade e por colegas da instituição. Segundo S3: “já ouvi dizer que é um absurdo, uma pessoa depois de cometer um crime, ter tantos atendimentos no sistema prisional e às vezes um cidadão comum lá não tem esses profissionais”. Essa fala vem de encontro ao questionamento recebido por S11: “eu não tenho atendimento psicológico aqui e o preso tem? Como assim? A vida dele lá é boa de mais”. Como ressaltam de Medeiros e Silva (2015), “não podemos deixar de mencionar que ocorre, também, uma articulação, no senso comum, entre a noção de direitos humanos e o privilégio de bandido” (p. 107).

Para além da desvalorização do trabalho, existe, ainda, um imaginário que perpassa o perigo de se trabalhar nas prisões. Para S11, é comum escutar: “nossa, você tem coragem de trabalhar com esse povo? Vocês ficam ouvindo essas coisas ruins o dia inteiro?”. A profissional complementa os questionamentos acerca de seu trabalho: “Você não tem medo não? Você atende assim na sala, cara a cara? Você não tem medo dele pular assim e te fazer de refém e te

matar não?”. É importante observar que, no relato de grande parte dos psicólogos, a noção de que o público atendido e que mesmo as prisões oferecem perigo à integridade física dos profissionais, não condiz com a realidade, pelo menos enquanto principal aspecto da atividade.

Alguns psicólogos relatam ter tido medo, quando iniciaram sua trajetória no sistema prisional, mas terem se acostumado e/ou se adaptado, ao longo do tempo. Para S15: “o medo a gente não perde, né? ‘Olha, você tá colocando a vida em risco’. Estamos, de segunda a sexta, de 8 as 17, entendeu? Não vou falar que um servidor vem para cá sem medo. Você se acostuma”. Nesse sentido, S1 elucida o que parece encontrar ressonância na experiência de outros psicólogos: “nunca fui medrosa e até hoje eu não sou, só que é aquele negócio, é a questão das relações né, entre colegas de trabalho que eu acho que afetam mais”. Antes e durante a pesquisa, é comum ouvir relatos dos psicólogos de que ‘o preso é o menor dos problemas’ ou que ‘ele não é problema algum’, mas que o problema principal e o que mais impacta a experiência de trabalho são as relações interpessoais nesse ambiente. Retomaremos esse ponto em breve.

Para Gonçalves e outros (2020), o reconhecimento vindo dos pares, da organização e da sociedade é uma das principais vias de prazer e fonte de sentidos positivos do trabalho. Quando ausente, os sentidos atribuídos ao seu trabalho podem ser mais instrumentais (remuneração e sobrevivência) ou mesmo negativos (sofrimento e insatisfação).

Antes de abordar os sentidos construídos, resgatamos o prescrito. Como já dissemos, de acordo com a LEP (*Lei nº 7.210,* 2019), a execução da pena busca efetivar a decisão judicial, prevenir o crime e orientar o retorno do indivíduo à convivência em sociedade. Para isso, há um princípio de individualização da pena, mediante classificação e elaboração de um programa de recuperação. É nesse espaço, enquanto classificador e avaliador, junto de uma equipe multidisciplinar, que o psicólogo foi formalmente inserido nas prisões, de modo a contribuir para o tratamento penitenciário, ainda que em uma perspectiva de alteração de condutas e transformação do sujeito (Barros, & Amaral, 2016; Bandeira et al., 2011). Como foi tratado anteriormente, é importante resgatar também que, ao longo das últimas décadas, após a promulgação da LEP (*Lei nº 7.210,* 2019), algumas iniciativas têm sido fundamentais para, de um lado, afirmar o papel da Psicologia na proteção, prevenção e promoção da saúde, em um papel mais assistencial nas prisões; e, de outro, questionar a sua posição, enquanto ciência e profissão, nos contextos de encarceramento, muitas vezes como reprodutora de uma lógica punitiva e excludente.

Nessa direção, além do que já foi verificado em nossa revisão de literatura, ou seja, que a prescrição da lei não se efetiva na realidade, foi possível confirmar, junto aos psicólogos participantes de nossa pesquisa, a unânime descrença na prisão como instrumento de

recuperação. “Sabe, eu vou ser muito sincera, eu não vou ser hipócrita ... Ressocializar, não” (S2). Ou seja, a pretensa função ressocializadora das prisões não ocorre na prática. Na verdade, os danos e as dores inerentes à prisão somente ficam ainda mais evidentes na fala dos profissionais. Para S2:

> Eu acho que teria que ser todo trabalho em conjunto. Porque o ambiente ele influencia muito também, o preso ele vai sair daqui, passou por esse processo aqui, ele vai ter uma vida lá fora e como que vai ser essa vida lá fora, o ambiente onde ele está, as pessoas que ele convive, para onde ele vai voltar, vai conseguir ser inserido no mercado de trabalho ou não, tudo influencia. E aí dependendo se não for trabalhado tudo isso, ele vai voltar. O grau de reincidência é enorme no sistema, a gente sabe que é. (S2).

Ao ser questionada se a prisão cumpre o que é preconizado pela LEP, S12 responde: “ah não, a finalidade é só de punir mesmo”. Para S14: “Não, não cumpre. Eu acho que nem tem essa finalidade de recuperar a pessoa”. Nesse sentido, a fala seguinte de S14 parece conectar a conotação negativa do trabalho do psicólogo nas prisões para a sociedade ao não cumprimento da ressocialização:

> Falar de ressocialização prisional as pessoas falam para fora para ficar palatável sabe? Para não ficar agressivo, porque a sociedade não quer ver isso daqui, então falam, ‘ah, estão fazendo alguma coisa, fazendo a ressocialização’. Beleza, transfere a responsabilidade, por exemplo, do cara pobre, preto e favelado, que não tem oportunidade na vida, ou até tem, mas não consegue acessá-las, transfere essa responsabilidade para o Estado de promover esquecimento, para ele, para culpabilizar o cara ainda mais. Passou pela penitenciária e não ressocializou? Não mudou? Ainda continua no crime? É vagabundo. (S14).

Para além de críticas ao modelo da prisão, como dispositivo anticrime, e a questão da segurança pública, aspectos como a falta de investimentos, recursos e condições mínimas para o cumprir a LEP, bem como a superlotação e carência de direitos básicos, são citados como principais fatores impeditivos do trabalho e a obtenção de resultados positivos. Como indicou S15:

> Não é proporcionado ao sujeito pagar a pena dele de uma forma humanizada, então falta

> condições de permanência do sujeito aqui, condições físicas e instalações físicas decentes, que respeitem a dignidade né? Respeito mesmo ao sujeito em si, oportunidades de reconstruir as coisas, de reaprender ou de aprender aqueles que nunca tiveram, ensino, trabalho, profissionalização ... O Estado não cumpre a função dele de punir por um erro e fazer o sujeito refletir sobre aquele erro, né? Eu acho que assim, desde a hora que que ele é condenado já começa a punição ali, a punição só termina no último dia que ele vai embora, mas não é uma punição que a gente possa dizer que vai ajudar o sujeito evoluir, a crescer, a buscar alternativas, a ver o mundo de outra forma. (S15).

Como indicaram Medeiros e Silva (2015), "é preciso ter em mente que o modelo vigente de cumprimento da pena não ressocializa, [não] trata, nem regenera o sujeito" (p. 107), o que fica evidente na percepção dos profissionais entrevistados.

Questionados se a prisão cumpre o que está preconizado na lei, ou seja, propiciar a reintegração social, S6 responde:

> Quem dera, né? Olha, quando eu entrei, eu achei assim 'nó... se eu trabalhar direitinho, essa pessoa não vai voltar', mas aí começaram a voltar pessoas que eu acreditava que teria alguma chance de não retornar para o crime, aí eu repensei sabe? Eu fiquei mais... eu tenho que trabalhar, eu tenho que jogar a semente, mas não tem nenhuma expectativa de que ela vá dar frutos. (S6).

Dessa forma, poderíamos pensar: se o que justifica, perante a lei, a presença do psicólogo nas prisões – contribuir, na execução da pena, com a classificação, acompanhamento e reintegração do indivíduo à sociedade – não se confirma, na realidade, já que não se verificam resultados positivos nessa direção, que outros sentidos são produzidos em sua experiência nesses locais? Se a função ressocializadora das prisões parece impedida ou, por vezes, impossível, como esses profissionais se identificam nesse dispositivo?

Em contraposição à conotação negativa do trabalho para a sociedade e mesmo para colegas de trabalho, verificou-se que, no que se refere ao sentido construído pelo trabalhador para a sua atividade, a escuta empática e qualificada dos sujeitos encarcerados e, talvez, 'humanizá-los', ainda que brevemente, para além de uma matrícula anômica no sistema, é a justificativa reiterada para trabalhar ali. Como diz S5: "Eu acho que, no fim das contas, é dar uma assistência psicológica para ao preso". Para S10: "Eu reconheço sim como algo importante,

eu vejo sim o sentido, eu acho que se não fosse a Psicologia, principalmente nesse ambiente feminino, talvez para elas fosse mais difícil".

Os profissionais indicam, em sua maioria, a importância de estar ali, para ofertar algum tipo de cuidado e espaço ao sujeito, e 'como seria pior' se não estivessem nas prisões, muitas vezes sendo o que motiva sua jornada diária. Como indica S14: "Promover questionamento é o que me faz acordar cedo da cama e vir pra cá, sabe?". Para S13:

> Por mais que a gente tenha muitos entraves, por mais que a gente seja atravessado o tempo todo pelas questões institucionais, é um lugar que a gente faz falta, nas mínimas coisas assim. Da assistência, do cuidado, de ter um olhar diferenciado sobre essa pessoa, né? Imagina se as prisões só funcionassem com policial penal guardando preso o dia inteiro. Que hora que ia se ter uma visão humana sobre esse sujeito? Não ia ter nunca, ia continuar sendo o INFOPEN, número tal. (S13).

Nesse aspecto, a psicóloga compara o profissional de Psicologia nas prisões ao "parente chato" que tem que convidar para a festa, apenas por ser parente. Ou seja, é uma pessoa, de certa forma, indesejada nesse espaço, mas que faz a diferença. Segundo S13, ao comentar como a própria área de segurança se porta de forma diferente na presença do psicólogo:

> O tratamento com preso, se tem lá um psicólogo, um assistente social na frente do profissional, é de um jeito, se não tem ninguém, né? Ou se ele não percebe a presença daquele profissional, igual o caso que eu visualizei na guarita ali, se ele não percebe a presença daquele profissional, ele vai tratar da forma que ele está condicionado a fazer. (S13).

Apesar dos avanços na compreensão do lugar do psicólogo na prisão, é importante perceber, na fala dos profissionais, que o papel do psicólogo nas prisões ainda segue restrito a essa classificação ou desconhecido. Para S15:

> A gente não é demandado de formas espontâneas né? Eu vejo isso do nosso público-alvo, que são os presos, a demanda espontânea é muito baixa né? E assim, não sei, parece que o Estado tem o psicólogo ali, mas como uma obrigação legal, não que ele quisesse oferecer esse atendimento para o público, mas sim de 'já que eu sou obrigado a ter, eu

> vou ter'.
>
> P: Entendi, de usufruir, talvez, do potencial da Psicologia ali dentro.
>
> Sim. Não deu um trabalho assim de 'vamos usar a psicologia para um projeto', alguma coisa assim, que eles possam enriquecer ou trazer ideias, que seja psicologia organizacional, que seja clínica, independente disso, que possam colher os frutos da psicologia. A instituição ainda não tem isso de ver o profissional como favorecedor de melhoras". (S15).

Essa fala remete ao possível desconhecimento – proposital ou não – da própria instituição sobre o trabalho e o potencial da Psicologia nesses locais.

Embora o sentido do trabalho, associado a prazer, seja especialmente percebido quando o indivíduo se identifica com sua atividade e sente orgulho da profissão, a possibilidade de ajudar as pessoas e de influenciar positivamente em suas condições de vida também se destacam (Gonçalves et al., 2020). Nessa direção, observa-se que, apesar dos desafios, frustrações e resultados limitados, há uma identificação com o trabalho e uma resposta afirmativa majoritária ao questioná-los se fariam a escolha por ingressar no sistema prisional novamente, como indicam S2, S4 e S13, respectivamente: "Faria, eu gosto do sistema ... Gosto do que eu faço, eu gosto de estar aqui. A gente enfrenta desafios, dificuldades, mas eu gosto" (S2); "Eu gosto muito do meu trabalho, adoro meu trabalho e isso me deixa um pouco frustrada por não ter essa estrutura que eu gostaria de ter para fazer o trabalho" (S4); "Não gosto de algumas coisas da instituição, tenho muitos entraves, não é uma instituição fácil, mas gosto do meu trabalho", ao que complementa: "quando eu sinto que aquilo que eu estou falando, quem está do outro lado está absorvendo aquilo e levando para vida dele, eu me sinto feliz" (S13).

Nesse sentido, parece-nos importante diferenciar os resultados pretensamente almejados pelo sistema prisional, como um todo – entre os quais a reintegração do indivíduo à sociedade seria o principal – dos resultados observados e conquistados pelos psicólogos em sua prática. Afinal, no que tange às propostas de ressocialização e recuperação daquele sujeito, S27 reforça: "a gente não consegue alcançar isso com a nossa prática, pois existe uma própria impossibilidade da instituição". É importante, contudo, perceber como alguns profissionais se atentam ao caráter coletivo de sua atividade, ressaltando os limites de sua atuação:

> A gente tem que entender que a CTC, ela visa também essa atuação que é interdisciplinar, de a gente pensar que o sujeito vai ser ajudado na medida do que pode ser ofertado para ele como um todo, não como um trabalho individualizado da

> psicologia, mas que é um conjunto de ações ali que passa também pela assistência social. Enfim, é um trabalho de muitos, não de uma pessoa só, que seria do psicólogo. Porque aí é empoderar demais o psicólogo, sendo até, de certa forma, dar um poder demais que a gente não tem, porque a gente não tem realmente esse poder. (S28).

Foi possível verificar, junto aos profissionais, que grande parte dos resultados do trabalho se vincula à garantia de direitos básicos e à assistência psicológica, frequentemente no sentido de reduzir agravos produzidos pela experiência do cárcere, ponto que será detalhado em nossa última categoria. Dado que a ressocialização não ocorre, os resultados vinculados ao princípio da recuperação geralmente estão restritos a uma tentativa de fazer alguma diferença na vida daqueles sujeitos.

S13 sintetiza o que parece ser uma experiência comum entre os psicólogos, como uma espécie de adequação das expectativas, dentro daquela realidade, e a sensação de ‘fazer a sua parte’:

> Olha, se meu trabalho fizer diferença na vida de uma pessoa, para mim já é algo grandioso. Eu sei que muitos saem daqui e retornam para o crime. Mas se um não retornar, se uma palavra que eu disse que fizer a diferença na vida de um, para mim foi gratificante. Então isso é o que me motiva a trabalhar aqui. (13).

Dessa forma, pode-se dizer que, apesar da falta de reconhecimento do trabalho pela sociedade e da desvalorização do trabalho pela instituição, os próprios psicólogos atribuem sentidos positivos ao seu trabalho nesse contexto, vinculado fortemente à possibilidade de ajudar aquelas pessoas e contribuir para a garantia de direitos, o que poderia corresponder, em alguma medida, ao trazido por Ashforth e Kreiner (1999, 2014). Contudo, é possível questionar se essa ressignificação é suficiente para proteger a saúde desses profissionais e mesmo produzir algum desenvolvimento da atividade, que como discutiremos a seguir, encontra-se fortemente impedida e limitada. Afinal, a prisão segue produzindo mais danos que benefícios, apesar dos atos isolados dos profissionais que, ainda que fundamentais, são insuficientes para produzir deslocamentos em estrutura pautada pela lógica da punição pela punição.

Como ressaltou S1, "eu gosto de trabalhar no sistema prisional. Mas eu fico frustrada também diante de tantos obstáculos, e de resultados muito pequenos ... Porque na teoria é muito, muito bom, muito importante, mas na prática não funciona". Nesse caminho, discutiremos, a seguir, os atravessamentos institucionais e os obstáculos que a realidade

apresenta ao trabalho dos psicólogos nas prisões.

7.3 Precarização e empobrecimento da atividade

"A gente se esforça muito, né? Assim, a gente trabalha mais para poder trabalhar. Se desgasta mais para conseguir fazer o nosso trabalho, do que efetivamente trabalhamos" (S16). Verificou-se, nas observações, entrevistas e grupos, que os limites no tempo - ditos ou não – são compartilhados entre os psicólogos nas prisões, assim como frequentes restrições à sua autonomia profissional, em virtude da predominância dos procedimentos da segurança. Esses limites são acompanhados por atravessamentos no espaço, exemplificado na falta de salas exclusivas, disponíveis ou adequadas, sem garantia do sigilo e privacidade, e déficit de pessoal da segurança, que impede, por vezes, a realização de atendimentos, conforme agendamento prévio, e torna praticamente impossíveis práticas grupais.

Nesta categoria, indicamos os atravessamentos da dinâmica da segurança que tornam o psicólogo submisso ao cárcere, onde é priorizada a classificação burocrática em detrimento do acompanhamento dos programas individuais. Além disso, reforçamos a conexão entre os impedimentos encontrados e o empobrecimento da atividade, o consequente desgaste do trabalhador e adesão acrítica aos mecanismos repressivos da instituição.

Primeiramente, é importante resgatar o que entendemos por precarização do trabalho. Antunes (2018), Araújo e Morais (2017) e Seligmann-Silva (1994), são alguns dos autores que vêm demonstrando, a partir de uma análise das transformações na organização do trabalho e do aumento da separação entre concepção e execução das tarefas, o surgimento de uma nova morfologia do trabalho. Enquanto característica central dessas novas formas de trabalho, temos o imperativo da flexibilidade, que se manifesta na existência de uma variedade de arranjos em termos contratuais, de espaço e de jornada de trabalho, assim como na própria estruturação do processo produtivo (Araújo, & Morais, 2017). Sob esse viés, temos um modelo de crescimento econômico onde, direitos trabalhistas e proteção social, são vistos como obstáculos à competividade e, portanto, atacados e retirados.

Teríamos, portanto, de um lado, um modelo normativo de emprego, caracterizado por trabalho permanente com relativa estabilidade, em tempo integral, com acesso a benefícios, tais como seguro-desemprego, assistência médica e aposentadoria, além de organizações sindicais presentes e condições de trabalho dignas. Por outro lado, teríamos os modelos flexíveis de emprego, caracterizados por um trabalho intermitente, parcial e temporário; pela instabilidade mediante contratos precários; e pelo acesso limitado a benefícios e a algum nível de proteção

social, marcado ainda pela fragmentação dos coletivos e falta de condições adequadas.

Dito isso, entendemos que “o emprego precarizado, por esse viés, caracteriza-se, sobretudo, pela instabilidade, desproteção legislativa e flexibilização contratual” (Araújo, & Morais, 2017, p. 6). Contudo, ao discutirmos a precarização do trabalho do psicólogo nas prisões, junto dos profissionais, elucidamos nossa compreensão de que existem, ao menos, duas formas principais de precarizar o trabalho.

A primeira é a precarização trazida acima, através, principalmente, do modelo, não dando segurança e estabilidade suficientes para pessoa que atua, o que não configura a situação do público aqui investigado. Contudo, consideramos a existência de uma segunda forma de precarizar o trabalho, que consiste em não ofertar condições para a pessoa que trabalha, seja em termos de estrutura, seja na própria organização do trabalho. Estes são impedimentos que trazem a impossibilidade de realizar um trabalho conforme o indivíduo entende que é o adequado.

Portanto, quando dizemos de uma precarização do trabalho do psicólogo nas prisões, estamos nos referindo à segunda forma, já que, conforme trouxemos na caracterização de nosso público, a maior parte é composta por servidores efetivos que ingressaram por meio de concurso público, e possuem, em termos estruturais, alguma estabilidade e condição para atuar. Nesse sentido, diremos de uma precarização que se insere na trama institucional, na medida em que atividade do psicólogo parece estar impedida pela própria lógica da instituição onde o trabalho está inserido, tornando-o, em algum nível, impossível.

Como bem resumiu S26, ao discutir os impedimentos encontrados em sua atividade: “o meu trabalho não é impedido, mas ele não é facilitado, sabe?”. Ora, essa é uma face do impedimento e isso traz impactos ainda pouco compreensíveis aos profissionais.

Para possamos exemplificar como isso ocorre, resgatamos, brevemente, o que relatamos em nosso capítulo 4. Tem-se como uma das principais tarefas prescritas ao psicólogo nas prisões a realização da avaliação psicológica para subsidiar a confecção do Programa Individual de Ressocialização (PIR), enquanto produto da CTC. Para tanto, é utilizado, habitualmente, um roteiro que contempla diversas dimensões e que finaliza com a periodicidade de atendimento, que irá nortear todo o acompanhamento daquele sujeito custodiado. Apesar de se propor uma avaliação bastante completa, o que se observa, na prática, é que a classificação se torna burocrática e protocolar, e que a demanda institucional por classificação dos presos se sobrepõe ao acompanhamento periódico dos programas individuais de recuperação, conforme a lei. Dessa forma, observa-se uma Psicologia, de certa forma, submissa à lógica da segurança e limitada a reduzir agravos à saúde de uma pequena parcela da população carcerária.

De acordo com o relato de alguns profissionais, a classificação inicial, que deveria ser realizada em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais dias, após a admissão do preso, frequentemente não acontece neste prazo. É comum que ela seja realizada apenas para cumprir uma formalidade, liberando aquele indivíduo para o trabalho ou para a escola, ainda que ele já estivesse realizando essas atividades, antes mesmo de ser classificado, ou até mesmo na saída do preso, por motivos de progressão de regime.

Para alguns profissionais, como S32, a valorização do trabalho da CTC, ou seja, da avaliação interdisciplinar que norteia a execução da pena, é uma exceção, não uma regra. Nesse sentido, S32 observa que, “embora passar pela avaliação da comissão técnica de classificação e ter o PIR elaborado seja um direito do preso e um dever legal da execução penal, isso não acontece e acaba que é um privilégio ter o PIR né?”.

Para ilustrarmos formas dos atendimentos que, aparentemente, se configuram como regra no trabalho dos psicólogos nas prisões, iniciaremos com registros do diário de campo. Em uma manhã de observação, estavam previstos sete atendimentos pela psicóloga que se iniciam às 09h e poderiam ocorrer ao longo do dia. Contudo, como registrado em nosso diário: "Neste atendimento, o segundo da manhã (havia mais 05 a serem realizados), percebo que, apesar da demanda do preso por fala, a profissional fica olhando para fora da sala quando o atendimento supera 30 minutos, com certa agitação. Após o término, questiono-a sobre essa agitação e a psicóloga relata que o tempo é um limite e que fica ansiosa, quando o atendimento passa de 30 minutos, porque há uma pressão externa (velada ou não) para agilizar".

O déficit de agentes de segurança faz com que a administração dos estabelecimentos evite movimentar os presos, ao trazê-los para os atendimentos, e espere resolver toda a demanda somente no período da manhã. Como registrado, "do lado de fora há presos aguardando o atendimento e agentes compartilham 'só falta ele, é rapidinho. Bom que de tarde a gente fica livre'". Verificou-se, nas demais observações e entrevistas, que os limites no tempo - ditos ou não - são compartilhados entre os psicólogos nas prisões. Sobre obstáculos e limites do trabalho, S1 afirma "o meu trabalho depende do trabalho do outro, você entendeu? Dependo do agente para pegar esse IPL[14], o meu trabalho não é independente, ele não é livre, então, isso dificulta muito. E o estado cada vez mais dá menos importância para isso né?" (S1).

Os registros condizem com a realidade de grande parte dos psicólogos nas prisões. Apesar de afirmarem não ser um fenômeno novo, afinal, a priorização dos procedimentos de segurança em detrimento dos atendimentos sempre esteve presente, os profissionais relatam um

[14] IPL é uma sigla utilizada pelos profissionais para se referir a indivíduo privado de liberdade.

agravamento da situação nos últimos anos, em virtude do déficit crescente de agentes de segurança. Ainda que essa realidade seja diferente, de acordo com o estabelecimento, já que existem unidades prisionais com maior ou menor déficit, com mais ou menos obstáculos, este é um fato comum na experiência dos entrevistados.

Para S16: “O sistema não está preocupado se a gente está engajado … Eles não querem ter trabalho, a segurança não quer ter trabalho e nós acabamos levando trabalho para a segurança quando a gente demanda atendimento, quando a gente demanda fazer o que é o nosso dever” (S16). Isso é reforçado por S17: “A gente tem que ficar pedindo para trabalhar o tempo todo”.

De acordo com alguns profissionais, existe uma impressão de uma cobrança, por parte da gestão central, apenas por números e metas quantitativas vinculadas à classificação, não ao acompanhamento efetivo do que foi proposto. Para S18: “tem a cobrança pelo atendimento, pelas metas, né? Não vejo assim, num sentido de qualidade de atendimento, mas no de cumprimento de metas mesmo. Não vejo como uma preocupação de que a gente tem que acompanhar essa pessoa, prestar um serviço de qualidade, mais a questão dos números”.

Sobre as diferentes prioridades para o trabalho e o agendamento de atendimentos para o acompanhamento, S2 indica: “você agenda, mas dependendo do procedimento não é possível trazer … porque eles priorizam os procedimentos da carceragem. Vamos supor que eles tenham achado algum celular dentro da cela, então eles vão ter que fazer os procedimentos deles … às vezes não tem um agente penitenciário para trazer o preso até a psicologia”.

Acompanhar pode ser impossível. Relatos de que 'só se verá aquele preso uma vez' são comuns e como ressalta S4 sobre o período de acompanhamento previsto no PIR: “aquela periocidade é só para cumprir mesmo, porque, dificilmente a gente consegue fazer, antes a gente conseguia, quando tinha um número de agentes grande … hoje não mais, né?”. Isso se materializa na desistência de profissionais em agendar atendimentos, pois “eles não vão trazer, nem adianta pedir” (S2). Isso é reforçado por S9: “a CTC no papel é uma coisa né? Porque ela fala de você planejar mesmo algo, propor algo para aquela pessoa para você executar enquanto ele está preso, mas que não acontece”.

Como relatou S18, ao trazer uma fala de um preso atendido por ela, os próprios indivíduos custodiados parecem saber da impossibilidade do acompanhamento: “será que eu vou voltar mais aqui? Eu conheço cadeia, eu já passei em várias, vocês não dão conta. Não é que não dão porque não querem nos atender, é que vocês não dão conta de nos atender, talvez eu nem vou voltar mais aqui”. Isso parece algo naturalizado no ambiente, conforme trecho do diário de campo, durante um atendimento que observamos: "Quando perguntado se deseja ter acompanhamento psicológico, o preso em questão hesita e pergunta: ‘demora muito, né?’, e a

profissional responde ‘é, demora bastante’. Ele e ela já sabem da impossibilidade de acompanhamento".

Questionados sobre a possibilidade de acompanhar os casos atendidos, os profissionais ratificam que o progressivo déficit de agentes de segurança, nos últimos anos, impossibilitou essa rotina. Para S16: “é muito frustrante, porque a gente vê que o acompanhamento ele é bem difícil mesmo de fazer, não impossível né? Mas é bem difícil”. Isso impacta em suas atividades, ao lidar basicamente com urgências, demandas de CTC (1ª entrevista) e os casos psiquiátricos graves. Sobre seus atendimentos, S1 afirma que "a agenda da gente diminuiu ... eu lembro que teve uma época que a gente ficou meses fazendo uma agenda mínima. Às vezes tinha dia que não tinha como ninguém atender porque não tinha agente para vir aqui" (S1). Ressalta que o trabalho do psicólogo fica submisso à dinâmica da segurança, pois, "se for para escolher, eles preferem trabalhar com outras coisas que sejam de segurança do que mesmo os atendimentos" (S1).

Nesse quesito, alguns dos entrevistados já consideram natural atender “somente os que têm demanda”, como indica S2. Para a profissional, “a demanda da Psicologia é muito grande, eu não vou te falar que não seja. Mas a prioridade do acompanhamento mesmo, pela questão de segurança, de trazer ou não, é mais os psiquiátricos mesmo” (S2). Então, a classificação dos presos se coloca como o início de um processo sem continuidade, desvinculando o suposto ‘tratamento penal’ devida à falta de acompanhamento, e de ‘assistência à saúde’, minorada aos casos mais graves.

É interessante observar como existe um conflito de entendimento dos profissionais entre “acompanhamento” e “assistência”. O acompanhamento está vinculado ao cumprimento do PIR, que é a base da classificação e da individualização da pena. Esse acompanhamento é impossível, de acordo com a maioria dos profissionais. Já a assistência ocorre, prioritariamente, em casos emergenciais e mais graves, se misturando com a garantia de direitos. Uma das estratégias que pode ser observada é uma espécie de redução de expectativas ou conformação com o que se tem.

Os limites institucionais no tempo acompanham atravessamentos no espaço, desde a falta de salas exclusivas, disponíveis ou adequadas, sem garantia do sigilo e privacidade. Conforme o diário de campo, "O atendimento ocorreu com o agente na porta, bem próximo, inclusive conversando com outros passando. O atendimento tem um clima protocolar e o preso parece saber que é rápido. A psicóloga preenche o roteiro e faz perguntas sucintas e escolhidas automaticamente. O preso tem as algemas para trás na cadeira de plástico desconfortável, sem que tenha sido questionado". Em outro atendimento: "o agente fica na porta, virado para dentro,

e acompanha o atendimento; sem a profissional questionar".

Enquanto fator agravante, há a aceitação e a naturalização dessas condições e organização do trabalho pelos psicólogos. Afinal, é inevitável questionarmos, por exemplo, a extensão do roteiro da entrevista inicial e sua relevância na individualização da pena, e a prática observada de atendimentos individuais em série, em sua maioria de 15 ou 20 minutos, e podendo ainda ocorrer em condições inadequadas de sigilo e privacidade. Detalharemos esse fenômeno na próxima categoria.

Por ora, para além da naturalização de um cenário precário, temos, enquanto impactos dessa realidade, relatos de desmotivação e frustração por parte dos profissionais, fruto, tanto de uma atividade limitada, quanto, por vezes, totalmente impedida, que resulta no mero cumprimento de carga horária e no ócio do psicólogo naquele ambiente. Como indicou S28, "a falta de atendimento é realmente adoecedora". A frustração, diante da impossibilidade de cumprir agendas e realizar os atendimentos é reforçada por outros profissionais: "não consegue movimentar. Tem vez que você faz agenda e não consegue cumprir a agenda. Então, assim, é muita frustração nesse sentido, sabe?" (S2). Para S4: "o trabalho básico da unidade, esse trabalho de ressocialização, não tem, está bloqueado mesmo. Isso me frustra muito".

Como indica S9: "é muito frustrante quando você não consegue fazer o seu trabalho", ao que acrescenta, dizendo ser o principal motivo de sua frustração, "não conseguir executar os nossos planos ... porque se a segurança está com pouco agente, o atendimento, a ressocialização vai ser a primeira a ser impactada". Nesse sentido, S1 traz a fala de seu coordenador, já indicando a perspectiva precária, diante do déficit crescente de agentes de segurança: "ano que vem pode esquecer atendimento, com um número ainda mais reduzido de agentes, eles vão ficar mesmo é por conta de segurança, então a gente pode esquecer, entendeu? Então assim, a expectativa fica cada vez menor". A psicóloga complementa: "Aí você já imagina vir para cá e ficar o dia todo sem fazer nada, não porque não tenha trabalho, mas porque não tem condições de trabalhar, aí você vem e fica ocioso o dia todo".

Como relata uma das profissionais:

> Eu preciso fazer o meu trabalho e eu não consigo fazer meu trabalho, então já é uma frustração muito grande ... a gente começa se deixar levar pela rotina do dia a dia, por aquela mesmice e não ter o que almejar dentro do trabalho ... aquela rotina maçante do dia a dia e nada muda, todo dia a mesma coisa, então acho que isso para nós profissionais da Psicologia ... isso pode causar na gente assim essa questão desse adoecimento, de ir desgastando, assim, de ir perdendo prazer na atividade. (S15).

O relato de S15 é uma experiência comum entre os profissionais que participaram de nosso estudo. Afinal, os impedimentos se traduzem, muitas vezes, na ociosidade, onde se espera apenas que o psicólogo cumpra a carga horária, mesmo que não consiga efetivar atendimentos ou cumprir a sua agenda.

Contudo, essa desmotivação vem acompanhada da perda de sentido naquilo que é realizado. S1 relata que "tinha uma expectativa maior, hoje em dia eu tenho uma expectativa muito menor do meu trabalho aqui dentro, do sentido do meu trabalho ... Eu o acho muito superficial".

S16 relata que, ao perguntarmos sobre a frustração e sobre o empobrecimento da atividade, se lembrou do mito de Sísifo[15], que foi condenado pelos deuses a empurrar uma pedra morro acima, que depois rolava morro abaixo, e ele tinha que rolar a pedra morro acima novamente, como um trabalho sem sentido. Para a psicóloga: “às vezes, quando o trabalho da gente perde um pouco o sentido, devido a esse empobrecimento, parece que não tem sentido o que a gente está fazendo, parece que a gente está enxugando gelo, que corre, corre, corre e nunca alcança aquele objetivo. É muito frustrante e angustiante” (S16).

A impressão de “enxugar gelo” e de “correr, correr, sem nunca alcançar” remetem, não só aos lugares de “apagador de incêndio” ou de “disciplinador” que o psicólogo é frequentemente convocado a ocupar, mas também à própria impossibilidade da ressocialização em seu cerne, como discutimos anteriormente, considerando uma lógica que prioriza a punição pela punição. Esse aspecto é reforçado por S16, ao relatar o trabalho de classificação e elaboração do PIR: “a gente sugere por sugerir e isso também é frustrante. A gente sabe que a gente vai sugerir, é uma pessoa que tem potencial, e ela não vai ter o trabalho, não vai ter o estudo, né? E aí fica aquele sentimento de falta de sentido no que está fazendo”.

Como já dissemos na categoria anterior, é frequente que os psicólogos produzam, assim, sentidos a seu trabalho vinculados a possibilitar algum cuidado em saúde a quem mais precisa ou a contribuir para garantir direitos básicos e reduzir agravos nesse ambiente. Entretanto, é possível verificar que isso representa apenas uma dimensão da atividade, ou seja, a atividade realizada. Porém, todo um repertório de atividades possíveis – o que poderia ser feito e o que

[15] Sísifo, um personagem da mitologia grega, “foi condenado a, por toda a eternidade, rolar uma grande pedra de mármore com suas mãos até o cume de uma montanha, sendo que toda vez que ele estava quase alcançando o topo, a pedra rolava novamente montanha abaixo até o ponto de partida por meio de uma força irresistível, invalidando completamente o duro esforço despendido”. A expressão “o trabalho de Sísifo” é frequentemente utilizada para se referir a trabalhos repetitivos, com esforços longos, porém sem resultados e fadados ao fracasso. (Sísifo, 2021).

gostaria que fosse feito – está, aí, impedido, e compõe esse real da atividade do psicólogo nas prisões.

Dessa forma, na perspectiva de Clot (2006), entendemos que o que nos faz sofrer e nos adoece no trabalho, é a atividade impedida, ou seja, o fato de o sujeito desejar trabalhar, mas não poder. Para Bendassolli (2011), a atividade pode se tornar impedida por algumas razões, dentre as quais podemos ressaltar duas: primeiramente, quando há uma perda de significado e realizamos atividades vazias; em segundo lugar, quando não temos recursos para realizar a atividade conforme o nosso desejo – em interlocução com o coletivo de trabalho – ou, pior, a instituição cria empecilhos para fazermos o que precisa ser feito. Essa perspectiva nos remete à fala de S26, que considera que, se o trabalho não é limitado, ele também não é facilitado.

Nesse sentido, poderíamos supor que, diante da precarização observada, dos limites encontrados e consequente empobrecimento da atividade, teríamos, em conjunto, o desgaste do trabalhador.

Ao questionarmos se a experiência de trabalhar nas prisões os afetou ou ainda afeta, é possível confirmar que a prisão produz danos e dores nas pessoas que ali vivem e trabalham, e que isso está relacionado com a própria estrutura da instituição, assim como as condições e com a organização do trabalho, e as relações interpessoais produzidas por ela.

Contrariamente às suposições de senso comum, que poderia revelar experiências de medo ou apreensão em se trabalhar em um ambiente de certa periculosidade e riscos à integridade física, as principais queixas dos psicólogos se relacionam à dinâmica institucional e às relações interpessoais no trabalho, como citado anteriormente.

Sobre medos, uma das profissionais afirma: "eu nunca, nunca, nunca tive medo de vir trabalhar no sistema prisional, por mais que a família falasse ... os meus pais tiveram mais medo ... nunca fui medrosa e até hoje eu não sou. Só que é aquele negócio, é a questão das relações né, entre colegas de trabalho que eu acho que afetam mais" (S1). A mesma psicóloga afirma: "Essas relações são muito pesadas. Tem muita questão da vaidade, tem muita disputa, muita maldade às vezes. Por puro prazer de fazer algo para prejudicar o outro ... as relações aqui são muito complicadas e eu acho que são elas que adoecem" (S1).

S5 ressalta esse aspecto:

> Uma descoberta que eu tive no sistema é que o preso é um dos empecilhos menos graves de lidar. A questão da insegurança, de você poder sofrer um atentado, é a coisa mais tranquila. Em termos dessa situação de convívio em sistema prisional. Em relação a isso, a relação com os colegas é mais complicada. Meu maior empecilho é a relação

interpessoal mesmo, sabe? Desentendimentos e a dificuldade de trabalho em equipe (S5).

Como indicou S23: “é um lugar adoecido, um lugar tenso. Eu acho que a minha dificuldade maior ali é justamente essa, de lidar com os funcionários, com aquele clima pesado, de tensão”. Também foram percebidas e registradas a competição e a crueldade entre pares no trabalho cotidiano, trazendo como “perigo” mais significativo os problemas decorrentes da intersubjetividade e da dinâmica grupal da equipe de trabalho, envolvendo o vínculo subjetivo com o trabalho, com os pares e, indiretamente, com o preso.

Nesse caminho, S18 responde: “me afetou e continua me afetando muito”. Para a psicóloga: “é um ambiente pesado, sabe? ... não do trabalho, o meu trabalho como psicóloga com a pessoa que estou atendendo, mas a questão do ambiente, as pessoas da organização, da própria instituição, a questão também dessa cultura de punição, então, isso me afeta”. Isso vem de encontro à fala de S15, que ao dizer que “a sobrecarga é muito grande ... a gente vai ficando esgotado, é muito esgotamento mental”, relata não ver “problema nenhum em trabalhar com o público, porque eu percebo que eles são muito carentes desse tipo de serviço”, mas identifica o desgaste mais vinculado à rotina e ao ambiente.

Não se verificam, portanto, relatos de dificuldades interpessoais específicas – com uma pessoa ou outra, por tal característica ou forma de se comportar –, mas algo que atravessa todas as relações e a experiência de se trabalhar ali, como um desdobramento da própria dinâmica mortífera da instituição.

O relato de S15, ao dizer que o trabalho nas prisões agravou o seu quadro de saúde e a levou a se afastar, encontra ressonância na experiência de outros profissionais. Como percebe S10, “eu desconheço alguém que trabalha no sistema prisional que, de alguma forma, o lado emocional, também não é impactado ... eu não sei até quando que eu vou me permitir a trabalhar no sistema prisional”. A percepção de alteração no próprio comportamento é trazida por S6: “fiquei uma pessoa mais introvertida. Não chega a ser arredia, mas eu fiquei um pouco mais resguardada, e eu acho que foi em função do sistema. Um cuidado maior, sabe? uma sensibilidade mais aguçada, uma certa irritabilidade”.

Como dito anteriormente, o sistema prisional tem impactos significativos sobre a saúde das pessoas que ali vivem e trabalham (Barros, & Amaral, 2016; Minayo, & Constantino, 2015; Constantino et al., 2016; Ahmad, & Mazlan, 2014). Em instituição em que os mais fortes subsistem e são reconhecidos, dentro da lógica punitiva proposta, e os menos eficientes se juntarão à massa de rejeitados pelo sistema, o psicólogo tem que atender a uma demanda

específica da instituição por avaliações individuais superficiais que, frequentemente, não se traduzem em acompanhamentos duradouros.

Ao tentar dar conta da demanda nessa instituição, com a elaboração de pareceres, laudos e relatórios que certifiquem sua produtividade, o psicólogo pode se perder no emaranhado de demandas e interesses envolvidos no sistema de justiça. Sob esse viés, o adoecimento pode se traduzir na adaptação acrítica à lógica institucional que castiga, mata e estigmatiza.

Nesse sentido, retomamos o entendimento de Clot (2010b) e Schwartz (2014), que, ao se apropriarem dos pensamentos de Canguilhem (2009), consideram que “a estrita conservação de si se opõe à saúde” (Clot, 2010b, p. 112). Por esse viés, ter uma boa saúde não é estar adaptado, mas sentir-se mais do que o normal, reforçando a tendência humana de superar e instituir normas. Aqui, cabe resgatar o que dissemos anteriormente. Para Canguilhem (2009) a doença é uma expressão da vida e “é profundamente anormal a indiferença de um ser vivo em relação às suas condições de vida e à qualidade de suas trocas com o meio” (p. 32).

Como nos alertou Rauter (2007), “os psicólogos que atuam em prisões podem estar ameaçados, caso não se proponham a reproduzir a engrenagem da instituição carcerária, através de sua atuação" (p. 43). A autora observa que, na atuação do psicólogo em prisões, “ele está também prisioneiro de atribuições que muitas vezes vão no sentido contrário à ética profissional e à sua formação e mesmo ‘contra à lei’, no sentido mais simples do termo” (p. 43). Ela traz o aparente dilema entre o compromisso ético do psicólogo (prescrito) e o real do trabalho (atividade realizada).

Na próxima categoria, discutimos os aprisionamentos e a naturalização de suas formas de viver o trabalho, seja como efeito da instituição, seja como estratégia de sobrevivência.

7.4 Naturalização de violações de direitos e da autonomia

Como abordamos em nossa revisão de literatura, entre os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005) estão alguns aspectos que consideramos relevante destacar, para contribuir com a nossa argumentação. Dentre eles, a noção de que o psicólogo trabalhará para promover a saúde e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, violência e opressão, e que rejeitará situações em que a Psicologia seja aviltada, posicionando-se de forma crítica nos contextos em que atua.

Escutamos, de alguns psicólogos, que as demandas institucionais, na dinâmica da segurança e da lógica da punição nas prisões, se contrapõem a princípios éticos da profissão e levam a que se questionem 'a quem devem seguir': o seu Código de Ética Profissional da

Psicologia (CFP, 2005) ou as prescrições advindas do sistema de justiça e da instituição empregadora.

A quem seguir? A resposta é complexa, pois devemos observar os fenômenos que a própria instituição produz, da institucionalização dos trabalhadores em seu *modus operandi* até o aprisionamento de suas formas de viver o trabalho, levando-os a naturalizar violações, dos direitos dos presos ou os seus próprios como profissionais. Afinal, como indicaram Barros e Amaral (2016), os psicólogos que atuam nas prisões estão envolvidos em uma dramática própria, no sentido trazido por Schwartz (2014), acerca do permanente debate de normas, valores e critérios de como agir em sua atividade.

Nessa perspectiva, ao invés de julgar essa postura, vale questionar se a naturalização ou a adaptação às condições e lógicas da instituição não se configuram como uma espécie de estratégia de sobrevivência ou preservação de uma saúde possível pelos psicólogos nesse ambiente.

Como dissemos anteriormente, Barros e Amaral (2016) consideram que ater-se às prescrições pode trazer segurança e conforto ao psicólogo, nesse contexto, gerando uma ilusão de isenção ao que se produz naquela atividade. Contudo, na perspectiva de Karam (2011), a ética dos profissionais da saúde deveria colocar a proteção da saúde seus pacientes acima dos interesses da administração penitenciária ou do sistema penal como um todo, quebrando uma possível noção de neutralidade nesse contexto. Conforme indicam Caitano et al. (2013), “não há espaço para a neutralidade ou mesmo omissão da classe, no que tange às questões transgressoras dos Direitos Humanos”. (p. 385).

Cabe a nós, portanto, no escopo desta investigação, buscar contribuir para compreendermos, então, o que se dá entre a prescrição e a realidade de trabalho, indicando possíveis causas para uma atuação contrária à ética profissional e sugerindo saídas possíveis.

Naturalizar algo, em nossa perspectiva, é considerar inquestionável algo que, na verdade, é uma criação social e histórica, portanto, passível de mudança. Ao discutir a naturalização da pobreza, por exemplo, enquanto um fenômeno do pensamento social, Accorssi et al. (2012) afirmam que a naturalização tem sido uma estratégia frequente para perpetuar situações de opressão, dominação e acobertamento da realidade. A partir do momento que naturalizamos fenômenos sócio-históricos, podemos atuar somente para reproduzir ou acentuar desigualdades e injustiças, deixando de estranhar e reagir aos fatos.

Novamente, como causa e efeito, verificou-se, enquanto fenômeno da experiência do psicólogo em trabalhar nas prisões, a aceitação, em algum grau, e a naturalização dessas condições e limitações da organização do trabalho, impostas pela lógica institucional. Isso se

revelou, particularmente, em duas dimensões. Uma, vinculada às condições e à organização do trabalho, e outra os princípios éticos e garantias que deveriam ser observados.

A primeira, consiste, portanto, na conformação a uma atividade limitada, burocrática e superficial, presente na realização de muitos atendimentos sequenciais, em um tempo reduzido, e o conhecimento tácito de que não haverá acompanhamento dos casos, por exemplo. Assim como na baixa incidência de questionamentos acerca da qualidade do trabalho que vem sendo feito ou dos critérios para se definir um trabalho bem-feito, ou mesmo sobre quem é “o cliente” com o qual devemos nos comprometer em nossa atuação. Ou ainda na baixa mobilização e adesão ativa e participante dos profissionais aos espaços coletivos já existentes, como a Comissão de orientação temática do CRP-MG.

Verificou-se, diante dos impedimentos, que “a Psicologia começa a ser burocrata”, como revela S15, “preenchedora de formulários, de respostas e de demandas”. Outra profissional, S1, relata que "tinha uma expectativa maior, hoje em dia eu tenho uma expectativa muito menor do meu trabalho aqui dentro, do sentido do meu trabalho ... Eu o acho muito superficial" (S1). Esse aspecto já foi trazido na categoria anterior, ao dizermos da precarização. Contudo, é importante compreender como a conformação a uma atividade restrita se dá no esteio de um coletivo frágil e de um gênero profissional, aparentemente, deteriorado, características que trouxemos ao dizer da identidade profissional.

Afinal, considerando que, tanto a formação acadêmica, quanto a falta de uma capacitação específica e uma frágil escolha profissional, se apresentam como marcas da inserção do psicólogo nesse cotidiano, é possível supor que, ao aprender o que devem fazer, “na marra”, ou seja, no dia a dia, exista uma forte reprodução de modelos de atuação preexistentes, na medida em que o gênero é transmitido (Clot, & Faita, 2016).

Neste caso, haveria uma transmissão, sem maiores críticas, do que é esperado e do que é normal para o psicólogo nesse contexto, de modo que, as formas predominantes de se fazer Psicologia nessa instituição, pautada pela histórica lógica avaliativa, individualista e submissa à lógica punitiva, se perpetuem. Afinal, o que se aprende sobre ser psicólogo nas prisões?

Como já dissemos, quando o gênero deteriora, o desenvolvimento da atividade fica impedido, deixando de existir um coletivo que ampare o sujeito, assistindo-se, assim, a uma queda do poder de ação do indivíduo (Lima, 2007). Nesse cenário, segundo Clot e Faïta (2016), o indivíduo tende ao isolamento, ficando sem os recursos que o gênero oferece para mobilizar sua atividade, que passa a ser, acima de tudo, fonte de sofrimento.

Acreditamos que uma das causas para que exista a reprodução acima mencionada e, consequentemente, a conformação a um trabalho como já está posto pelas normas instituídas, é a falta de espaços coletivos qualificados de discussão sobre essa atividade, entre os psicólogos. Isso contribui para que o gênero siga enfraquecido, já que sua vitalidade e o estímulo à criatividade de novas formas de existir, neste trabalho, depende do diálogo e da controvérsia quanto à variabilidade das formas de fazer.

Enquanto desdobramento dessa dimensão, verificamos que há uma segunda, que consiste na adesão acrítica à dinâmica institucional, pautada pela lógica punitiva, incorporando, em alguma medida, não só a postura esperada do psicólogo pela instituição, de que atue apenas instrumentalizando o cotidiano punitivo, não o questionando, mas que assuma sua parte na engrenagem mortífera da prisão.

Isso pode ser verificado, por exemplo, no não questionamento acerca do uso de algemas (para frente ou para trás) por parte de alguns psicólogos, durante o atendimento, ainda que essa questão seja controversa entre os profissionais – alguns não veem problema, outros sim. Um registro, feito em nossa observação dos atendimentos, ilustra o que foi dito:

> O primeiro preso tinha as mãos algemadas para trás e dificilmente conseguiria recolocar a máscara que utilizava no rosto, em virtude da pandemia, no lugar. A psicóloga não parecia notar ou se importar com isso. Somente observou a dificuldade da posição das algemas quando o preso precisou assinar o controle de atendimentos.

No ReNP (2016), algemar no trânsito interno do preso objetiva a segurança das pessoas e da unidade prisional, na movimentação. Mas, segundo os psicólogos, eles podem solicitar a retirada das algemas para atender. Os relatos e observações nos levam a pensar que as regras burocráticas prescritas se sobrepõem aos propósitos esperados de assistência e ressocialização.

A adesão acrítica que normaliza a falta de privacidade do preso e a garantia do sigilo profissional se materializa, ainda, na realização do atendimento, em condições inadequadas, como portas abertas e com a presença de agentes de segurança no local, ainda que alguns profissionais optem por atender sem as condições ideais necessárias porque, caso contrário, não atenderiam de forma alguma, em virtude das limitações da dinâmica da segurança.

Contudo, a naturalização da violência está presente na rotina e no fazer profissional, em alguma medida. Foi registrado no diário de campo sobre a pergunta na entrevista que aborda se o preso já sofreu violência física ou psicológica. “Em um dos casos, o preso relata ter sofrido violência física e psicológica em outra Unidade. A profissional escuta e passa para a próxima

pergunta, sem explorar. Por qual motivo? Faço essa pergunta a ela após o atendimento. Ela afirma que escolheu não explorar, porque é recorrente, ouve frequentemente e tem muito pouca margem de ação sobre isso. Entre os comportamentos possíveis (como explorar o episódio, ver como o afetou, denunciar, orientar a denunciar), escolhe se ater ao crime e à responsabilização".

Observa-se que essa experiência pode ser agravada por ameaças, diretas ou não, de retaliação e perseguição institucional, em casos de denúncias feitas pelos profissionais diante de episódios observados ou relatados pelos presos, de agressões sofridas, ao ser ‘desmentido’ ou ‘desacreditado’. Em uma das visitas, S1 relatou tentativas dos psicólogos de garantir direitos básicos dos presos, como pedir colchão para não dormir no chão, ou um uniforme novo, por estar velho ou pelo frio. Afirma que frequentemente a gestão da segurança vê privilégio ou 'ingenuidade', que "você é mãe de preso, aquele vagabundo merece é isso mesmo ... mentira dele, vagabundo, vai lá pra você ver que tá cheio de roupa lá, ele pega para vender" (S1).

Foi registrado no diário de campo:

> quando perguntei sobre ter havido outros psicólogos no presídio, uma das psicólogas me disse que teve uma, removida por ser mais crítica ou ir contra o prescrito, ou contra o que via, como agressões desnecessárias dos agentes aos presos. Ela evidenciou que o enfrentamento direto leva a retaliações e adoecimento. 'Como vou denunciar um colega de trabalho?'. Realiza, então, pequenas transgressões, como orientar o preso para falar à família que sofreu violência e a denunciar, sutilmente, na Ouvidoria Geral do Estado, para evitar enfrentamento com o restante da equipe, especialmente segurança.

Contudo, é importante observar como isso se dá de forma distinta, de acordo com a realidade do estabelecimento e do coletivo. Ao responder sobre a naturalização de violações, S32 relata duas experiências distintas que teve em prisões diferentes. Em uma, qualquer violação era denunciada pelo coletivo, que se posicionava e formalizava por meio de relatórios. Em outra, a qual identifica como a prisão mais negligente pela qual passou, os funcionários tinham medo de se posicionar, assim como os presos, que preferiam não falar nada, com medo de sofrerem retaliações.

Em atendimentos observados na pesquisa de campo, houve relatos dos presos sobre sofrerem agressões por agentes de segurança, internos e externos, no momento da prisão, bem como negligência de condições básicas de sobrevivência, como receber comida azeda. Como indicou S3, é frequente ouvir relatos ou mesmo observar as violações:

> A gente já ouviu alguns casos, inclusive de violência física, de algumas policiais penais que já chegaram a agredir fisicamente elas. Pelo relato deles, né? Eu nunca presenciei. Mas já presenciei agressões psicológicas, verbais, sem necessidade. Essa questão do poder, da imposição do poder, parece que em algumas policiais a gente percebe que eles querem deixar muito claro essa distinção, né? De quem é preso e de quem é o policial penal. (S3).

O psicólogo relata que isso é acompanhado, muitas vezes, pela sensação de impotência ou mesmo pela escolha em não denunciar. O trecho de sua fala, íntegra, nos ajuda compreender a experiência dos outros profissionais:

> E eu me sinto meio impotente, porque pelo nosso código de ética, a gente deveria, inclusive, denunciar essas violências, né? Eu nunca me senti à vontade para fazer essas denúncias. Em alguns momentos, eu até procurei as nossas chefias imediatas, que no nosso caso é o diretor de atendimento, para falar desse desconforto. Nunca quis citar nomes, mas se ela pudesse comentar isso com a diretora de segurança, então, de alguns excessos que a gente tem percebido .... Eu acho que eu já fui mais ativo. Hoje, eu não sei se é porque de alguma forma naturalizei isso... espero que não, mas eu tenho denunciado, nunca denunciei formalmente, né? (S3).

Quando questionado acerca do motivo de não denunciar, S3 cita o medo de retaliação e o medo de se indispor como os principais aspectos. Essa retaliação viria, por exemplo, na forma de uma transferência para outra unidade, “a bem do serviço público”, ou mesmo na criação de um clima insustentável para a sua permanência naquele estabelecimento, o que iria contra o seu interesse particular em ficar naquela prisão. No relato de outra profissional, é possível verificar o mesmo receio, observado em colegas: “O tempo todo, eu fico vendo as meninas do serviço social, a gente até brinca, que eu tenho certeza de que amanhã eles vão colocar meu nome para remover, porque eu estou batendo de frente com eles por algumas questões” (S10). Ao que complementa: “Eu vejo muito isso, essa ameaça o tempo todo, vejo o pessoal falando, ‘ah, porque eu fui removido, eu tenho que pedir para ir para outra unidade, a ameaça, é um absurdo, o único lugar que eu conheço que é dessa forma, é impensável” (S10).

Aqui, fica claro, mais uma vez, o debate de normas e valores presente na atividade do psicólogo. Afinal, escolher denunciar uma violação, por exemplo, apesar de em consonância com os princípios éticos de sua profissão, pode trazer consequências para a sua vida profissional

e pessoal, produzindo mudanças indesejadas.

Cabe elucidar que não é o nosso objetivo julgar as formas de agir, mas trazer luz a um debate que ocorre, muitas vezes, de modo solitário e não encontra espaço na discussão coletiva, ou nem chega à consciência dos profissionais, mas que pode determinar, fundamentalmente, qual vem sendo o lugar do psicólogo nessa engrenagem. Ora, como dissemos anteriormente, na mera assimilação e reprodução de uma lógica de trabalho, o psicólogo, nesse contexto, pode, por vezes, optar em garantir a ordem, cumprir o prescrito e contribuir com a defesa social – sem, exatamente, questionar o que isso significa – ao invés de agir pela ruptura dessa ordem.

Sob esse viés, é importante ressaltar o que é visto, por S10, como uma resistência da própria instituição ao que é diferente do demandado por ela: "Você percebe que as coisas são feitas só para aparecer no papel, né? E que seja cumprido o que está na LEP e algo além disso para eles não interessa, bem burocrático. Quando você tenta sair disso, você que é uma pessoa problema" (S10). Isso vem ao encontro da noção de um trabalho superficial e que encontra resistência para sair desse lugar.

Ao dizer do trabalho do psicólogo em unidades socioeducativas, Massa (2019) aponta como um sistema de justiça seletivo e a proposta paradoxal de se construir autonomia e responsabilidade com um sujeito encarcerado atravessam a atividade. Contudo, um aspecto em particular trazido pela autora vem de encontro ao que observamos aqui. Segundo a Massa (2019), há uma percepção, por parte dos profissionais psi, "de que não é possível conjugar pensamento crítico e o cumprimento das atribuições do cargo" (p. 130). Nesse sentido, é interessante observar como, apesar de cientes das amarras institucionais, os profissionais nem sempre estão conscientes disso, e podem atuar para reforçar uma lógica punitiva, de controle, vigilância e disciplina.

Para Massa (2019), em um cenário marcado pela violência cotidiana, "é possível localizar uma minimização da violência institucional e mesmo uma progressiva naturalização tanto do ambiente inóspito quando de suas práticas" (p. 167). Segundo a autora, estar alienado em relação ao seu ofício surge como estratégia para não adoecer, o que também surge como uma possibilidade em nossa discussão.

Ao comentar sobre essa possível naturalização de violações, S32 relata o que observa em sua prática e que seria necessária uma articulação maior, junto de diferentes atores, para que a Psicologia pudesse eliminar ou contribuir mais fortemente para reduzir essas violações:

> A gente vê muito que os outros profissionais já naturalizaram, e eu acho que até é uma estratégia de defesa assim, a violência, na forma como eles chegam, levar chute é

> normal, imagina se todas as vezes que a gente visse essa situação a gente fosse intervir, assim, e que forma que a gente tem para poder intervir de fato, sabe? Eu penso que a gente precisa de uma articulação muito maior para conseguir lidar com isso, a Psicologia sozinha, ela não vai conseguir cumprir esse propósito, sabe? Eu acho que tem que ser com uma articulação entre diferentes atores. (S32).

Nesse caminho, S28 reconhece "que muitos colegas, às vezes, até por negligência e omissão, não que eles não pensem nisso, mas por negligência e omissão, eles acabam colaborando com as diversas formas de violação dos direitos humanos". Quando questionados se podem ter naturalizado, ao longo de sua trajetória, algum tipo de violação, temos alguns relatos importantes:

> eu acho que isso acaba acontecendo. A forma como os presos são tratados, algumas lógicas que no primeiro momento a gente fica muito impactado, por exemplo, ver algemas nos pés e nas mãos, chegar e ficar com a cabeça na parede, aquelas armas. No primeiro momento era horrível, eu ficava incomodadíssima com aquilo, mas com o passar do tempo, você vai se acostumando, né? A escolta chega, com aquela metralhadora enorme, os presos vão ficar todos virados para a parede. É um pouco adoecedor. É uma forma de defesa mesmo, para a gente não adoecer naquele ambiente. (S33).

> Eu tenho certeza de que sim, que a gente acaba naturalizando sim, de tanto passar por aquilo, a gente acaba, o que num primeiro momento pra gente é alarmante, impacta, com o tempo, a gente acaba não ficando mais impactada, tenho certeza de que isso acontece comigo. (S34).

O relato de S14 mostra a luta interna para não perder a empatia:

> É uma constante luta para você não perder sua humanidade, aqui você presencia o pior e o melhor do ser humano, tanto por parte dos funcionários, por parte do Estado, quanto por parte do interno né? Do preso. E aí você tem que lutar diariamente para não perder sua sensibilidade, de sua humanidade e ficar surdo. De perder a empatia, principalmente, sabe? Que eu acho que isso que é minha luta diária, de (não) perder a minha empatia pelo sujeito ali. (S14).

Nesse sentido, S32 traz o momento de acolhida/chegada dos presos às unidades como "um horror, uma cena de horrores", mas que se tornou um procedimento padrão e que observa pouco questionamento entre colegas acerca disso. Enquanto estratégia, relata que denunciou, mas que se afastou do local, evitando ter contato com esse procedimento. Para S32 "eu acho que isso a gente naturalizou mesmo, os presos quando são recepcionados é gritos desnecessários, chutes, tapas e eles enfileiram para poder ir pra determinado lugar e o preso desorientado nem sabe para onde está indo".

Uma das profissionais, S17, vai além desse reconhecimento e indica, por vezes, se perceber trabalhando com os presos no sentido de aceitar determinada situação, ainda que aquilo representasse uma tentativa de cuidado, em sua perspectiva:

> Então é uma pergunta até triste, assim, de se responder, porque a gente se depara com tantas situações de violação, a gente trabalha sozinha, então não tem mais ninguém, então assim, não que a gente aceite a situação, mas coisas que a gente não vai conseguir fazer nada. Eu já me peguei, algumas vezes, em atendimento, até trabalhando com preso, para ele aceitar certa situação, porque se não ia ser pior para ele, sabe? (S17).

Ainda nesse sentido, uma das profissionais, S9, relata como o fato de sair de férias e se distanciar daquela realidade, por um período, faz com que ela retorne ao trabalho "mais sensível":

> Eu percebo que quando eu saio de férias eu volto um pouco mais sensível. Porque eu me livro de toda essa carga, de todo trabalho, me distancio de tudo e aí eu volto um pouco mais sensível, né? Igual, teve um tempo atrás que eu voltei de férias e aí o preso estava tentando tirar a algema na frente dos agentes todos, e aí os agentes foram conter ele, nem bateram nele, nem nada, foram só conter ele. Só que foi uma contenção meio violenta né? E eu fiquei muito nervosa, muito angustiada de ver aquela cena e sair calada. (S9).

É interessante como, ao longo da pesquisa de campo, particularmente durante os grupos de discussão, o retorno aos profissionais do que estava sendo observado em nossa investigação produziu efeitos de reflexão e crítica, em um caráter interventivo. A respeito da naturalização, por exemplo, S10, na discussão dos resultados, afirma que o que foi apresentado resumiu bem a sua experiência e reforça a importância de não naturalizar e aceitar o que a segurança espera

dos psicólogos. De reconhecer um estranhamento. Outra profissional, S18, ressaltou que o que pode ser visto como naturalização ou algo prejudicial por parte dos profissionais é, na verdade, uma estratégia de sobrevivência, como trataremos na sequência. Em alguns comentários, como o de S5, é possível verificar como a criação do espaço coletivo e o deslocamento do trabalhador para o lugar de analista da própria atividade fizeram com que algo fosse movimentado subjetivamente.

Na quinta e última categoria de análise, discutimos as estratégias utilizadas pelos psicólogos para garantir direitos, reduzir agravos e alcançar alguns resultados no trabalho, indicando possíveis estratégias coletivas e saídas necessárias.

7.5 Resultados do trabalho, garantias e estratégias de resistência

Anteriormente, mostramos que a literatura indica um caminho de desconstrução da relação histórica entre a Psicologia e as prisões, que saia do lugar de juiz secundário ou especialista do motivo, e construa novas possibilidades, rompendo com modelos orientados pela lógica do controle e de adequação às prisões.

Nesse caminho, Barros e Amaral (2016), assim como Rauter (2007), apontam saídas que envolvem tanto a possibilidade de se trabalhar com grupos e utilizar estratégias individuais no atendimento, que venham contra a lógica mortífera da prisão, se aproveitando dos discursos oficiais, quanto à necessidade de se conhecer o espaço prisional em sua totalidade e atuar no sentido de subverter as formas de agir típicas da segurança, criando aliados, por exemplo.

Em nossa pesquisa, questionamos os psicólogos: que resultados observam em sua atividade? Como contribuem para garantir os direitos humanos? Que tipo de estratégias utilizam para conseguir realizar o seu trabalho? Considerando tudo o que foi dito até aqui, observamos que os sentidos produzidos pelos psicólogos acerca de sua atividade estão fortemente vinculados à expectativa de fazer alguma diferença na vida daqueles sujeitos ou ofertar uma escuta mais qualificada e sensível neste espaço. Enquanto desdobramento, há uma percepção de que os resultados do seu trabalho, particularmente os vinculados à reintegração do sujeito à sociedade, são de difícil mensuração, mas que outros resultados, que produzem algum grau de satisfação e reconhecimento, são verificados no dia a dia, frequentemente, nas pequenas coisas.

Os profissionais relatam que esses resultados se apresentam em encontros fortuitos no mundo externo com pessoas que já passaram pelo cárcere, virtuais ou presenciais. No relato de S16, temos um exemplo:

> Uma vez tive uma experiência no dia do psicólogo, de estar no ponto de ônibus e um ex-interno parou de bicicleta perto de mim e falou ‘oi dona’ e eu não estava meio reconhecendo-o, né? Aí ele falou assim, ‘nossa, dona, só passei aqui para te agradecer mesmo, o que a senhora fez por mim lá na unidade’, fiz nada demais, eu só o atendi, acompanhei ele ... ele foi e me deu notícia da vida dele, que ele estava trabalhando, e eu fiquei, assim, superfeliz, supersatisfeita. (S16).

De acordo com S28, “eu vejo às vezes uns ex-clientes meus, pelas redes sociais, e vejo que eles mudaram algum posicionamento de vida, deram um novo sentido para a existência ... eu não sei se eu tive participação nisso, mas eu fico tão feliz de ver que deu certo”. Já para S17: “Os resultados do trabalho da gente, a gente vê muito pouco, por causa dessa falta de informação mesmo, por falta de acesso aos presos mesmo”.

Nesse sentido, S25 traz um relato importante, que contempla a dificuldade em mensurar os resultados do trabalho, uma vez que não acompanham os presos quando saem da prisão, além de reforçar a ideia de que o resultado chega através da reincidência ou do não retorno, seja por não ter cometido novo crime ou por falecimento:

> Sobre observar os resultados do trabalho, é um pouco complexo, assim, de responder, porque a gente não tem o acompanhamento da pessoa quando ela sai da cadeia. Então, se ela volta, você vê que alguma coisa deu errado ali, mas eu já observei em alguns atendimentos, a pessoa, mesmo voltando por reincidência, ou por algum crime que ainda não tinha sido julgado, dá para observar uma consciência diferente assim, do mundo, do que que o crime pode trazer para a pessoa, do que que isso implica para a sua vida. Então acredito que isso, a psicologia também implica de alguma forma para sua consciência. Aí os que não vieram a gente não sabe o que que aconteceu. Muitas vezes também a gente observa, na minha vivência, que a pessoa acaba morrendo no crime, assassinado, muito comum quando se trabalha no presidio masculino, o feminino não tive isso não, mas quando era presidio masculino, tive muito isso, infelizmente a pessoa foi assassinada, estava ali no jornal. Não dá pra gente mensurar muito. (S25).

Como relata S5, o acesso aos resultados positivos ocorre raramente e de forma tímida:

> O resultado do nosso trabalho eu não enxergo tão claramente assim. A gratificação vem de uns pontos, por exemplo, eu tenho bilhete que eu recebi de preso, falando ‘senhor,

> eu estou te mandando um bilhete para te falar que o senhor conseguiu escola para mim, hoje eu estou alfabetizado'. Então é um dos poucos momentos que eu tenho, que eu guardei, que eu falei 'olha, uma intervenção minha teve um resultado bacana'. Agora, saber, que eu fiz o atendimento com o preso, trabalhei a questão da reinserção social, da responsabilização sobre os atos dele e que isso foi provocativo de uma forma positiva para a vida dele, dificilmente eu vou saber, por até isso vai desenrolar lá fora. (S5).

Para S23: "é tirar leite de pedra mesmo, e a gente vê, às vezes, em casos muito pontuais, poucos, o resultado do seu trabalho, especificamente da psicologia". Já para S6, é possível saber que o trabalho fez alguma diferença a partir do retorno das próprias presas, o que produz satisfação. Ou ainda quando os presos apresentam maior demanda e necessidade de verbalizar, valorizando aquele espaço de escuta, como trazido por S10. Ou ainda como relata S11: "Apesar do trabalho e da canseira, quando eu vejo que eu atendi alguém e esse alguém fala comigo, hoje em dia, 'nossa tirei um peso de mim", 'nossa, estou bem", eu digo 'bacana'". Outra psicóloga, S17, reforça a percepção sobre a dificuldade em ver os resultados do trabalho e ter acesso aos presos fora do ambiente prisional, mas relata a satisfação quando consegue fazer a vinculação necessária com a rede de saúde e com o apoio familiar.

S23 relata como, apesar da experiência de frustração e da dificuldade em realizar o trabalho, é satisfatório quando consegue e vê pequenos resultados: "Eu estou aqui pra atender o paciente, tem o direito dele e a gente precisa fazer o nosso trabalho, mas vamos pelejando, né? Porque de vez em quando a gente consegue colher alguns frutos".

S27 indica conseguir enxergar os resultados na perspectiva micro, ainda que insuficiente, entendendo sua atuação dentro da prisão no sentido de ofertar um espaço para os presos que os auxiliem a suportar a prisão, "fazer com que o sujeito de alguma forma suporte o que a gente chama de esse poder mortífero da prisão" (S27).

Como indicou S14:

> O pouco feedback que eu recebo, é que esse pouco espaço de escuta ele causa mais bem do que mal, entendeu? Tem um benefício, é um lugar acolhedor ainda, é um lugar tranquilo de fala do sujeito, então eu acho que é isso. Esse pouco feedback que eu recebo assim de 'obrigado por me escutar (S14).

O profissional complementa, contudo, que, para além disso, não consegue enxergar frutos do trabalho e que, frequentemente, não ter mais notícias daquele preso ou não o ver,

novamente, na unidade prisional, é um bom indicativo, como disseram outros psicólogos.

Se por um lado os resultados observados vão ao encontro do compromisso ético da Psicologia em promover a saúde, por outro podemos confirmar que os psicólogos acabam por também contribuir para a lógica de controle e redução das indisciplinas no cárcere, quando a prática de cuidado não vem acompanhada de crítica e denúncia ao que se vivencia ali.

Em um dos momentos de discussão em grupo, S16 comenta a fala de S27, sobre os resultados do trabalho do psicólogo, e indica que, às vezes, o trabalho com o sujeito custodiado vai produzir reflexões e até mesmo atos de indisciplina dentro da prisão, que podem caminhar juntos com a noção de autocuidado e autonomia. Contudo, esse seria um trabalho indesejável da Psicologia, no ponto de vista da instituição, ou seja, produzir críticas.

Nesse sentido, é interessante observar como o acesso aos possíveis resultados negativos produzem também questionamentos acerca do próprio trabalho. Ao saber que o sujeito que ele atendia havia voltado a ser preso, S5 relata a sua angústia em pensar que pode ter errado nas intervenções e ter uma sensação de estar enxugando gelo, como dissemos anteriormente sobre a frustração. O questionamento é trazido também por S6, ao relatar que, ao encontrar novamente presas que haviam saído da unidade, se pergunta: “o que que eu estou fazendo aqui?”.

Os resultados são observados, ainda, na conquista – ou garantia – de alguns direitos e oportunidades dentro da prisão para os presos (escola, trabalho, um atendimento especializado, uma ligação e um contato familiar, por exemplo) e na “ressocialização” de alguns colegas da segurança, por exemplo, ao torná-los mais conscientes de seu papel e humanizar o trato com os presos. Nesses dois aspectos, verificamos alguns relatos importantes dos psicólogos acerca de sua prática.

No que compete a contribuir com a garantia de direitos humanos no cárcere, para além do debate de normas e de valores trazido na categoria anterior, os psicólogos buscam reivindicar, junto aos gestores, itens básicos demandados pelos presos nos atendimentos, como colchão, uniforme e itens de higiene, ou mesmo articular, junto dos outros profissionais, os atendimentos e serviços necessários – jurídico, serviço social e enfermagem, por exemplo.

Ao responder sobre as ações do psicólogo para garantir direitos humanos nas prisões, S16 confirma como essa garantia se dá nas pequenas coisas e na busca por fornecer o mínimo, como uma toalha, uma coberta, um atendimento médico, e como isso é malvisto pelos colegas. Nesse sentido, a função do psicólogo ao fazer isso ali é questionada. Aponta que, apesar de não se tratar de um trabalho de elaboração psicológica, como em uma clínica tradicional, atuar para garantir esses direitos e a dignidade da pessoa humana, também é função do psicólogo. Essa garantia também se dá ao impedir agressões e ameaçar denunciar violências observadas no

cotidiano, ainda que isso represente um risco para o profissional nesse local.

S17 traz um exemplo de um atendimento em que o preso estava desesperado por não ter contato com a família e que, em seu atendimento, foi possível ligar para a esposa, vê-la e reduzir a ansiedade. Na opinião dela, "é mais pelas beiradas mesmo que a gente consegue alguma coisa" (S17), reforçando a importância do jogo de cintura e da ampliação do escopo de uma Psicologia clínica tradicional.

Como indicou S9, a orientação acerca dos direitos pode vir no próprio atendimento, o que é reforçado por outros psicólogos entrevistados:

> Quando é atendimento de CTC, que ele vai passar por todo mundo e aí eu vejo que eu sou a primeira atender ele, eu já falo, você aproveita, você fala tudo, você vai passar na enfermaria, então você fala todas suas queixas de saúde, você vai passar no jurídico, tira todas as suas dúvidas, você não sai daqui com dúvida não [...] O objetivo é fazer o preso falar o tanto que ele tiver que falar para ele não se sentir acuado pela segurança. (S9).

A orientação ao preso, sobre os seus direitos, ainda que não se reflita em adotar medidas imediatas, é uma forma de garantir direitos, na percepção de alguns profissionais. Para outra psicóloga, S10, o fato de se identificar com a dor do outro pode auxiliar na iniciativa de agir em prol da garantia de algum grau de humanização, nesse contexto:

> Teve caso aqui, agora mesmo no período da pandemia, a gente recebeu uma lactante, ela estava com um mês, com um bebezinho em casa e ela foi presa em flagrante, aí a família liga querendo amamentar o bebê. Isso mobilizou todo mundo aqui, todo mundo falou 'não, espera aí, não é por ela', 'ah, mas ela é safada, ela deveria ter pensado nisso, não pensou', mas gente, a gente tem que pensar na criança, né? [...] Nós brigamos, lutamos, fizemos documentos, até que conseguimos que o bebê adentrasse a unidade para a retirada do leite, aí no dia seguinte o juiz deu o alvará para ela. (S10).

Na perspectiva de S28:

> Entendo que é um lugar que o psicólogo estando garante mais direitos a esse individuo [...] a minha experiência é que quando a gente está nesses lugares e a gente efetivamente se posiciona, falando da ilegalidade, as vezes de muitas condutas que são opressoras, repressoras, violadoras dos direitos, é, esse sujeito começa a ter mais garantidos esses

> direitos, com coisas simples, por exemplo, um medicamento que aquele sujeito precisa, que é uma coisa que a gente vivencia muito dentro de uma unidade prisional , as vezes o psicólogo é a ponte entre o atendimento e o acesso a saúde, mesmo que a contra gosto de outros. (S28).

Segundo S34:

> Às vezes você não tem como conduzir um atendimento psicológico mesmo, porque o cara está passando frio, ou porque o cara precisa urgentemente falar com alguém da família, porque aconteceu alguma situação, ou porque ele soube de alguém da família que faleceu e a notícia chegou para ele por outro preso, e até então ninguém fez nada. (S34).

Para que isso ocorra, os psicólogos se utilizam de algumas estratégias. Afinal, é comum observar, no relato dos profissionais, que há uma grande resistência da instituição, particularmente advinda da dinâmica da segurança, quando se fala em garantir direitos básicos ou agir de forma compreensiva e sensível com o sofrimento de quem está preso.

Como relatou S33, após enfatizar que a prisão não é um lugar para garantir direitos humanos, a lógica punitiva está presente na representação que se tem da pena, como "não suficiente", reforçando a ideia de que a cadeia não é um hotel, e como se garantir a assistência fosse errado ou apenas "passar a mão na cabeça do preso". Nesse sentido, S26 reforça: "eu acho que a superlotação da cela já é uma violação dos direitos humanos. É difícil uma cadeia, um presidio, que não tenha superlotação".

De acordo com S28, uma das estratégias para garantir os direitos humanos e reduzir as violações é se aproximar dos agentes de segurança e ensinar sobre o trabalho do psicólogo naquele local, o que corrobora com o que foi trazido por Barros e Amaral (2016). A psicóloga reforça a importância do manejo do dia a dia e de ir construindo relações de confiança para conseguir realizar a atividade. Segundo S5, "a segurança é soberana, então você tem que saber ter um jogo de cintura dentro disso", ao que complementa: "você vai descobrindo seus parceiros aqui dentro, sabe? Foi uma estratégia minha, e quando você descobre seus parceiros, você consegue trabalhar bem".

Para além da ação direta, S25 indica como a própria presença física no ambiente pode atuar inibindo os colegas a cometer possíveis violações. Além disso, reforça o que foi dito sobre o jogo de cintura e sobre a educação e aproximação com os agentes de segurança,

sensibilizando-os acerca do tema.

S32 indica como fazer alianças é importante até para otimizar um trabalho impedido e precarizado. Já que é humanamente impossível atender todos os presos e receber todas as demandas, torna-se uma estratégia identificar, entre os agentes de segurança, os mais próximos de uma lógica de cuidado, que possam observar, no interior das galerias, os casos que precisam priorizados: "Eu acho que a gente saber quem são aqueles que são mais humanizados, que conseguem ter uma sociabilidade no contato, eu acho que isso é fundamental" (S32). Esse aspecto é reforçado por S16: "A gente foi conquistando algumas parcerias com alguns que têm uma cabeça um pouco melhor, um pouco mais aberta, como estratégia possível para poder driblar isso". Aqui, as micro escolhas dos psicólogos, adequadas às diferentes realidades de trabalho, atuam para gerir a distância entre o prescrito e o real, e produzir algum resultado (Schwartz, 2011b). Há, aqui, uma gestão coletiva da atividade. Como nos ensinou o autor a renormalização surge, nesse aspecto, ao se escolher "com quem trocar piscadas de olhos, o que compartilhar, com quem, que patrimônio construir – ou destruir – ao longo dos dias" (p. 140).

"Bater de frente" é visto, pelos psicólogos, como uma conduta geralmente infrutífera, como ilustra a fala de S17: "a gente só quer explicar como funciona, mas muitas vezes é mal-entendido, a gente não consegue alcançar aquilo que a gente queria". Nesse sentido, observamos que a construção lenta e gradual do lugar da Psicologia em cada estabelecimento, pelos próprios profissionais, em seu dia a dia, é uma das estratégias mais frequentes. Isso pode ser visto nos relatos abaixo:

> Nunca aceitei tratar mal. Acho que a fama da gente, ela vai de certa forma espalhando, porque depois de um certo tempo eles nunca trataram nenhum preso mal na minha frente. Já chegam todos algemados com a mão para a frente, muitos casos sem algema e do lado de fora da porta, né? Nem do lado de dentro da porta, então acho que eu fui conquistando isso daí com o tempo também, não foi de um dia para o outro, eu fui conquistando esse espaço. (S16).

> É aquele trabalho de formiguinha. Eu cheguei aqui na unidade e eu não encontrei nada, nenhum tipo de arquivo, nada, sobre Psicologia, e aos poucos eu fui construindo esse lugar. Tinha um cantinho lá que era uma sala toda fechada que ficava guardada um monte de colchão, eu falei 'eu quero aquela sala' [...] depois consegui uma mesa, um armário, um ar-condicionado, um computador melhor. Então, assim, em termos de estrutura física, aos poucos eu fui conquistando esse espaço. Agora, o espaço do fazer

ele também eu acredito que é aos poucos. (S23).

Para a mesma psicóloga: “a estratégia é mostrar um serviço ético o tempo todo e não abrir mão dessa ética, sabe? Trabalhar com a verdade, não voltar atrás daquilo que a gente está vendo que está errado e está mostrando que está errado e mesmo assim, às vezes, querem passar por cima da gente, mantendo firme nosso posicionamento” (S23). Como indica S35, o esforço se de dizer e demonstrar para os colegas, todos os dias, qual é o papel do psicólogo ali, é um dos aspectos marcantes de sua experiência, que também representa uma estratégia de resistência.

É importante ressaltar, contudo, que as pequenas conquistas, trazidas pelos profissionais, se vinculam, muitas vezes, a compromissos éticos básicos, como: conseguir atender o preso com as algemas para frente ou sem algemas; conseguir que o agente de segurança fique do lado de fora da sala; conseguir atender com as portas fechadas; ou mesmo ter uma sala individual para garantir o sigilo e a privacidade.

Surge, enquanto estratégia frente aos impedimentos e desvalorização, a escrita e o registro formal de todas as propostas que serão ou não cumpridas, por mais que queiram manter a classificação burocratizada e mecânica. Isso aparece como forma de não se adaptar, não se conformar ou não se restringir, para se evitar o que um dos psicólogos entende como um movimento de ir adaptando o preso ao sistema, não o contrário.

Enquanto desdobramento da discussão acerca da naturalização de violações e da autonomia, S18 questiona que, o que pode ser visto como naturalização ou algo prejudicial por parte dos profissionais é, na verdade, uma estratégia de sobrevivência. “É uma luta diária ... nosso trabalho está vinculado à segurança, né? Então a gente tem que brigar para atender, e aí a gente ainda brigar por essa questão da algema”. A psicóloga indica como precisa escolher as suas brigas, sendo a primeira delas conseguir atender e fazer o seu trabalho.

Para além de buscar garantir o direito e a saúde dos presos, observamos que os profissionais ainda devem se preocupar em se resguardar, comunicando-se com gestores e registrando, em documentos, situações que observam e que vão contra os seus princípios éticos. Uma das psicólogas, S10, relata que, ao vivenciar um caso em que uma presa ameaçou, em atendimento, cometer suicídio, e solicitar, na sequência, que fosse providenciada uma vigilância de 24h para aquela paciente, quando retornasse à cela, obteve a seguinte resposta: “Olha, não tem como colocar vigilância de 24h, se ela tentar se matar, o máximo que eu vou fazer é ligar para a família buscar o corpo”. Essa fala, advinda da equipe de segurança, ilustra uma série de aspectos que trouxemos aqui. Enquanto estratégia, S10 relata ter formalizado essa solicitação,

pedindo que fosse dada ciência no documento, de modo que a equipe de segurança, então, se responsabilizasse pelo que pudesse ocorrer.

Por mais que os profissionais relatem dificuldades ao enfrentar uma lógica de precarização e impedimento do trabalho, a percepção de que é necessário continuar resistindo, como traz a fala de S34, a seguir, encontra validação na perspectiva dos demais psicólogos:

> Nem sempre a gente é compreendido, mas a gente continua fazendo, é isso que a gente tem que fazer, eu acho que a gente tem que resistir mesmo dentro desse lugar que não foi feito pra gente, mas onde nos cabe, onde a gente tem que estar e onde a gente tem que lutar pra continuar estando, principalmente por essa questão mesmo de garantir essa humanização e a ressocialização (S34).

Nessa perspectiva, S16 traz uma ponderação e ressalta a necessidade de se reconhecer os avanços, ainda que a atuação não se dê, ainda, em um cenário adequado. Para a psicóloga, aceitar hoje não significa aceitar sempre:

> Reconhecer que a gente conseguiu fazer um movimento mesmo que seja pequeno, para chegar aonde a gente chegou e esse as vezes naturalizar, por tentar resistir e continuar nesse lugar, é o que permite que a gente esteja nele mesmo, as vezes a gente até aceita algumas coisas para a gente continuar ali, mas não quer dizer que a gente tem que aceitar sempre. (S16).

Massa (2019), em seu estudo sobre o trabalho dos psicólogos no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, traz o sofrimento vivenciado pelos profissionais ao dizer do “exercício de uma tarefa impossível, mas da qual elas não recuam” (

p. 142). A autora ressalta a frustração e o sentimento ambíguo, advindo da percepção de produzir algum resultado, mas de não conseguir alcançar os objetivos almejados.

De modo geral, quanto às estratégias para se garantir direitos e conseguir realizar a atividade, observamos que os psicólogos se utilizam de estratégias individuais semelhantes, ainda que cada um em seu contexto de trabalho, com suas particularidades, investidos de um saber adquirido em sua experiência. Contudo, diante do quadro geral de impedimento da atividade e submissão à dinâmica da segurança, é possível afirmar que essas estratégias, apesar de possibilitarem, ao psicólogo, alcançar alguns resultados, se mostram insuficientes, no sentido de uma transformação mais ampla das condições e da organização do trabalho.

8 CONCLUSÃO

Esta tese surgiu de inquietações produzidas no convívio com colegas psicólogos que atuam nas prisões de Minas Gerais, ambiente historicamente precário e marcado, particularmente no Brasil, pela lógica da violência e da exclusão. Surgiu também de observações e hipóteses criadas a partir da percepção de que algo não ia bem na experiência desses trabalhadores e da motivação pessoal deste pesquisador de contribuir com algumas elucidações acerca dos processos de subjetivação produzidos por esses profissionais e, talvez, provocar mudanças.

Não podemos dizer que entregamos este estudo menos incomodados do que quando o iniciamos. Afinal, por mais que nossos resultados possam produzir deslocamentos, gerar brechas e alguma identificação por parte dos que trabalham nesses locais, na fotografia que trouxemos aqui, o cenário é complexo e exige novas frentes de investigação e intervenção, como detalharemos logo abaixo. Muitas das conclusões e percepções que trouxemos ao longo deste texto, nos parecem mais um ponto de partida que de chegada. Há muito por fazer.

Perguntamos, de início: o trabalho dos psicólogos nas prisões é um trabalho impossível? Por meio de uma análise da atividade, fundamentada em princípios das abordagens clínicas do trabalho, e ao término de nossa pesquisa, podemos afirmar, como dissemos na introdução, que, se não impossível, o trabalho dos psicólogos nesse contexto é extremamente limitado, desvalorizado, rechaçado e impedido. O que buscamos, aqui, é traçar alguns dos caminhos possíveis para se modificar essa realidade, mediante o que foi observado em nossa experiência.

Ancorados em uma perspectiva que tem na atividade de trabalho o seu foco de análise e intervenção, iniciamos esta tese por discutir a origem das prisões e pautar algumas considerações teóricas sobre essa instituição, trazendo dados da realidade brasileira e de Minas Gerais, no intuito de contextualizar a atividade aqui analisada. Na sequência, nos esforçamos em traçar o ingresso da Psicologia nos cárceres, demonstrando os avanços e desafios encontrados ao longo de algumas décadas, indicando, por fim, o incremento de uma literatura crítica acerca da própria presença do psicólogo nesses locais.

Procurando compreender as prescrições existentes para o trabalho do psicólogo nesses estabelecimentos, de modo que pudéssemos entender o que se dá entre o prescrito e o real, discutimos o que faz ou o que esse profissional deveria fazer nas prisões. Ao discorrer sobre a CTC, a participação dos psicólogos nos diversos tipos de exames previstos pela execução penal e as atribuições previstas nas normas institucionais, foi possível identificar os principais pontos de conflito entre as próprias prescrições, entre elas e a realidade de trabalho, e entre elas e a

ética profissional da Psicologia. Com o cenário de Minas Gerais, em particular, verificamos a tendência decrescente no número de psicólogos nas prisões, fato agravado pela superlotação dos presídios e a falta de perspectiva de reposição ou ampliação do quantitativo de trabalhadores.

Em nossa pesquisa de campo, privilegiamos o uso de metodologias qualitativas, por meio de dispositivos que convocassem os próprios sujeitos a refletir sobre suas práticas, de modo que os resultados preliminares fossem apresentados, discutidos e produzidos, a partir da participação dos trabalhadores. Ainda que atravessados pela pandemia da Covid-19, concluímos que os dispositivos utilizados foram capazes de produzir resultados significativos e elucidar fenômenos percebidos, ainda de forma incipiente, em nossas hipóteses.

Todos os resultados permitem afirmar que os atravessamentos institucionais, assim como a falta de formação adequada e compreensão dos trabalhadores, sob uma perspectiva crítica, acerca de seu lugar contraditório nas prisões, resultam ou contribuem com impedimentos da atividade, desgaste e possível adesão aos mecanismos repressivos da instituição, seja essa adesão efeito da própria prisionização, ou como estratégia utilizada para preservar alguma saúde, neste contexto.

A lógica da punição pela punição – pela qual a punição ocorre somente para excluir e produzir a vingança – está presente em diversos aspectos e se manifesta em quase todas as categorias de análise dos nossos resultados. Muitas vezes, inclusive, na própria naturalização do psicólogo acerca de práticas violadoras de direitos dos presos e de sua própria autonomia e ética profissional. Além disso, a precarização do trabalho e o impedimento sistemático da atividade do psicólogo nesses locais, reforçam a percepção de que a administração prisional, em consonância com a visão de parte da sociedade, ainda entende o trabalho do psicólogo nas prisões como um privilégio para quem está custodiado, indicando a manutenção deste lugar limitado, o que se verifica no próprio déficit de profissionais e na falta de perspectiva de novos concursos públicos.

A psicossociologia, assim como as demais abordagens clínicas do trabalho, nos ajudam a reconhecer que a subjetividade dos psicólogos está perpassada por referências culturais e simbólicas, geradas no convívio social, absorvendo valores dominantes sobre as prisões e sobre os presos, além do estigma e do imaginário social sobre a instituição. Se, por um lado, um olhar mais atento e cuidadoso sobre os presos possibilita escapar, mesmo que momentaneamente, do efeito coercitivo e disciplinar que o conjunto social e institucional exerce sobre o psicólogo na prisão, a instituição traça o lugar e baliza o trabalho dos psicólogos. Esse processo, no entanto, não tem apenas sentidos negativos, pois o valor positivo do trabalho do psicólogo é reconhecido

no seu comprometimento profissional, aliado a uma ética informal, tácita e instituinte, o que corrobora, em parte, a missão da instituição. É nesse cenário complexo, em que aspectos objetivos e conscientes se juntam ao imaginário, ao desejo, ao afeto dos indivíduos e dos grupos de trabalhadores das prisões, que o trabalho do psicólogo deve ser compreendido e ressignificado, em meio ao debate sobre Direitos Humanos e dignidade no trabalho.

Em nossa percepção, foi possível demonstrar que as exigências do trabalho real nas prisões colocam o psicólogo numa posição de contradição, de sofrimento e de submissão à dinâmica da segurança e à lógica punição. Não se posicionando de forma crítica nesse cenário, esses profissionais são conduzidos ao empobrecimento e à burocratização de sua atividade.

A ausência de procedimentos que regulamentem precisamente a função do psicólogo, nas prisões, e as condições de trabalho para que as prescrições existentes sejam efetivadas, geram sofrimento e desmotivação nos profissionais, que explicitam falhas no sistema judiciário, nas políticas públicas e na própria formação acadêmica da Psicologia para a realidade.

A impossibilidade institucional de o presídio ressocializar, minimamente, os presos e redefinir o lugar destinado ao psicólogo, nesse contexto, pode dificultar o investimento psíquico desses trabalhadores na atividade, minando suas possibilidades de trabalho criativo, transgressor e vivo. Do mesmo modo, a inadequação das condições de trabalho, no presídio, nos seus aspectos de organização do trabalho, na atividade em si, ou na relação com os pares, coloca o psicólogo num confronto entre carências das mais diversas, com um cenário de desqualificação e descrédito, o que dificulta a experiência no trabalho e a realização de si.

Em nossa percepção, todas as categorias de análise dos resultados são atravessadas, em algum grau, pelo enfraquecimento do gênero profissional e pela ausência de um coletivo de trabalho forte e que ampare o indivíduo, seja na tomada de decisões frente aos imprevistos, seja no compartilhamento de estratégias de resistência em comum, ou mesmo na própria construção de uma identidade profissional coesa e crítica, neste contexto.

Portanto, o gênero da atividade se apresenta também como conceito chave para se pensar saídas possíveis para transformar essa realidade. Segundo Clot (2010b), não só a função psicológica da atividade para o indivíduo, mas toda a reestruturação constante da história coletiva de um ofício, dependem da interação entre os estilos e o gênero. Afinal, como ressaltou Lima (2007), se o gênero enfraquece e não temos um coletivo para amparar o indivíduo que trabalha, todo o desenvolvimento da atividade fica comprometido. Neste cenário de desajuste da ação individual, de isolamento e de queda do poder de ação sobre a realidade, a atividade torna-se, sobretudo, uma fonte de sofrimento (Clot, & Faita, 2016; Lima, 2007).

Diante do que verificamos, nesta pesquisa, entendemos que os caminhos possíveis para se modificar, em algum grau, a realidade que se apresenta, perpassam a criação de dispositivos que privilegiem o fortalecimento do coletivo de trabalho dos psicólogos que atuam nas prisões e que envolvam, não só a produção de alianças internas, no âmbito do sistema prisional, mas também alianças externas com setores da sociedade vinculados à defesa e à garantia dos direitos humanos, e ao monitoramento e fiscalização do que se passa no interior dos cárceres.

Recomendamos, aqui, não apenas o fortalecimento dos espaços coletivos de diálogo já existentes, como a Comissão de Orientação temática em funcionamento no CRP de Minas Gerais, mas a criação de outros espaços e frentes de trabalho que possam contribuir para uma discussão qualificada, levando também à administração prisional a demanda por capacitações e cursos de atualização para esses profissionais. Além disso, entendemos que os cursos de graduação em Psicologia devem se aproximar dos psicólogos que atuam nas prisões, seja por meio de oficinas, visitas técnicas e estágios, de modo que não só os estudantes tenham a oportunidade de conhecer esse campo de trabalho, mas que os profissionais tenham a oportunidade de serem vistos e pensarem sua atividade por uma nova perspectiva. Acreditamos que isso também pode se dar nos cursos de pós-graduação e projetos de extensão, de modo que a academia se aproxime da realidade desses trabalhadores e contribua, de alguma forma, com a transformação dessa realidade, enquanto compromisso social e ético.

Entendemos que o trabalho dos psicólogos nas prisões, enquanto essas instituições existirem, impõe e seguirá impondo uma série de desafios, que vão desde a execução das práticas mínimas de cuidado e garantia de direitos, dentro dos estabelecimentos, até a ressignificação da identidade destes profissionais nessas instituições, assim como a construção de novos modos de vida no trabalho. Identificamos debates fundamentais a serem travados, dentre eles: a vedação ou não do uso de algemas pelos presos, durante os atendimentos; a participação ou não do psicólogo nos conselhos disciplinares; e a participação do psicólogo no chamado ‘exame criminológico’, assim como na realização dos demais tipo de avaliação psicológica e suas finalidades. Afinal, como questionamos ao longo deste trabalho, a quem serve o trabalho que os psicólogos realizam nas prisões? Que resultados são produzidos, efetivamente? Estamos apenas contribuindo para perpetuar a lógica da punição pela punição, aparentemente fornecendo um verniz de humanidade a esses locais? Essas controvérsias, se não utilizadas como fontes de desenvolvimento da atividade, por meio de debates coletivos, seguirão existindo como questões pouco exploradas e trabalhadas, somente, de forma individual, desvinculadas de um viés crítico amplo da atividade nesse contexto.

Ainda nos deparamos com obstáculos legais e embates jurídicos, como ilustram, por exemplo, a suspensão por determinação judicial de uma resolução que buscava normatizar o trabalho dos psicólogos nesses locais, além da própria ausência da previsão de assistência psicológica, na lei que norteia a execução penal em nosso país. Por mais relevantes que sejam os avanços recentes, como a construção, pelo nosso Conselho profissional, de referências técnicas e diretrizes para a atuação e a promulgação de leis que preveem a existência de equipes de saúde dedicadas ao cuidado com a população custodiada, não devemos nos iludir.

Nosso trabalho não esgotou o tema, muito pelo contrário. Buscamos trazer apenas alguns elementos de uma realidade muitas vezes desconhecida do trabalho nas prisões, para produzir deslocamentos. Acreditamos que a nossa pesquisa abre novas frentes de investigação e de intervenção, tais quais: estudos que se debrucem sobre a interação do trabalho dos psicólogos nas prisões com os demais profissionais responsáveis pelo atendimento ao preso e com as equipes de segurança, buscando explorar, de forma mais aprofundada, a dimensão coletiva da atividade; pesquisas que tragam o olhar da população custodiada acerca do trabalho dos psicólogos, nesses estabelecimentos, e se possam analisar, de maneira pormenorizada, as relações estabelecidas entre os presos e os psicólogos, no cotidiano; o planejamento e a execução, junto da administração prisional, de oficinas e/ou projetos voltados para a saúde e qualidade de vida desses trabalhadores, visando seu reconhecimento e amparo. São muitas as possibilidades.

A história das prisões mostra que não será fácil modificar, desconstruir ou substituir um dispositivo, que ainda encontra respaldo em boa parte da sociedade, e uma lógica de pensamento que entende justiça como punição, exclusão e vingança. A Psicologia e os psicólogos que trabalham no interior das prisões devem ser críticos e combater tudo o que a prisão e seus mecanismos mortíferos insistem em perpetuar. Esperamos que esta tese seja uma, entre as muitas peças, que irão contribuir com o desenvolvimento e a construção árdua de uma Psicologia e um exercício profissional comprometidos com a ética e com a garantia dos direitos humanos, estejamos onde estivermos.

REFERÊNCIAS

Accorssi, A., Scarparo, H., & Guareschi, P. (2021). A naturalização da pobreza: reflexões sobre a formação do pensamento social. *Psicologia & Sociedade*, *24*(3), 536-546. https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000300007.

Ahmad, A., & Mazlan, N. H. (2014). Stress and depression: a comparison study between men and women inmates in Peninsular Malaysia. *International Journal of Humanities and Social Science*, *4*(2), 153-160. http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.1065.1470&rep=rep1&type=pdf#:~:text=The%20findings%20showed%20that%20stress,both%20male%20and%20female%20inmates.

Alexander, M. (2017). *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. Boitempo.

Amaral, T. V. F., Barros, V. A. de, & Nogueira, M. L. M. (2016). Fronteiras trabalho e pena: das casas de correção às PPPs prisionais. *Psicologia: Ciência e Profissão*, *36*(1), 63-75. Acesso em: 24 jan. 2022. https://doi.org/10.1590/1982-3703000852014. https://doi.org/10.1590/1982-3703000852014.

Antunes, R. (2018). *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2017). *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, 11. http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/

Araújo, M. R. M. de, & Morais, K. R. S. de (2017). Precarização do trabalho e o processo de derrocada do trabalhador. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, *20*(1), 1-13. 2017. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172017000100001&lng=pt&tlng=pt.

Ashforth, B. E., & Kreiner, G. E. (1999). “How can you do it?”: Dirty work and the challenge of constructing a positive identity. **Academy of management Review**, 24(3), 413-434.

Ashforth B. E., Kreiner, G. E., Clark, M. A., & Fugate, Mel. (2007). Normalizing dirty work: Managerial tactics for countering occupational taint. *Academy of Management Journal*, *50*(1), 149-174. https://www.jstor.org/stable/20159845.

Ashforth, B. E., & Kreiner, G. E. (2014). Dirty Work and dirtier work: differences in countering physical, social, and moral stigma. *Management and Organization Review*, *10*(1), 81-108. https://www.researchgate.net/publication/259554257_Dirty_Work_and_Dirtier_Work_Differences_in_Countering_Physical_Social_and_Moral_Stigma

Azevedo, C. da S. (2013). *Subjetividade, gestão e cuidado em saúde: abordagens da psicossociologia*. Rio de Janeiro: Fiocruz.

Bandeira, M. M. B. (2003). *“Seu castigo é este”: Comissão Técnica de Classificação, Gestão Prisional e prática (interdisciplinar?) do Psicólogo* [Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade do Estado do Rio de Janeiro].

Bandeira, M. M. B., Camuri, A. C., & Nascimento, A. R. (2011). Exame criminológico: uma questão ética para a psicologia e para os psicólogos. *Mnemosine, 7*(1), 27-61. https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/article/view/41486

Bandeira, M. M. B., & Nascimento, L. G. (2018). Saúde penitenciária, promoção de saúde e redução de danos do encarceramento: desafios para a prática do psicólogo no sistema prisional. *Psicologia: Ciência e Profissão, 38*(esp.2), 102-116. https://doi.org/10.1590/1982-3703000212064

Barbalho, L. de A., & Barros, V. A. (2014). Entre a cruz e a espada: a reintegração de egressos do sistema prisional a partir da política pública do governo de Minas Gerais. *Psicologia em Revista***,** *20*(3), 549-565. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682014000300009&lng=pt&nrm=iso

Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo***.** Edições.

Barros, C. R. (2011). *O real do egresso do sistema prisional: circulação de normas, valores e vulnerabilidades.* [Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais].

Barros, V. A. de. (2009). Para que servem as prisões? In R. T., Oliveira, & V. de. Mattos (Orgs.), *Estudos de execução criminal: Direito e psicologia*. (pp. 95-105). Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Barros, V. A. de., & Amaral, T. V. F. (2016). O trabalho do(a) psicólogo(a) no sistema prisional. In F. França, P. Pacheco, R. T., & Oliveira (Orgs.), *O trabalho da(o) psicóloga(o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações* (pp. 55-72). Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.

Batista, N. C. S., Bernardes, J., & Menegon, V. S. M. (2014). Conversas no cotidiano: um dedo de prosa na pesquisa. In M. J. P. Spink, J. I. M., Brigagao, & M., Coredeiro (Orgs.). *A produção de informação na pesquisa social: compartilhando ferramentas* (pp. 98-122). Centro Edelstein de Pesquisas Sociais.

Batista, M., & Rabelo, L. (2013). Imagine que eu sou seu sósia... Aspectos técnicos de um método em clínica da atividade. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, *16*(1), 1-8. http://dx.doi.org/10.11606/issn.1981-0490.v16i1p1-8

Bendassolli, P. F. (2011). Mal-estar no trabalho: do sofrimento ao poder de agir. *Revista Mal-estar e Subjetividade*, *10*(1), 63-98.

Bendassolli, P. F., & Da Rocha Falcão, J. (2013). Psicologia social do trabalho sujo: revendo conceitos e pensando em possibilidades teóricas para a agenda da psicologia nos contextos de trabalho. *Universitas Psychologica*, *12*(4), 1153-1166. http://revistas.javeriana.edu.co/index.php/revPsycho/article/view/6494.

Bendassolli, P. F., & Soboll, L. A. (2011). Clínicas do trabalho: filiações, premissas e desafios. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, *14*(1), 59-72.

Ben-David, S. (1992). Staff-to Inmates relations in a total institution: a model of five modes of association. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 36(3),

209-219. file:///C:/Users/rozzi/Favorites/OneDrive/Downloads/BEN-DAVID%20-%20Staff-to-inmates%20relations%20in%20a%20total%20institution.pdf

Bierie, D., & Mann, R. (2017). The history and future of prison psychology. *Psychology, Public Policy, and Law***,** *23*(4), 478 489, 2017. https://doi.org/10.1037/law0000143

Bugdanovicz, V., & Ferrarine, J. N. (2019). O psicólogo no sistema prisional: uma visão geral. Anais do décimo quarto Evento de Iniciação Científica. *UniBrasil, 5*(1), 447-447. https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisevinci/article/view/4912/4107

Caitano, A. F., Alves, T. da S., & Schiavon, G. C. (2013). O sistema prisional e o papel da Psicologia: diversos olhares, um ponto de vista**.** *Revista Técnico Científica (IFSC), 2*(2), 383-390.

Canguilhem, G. (2009). *O normal e o patológico*. (6a ed. rev.). Forense Universitária.

Canguilhem, G. (2016). Meio e normas do homem no trabalho. *Pro-Posições*, *12*(2-3), 109-121. https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8643999.

Cardoso, L. F. V. (2018). *Da reintegração social a inclusão psicossocial: um estudo com pessoas que cumpriram pena de privação de liberdade no método APAC*. [Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de São João Del Rei]. https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/ppgpsi/Publicacoes/LUIZ%20FELIPE%20VIANA%20CARDOSO.pdf

Carvalho, D. T. P. de, & Mayorga, C. (2017). Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. *Revista Estudos Feministas*, *25*(1), 99-116. https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n1p99.

Castro, B. S. de. (2017). *Sistema prisional brasileiro: o papel do psicólogo frente à violência e delinquência*. [Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul]. https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/4859/Bruna%20Saccol%20de%20Castro.pdf?sequence=1&isAllowed=y

Cellard, A. (2010). A análise documental. In J. Poupart, J.-P. Deslauriers, L. H. Groulx, A. Laperriere, M. Anne, & P. Álvaro. (Orgs**.**)**.** *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos* (2a ed., pp. 295-316). Vozes.

Ciampa, A. da C. (1984). Identidade. In W. Codo, & S. T. M. Lane (Orgs.). *Psicologia social: o homem em movimento* (pp. 58-75). Brasiliense.

Clemmer, D. (1958). *Prison Community*. (2a ed.). Holt, Rinehart and Winston.

Clemmer, D. (1950). Observations on Imprisonment as a Source of Criminality. *Journal of Criminal Law and Criminology*, *41*(3), 311-319. https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3795&context=jclc

Clot, Y. (2006). Entrevista: Yves Clot. [Entrevista cedida a] Leny Sato. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, *9*(2), 99-107, 2006. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-

37172006000200008&lng=pt&nrm=iso

Clot, Y. (2007). *A função psicológica do trabalho* (2a ed.). Vozes.

Clot, Y. (2010a). A psicologia do trabalho na França e a perspectiva da clínica da atividade. *Fractal: Revista de Psicologia*, 22(1), 207-234. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922010000100015

Clot, Y. (2010b). *Trabalho e poder de agir*. FabreFactum.

Clot, Y. (2011). Clínica do trabalho e clínica da atividade. In P. F. Bendassolli, & L. A. Soboll (Orgs.). C*línicas do trabalho: novas perspectivas para a compreensão do trabalho na atualidade.* (pp. 71-83). Atlas.

Clot, Y., & Faita, D. (2016). Gêneros e estilos em análise do trabalho: conceitos e métodos. *Trabalho & Educação*, *25*(2), 33-60. https://seer.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/7945

Conselho Federal de Psicologia. (2005). *Resolução CFP nº 010/2005*. Código de Ética Profissional.

Conselho Federal de Psicologia. (2007). *Resolução CFP nº 013/2007*. Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro.

Conselho Federal de Psicologia. (2008). *Falando sério sobre prisões, prevenção e segurança pública*. Proposta do Conselho Federal de Psicologia para o enfrentamento da crise do sistema prisional.

Conselho Federal de Psicologia. (2009). *A prática profissional dos(as) psicólogos(as) no Sistema Prisional.*

Conselho Federal de Psicologia. (2010a). *Resolução CFP nº 009/2010*. Regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional.

Conselho Federal de Psicologia. (2010b). *Atuação do psicólogo no sistema prisional***.**

Conselho Federal de Psicologia. (2010c*). Avaliação psicológica: diretrizes na regulamentação da profissão*.

Conselho Federal de Psicologia. (2011). *Resolução CFP nº 012/2011*. Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional.

Conselho Federal de Psicologia. (2012). *Referências técnicas para atuação das (os) psicólogas (os) no sistema prisional*.

Conselho Federal de Psicologia. (2013). *Cartilha Avaliação Psicológica – 2013*.

Conselho Federal de Psicologia. (2016a). *O Trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional: problematizações, ética e orientações*.

Conselho Federal de Psicologia. (2016b). *Parecer técnico sobre a atuação do(a) psicólogo(a) no âmbito do sistema prisional e a suspensão da Resolução CFP N. 012/2011*. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/04/PARECER-T%C3%89CNICO-SOBRE-A-ATUA%C3%87%C3%83O-DO-PSIC%C3%93LOGO-NO-SISTEMA-PRISIONAL-E-A-SUSPENS%C3%83O-DA-RESOLU%C3%87%C3%83O-CFP-N.-12-2011-VERS%C3%83O-FINAL-TIMBRADO-1.pdf

Conselho Federal de Psicologia. (2019). *Atuação da (o) psicóloga (o) no campo da execução penal no Brasil – relatório descritivo*.

Conselho Federal de Psicologia. (2020). *Nota sobre a atuação de psicólogas (os) no Sistema Prisional em relação à pandemia do novo coronavírus*. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/04/NOTA-SISTEMA-PRISIONAL-2-.pdf

Conselho Federal de Psicologia. (2021). *Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) no sistema prisional*.

Conselho Nacional de Justiça. (2016). *Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos*. Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi. https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf.

Conselho Nacional de Justiça. (2021). *O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois. Balanços e projeções a partir do julgamento da ADPF 347*.

Conselho Nacional do Ministério Público. (2016). *A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro* - 2016. https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/9948-a-visao-do-ministerio-publico-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro-2016#:~:text=prisional%20brasileiro%20%2D%202016-,A%20Vis%C3%A3o%20do%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20sobre%20o%20sistema%20prisional%20brasileiro,da%20viola%C3%A7%C3%A3o%20de%20direitos%20fundamentais.

Conselho Regional de Psicologia. *Resolução CRP04-MG nº 04, de 17 de julho de 2020* (2020, 17 de julho). Estabelece, no âmbito do CRP04-MG, os critérios para o funcionamento das Comissões de Orientação Temática, para as representações em eventos externos e para a participação de Conselheira(o) de Referência, de Coordenadora(or) e de Colaborador(a) em reuniões internas e dá outras providências. https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/17/2020/07/RESOLUC%CC%A7A%CC%83O-CRP04-004.2020-Comisso%CC%83es-e-GTs.pdf.

Constantino, P., Assis, S. G., & Pinto, L. W. (2016). O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, *21*(7), 2089-2100.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (2021). Presidência da República . http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Coronavirus Cases. (201, 16 de novembro). https://www.worldometers.info/coronavirus/

Darke, S., & Karam, M. L. (2012). Administrando o cotidiano da prisão no Brasil. *Discursos Sediciosos*, *17*(19/20), 405-423. https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2475441

Darke, S. (2013). Inmate governance in Brazilian prisons. *Howard Journal of Criminal Justice, 52* (3), 272-284. https://doi.org/10.1111/hojo.12010

Darke, S. (2018). *Conviviality and Survival*. Palgrave Macmillan. https://doi.org/10.1007/978-3-319-92210-2_1

Davies, C. (1989). Goffman's concept of the total institution: criticisms and revisions. *Source: Human Studies*, *12*(1/2), 77-95. https://www.jstor.org/stable/20009046.

Decreto nº 46.647, de 11 de novembro de 2014. (2014, 12 de novembro). Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Defesa Social. Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46647&ano=2014.

Decreto nº 47.087, de 23 de novembro de 2016. (2016, 24 de novembro). Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Administração Prisional. Minas Gerais. https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=47087&comp=&ano=2016&texto=original.

Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977. (1977) Regulamenta a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d79822.htm

Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (2021). Código Penal. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

Deslauriers, J.-P., Kérisit, M. (2010). O delineamento de pesquisa qualitativa. In J. Poupart, J.-P. Deslauriers, L. H. Groulx, A. Laperriere, M. Anne, & P. Álvaro. (Orgs.). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos* (2a ed., pp. 127-153). Vozes.

Diniz, D. (2015). *Cadeia: relatos sobre mulheres*. Civilização Brasileira.

Fidalgo, F., Fidalgo, N., Rocha, S. W., & Alves, Y. E. (2017). ONASP e a produção acadêmica sobre o sistema prisional brasileiro: rumo a um estado da arte. In F. Fidalgo, & N. Fidalgo (Orgs.) *Sistema prisional: teoria e pesquisa*. (pp. 17-40). Editora UFMG.

Figueiró, R. de A. (2015). *Cartografia do trabalho de agentes penitenciários: reflexão sobre o "dispositivo prisão".* [Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal].

Flick, U. (2009). *Qualidade na pesquisa qualitativa* (pp.57-75). Artmed.

Fonseca, J. C. de F. (2009). A psicologia do trabalho e os processos de formação de educadores na educação profissional de nível básico: itinerários diversos, encruzilhadas constantes. *Psicologia em Revista*, *15*(1), 212-231

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682009000100013&lng=pt&nrm=iso.

Fontes, L. (2019, 20 de agosto). Mais de 90% dos presídios de Minas Gerais estão superlotados. *O Tempo*. https://bit.ly/35Q0bUH

Foucault, M. (2014). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Vozes.

França, F. (2004). Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. *Psicologia: teoria e prática*, *6*(1), 73-80. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872004000100006&lng=pt&tlng=pt.

Freire, P. (2019). *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. (58a edPaz e Terra.

Gallagher, J. (2020). *10 anos em 10 meses: como cientistas de Oxford criaram em tempo recorde um novo modelo de vacina contra o coronavírus*. BBC News. https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55049893

Garcia, L. P., & Duarte, E. (2020). Intervenções não farmacológicas para o enfrentamento à epidemia da Covid-19 no Brasil. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, *29*(2), e2020222. . https://doi.org/10.5123/S1679-49742020000200009

Godoi, R. (2015). Vasos comunicantes, fluxos penitenciários: entre dentro e fora das prisões de São Paulo. *Vivência: Revista de Antropologia*, *1*(46), 131-142.

Goffman, E. (2015). *Manicômios, prisões e conventos*. (9a ed.). Perspectiva.

Gondim, S. M. G. (2002). Grupos focais como técnica de investigação qualitativa: desafios metodológicos. *Paidéia***,** *12*(24), 149-161, 2002. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S0103-863X2002000300004.

Gois, S. M., Santos, H. P., Jr., de, Silveira, M. de F. A. de, & Gaudêncio, M. M. P. (2012). Para além das grades e punições: uma revisão sistemática sobre a saúde penitenciária. *Ciência & Saúde Coletiva*, 17(5), 1235-1246. https://doi.org/10.1590/S1413-81232012000500017.

Gonçalves, J., Schweitzer, L., Pereira, E. F., & Tolfo, S. da R. (2020). Sentidos e Significados do trabalho. In S. da R**.,** Tolfo (Org.*) Gestão de pessoas e saúde mental do trabalhador: fundamentos e intervenções com base na Psicologia* (pp. 277-294). Vetor.

Gray, D. (2012). Coletando dados primários: observação. In D. Gray. *Pesquisa no mundo real* (pp. 250 341). Penso.

Guérin, F., Kerguelen, A., Laville, A, Daniellou, F., & Duraffourg, J. (2001). *Compreender o trabalho para transformá-lo*: *a prática da ergonomia*. Fundação Vanzolini.

Gurovitz, H. (2017, 13 de novembro). Brasil, violência e justiça: a disparidade entre os estados demonstra a necessidade de uma política nacional de segurança. *G1/Globo***.** https://g1.globo.com/mundo/blog/helio-gurovitz/post/brasil-violencia-e-justica-parte-i.ghtml

Hintz, L. Z. (2017). *Pensando a atuação do psicólogo no sistema prisional*. [Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.. https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/5074.

Hughes, E. (1996). Le *regard sociologique: essais choisis*. Ehess.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2015). *Reincidência criminal no Brasil: relatório de pesquisa*. CNJ. http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/572bba385357003379ffeb4c9aa1f0d9.pdf

Jacques, M. da G. C. (1996). Identidade e trabalho: Uma articulação indispensável. In A. Tamayo, J. E. Borges-Andrade, & W. Codo. (Eds.), *Trabalho, organizações e cultura* (pp. 41-47). Cooperativa de Autores Associados.

Karam, M. L. (2011). Psicologia e sistema prisional. *Revista EPOS*, *2*(2). http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S2178-700X2011000200006&script=sci_abstract

Kolker, T. (2011). A atuação dos psicólogos no sistema penal. In H.S. Gonçalves, & E. P. Brandão (Orgs.). *Psicologia Jurídica no Brasil*. (3a ed., Vol. 1, pp. 199-252). Nau Editora.

Lei nº 4.119 de 27 de agosto de 1962. (1969, 27 de agosto). Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4119.htm

Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971. (1971, 20 de dezembro). Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5766.htm

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. (2019, 11 de julho). Institui a Lei de Execução Penal. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. (2021, 19 de setembro). Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994. (1994, 22 de janeiro). Contém normas de execução penal. Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=11404&comp=&ano=1994&texto=consolidado.

Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. (2001, 6 de abril). Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm

Lei nº 10.792 de 1º de dezembro de 2003. (2003, 1 de dezembro). Altera a Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. Presidência da República.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.792.htm

Lei delegada nº 56, de 29 de janeiro de 2003. (2003, 30 de janeiro). Dispõe sobre a Secretaria de Estado de Defesa Social e dá outras providências. Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LDL&num=56&ano=2003.

Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004. (2004, 10 de agosto). Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo. Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais.
https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=15301&comp&ano=2004&texto=consolidado

Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009. (2009, 5 de junho). Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso ix do art. 37 da constituição da república. Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=18185&ano=2009&tipo=LEI.

Lermen, H. S., Gil, B. L., Cúnico, S. D., & Jesus, L. O. de. (2015). Saúde no cárcere: análise das políticas sociais de saúde voltadas à população prisional brasileira. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, *25*(3), 905-924. https://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312015000300012

Lhuilier, D. (2014a). Introdução à psicossociologia do trabalho. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, *17*(spe. 1), 5-19. http://dx.doi.org/10.11606/issn.1981-0490.v17ispe1p5-19

Lhuilier, D. (2014b). Prefácio. In P. F. Bendassolli, & L. A. Soboll. *Métodos de Pesquisa e Intervenção em Psicologia do Trabalho: clínicas do trabalho.* Atlas.

Lima, M. E. A. (2007). Contribuições da clínica da atividade para o campo da segurança no trabalho. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, *32*(115), 99-107. http://dx.doi.org/10.1590/S0303-76572007000100009

Lima, M. E. A. (2011). Abordagens clínicas e saúde mental no trabalho. In P. F. Bendassolli, & L. A. Soboll. (Org.). *Clínicas do trabalho: novas perspectivas para a compreensão do trabalho na atualidade* (pp. 227-253). Atlas.

Lima, M. E. A. (2014). As questões metodológicas em Saúde Mental e Trabalho – avanços, retrocessos, perspectivas. In P. F. Bendassolli, & L. A. Soboll. (Org.) *Métodos de pesquisa e intervenção em psicologia do trabalho: clínicas do trabalho*. (pp. Xxx 187-211) Atlas.

Lima, M. P., F., (2015). *O trabalho desempenhado pelos psicólogos dentro do sistema prisional: um estudo da realidade baiana*. [Dissertação de Mestrado Profissional, Universidade Federal da Bahia].

Lobosco, F. (2011). Prisionização: múltiplos aspectos da assimilação prisional. *De Jure: Revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, (16), 135-162.

Lobosco, F. (2017). *Sobre um novo conceito de prisionização: o fenômeno da assimilação prisional de acordo com a realidade prisional brasileira*. [Tese de Doutorado, Universidade Presbiteriana Mackenzie].

Makkawy, A., & Scott, C. (2017). Dirty work. In C. R. Scott, J. R. Barker, T. Kuhn, J. Keyton, P. K. Turner, & L. K. Lewis (Eds.). *The international encyclopedia of organizational communication.* (pp. 1-8). John Wiley & Sons.

Massa, E. de S. C. (2019). *O muro da escuta: o atendimento psi aos adolescentes privados de liberdade*. [Tese de Doutorado, Universidade Federal de Minas Gerais].

McEwen, C. A. (1980). Continuities in the study of total and nontotal institutions. *Annual Reviews Socio.* 6, 143-85. file:///C:/Users/rozzi/Favorites/OneDrive/Downloads/MCEWEN%20-%20Continuities%20in%20the%20study%20of%20total%20and%20nontotal%20institutions.pdf.

Medeiros, A. C. A., & Silva, M. C. S. (2015). A atuação do psicólogo no sistema prisional: analisando e propondo novas diretrizes. *Revista Transgressões*, *2*(1), 100-111, 2015. https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6658

Melossi, D., & Pavarini, M. (2006). *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. (S. Lamarão Trad.). Revan.

Minas Gerais. (2020, 23 de setembro). *Sistema prisional retoma visitas presenciais de forma gradual*. http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/visitantes/visitacao/3666:sistema-prisional-retoma-visitas-presenciais-de-forma-gradual-a-partir-do-proximo-fim-de-semana&catid=8&Itemid=137.

Minas Gerais. (2021). *Portal da Transparência: órgãos demandantes do concurso*. https://www.transparencia.mg.gov.br/estado-pessoal/concursos-realizados.

Minayo, M. C. de S., & Constantino, P. (2015). (Orgs.). *Deserdados sociais: condições de vida e saúde dos presos do estado do Rio de Janeiro*. Ed. Fiocruz.

Ministério da Justiça, & Conselho Federal de Psicologia. (2007). *Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro.* Departamento Penitenciário Nacional, Conselho Federal de Psicologia. DEPEN. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/depen_cartilha.pdf.

Ministério da Justiça. (2015). *Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária*. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Departamento Penitenciário Nacional. Brasília: CONJUR. https://www.conjur.com.br/dl/plano-nacional-politica-criminal.pdf.

Ministério da Justiça. (2017). INFOPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Departamento Penitenciário Nacional. https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias

Ministério da Justiça e Segurança Pública. (2019). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*: *período de julho a dezembro de 2019*. Departamento Penitenciário Nacional. DEPEN.

Ministério da Justiça e Segurança Pública. (2020). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: janeiro a junho de 2020.* Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. DEPEN. https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/sisdepen

Ministério da Justiça e Segurança Pública. (2021). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: janeiro a junho de 2021.* Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. DEPEN. https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen.

Ministério da Saúde. (2003). *Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário*. (2a ed.). Secretaria de Ciência, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_sistema_penitenciario_2ed.pdf.

Ministério Público Federal. (2015). *Ação Civil Pública nº 5028507-88.2011.404.7100/RS*. CONJUR. https://s.conjur.com.br/dl/1a-vara-federal-porto-alegre-derruba.pdf. MPF.

Monteiro, F. M., & Cardoso, G. R. (2013). A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. dossiê: violência e sociedade. *Civitas, Revista de Ciências Sociais, 13*(1), 93-117. https://doi.org/10.15448/1984-7289.2013.1.12592

Monteiro, R. P. (2019). *O dom de ver atrás do morro: o trabalho de agentes penitenciários em um manicômio judiciário*. Dialética.

Moraes, P. B. R. de. (2005). *Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciário*s. IBCCRIM.

Mueller, B. (2014). A reintegração social do egresso do sistema prisional e o papel da psicologia: estudo de caso. *Cadernos de Segurança Pública, 6*(5), 1-8.

Nascimento, J. P. L. do, & Novo, B. N. (2017). A psicologia na ressocialização prisional. *Revista Científica Semana Acadêmica, 1*(114), 1-15. https://semanaacademica.com.br/artigo/psicologia-na-ressocializacao-prisional

Nascimento, I. L., & Moraes, T. D. (2019). Atuação de psicólogas na assistência social: relações entre gênero profissional e saúde. *Laboreal***,** *15*(2), 1-23. http://journals.openedition.org/laboreal/15090.

Neres, R. A. C. (2008). *Ações de saúde na prisão: análise da adesão do estado de Minas Gerais no plano nacional de saúde no sistema penitenciário*. [Trabalho de Conclusão de Curso, Fundação João Pinheiro].

Oliveira, L. (2011). Relendo ‘vigiar e punir’. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, 4*(2), 309-338. https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7228.

Oliveira, V. N., Ribeiro, L. M., & Bastos, L. M. (2015). Os agentes penitenciários em Minas Gerais: Quem são e como percebem a sua atividade. *Sistema Penal & Violência*, *7*(2), 175-192. http://dx.doi.org/10.15448/2177-6784.2015.2.21891

Oliveira, V. N. (2017). Administrando o cotidiano prisional: os agentes penitenciários e a construção da ordem nas prisões de Minas Gerais. *Anais do quadragésimo primeiro Encontro anual da Associação nacional de pós-graduação e pesquisa em ciências sociais*. http://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/spg-4/spg13-4.

Organização das Nações Unidas. (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos. UNICEF*. https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos

Organização Mundial da Saúde. (2020). *WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on Covid-19 - 11 March 2020*. https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020

Pacheco, P. J., & Vaz, V. N. (2015). Outras práticas possíveis da psicologia na prisão. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, *15*(1), 177-198. https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/647

Paixão, A. L. (1991). *Recuperar ou punir? como o Estado trata o criminoso*. Cortez.

Paulon, S. M. (2005). A análise de implicação como ferramenta na pesquisa-intervenção. *Psicologia & Sociedade*, *17*(3), 18-25. http://www.scielo.br/pdf/psoc/v17n3/a03v17n3.

PCI Concurso. (2008). *Secretaria de Estado de Defesa Social - MG abre 1.170 vagas*. Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais. https://www.pciconcursos.com.br/concurso/seds-secretaria-de-estado-de-defesa-social-mg-1170-vagas.

PCI Concurso. (2014). *SEDS - MG suspende provas do edital 007/2013 para cargos de nível médio e superior*. Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais https://www.pciconcursos.com.br/concurso/seds-secretaria-de-estado-de-defesa-social-mg-1390-vagas.

Perrot, M. (org.). (1980). *L'impossible prison*. Seuil.

Perrot, M. (2017). *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Paz e Terra.

Pires, Á. (2010). Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. In J. Poupart, J.-P. Deslauriers, L. H. Groulx, A. Laperriere, M. Anne, & P. Álvaro. (Orgs.). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos* (2a ed., pp. 154-211). Vozes.

Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública para o enfrentamento à Covid-19. (2020, 16 de março). Minas Gerais. http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2020/Marco/PLANO_DE_CONTINGENCIA___Consolidado_v3.pdf

Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014. (2014). Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)

no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html#:~:text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20(SUS).&text=V%20%2D%20intersetorialidade%20para%20a%20gest%C3%A3o,Art.

Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 (2003, 9 de setembro). Aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, constante do Anexo I desta Portaria, destinado a prover a atenção integral à saúde da população prisional confinada em unidades masculinas e femininas, bem como nas psiquiátricas. Ministério da Justiça, Ministério da Saúde. https://dspace.mj.gov.br/handle/1/379.

Rauter, C. (2003). *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Revan.

Rauter, C. (2007). Clínica e estratégias de resistência: perspectivas para o trabalho do psicólogo em prisões. *Psicologia & Sociedad*e, *19*(2), 42-47, 2007. https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000200006

Rauter, C. (2012). O estado penal, as disciplinas e o biopoder. In V. M. Batista (Org.*). Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal.* (2a ed., pp. 69-76). Re- van.

Rauter, C. (2016). O trabalho do psicólogo em prisões. In Conselho Federal de Psicologia. *O trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações*. (pp. 43-53). CFP.

Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020. (2020, 17 de março). Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. https://www.direitohd.com/recomendacao62-2020#:~:text=RECOMENDA%C3%87%C3%83O%20N.%C2%BA%2062%2C%20DE,de%20justi%C3%A7a%20penal%20e%20socioeducativo.

Recomendação nº 91 de 15 de março de 2021. (2021, 15 de março). Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção pelo novo Coronavírus e suas variantes – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Conselho Nacional de Justiça. https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3785.

Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais (ReNP) (2016). Secretaria de Estado de Administração Prisional. – Subsecretaria de Administração Prisional. http://www.seguranca.mg.gov.br/images/seds_docs/suapi/Regulamento%20e%20Normas%20de%20Procedimentos%20do%20Sistema%20Prisional%20de%20Minas%20Gerais%2028.pdf

Resolução SEJUSP nº 146, de 27 de agosto de 2020. (2020, 27 de agosto). Dispõe sobre as definições e critérios para classificação das unidades prisionais e discrimina as unidades que constituem o Departamento Penitenciário de Minas Gerais, conforme sua classificação e porte. Minas Gerais. http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=191978&marc=.

Rover, O. J. (2014). O método científico em ciências sociais: dos documentos, questionários e entrevistas à análise de enunciados. *Revista Grifos, 21*(32/33), 13-28, 2014.

https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/grifos/article/view/2394.

SÁ, A. A. de. (2007). *Criminologia clínica e psicologia criminal*. Editora Revista dos Tribunais.

SÁ, A. A. de, & Alves, J. C. (2009). Dos pareceres da Comissão Técnica de Classificação na individualização executória da pena: uma revisão interdisciplinar. *Boletim IBCCRIM*, 201, 2009.

Santos, J. R. R. (2007). *O fenômeno da prisionização em agentes penitenciários do Paraná*. [Monografia de Especialização, Universidade Federal do Paraná].

Santos, M. (2006). Análise psicológica do trabalho. *Laboreal*, *2*(1), 34-41. http://laboreal.up.pt/files/articles/2006_07/pt/34-41pt.pdf.

Sapori, L. F., Santos, R. F., & Maas, L. W. D. (2017). Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, *32*(94), 1-16. http://dx.doi.org/10.17666/329409/2017.

Schwartz, Y. (2011a). Conceituando o trabalho, o visível e o invisível. *Trabalho, Educação e Saúde*, *9*(1), 19-45. http://dx.doi.org/10.1590/S1981-77462011000400002.

Schwartz, Y. (2011b). Manifesto por um ergoengajamento. In P. F. Bendassolli, & L. A. Soboll. (Orgs.). *Clínicas do trabalho: novas perspectivas para a compreensão do trabalho na atualidade* (pp. 132-166). Atlas.

Schwartz, Y. (2014). Motivações do conceito de corpo-si: corpo-si, atividade, experiência. *Letras de Hoje*, *49*(3), 259-274. http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fale/article/view/19102/12151.

Seligmann-Silva, E. (1994). *Desgaste mental no trabalho dominado*. Cortez Editora..

Sévigny, R. (2001). Abordagem clínica nas ciências humanas. In J. N. G. de Araujo, & T. C. Carreteiro. (Orgs.). *Cenários sociais e abordagem clínica*. Fumec.

Silva, C. O. (2014). Pesquisa e intervenção em clínica da atividade: a análise do trabalho em movimento. In P. F. Bendassolli, & L. A. Soboll (Orgs.). *Métodos de Pesquisa e Intervenção em Psicologia do Trabalho: clínicas do trabalho*. Atlas.

Silva, C. R. da, Grandin, F., Caesar, G., & Reis, T. (2021, 17 de maio). Com 322 encarcerados a cada 100 mil habitantes, Brasil se mantém na 26ª posição em ranking dos países que mais prendem no mundo. *G1/Globo***.**
https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/com-322-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-brasil-se-mantem-na-26a-posicao-em-ranking-dos-paises-que-mais-prendem-no-mundo.ghtml

Silveira, J. (2009). Se tirar o colete não dá pra saber quem é preso, quem é agente: trabalho, identidade e prisionização. *Anais do primeiro Seminário Nacional Sociologia & Política da Universidade Federal do Paraná*. http://www.humanas.ufpr.br/portal/seminariosociologiapolitica/?page_id=171

Sísifo. (2021, 24 de novembro). In https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%ADsifo.

Soria Batista, A., & Codo, W. (2018). Trabalho sujo e estigma: cuidadores da morte nos cemitérios. *Revista de Estudios Sociales*, (63), 72-83, 2018.

Spink, P., Ribeiro, M. A. T., Conejo, S. P., & Souza, E. de. (2014). Documentos de domínio público e a produção de informações. In M. J. P. Spink, J. I. M., Brigagao, & M., Coredeiro (Orgs.). *A produção de informação na pesquisa social: compartilhando ferramentas* (pp. 207-228). Centro Edelstein de Pesquisas Sociais.

Thiollent, M. J. M. (2008). *Concepção e organização da pesquisa. metodologia da pesquisa-ação.* (16a ed.). Cortez.

Thompson, A. (1980). *A questão penitenciária*. Forense.

Trinquet, P. (2010). Trabalho e educação: o método ergológico. *Revista HISTEDBR*, *10*(spc. 38), 93-113. https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639753.

Viegas, S. (1989). *Trabalho e vida: conferência pronunciada aos profissionais do Centro de Reabilitação Profissional do INSS*. [(mimeo].

Vinuto, J. (2014). A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. *Temáticas*, *22*(44), 203-220. https://bit.ly/2SY8g6N

Wacquant, L. (2008). O lugar da prisão na nova administração da pobreza. *Novos estudos CEBRAP*, *80*, 9-19, 2008. https://doi.org/10.1590/S0101-33002008000100002

Wacquant, L. (2011). *As prisões da miséria*. (A. Telles Trad.). Jorge Zahar Editor.

PÊNDICE A - Termo de consentimento livre e esclarecido

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Psicologia
Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Número de registro CEP:
Título do projeto: Ser psicólogo(a) nas prisões: uma análise psicológica do trabalho em unidades prisionais

Prezado (a) Senhor (a),

Você está sendo convidado (a) a participar de uma pesquisa que estudará a atividade de psicólogos(as) em unidades prisionais de Minas Gerais, e que tem como objetivo conhecer como a organização do trabalho é fonte de dificuldades, pressões e desafios, na realização da atividade, e como os(as) psicólogos(as) vivenciam tais situações, assim como investigar os sentidos atribuídos pelos profissionais à sua atividade.

Você foi selecionado (a) porque representa a classe profissional e/ou possui conhecimentos e experiências que contribuirão com a nossa pesquisa. A sua participação nesse estudo consiste em ser entrevistado(a) e responder livremente às perguntas relacionadas ao objetivo da pesquisa, além de ser observado(a) por este pesquisador na realização de suas atividades em seu local de trabalho.

Sua participação é muito importante e voluntária e, consequentemente, não haverá pagamento por participar desse estudo. Em contrapartida, você também não terá nenhum gasto.

As informações obtidas nesse estudo serão confidenciais, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação em todas as fases da pesquisa, e quando da apresentação dos resultados em publicação científica ou educativa, uma vez que os resultados serão sempre apresentados como retrato de um grupo e não de uma pessoa. Você poderá se recusar a participar ou a responder algumas das questões a qualquer momento, não havendo nenhum prejuízo pessoal se esta for a sua decisão. Todo material coletado durante a pesquisa ficará sob a guarda e responsabilidade do pesquisador responsável pelo período de 05 (cinco) anos e, após esse período, será destruído.

Os resultados dessa pesquisa irão contribuir com a construção de uma análise mais precisa e aprofundada da organização do trabalho dos(as) psicólogos(as) nas prisões. Para todos

os participantes, em caso de eventuais danos decorrentes da pesquisa, será observada, nos termos da lei, a responsabilidade civil. Você receberá uma via deste termo onde consta o telefone e o endereço do pesquisador responsável, podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento.

Pesquisador responsável: Rodrigo Padrini Monteiro / Endereço: Rua Levindo Lopes, 52, apto 703, Savassi, Belo Horizonte, Brasil. CEP 30140170. Celular: (31) 99102-8189 / E-mail: rodrigopadrini@gmail.com

Este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, coordenado pela Prof.ª Cristiana Leite Carvalho, que poderá ser contatado em caso de questões éticas, pelo telefone 3319-4517 ou email cep.proppg@pucminas.br.

O presente termo será assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

_____, _____ de _____ de _____

Dou meu consentimento de livre e espontânea vontade para participar deste estudo.

_____

Nome do participante (em letra de forma)

_____ _____

Assinatura do participante ou representante legal Data

Eu, Rodrigo Padrini Monteiro, comprometo-me a cumprir todas as exigências e responsabilidades a mim conferidas neste termo e agradeço pela colaboração e confiança.

_____ _____

Assinatura do pesquisador Data

APÊNDICE B - Questionário norteador de entrevista

1. Nome completo:
2. Data de nascimento:
3. Sexo:
4. Data de ingresso no sistema prisional:
5. Tempo de trabalho na unidade atual:
6. Atual tipo de vínculo com a instituição:
    - ( ) Concursado
    - ( ) Contratado
    - ( ) Cargo de confiança / recrutamento amplo
    - ( ) Outro (especificar)

7. Qual é a sua carga horária? Trabalha de segunda a sexta-feira?
8. Fale um pouco sobre o seu trabalho / Como é trabalhar em uma prisão?
9. Quais são as suas principais tarefas?
10. O que te levou a escolher ser psicólogo(a) no sistema prisional? Já havia alguma experiência anterior durante a graduação?
11. Que obstáculos e desafios você encontra para realizar o seu trabalho?
12. Você já trabalhou em outras unidades prisionais? Se sim, que diferenças percebe em relação à unidade atual?
13. O atendimento aos presos te mobiliza e/ou te afeta, de alguma forma? Se sim, como?
14. Em sua opinião, qual é a representação que a sociedade tem do seu trabalho nas prisões? E entre os seus colegas no sistema prisional?
15. Para você, qual é o sentido do seu trabalho no sistema prisional?
16. Em sua opinião, as prisões cumprem a sua finalidade legal de recuperar e reintegrar as pessoas privadas de liberdade na sociedade?
17. Como você avalia a perspectiva de um possível fim das prisões?
18. O que mudou em sua vida depois que começou no sistema prisional?
19. Por quanto tempo você pensa em permanecer neste trabalho? Faria a escolha por este trabalho novamente?

APÊNDICE C - Formulário de inscrição grupos

Encontro - Trabalho dos psicólogos nas prisões

Olá! Você foi convidado a contribuir com a sequência da pesquisa de doutorado intitulada "Ser Psicólogo(a) nas Prisões: uma Análise Psicológica do Trabalho em Unidades Prisionais". Para isso, vamos realizar uma série de encontros temáticos virtuais para discutir a atividade do(a) psicólogo(a) e a sua experiência de trabalho.

Ao preencher esse questionário, você confirma sua participação no encontro de 10/07/2021 (sábado), às 09h00min, a ser realizado virtualmente, por meio de link que será enviado ao e-mail informado. Haverá a participação de um bolsista de iniciação científica para registro de uma memória do encontro.

Este estudo foi aprovado no Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, sob o registro nº 3.909.792, sendo o pesquisador responsável Rodrigo Padrini Monteiro. O encontro será gravado em vídeo e áudio, e depois transcrito, para fins de análise dos dados. A gravação não será disponibilizada para nenhum fim que não seja o registro pessoal do pesquisador.

Após confirmar a sua participação, será enviada uma cópia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE. As informações obtidas nesse estudo serão confidenciais, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação em todas as fases da pesquisa, e quando da apresentação dos resultados em publicação científica ou educativa, uma vez que os resultados serão sempre apresentados como retrato de um grupo e não de uma pessoa.

Obrigado pelo interesse e disponibilidade!

E-mail *

E-mail válido

Este formulário está coletando e-mails. Alterar configurações

Nome completo: *

Texto de resposta curta

Vínculo: *

- Efetivo
- Contrato

Data de ingresso no sistema prisional (início do exercício): *

Mês, dia, ano

Unidade em que atua: *

Texto de resposta curta

Telefone de contato (com DDD): *

Texto de resposta curta

E-mail: *

Texto de resposta curta

APÊNDICE D - Apresentação encontro 01

Título da pesquisa: Ser psicólogo(a) nas prisões: uma análise psicológica do trabalho em unidades prisionais

Pesquisador responsável: Rodrigo Padrini Monteiro (Psicólogo, mestre e doutorando em Psicologia na PUC Minas)

Orientador: Prof. José Newton Garcia de Araújo

Bolsista Capes

1º Encontro temático – 11/05/2021

1

Pergunta central: Considerando uma realidade frequentemente precária de trabalho, o predomínio da segurança na dinâmica institucional e os constatados fracassos do sistema prisional, quais os sentidos atribuídos pelos profissionais da Psicologia à sua atividade? Como enxergam o seu papel na instituição? Como vivenciam a experiência de trabalhar nas prisões?

2

O que foi feito até agora?

Até o momento, no período de 05/10/2020 a 04/11/2020, foram realizadas 10 (quatorze) entrevistas individuais e 12 (doze) visitas a cinco unidades prisionais da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), assim como a observação de 37 atendimentos aos presos e 08 visitas virtuais, totalizando 68 horas de observação do trabalho.

Além da pesquisa de campo, estamos realizando a leitura de legislações federais e estaduais, manuais da e normas da instituição, assim como referências técnicas do CFP e do Código de Ética Profissional da Psicologia.

E daqui em diante?

Serão realizados alguns encontros temáticos para ampliar a discussão do que surgiu até agora e também se pensar formas de intervir e modificar o que precisa ser modificado.

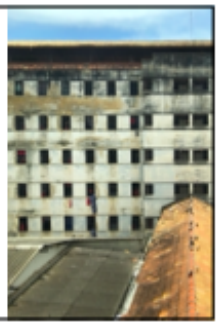

3

Para começo de conversa...

- Vamos falar sobre o papel do psicólogo, o sentido do trabalho e a sua representação social.
  - Para você, qual é o papel do psicólogo na prisão?
  - Qual é o sentido do seu trabalho nas prisões para você?
  - Como você acha que a sociedade enxerga o seu trabalho nas prisões?

4

APÊNDICE E - Apresentação encontro 02

Título da pesquisa: Ser psicólogo(a) nas prisões: uma análise psicológica do trabalho em unidades prisionais

Pesquisador responsável: Rodrigo Padrini Monteiro (Psicólogo, mestre e doutorando em Psicologia na PUC Minas)

Orientador: Prof. José Newton Garcia de Araújo

Bolsista Capes

2º Encontro temático – 18/05/2021

CAPES PUC Minas

1

Pergunta central: Considerando uma realidade frequentemente precária de trabalho, o predomínio da segurança na dinâmica institucional e os constatados fracassos do sistema prisional, quais os sentidos atribuídos pelos profissionais da Psicologia à sua atividade? Como enxergam o seu papel na instituição? Como vivenciam a experiência de trabalhar nas prisões?

2

O que foi feito até agora?

Até o momento, no período de 05/10/2020 a 04/11/2020, foram realizadas 14 (quatorze) entrevistas individuais e 12 (doze) visitas a cinco unidades prisionais da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), assim como a observação de 37 atendimentos aos presos e 08 visitas virtuais, totalizando 68 horas de observação do trabalho.

Além da pesquisa de campo, estamos realizando a leitura de legislações federais e estaduais, manuais da e normas da instituição, assim como referências técnicas do CFP e do Código de Ética Profissional da Psicologia.

E daqui em diante?

Serão realizados alguns encontros temáticos para ampliar a discussão do que surgiu até agora e também se pensar formas de intervir e modificar o que precisa ser modificado.

3

Continuando a conversa!

- Vamos falar sobre o ressocialização, resultados do trabalho e seus impedimentos.
  - Para você, a prisão cumpre o papel de ressocializar os presos?
  - Você consegue observar resultados do seu trabalho?
  - Você considera sua atividade impedida ou bloqueada de alguma forma?

4

APÊNDICE F - Apresentação encontro 03

Título da pesquisa: Ser psicólogo(a) nas prisões: uma análise psicológica do trabalho em unidades prisionais

Pesquisador responsável: Rodrigo Padrini Monteiro (Psicólogo, mestre e doutorando em Psicologia na PUC Minas)

Orientador: Prof. José Newton Garcia de Araújo

Bolsista Capes

3º Encontro temático – 31/05/2021

CAPES PUC Minas

1

Pergunta central: Considerando uma realidade frequentemente precária de trabalho, o predomínio da segurança na dinâmica institucional e os constatados fracassos do sistema prisional, quais os sentidos atribuídos pelos profissionais da Psicologia à sua atividade? Como enxergam o seu papel na instituição? Como vivenciam a experiência de trabalhar nas prisões?

2

O que foi feito até agora?

Até o momento, no período de 05/10/2020 a 04/11/2020, foram realizadas 14 (quatorze) entrevistas individuais e 12 (doze) visitas a cinco unidades prisionais da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), assim como a observação de 37 atendimentos aos presos e 08 visitas virtuais, totalizando 68 horas de observação do trabalho.

Além da pesquisa de campo, estamos realizando a leitura de legislações federais e estaduais, manuais da e normas da instituição, assim como referências técnicas do CFP e do Código de Ética Profissional da Psicologia.

E daqui em diante?

Serão realizados alguns encontros temáticos para ampliar a discussão do que surgiu até agora e também se pensar formas de intervir e modificar o que precisa ser modificado.

3

Dando sequência...

- Para você, como a Psicologia atua para garantir direitos humanos nas prisões? Isso é possível ou não?
- Em seu trabalho, você considera que contribui para eliminar quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão? Caso sim, como? Caso não, por quais motivos?

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a **Declaração Universal dos Direitos Humanos.**

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a **eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO

4

APÊNDICE G - Apresentação encontro 04

Título da pesquisa: Ser psicólogo(a) nas prisões: uma análise psicológica do trabalho em unidades prisionais

Pesquisador responsável: Rodrigo Padrini Monteiro (Psicólogo, mestre e doutorando em Psicologia na PUC Minas)

Orientador: Prof. José Newton Garcia de Araújo

Bolsista Capes

4º Encontro temático – 15/06/2021

1

Pergunta central: Considerando uma realidade frequentemente precária de trabalho, o predomínio da segurança na dinâmica institucional e os constatados fracassos do sistema prisional, quais os sentidos atribuídos pelos profissionais da Psicologia à sua atividade? Como enxergam o seu papel na instituição? Como vivenciam a experiência de trabalhar nas prisões?

2

O que foi feito até agora?

Até o momento, no período de 05/10/2020 a 04/11/2020, foram realizadas 14 (quatorze) entrevistas individuais e 12 (doze) visitas a cinco unidades prisionais da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), assim como a observação de 37 atendimentos aos presos e 08 visitas virtuais, totalizando 68 horas de observação do trabalho.

Além da pesquisa de campo, estamos realizando a leitura de legislações federais e estaduais, manuais da e normas da instituição, assim como referências técnicas do CFP e do Código de Ética Profissional da Psicologia.

E daqui em diante?

Serão realizados alguns encontros temáticos para ampliar a discussão do que surgiu até agora e também se pensar formas de intervir e modificar o que precisa ser modificado.

3

Precarização e impedimentos da atividade

"Esses presos de classificação da CTC, dependendo das demandas, sinceramente não dá pra acompanhar não" (S2)

"[...] mediante a classificação a gente faz a periocidade. Só que aquela periocidade é só para cumprir mesmo, porque, dificilmente a gente consegue fazer, antes a gente conseguia.. quando tinha um número de agentes, é.. grande, a gente conseguia cumprir essa periodicidade, hoje não mais, né.." (S4)

"a CTC no papel é uma coisa né, porque ela fala aí de você planejar mesmo algo, propor algo para aquela pessoa para você executar enquanto ele tá preso que não acontece" (S9).

"A gente tem uma dificuldade dentro do sistema prisional com a parte de acompanhamento do preso, né? Ela vem se agravando ao longo dos anos" (S11).

4

Na observação do trabalho e no relato dos profissionais constatou-se que a demanda institucional por classificação das pessoas privadas de liberdade se sobrepõe ao acompanhamento periódico dos programas individuais de recuperação, conforme a lei. A classificação se torna **burocrática e protocolar**, já que acompanhar pode ser 'impossível'.

- Você se identifica com essa percepção? Caso sim, quais são os principais obstáculos para que o acompanhamento se concretize?
- Na sua opinião, o seu trabalho é impedido, de alguma forma? Se sim, de quais formas?
- Quais as estratégias possíveis – e/ou já utilizadas por você – para fazer frente a esse cenário?

5

Obrigado!

E-mail: rodrigopadrini@gmail.com

Tel.: (31) 99102-8189

rodrigopadrini

rodrigopadrini

6

APÊNDICE H - Apresentação encontro 05

Título da pesquisa: Ser psicólogo(a) nas prisões: uma análise psicológica do trabalho em unidades prisionais

Pesquisador responsável: Rodrigo Padrini Monteiro (Psicólogo, mestre e doutorando em Psicologia na PUC Minas)

Orientador: Prof. José Newton Garcia de Araújo

Bolsista Capes

5º Encontro temático – 10/07/2021

1

Pergunta central: Considerando uma realidade frequentemente precária de trabalho, o predomínio da segurança na dinâmica institucional e os constatados fracassos do sistema prisional, quais os sentidos atribuídos pelos profissionais da Psicologia à sua atividade? Como enxergam o seu papel na instituição? Como vivenciam a experiência de trabalhar nas prisões?

O que foi feito até agora?

Além da análise teórica, até o momento, no período de 01/10/2018 a 04/11/2020, foram realizadas 14 entrevistas individuais e 12 visitas a cinco unidades prisionais da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), assim como a observação de 37 atendimentos aos presos e 08 visitas virtuais, totalizando 68 horas de observação do trabalho.

No segundo momento, foram realizados 04 (quatro) encontros em grupo, com a duração de 1h30min, nos dias 11, 18 e 31 de maio/2021 e no dia 15 de junho/2021. Cada um deles contou, respectivamente, com a participação de 11, 06, 10 e 07 psicólogos, contemplando 15 novos participantes na pesquisa.

No total, 29 psicólogos estiveram envolvidos na construção deste resultado, até o momento.

E daqui em diante?

Neste encontro, vamos pensar formas de intervir e modificar o que precisa ser modificado, em conjunto com o coletivo.

2

O que discutimos nos grupos, até então?

- O papel do psicólogo, o sentido do trabalho e a sua representação social.
- Ressocialização, resultados do trabalho e seus impedimentos.
- Garantia de direitos humanos e ética profissional.
- Precarização do trabalho e estratégias possíveis frente a esse cenário.

3

Para avançar, vamos aos resultados preliminares...

1. Papel do psicólogo e identidade profissional

- Verificou-se que o lugar da Psicologia e o papel do psicólogo nas prisões ainda são controversos e mal compreendidos. Isso ocorre tanto entre colegas e instituição, quanto entre os próprios profissionais.
- Há uma frágil identidade profissional, o que tem como causa e consequência:
  - uma atuação solitária, combinada com uma capacitação formal inexistente, onde grande parte 'aprendeu na marra', ou seja, na prática do dia a dia.
  - o desconhecimento prévio de onde iriam atuar, revelado na expressão "cair de paraquedas", um elemento em comum para a forma pela qual os psicólogos entraram no sistema prisional.
  - o ingresso recente, de boa parte, assim como a criação, também recente, de referências técnicas e diretrizes para o trabalho nesse espaço.
  - a demanda por assumir diferentes papéis nesse contexto (garantidores de direitos; psicoterapeutas; 'apagadores de incêndio'; classificadores; peritos; juízes auxiliares).
  - a inexistência de espaços coletivos de discussão sobre o trabalho, com algumas exceções, como a Comissão do CRP-MG, que se apresenta como uma das possibilidades nesse sentido.

4

2. Representação social e sentido do trabalho

- Questionados sobre como a sociedade e a instituição veem o trabalho dos psicólogos nas prisões (a representação social), os relatos frequentes são sobre desconhecimento e desvalorização da psicologia.
  - Os profissionais referem que a sociedade vê o atendimento deles ao preso como um privilégio ou algo desnecessário, como se não precisassem ou devessem estar lá. A exceção ocorre com o reconhecimento do trabalho pelos familiares dos presos.
  - Mesmo colegas usam expressões pejorativas ao trabalho do psicólogo, como se estivessem ali para 'vitimizar' a pessoa ou 'passar a mão na cabeça', havendo, ainda, uma espécie de 'vergonha' em relatar a sua área de atuação.
- Isso corrobora a noção de um 'trabalho sujo' ou a ideia de lidar com o 'negativo psicossocial', ou seja, com uma parte marginalizada da sociedade.
- Já no que se refere ao sentido atribuído pelos psicólogos ao seu trabalho nas prisões, verificou-se que a escuta empática e qualificada dos sujeitos encarcerados e, talvez, a possibilidade de 'humanizá-los', ainda que brevemente, para além de uma matrícula no sistema, é a justificativa reiterada para trabalhar ali.

5

- Nessa direção, observa-se que, apesar dos desafios, frustrações e resultados limitados, há uma identificação com o trabalho e uma resposta afirmativa majoritária ao questiona-los se fariam a escolha por ingressar no sistema prisional novamente.
- Os profissionais indicam, em sua maioria, a importância de estar ali, para ofertar algum tipo de cuidado e espaço ao sujeito, e 'como seria pior' se não estivessem nas prisões, muitas vezes sendo o que motiva sua jornada diária.
  - S14: "Promover questionamento é o que me faz acordar cedo da cama e vir pra cá, sabe?"
- Dessa forma, pode-se dizer que, apesar da falta de reconhecimento do trabalho pela sociedade e da desvalorização do trabalho pela instituição, os próprios psicólogos atribuem sentidos positivos ao seu trabalho nesse contexto, vinculado fortemente à possibilidade de ajudar aquelas pessoas e contribuir para a garantia de direitos.

6

3. "Graças a Deus, só faltam dois": os atravessamentos institucionais da segurança

- Verificou-se, nas observações e entrevistas, que os limites no tempo - ditos ou não – são compartilhados entre os psicólogos nas prisões, assim como frequentes restrições à sua autonomia profissional, em virtude da predominância da lógica da segurança.
- Esses limites são acompanhados por atravessamentos no espaço, exemplificado na falta de salas exclusivas, disponíveis ou adequadas, sem garantia do sigilo e privacidade, e difícil de pessoal da segurança, que impede, por vezes, a realização de atendimentos conforme agendamento prévio e torna praticamente impossível práticas grupais.
- Na observação do trabalho e no relato dos profissionais constatou-se que a demanda institucional por classificação dos presos se sobrepõe ao acompanhamento periódico dos programas individuais de recuperação, conforme a lei. A classificação se torna burocrática e protocolar, já que acompanhar pode ser 'impossível'.
- Dessa forma, observa-se uma Psicologia, de certa forma, submissa à lógica da segurança e limitada a reduzir agravos à saúde de uma pequena parcela da população carcerária.

7

4. Ressocialização e resultados do trabalho

- É unânime a descrença na prisão como instrumento de recuperação, na configuração atual, como revela S2 sobre o cumprimento da função ressocializadora: "sabe, eu vou ser muito sincera, eu não vou ser hipócrita [...] Ressocializar, não".
  - S6 responde: "Quem diria né? Olha quando eu entrei eu achei assim 'nó.. se eu trabalhar direitinho essa pessoa não vai voltar', mas aí começaram a voltar pessoas que eu acreditava que teria alguma chance de não retornar para o crime.. aí eu repensei sabe? Eu fiquei mais.. eu tenho que trabalhar, eu tenho que jogar a semente.. mas não tem nenhuma expectativa de que ela vá dar frutos".
- Para além de críticas ao modelo da prisão como dispositivo anticrime, a falta de investimentos, de recursos e de condições mínimas para cumprir a LEP, bem como a superlotação e carência de direitos básicos, são citados como principais fatores impeditivos do trabalho e a obtenção de resultados positivos.
- O acesso aos 'resultados negativos' do trabalho são também citados, quando se tem a experiência de encontrar um preso que saiu e agora retorna à prisão, algo ilustrado pela pergunta "onde será que eu errei?", gerando questionamentos sobre o próprio trabalho.

8

- Quanto aos 'bons resultados' do trabalho, estes são observados, frequentemente, nas pequenas coisas, como:
  - encontros fortuitos no mundo externo com pessoas que já passaram pelo cárcere, virtuais ou presenciais.
  - a falta de notícias, como S11 diz, "Não temos notícias, então tá tudo bem".
  - a conquista – ou garantia – de alguns direitos e oportunidades dentro da prisão para os presos (escola, trabalho, um atendimento especializado, uma ligação e um contato familiar, por exemplo).
  - o reconhecimento do trabalho da psicologia, visto na demanda do preso por atendimento e na evolução do caso.
  - a "ressocialização" de alguns colegas da segurança, por exemplo, ao torna-los mais conscientes de seu papel e humanizar o trato com os presos.
- S13 sintetiza o que parece ser uma experiência comum entre os psicólogos, como uma espécie de adequação das expectativas dentro daquela realidade e a sensação de 'fazer a sua parte':
  - "Olha, se meu trabalho fizer diferença na vida de uma pessoa, para mim já é algo grandioso. Eu sei que muitos saem daqui e retornam para o crime. Mas se um não retornar, se uma palavra que eu disse que fizer a diferença na vida de um, para mim foi gratificante. Então isso é o que me motiva a trabalhar aqui".

9

5. Naturalização: violações da autonomia e dos direitos?

- Naturalizar algo, no sentido sociológico ou psicológico do termo, é considerar 'natural' algo que é social, histórico e construído. Aqui me refiro também à conotação de "se adaptar" ou "se acostumar" com determinados aspectos.
- Novamente, como causa e efeito, verificou-se, enquanto fenômeno da experiência do psicólogo em trabalhar nas prisões, a 'aceitação' e naturalização dessas condições e limitações da organização do trabalho, impostas pela lógica institucional. Ou seja, uma espécie de 'incorporação' da dinâmica institucional e da lógica punitiva. Isso se revela, por exemplo:
  - Na realização de um grande número de atendimentos sequenciais, em um tempo reduzido, e o conhecimento tácito de que não haverá acompanhamento dos casos.
  - Na não questionamento acerca do uso de algemas (para frente ou para trás) por parte de alguns psicólogos durante o atendimento;
  - Na realização do atendimento em condições inadequadas de privacidade e sigilo enquanto garantias do preso, como portas abertas e com a presença de agentes de segurança no local.
  - Na pequena incidência de questionamentos acerca da qualidade do trabalho que vem sendo feito ou dos critérios para se definir um trabalho bem feito.

10

- Para Rauter (2007), "os psicólogos que atuam em prisões podem estar ameaçados caso não se proponham a reproduzir a engrenagem da instituição carcerária através de sua atuação" (p.43).
- Nessa perspectiva, ao invés de julgar essa postura, vale questionar se a naturalização ou a adaptação às condições e lógicas da instituição não se configuram como uma espécie de estratégia de sobrevivência ou preservação de uma saúde possível pelos psicólogos nesse ambiente.
- Diante dos impedimentos, "a Psicologia começa a ser burocrata", como revela S15, "preenchedor de formulários, de respostas, de demandas...".
  - S1 relata que "tinha uma expectativa maior, hoje em dia eu tenho uma expectativa muito menor do meu trabalho aqui dentro, do sentido do meu trabalho [...] Eu o acho muito superficial"
- No caminho da 'naturalização', então a 'mortificação' e o 'empobrecimento da atividade'.
- Observa-se que essa experiência pode ser agravada por ameaças, diretas ou não, de retaliação e perseguição institucional, em casos de denúncias feitas pelos profissionais diante de episódios observados ou relatados pelos presos de agressões sofridas.

11

6. Os afetos mobilizados pelo trabalho

- Quando questionados sobre como o trabalho nas prisões os afeta, a resposta de S14 resume o receio e talvez a experiência de alguns:
  - S14 "Acho que afeta ainda, é...porque é uma constante luta pra você não perder sua humanidade, aqui você presencia o pior e o melhor do ser humano, tanto por parte dos funcionários, por parte do Estado, quanto por parte do interno né? Do preso. E aí você tem que lutar diariamente pra não perder sua sensibilidade, de sua humanidade e ficar surdo [...] De perder a empatia, principalmente, sabe? Que eu acho que isso que é minha luta diária, de (não) perder a minha empatia pelo sujeito aí".
- Ao dizer sobre o 'ambiente pesado', S15 diz:
  - S15: "Eu preciso fazer o meu trabalho e eu não consigo fazer meu trabalho, então já é uma frustração muito grande [...] a gente começa se deixar levar pela rotina do dia a dia, por aquela mesmice e não ter o que almejar dentro do trabalho [...] aquela rotina maçante do dia a dia e nada muda, todo dia a mesma coisa, então acho que isso para nós profissionais da Psicologia [...] isso pode causar na gente assim essa questão desse adoecimento, de ir desgastando, assim, de ir perdendo prazer na atividade".

12

- Os profissionais frequentemente indicam impactos relevantes sobre a forma como emergem a sociedade agora e o ser humano.
- Contudo, observa-se que contrariamente às suposições de senso comum que poderia revelar experiências de medo ou apreensão em se trabalhar em um ambiente de certa periculosidade e riscos à integridade física, as principais queixas dos psicólogos se relacionam à dinâmica institucional e às relações interpessoais no trabalho.
- Sobre medos, um dos profissionais afirma: "eu nunca, nunca, nunca tive medo de vir trabalhar no sistema prisional, por mais que a família falasse [...] os meus pais tiveram mais medo [...] nunca fui medrosa e até hoje eu não sou. Só que é aquele negócio, é a questão das relações né, entre colegas de trabalho que eu acho que afetam mais" (S1).
- O mesmo psicólogo afirma: "Essas relações são muito pesadas. Tem muita questão da vaidade, tem muita disputa, muita maldade às vezes. Por puro prazer de fazer algo para prejudicar o outro [...] as relações aqui são muito complicadas e eu acho que são elas que adoecem" (S1).

13

Uma tentativa de síntese

14